

O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU RELATÓRIO ANUAL 2005



COMEMORAÇÃO DO 10º ANIVERSÁRIO 1995-2005

O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU RELATÓRIO ANUAL 2005

© O Provedor de Justiça Europeu 2006

Reservados todos os direitos.

A reprodução para fins didáticos e não comerciais é permitida, desde que a fonte seja indicada.

As fotografias, excluindo as da capa e as da contracapa e salvo menção em contrário, são propriedade do Provedor de Justiça Europeu.

O texto integral do relatório encontra-se publicado no seguinte endereço da Internet:
<http://www.ombudsman.europa.eu/report/pt/default.htm>

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU RELATÓRIO ANUAL 2005

COMEMORAÇÃO DO 10º ANIVERSÁRIO 1995-2005

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU



P. NIKIFOROS DIAMANDOUROS

Excelentíssimo Senhor
Josep BORRELL FONTELLES
Presidente do Parlamento Europeu
Rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Estrasburgo, 13 de Março de 2006

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no n.º 8 do artigo 3.º da Decisão do Parlamento Europeu relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu, junto apresento o meu relatório relativo ao ano de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

P. Nikiforos DIAMANDOUROS



INTRODUÇÃO	17
1 SÍNTESE	23
2 QUEIXAS E INQUÉRITOS	37
2.1 A BASE JURÍDICA DA ACTIVIDADE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	37
2.2 O MANDATO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	37
2.2.1 Queixas não admissíveis	38
2.2.2 Instituições e organismos comunitários	38
2.2.3 «Má administração»	39
2.2.4 Código Europeu de Boa Conduta Administrativa	40
2.3 ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTOS PARA A ABERTURA DE INQUÉRITOS	41
2.4 ANÁLISE DAS QUEIXAS APRECIADAS EM 2005	42
2.5 TRANSFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO	42
2.6 OS PROCEDIMENTOS DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	44
2.6.1 Abertura de um inquérito	44
2.6.2 Procedimento imparcial	45
2.6.3 Verificação dos documentos e audição de testemunhas	45
2.6.4 Procedimento aberto	46
2.7 RESULTADOS DOS INQUÉRITOS	46
2.7.1 Inexistência de má administração	46
2.7.2 Casos resolvidos pela instituição e soluções amigáveis	46
2.7.3 Observações críticas e projectos de recomendações	47
2.7.4 Relatórios especiais ao Parlamento Europeu	48



2.8	DECISÕES DE ARQUIVAR PROCESSOS TOMADAS EM 2005	48
2.8.1	Transparência, acesso público e protecção de dados pessoais	49
2.8.2	A Comissão como guardiã do Tratado	51
2.8.3	Concursos, contratos e subvenções	53
2.8.4	Questões relativas ao pessoal	54
2.8.5	Outros assuntos	55
3	DECISÕES ADOPTADAS NA SEQUÊNCIA DE UM INQUÉRITO	59
3.1	PROCESSOS EM QUE NÃO FOI DETECTADO QUALQUER CASO DE MÁ ADMINISTRAÇÃO	59
3.1.1	Comissão Europeia	59
	OMISSÃO NO CONTEXTO DE UMA QUEIXA EM MATÉRIA DE DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	59
	RESCISÃO DE CONTRATO.....	60
	UTILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UE.....	61
	QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO ALIMENTAR.....	62
	ANÚNCIOS DE EMPREGO ALEGADAMENTE DISCRIMINATÓRIOS.....	63
	GESTÃO DO FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	63
	AVALIAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJECTO (1).....	64
	TRATAMENTO DE UMA QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º.....	65
	AVALIAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJECTO (2).....	66
	APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DOS DIREITOS HUMANOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O VIETNAME.....	66
	CONSULTA SOBRE O FUTURO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS.....	67
	O NÚMERO TELEFÓNICO EUROPEU DE EMERGÊNCIA 112.....	68
	SUPRESSÃO PROGRESSIVA DAS SECÇÕES LINGUÍSTICAS NUMA ESCOLA EUROPEIA.....	68
	CONTACTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS DURANTE UM CONCURSO.....	69
	ACESSIBILIDADE DE DOCUMENTOS EM LINHA.....	70
	ACESSO A UM RELATÓRIO DE MISSÃO NO CONTEXTO DE UM PROCESSO AO ABRIGO DO ARTIGO 228.º.....	70
	SUBSTITUIÇÃO DE UM DIRECTOR DE PROJECTO NAS HONDURAS.....	71
3.1.2	A Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia	72
	ALEGADA FALTA DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES PERTO DE EDIFÍCIOS DA COMISSÃO E DO CONSELHO.....	72
3.1.3	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO)	73
	ACESSO DOS CANDIDATOS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	73
	ADMISSÃO AOS TESTES DE SELECÇÃO.....	74
3.1.4	Banco Central Europeu	75
	INFORMAÇÃO SOBRE UMA POSSÍVEL INTERVENÇÃO DO BCE.....	75
3.2	CASOS SOLUCIONADOS PELA INSTITUIÇÃO	76
3.2.1	Parlamento Europeu	76
	TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE PENSÃO.....	76
3.2.2	Conselho da União Europeia	76
	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NUMA MISSÃO DE POLÍCIA DA UE.....	76



3.2.3 Comissão Europeia	77
ATRASSO INJUSTIFICADO E AUSÊNCIA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ACESSO PÚBLICO	77
REJEIÇÃO DE PEDIDO DE ACESSO A DOCUMENTOS.....	78
REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ALOJAMENTO	78
REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAÇÃO	79
ALEGADOS ATRASOS NO PAGAMENTO À AVALIADORES DA COMISSÃO	79
3.3 SOLUÇÕES AMIGÁVEIS CONSEGUIDAS PELO PROVEDOR DE JUSTIÇA	80
3.3.1 Parlamento Europeu	80
ACCESSO ÀS INSTALAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU	80
REEMBOLSO DE DESPESAS DE CONTENCIOSO.....	80
INFORMAÇÕES EM VÁRIAS LÍNGUAS DURANTE UMA CAMPANHA ELEITORAL	81
3.3.2 Comissão Europeia	82
RESCISÃO DE CONTRATO DE OPERADORA DE CENTRAL TELEFÓNICA.....	82
DIREITOS DE PENSÃO	83
DERROGAÇÃO DO LIMITE DE IDADE PARA UM ESTÁGIO	83
PAGAMENTO ATRASADO A UMA BOLSEIRA «MARIE CURIE»	84
3.4 PROCESSOS ENCERRADOS COM UMA OBSERVAÇÃO CRÍTICA DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	85
3.4.1 Parlamento Europeu	85
DEMORA EM FACULTAR ACESSO A UM DOCUMENTO.....	85
AUSÊNCIA DE RESPOSTA A UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES.....	86
3.4.2 Conselho da União Europeia	87
ACCESSO A DOCUMENTOS SOBRE POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	87
3.4.3 Comissão Europeia	88
DURAÇÃO DE UM PROCESSO DE INFRAÇÃO E ACESSO A DOCUMENTOS.....	88
INCAPACIDADE DE PRESTAR ACONSELHAMENTO ADEQUADO SOBRE SUBVENÇÕES.....	88
AUSÊNCIA DE RESPOSTA A UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS.....	89
PAGAMENTO ATRASADO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJECTO GALILEI	90
TRATAMENTO DE UM PROCESSO DE CONCURSO PELA COMISSÃO	91
DIREITO DE DEFESA NO DECURSO DE UM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	92
ACCESSO À PESCA EM ÁGUAS AÇORIANAS.....	93
ACCESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS A UM CONTRATO NA CHINA.....	94
AFIRMAÇÃO ENGANOSA EM PARECER SOBRE QUEIXA ANTERIOR	95
TRATAMENTO DE QUEIXA CONTRA EMPRESA PRIVADA.....	96
INELEGIBILIDADE DE ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS.....	97
3.4.4 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	98
OLAF NÃO INDICOU A DURAÇÃO PROVÁVEL DE UM INQUÉRITO.....	98
3.4.5 Banco Europeu de Investimento	98
CORRESPONDÊNCIA ELECTRÓNICA COM UM CANDIDATO A UM EMPREGO	98
TRATAMENTO PELO BEI DE UM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES.....	99
3.5 PROJECTOS DE RECOMENDAÇÕES ACEITES PELA INSTITUIÇÃO	100
3.5.1 Comissão Europeia	100
LIMITES DE IDADE NO PROGRAMA DE ESTÁGIOS.....	100
CANCELAMENTO DE UM COMPROMISSO FINANCEIRO	100



SELECÇÃO DE ALUNOS PARA AS ESCOLAS EUROPEIAS.....	101
ACESSO A UM DOCUMENTO PROVENIENTE DE UM ESTADO-MEMBRO NO CONTEXTO DO PROCEDIMENTO POR DÉFICE EXCESSIVO.....	102
3.5.2 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	103
INFORMAÇÕES ENGANOSAS EM REVISTA DE IMPRENSA	103
3.6 CASOS ENCERRADOS POR OUTRAS RAZÕES	104
3.6.1 Comissão Europeia	104
QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE PENSÕES	104
QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º SOBRE UM PROCESSO PENDENTE NUM TRIBUNAL SUPREMO NACIONAL.....	104
EMPRÉSTIMO GRATUITO DE LIVROS EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS.....	105
3.7 CASOS ENCERRADOS APÓS UM RELATÓRIO ESPECIAL	106
3.7.1 Conselho da União Europeia	106
AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTINUAR A LEGISLAR À PORTA FECHADA.....	106
3.7.2 Comissão Europeia	107
DESPEAS ESCOLARES RELATIVAS A CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	107
3.7.3 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	107
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INCORRECTAS E ENGANOSAS AO PROVIDOR DE JUSTIÇA DURANTE UM INQUÉRITO ANTERIOR	107
PAGAMENTO DE DECORAÇÃO FLORAL	108
3.8 INQUÉRITOS POR INICIATIVA PRÓPRIA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	108
4 RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES E OS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA	113
4.1 O PARLAMENTO EUROPEU	114
4.2 A COMISSÃO EUROPEIA	115
4.3 A AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	115
4.4 OUTRAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS	116
5 RELAÇÕES COM PROVIDORES DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS HOMÓLOGOS	119
5.1 A REDE EUROPEIA DE PROVIDORES DE JUSTIÇA	119
5.2 OUTROS SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	125
5.3 OUTROS EVENTOS COM A PRESENÇA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA E DA SUA EQUIPA	127



6	COMUNICAÇÕES	133
6.1	DESTAQUES DO ANO	133
6.2	VISITAS DE INFORMAÇÃO	140
6.3	OUTRAS CONFERÊNCIAS E REUNIÕES	143
6.4	RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL	151
6.5	PUBLICAÇÕES	156
6.6	COMUNICAÇÕES EM LINHA	157
7	ANEXOS	159
A	ESTATÍSTICAS	161
B	O ORÇAMENTO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	168
C	PESSOAL	170
D	ÍNDICES DAS DECISÕES	177
E	ELEIÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	182
	COMO CONTACTAR O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	184



INTRODUÇÃO



INTRODUÇÃO

A instituição do Provedor de Justiça Europeu celebrou o seu décimo aniversário em 2005. Este marco importante constitui uma oportunidade para reflectirmos sobre as realizações dos primeiros dez anos e planear o melhor rumo a seguir no futuro, em colaboração com os nossos principais interlocutores. A série de eventos que organizámos proporcionou-nos uma percepção clara do que estava a funcionar bem e do que poderia ser melhorado nas nossas relações com as instituições e os organismos da União Europeia (UE), a comunidade de provedores de justiça, e os queixosos e cidadãos em geral. Antes de aprofundar, porém, as diversas ideias que entretanto emergiram, dedicarei algumas reflexões ao trabalho da instituição na última década.

Desde Setembro de 1995, o Provedor de Justiça Europeu tratou mais de 20 000 queixas e ajudou inúmeros outros cidadãos respondendo aos pedidos de informação por eles apresentados. Ao cessar as suas funções, o meu antecessor, o primeiro Provedor de Justiça Europeu, Jacob SÖDERMAN, pôde mencionar, entre as realizações mais importantes, a disponibilidade demonstrada pelas diversas instituições e organismos da UE para colaborar consigo na resolução das queixas dos cidadãos. Da abolição dos limites de idade nos concursos aos progressos no domínio dos atrasos nos pagamentos, e do maior acesso a documentos ao crescente respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE, as instituições e os organismos manifestaram grande interesse em cooperar com o Provedor de Justiça na melhoria dos serviços aos cidadãos. Por estas realizações e, na verdade, por muitas outras, nós, enquanto cidadãos da União, temos uma dívida eterna para com Jacob SÖDERMAN.

Para além de procurar melhorar a administração, a instituição do Provedor de Justiça Europeu consagrou grandes esforços ao desenvolvimento das relações com os provedores de justiça nacionais, regionais e locais de toda a União, tendo em vista assegurar que os direitos dos cidadãos e residentes consagrados no acervo comunitário, incluindo os direitos fundamentais, se tornarão realidade. Esta cooperação tem lugar, maioritariamente, sob a égide da Rede Europeia de Provedores de Justiça, constituída ao longo da última década e que se revelou um mecanismo precioso para tratar as queixas dos cidadãos de forma rápida e eficaz. Em 2005, tivemos a oportunidade de fazer o ponto da situação dos progressos realizados pela Rede desde a sua criação, em Estrasburgo, em 1996, e determinar o modo de avançarmos em conjunto.

Desde Setembro de 1995 que o Provedor de Justiça não se poupa a esforços para tentar chegar aos cidadãos e consciencializá-los dos seus direitos, nomeadamente do direito de apresentar queixa e obter reparação. O êxito destas iniciativas traduz-se no facto de serem presentemente apresentadas mais de 300 queixas por mês ao Provedor de Justiça, que recebeu em 2005 o maior número de queixas de sempre.

As relações do Provedor de Justiça com as instituições e os organismos comunitários

Seria, naturalmente, muito melhor que os cidadãos nunca necessitassem de contactar o Provedor de Justiça Europeu e que as suas queixas fossem, o mais precocemente possível, resolvidas pela administração implicada na queixa. Aos cidadãos não importa quem resolve o seu problema. Muitas vezes apenas procuram uma explicação, uma justificação, um pedido de desculpas ou um conselho, e a própria administração está em melhor posição para os facultar.

Quando os cidadãos sentem uma verdadeira necessidade de apresentar queixa, querem que o problema seja resolvido da forma mais rápida e eficaz possível. A meu ver, um acordo proposto pela administração é mais rápido e, em última análise, mais satisfatório, uma vez que a instituição fica com o crédito da resolução do problema, ganha maior legitimidade aos olhos do queixoso e assegura um resultado positivo para todos os envolvidos. Por outras palavras, a forma como



a administração pública reage às queixas é uma indicação fundamental da atenção que presta aos interesses dos cidadãos. Esta é uma mensagem crucial, que procurei comunicar nos vários eventos que organizámos em conjunto com as instituições e os organismos da UE, ao longo do ano do nosso aniversário.

Cada instituição ou organismo da UE pode dar o seu contributo na melhoria das relações com os cidadãos. Seja tratando de problemas contratuais, fornecendo acesso a documentos ou explicando por que razão determinado candidato não foi seleccionado, todos nós podemos aprender, com as queixas, a prestar melhores serviços. No final deste processo, todos aqueles que, em algum momento, entrarem em contacto com as instituições — e não apenas os que apresentam as queixas — beneficiam do trabalho do Provedor de Justiça.

As queixas são muitas vezes sintomas de questões ou problemas mais graves, complexos ou sistémicos. Uma das funções do Provedor de Justiça consiste em identificá-los e promover formas de os resolver. Deste modo, o Provedor constitui não só um mecanismo de controlo externo, como também um recurso valioso para os gestores, um recurso que pode ajudar a administração a melhorar o seu desempenho dirigindo a atenção para os domínios que devem ser melhorados.

O código de boa conduta administrativa é um instrumento precioso, neste contexto. Aprovado pelo Parlamento Europeu em 2001, o código explica aos cidadãos o que estes têm o direito de esperar da administração europeia e serve como um guia útil para os funcionários públicos, estimulando a aplicação dos mais elevados níveis de qualidade neste sector. Em 2005, foi publicada uma nova edição do código em 24 línguas, tendo sido distribuídos mais de 100 000 exemplares em toda a Europa e fora dela. Em resposta, as administrações nacionais e autoridades locais, escolas e universidades, centros de formação e bibliotecas públicas, bem como vários cidadãos a título individual, pediram exemplares para fazerem uma distribuição mais alargada. Esta foi uma verdadeira história de sucesso europeia. O código foi adaptado para as administrações nacionais, regionais e locais, de Portugal à Itália, da Valónia à Grécia e da Roménia à Croácia. Dada a aceitação do código europeu por uma tão grande variedade de administrações europeias, continuo a ter esperança de que seja adoptado por todas as instituições e organismos da UE, talvez sob a forma de um acordo interinstitucional. Os contactos que tive a este respeito, em 2005, com o Presidente da Comissão Europeia, José Manuel BARROSO, e com os Vice-Presidentes Margot WALLSTRÖM e Siim KALLAS, foram extremamente positivos, e estou muito esperançado de que possamos fazer rápidos progressos na concretização deste projecto. Daríamos, assim, um sinal claro da nossa determinação comum de trabalharmos em conjunto ao serviço dos cidadãos, nos próximos anos.

Um avanço que considere muito animador, em 2005, foi a Comunicação adoptada pela Comissão introduzindo um novo procedimento interno para responder aos inquéritos do Provedor de Justiça. Esta Comunicação prevê que os diversos comissários assumam uma forte apropriação política de cada caso, preservando simultaneamente o valioso papel do Secretariado-Geral. Congratulo-me sinceramente com este novo procedimento que, segundo entendi, pretende aumentar a coerência e a qualidade das respostas da Comissão, bem como assegurar que as recomendações e observações do Provedor de Justiça são diligentemente seguidas. Sendo a instituição que dá origem a cerca de 70% dos inquéritos do Provedor de Justiça, é fundamental que a Comissão assuma um papel preponderante na resolução dos casos de má administração e na promoção de uma cultura de serviço aos cidadãos. O presente Relatório Anual contém muitos exemplos de casos em que, na verdade, a Comissão reagiu de forma rápida e construtiva para resolver problemas que lhe apresentei.

Cooperação no âmbito da Rede Europeia de Provedores de Justiça

Desde os primeiros anos que o Provedor de Justiça Europeu coopera estreitamente com os seus colegas a nível nacional, regional e local, através da Rede Europeia de Provedores de Justiça. O objectivo fulcral da Rede permanece hoje tão válido e importante como no início: tornar realidade os direitos dos cidadãos e residentes consagrados no acervo comunitário.

A aplicação do direito comunitário incumbe, em grande medida, às administrações dos Estados-Membros. Na prática, portanto, o respeito dos direitos consagrados no acervo comunitário está muito dependente da qualidade do seu trabalho quotidiano e da medida em que os organismos de supervisão, incluindo os provedores de justiça, conseguem promover uma administração de alta



qualidade e apresentar soluções eficazes, quando necessário. Esta questão está a tornar-se ainda mais importante devido ao facto de a cooperação entre as administrações dos vários Estados-Membros e as instituições da UE continuar a alargar-se e intensificar-se. Para que os direitos sejam protegidos e se encontrem soluções eficazes, a cooperação entre as administrações tem de ser igualada pela cooperação entre os provedores de justiça.

Neste contexto, estudei, em 2005, a possibilidade de consolidar e promover o papel dos provedores de justiça numa cultura jurídica e política europeia em evolução. Defendi que a Rede necessita, para tal, de dar maior visibilidade ao valor acrescentado que a cooperação oferece aos cidadãos, tanto junto destes últimos como junto dos decisores políticos a todos os níveis da União, relativamente aos quais ainda há muito a fazer. Temos de lhes demonstrar convincentemente que a diversidade não deve impedir que os provedores de justiça sejam plenamente tidos em conta nos muitos desenvolvimentos da política europeia que as autoridades dos Estados-Membros e as instituições e organismos da UE continuam a produzir.

A fim de ajudar a conferir uma identidade pública mais clara à nossa cooperação, anunciei que a minha provedoria tenciona investir no desenvolvimento da utilização da Internet para comunicar com o público e entre nós. Tencionamos integrar um guia interactivo denominado «Quem me pode ajudar?» no sítio Web do Provedor de Justiça Europeu, para orientar os cidadãos para o provedor de justiça mais adequado, seja a nível europeu, nacional ou regional. Nos próximos dois anos, também nos esforçaremos por elaborar, no âmbito da Rede, uma declaração que explique aos cidadãos o que poderão esperar se recorrerem a um dos provedores de justiça que dela fazem parte. Poderemos ponderar a possibilidade de adoptar essa declaração no sexto seminário de provedores de justiça nacionais, que se realizará em Estrasburgo em 2007. Embora tenha plena consciência do cuidado com que essa declaração terá de ser elaborada, estou convencido de que o nosso entendimento comum daquilo que um provedor de justiça deve ser e fazer é suficientemente consistente para que a sua elaboração constitua um objectivo realista no prazo que propus. Esta declaração não só seria valiosa para os cidadãos que necessitem dos serviços de um provedor de justiça fora do Estado-Membro de que são originários, como também constituiria um ponto de referência fundamental nas relações dos provedores de justiça com os decisores políticos, tanto a nível colectivo como a nível individual. O próprio processo de elaboração também promoverá e aprofundará, seguramente, as nossas possibilidades de aprendizagem mútua e será, por isso, um exercício útil em si mesmo, que não deixará de reforçar a cooperação desenvolvida até à data.

As relações do Provedor de Justiça com os cidadãos e os possíveis queixosos

Os esforços do Provedor de Justiça Europeu para colaborar estreitamente com as instituições e os organismos da UE e com os provedores de justiça da toda a União têm o objectivo primordial de assegurar o melhor serviço possível aos cidadãos. Foi com o fim de servir da melhor forma os cidadãos da União que, em 2005, no âmbito das celebrações do nosso décimo aniversário, organizámos eventos dirigidos aos meios de comunicação social, ONG, grupos de interesses, gabinetes de representação regionais e locais e cidadãos em geral. Considerámos que valeria a pena explorar vários temas susceptíveis de nos ajudarem, nos próximos anos, a consciencializar os cidadãos para o direito de apresentarem queixa ao Provedor de Justiça, a fim de melhorar o desempenho da administração da UE em benefício de todos.

Foi reconhecido que ainda há muita coisa a melhorar no que respeita à obtenção das informações adequadas junto das pessoas certas. O Provedor de Justiça Europeu enfrenta dois desafios imediatos nessa consciencialização dos cidadãos: muitos deles desconhecem o que é um Provedor de Justiça, e muitos outros não sabem sequer o que a UE faz. Os materiais informativos que produzamos devem focar estas duas questões com clareza e simplicidade. O Provedor de Justiça deve melhorar a sua presença na Internet e visar mais especificamente os possíveis queixosos, e as instituições comunitárias devem informar sistematicamente as pessoas com quem contactam a respeito do seu direito de apresentarem queixa.

O Provedor de Justiça também necessita de fazer passar a mensagem de que é muito simples apresentar queixa. Em termos relativos, ele oferece um serviço rápido que, além do mais, é gratuito e flexível. Às pessoas que recebem sofrer represálias das instituições, caso apresentem queixa, continuarei a deixar bem claro que qualquer tentativa ou ameaça de prejudicar alguém por exercer o direito

de apresentar queixa ao Provedor de Justiça constituirá, por si só, um caso de má administração. As instituições e os organismos da UE devem tomar as medidas necessárias para assegurar que os seus funcionários têm conhecimento deste facto e actuam em conformidade.

Conclusão

A União Europeia está a atravessar uma época conturbada. Os cidadãos de França e dos Países Baixos votaram contra a ratificação da Constituição para a Europa, a afluência às urnas nas eleições europeias continua a diminuir e a União ainda tem dificuldades em contrariar a percepção de que é uma burocracia distante, construída por uma elite política. Um recente estudo do Eurobarómetro revelou que apenas 38% do público considera que «a sua voz conta na UE».

O Provedor de Justiça Europeu foi criado para ajudar a aproximar a União dos cidadãos e dar «um rosto humano» à administração da UE. Um aspecto fundamental da instituição reside no facto de o Provedor de Justiça ser uma pessoa física, que comunica pessoalmente com cada cidadão que lhe escreve, analisa o seu caso e procura resolver a sua queixa. Cada uma destas «microcomunicações» ajuda a humanizar a administração da UE e a aproximá-la do cidadão. O Provedor de Justiça é uma peça fundamental da estrutura destinada a desenvolver a confiança entre os cidadãos e as instituições, podendo ajudar a promover um diálogo construtivo entre as duas partes.

Como escreveu um queixoso, «Para mim, este caso terminou finalmente e espero que uma nova página se possa abrir agora para as minhas actividades, que estão intimamente ligadas à Europa. Gostaria de lhe agradecer a sua útil intervenção. A sua instituição constitui um recurso muito importante, permitindo que os cidadãos resolvam amigavelmente problemas sensíveis que possam ter com as instituições europeias».

O Provedor de Justiça não pode trabalhar sozinho. Assegurar uma administração de primeira qualidade é uma tarefa que exige a colaboração das instituições e organismos da UE. Cumprir as promessas, oferecer mecanismos de recurso adequados, aprender com os erros, trabalhar de forma transparente e permitir o controlo do público — estes são os meios essenciais para fomentar a confiança entre os cidadãos. Além disso, o Provedor de Justiça deve trabalhar de forma concertada e sistemática com os seus colegas nacionais, regionais e locais para garantir que os direitos dos cidadãos são inteiramente respeitados em toda a União. Por último, deve continuar a tentar ir ao encontro dos cidadãos e possíveis queixosos, para que eles conheçam o serviço que presta.

Como Provedor de Justiça Europeu, esforçar-me-ei por desenvolver os êxitos alcançados na primeira década e cumprir, assim, cabalmente o meu mandato institucional de aproximar a União dos cidadãos e dar «um rosto humano» à administração da UE.

Estrasburgo, 14 de Fevereiro de 2006

P. Nikiforos DIAMANDOUROS





1 SÍNTESE

O décimo primeiro Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu faculta um relato das actividades do Provedor de Justiça em 2005. Trata-se do terceiro Relatório Anual apresentado por P. Nikiforos DIAMANDOUROS, que assumiu o cargo em 1 de Abril de 2003.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O relatório é composto por seis capítulos e cinco anexos, começando por uma introdução pessoal do Provedor de Justiça, na qual este analisa as principais actividades e realizações do ano e enuncia as suas prioridades futuras. A presente Síntese constitui o capítulo 1 do relatório.

O capítulo 2 descreve os procedimentos do Provedor de Justiça para a análise das queixas e a realização dos inquéritos delas decorrentes. Destaca os novos acontecimentos mais importantes e faz uma descrição geral das queixas tratadas durante o ano, incluindo uma análise temática dos resultados dos processos arquivados na sequência de um inquérito. Esta análise abrange as conclusões mais importantes de direito e de facto contidas nas decisões do Provedor de Justiça em 2005.

O capítulo 3 é composto por uma selecção de resumos destas decisões, que ilustra a variedade de temas e de instituições envolvidos nas queixas e nos inquéritos de iniciativa, e inclui resumos de todas as decisões mencionadas na análise temática do capítulo 2. Os resumos das decisões sobre as queixas são organizados, em primeiro lugar, pelo tipo de conclusão ou resultado e, depois, pela instituição ou organismo em causa. Os resumos das decisões tomadas na sequência de inquéritos de iniciativa figuram no fim do capítulo.

O capítulo 4 diz respeito às relações com outras instituições e organismos da União Europeia. Começa por descrever a importância das relações de trabalho construtivas do Provedor de Justiça com essas instituições e organismos, enumerando seguidamente as várias reuniões e eventos que tiveram lugar, em 2005, no quadro dessas relações.

O capítulo 5 trata das relações do Provedor de Justiça Europeu com a comunidade de provedores de justiça nacionais, regionais e locais da Europa e fora dela. As actividades da rede europeia de provedores de justiça são pormenorizadamente descritas e é igualmente focada a participação do Provedor de Justiça em seminários, conferências e reuniões.

O capítulo 6 apresenta uma panorâmica das actividades do Provedor de Justiça no domínio da informação e da comunicação. Encontra-se dividido em seis secções, que abrangem os acontecimentos em destaque do ano, as visitas de informação do Provedor de Justiça, as conferências e reuniões em que este ou os seus colaboradores participaram, as relações com os meios de comunicação social, as publicações e as comunicações em linha.

O anexo A contém estatísticas sobre a actividade do Provedor de Justiça Europeu em 2005. Os anexos B e C facultam pormenores sobre, respectivamente, o orçamento e o pessoal. O anexo D apresenta um índice das decisões constantes do capítulo 3 por número de processo, por assunto e por tipo de má administração alegado. O anexo E descreve o processo de eleição do Provedor de Justiça Europeu e relata a reeleição do Sr. DIAMANDOUROS em Janeiro de 2005.



SINOPSE

A missão do Provedor de Justiça Europeu

O cargo de Provedor de Justiça Europeu foi criado pelo Tratado de Maastricht no quadro da cidadania da União Europeia. O Provedor de Justiça investiga queixas sobre má administração nas actividades das instituições e dos organismos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais. Com a aprovação do Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça definiu «má administração» de uma forma que inclui o âmbito do respeito dos direitos do Homem, do Estado de direito e dos princípios da boa administração.

Para além de responder a queixas de particulares, empresas e associações, o Provedor de Justiça trabalha de forma proactiva, lançando inquéritos por sua própria iniciativa e procurando ir ao encontro dos cidadãos, a fim de os informar sobre os seus direitos e sobre a forma de os exercer.

Queixas e inquéritos em 2005

Em 2005, foram recebidas 3 920 queixas no total, o que representa um aumento de 5% em relação a 2004¹, e uma percentagem recorde de 59% das queixas foi enviada por via electrónica, quer por correio electrónico, quer através do formulário para apresentação de queixa disponível no sítio Web do Provedor de Justiça. As queixas foram directamente enviadas por particulares em 3 705 casos, tendo 215 queixas sido enviadas por associações ou empresas.

Em mais de 75% dos casos, o Provedor de Justiça conseguiu ajudar o queixoso mediante a abertura de um inquérito sobre a queixa, a transferência desta para uma entidade competente, ou aconselhando-o sobre a quem deveria recorrer para obter uma solução imediata e eficaz para o seu problema. No total, foram abertos 338 novos inquéritos ao longo do ano com base nas queixas (incluindo um inquérito conjunto relativo a 389 queixas individuais). O Provedor de Justiça também deu início a cinco inquéritos de iniciativa própria.

Em 2005, o Provedor de Justiça Europeu analisou 627 inquéritos no total, dos quais 284 transitados de 2004.

Tal como nos anos anteriores, a maior parte dos inquéritos visou a Comissão Europeia (68% do total). Sendo a Comissão a principal instituição da Comunidade que toma decisões com um impacto directo sobre os cidadãos, é normal que ela seja o alvo principal das queixas destes. Realizaram-se 73 inquéritos respeitantes ao Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO), 58 relativos ao Parlamento Europeu e 14 referentes ao Conselho da União Europeia.

Os principais tipos de má administração alegados foram a falta de transparência, incluindo a recusa de informações (188 casos), parcialidade ou abuso de poder (132 casos), discriminação (103 casos), procedimentos insatisfatórios (78 casos), atraso evitável (73 casos), negligência (44 casos), não cumprimento das obrigações que lhe incumbem, ou seja, o facto de a Comissão não desempenhar o seu papel de «guardião dos Tratados» face aos Estados-Membros (37 casos) e erros jurídicos (29 casos).

Foram recebidos, no total, 3 269 pedidos de informação individuais por correio electrónico, comparativamente a cerca de 3 200 em 2004 e a 2 000 em 2003.

Os resultados dos inquéritos do Provedor de Justiça

Em 2005, o Provedor de Justiça concluiu 312 inquéritos, dos quais 302 relativos a queixas e dez de iniciativa própria. As conclusões foram as seguintes:

¹ Note-se que 335 destas queixas incidiam sobre o mesmo assunto e foram tratadas num único inquérito conjunto (ver resumo do processo 3452/2004/JMA e outros, na subsecção intitulada «Ausência de má administração»).



Ausência de má administração

Em 114 casos, o inquérito do Provedor de Justiça não revelou qualquer caso de má administração. Esta conclusão nem sempre é negativa para o queixoso, o qual, pelo menos, tem a vantagem de obter uma explicação completa das acções da instituição ou do organismo em causa, ou recebe um pedido de desculpas. Por exemplo:

- A Comissão Europeia explicou os motivos da sua decisão de não instaurar um inquérito contra as autoridades espanholas a respeito de uma alegada discriminação com base na orientação sexual. Os problemas específicos com que os queixosos — um cidadão espanhol e um cidadão argentino — se defrontaram não estavam abrangidos pelo âmbito de aplicação da legislação comunitária, segundo afirmou. De acordo com a sugestão da Comissão para que procurassem meios de recurso a nível nacional, os queixosos apresentaram uma queixa ao Provedor de Justiça espanhol. (1687/2003/JMA)
- Na sequência de uma queixa apresentada pela European Citizen Action Service (ECAS), o Provedor de Justiça concluiu que as normas mínimas da Comissão em relação à consulta das partes interessadas sobre o futuro dos Fundos Estruturais eram suficientemente claras e que, no caso em apreço, a Comissão as tinha cumprido. Não excluiu, todavia, a possibilidade de essas normas mínimas poderem ser expressas de forma mais clara ou de, em alguns casos, se justificar uma abordagem mais intersectorial e holística às consultas, tendo informado a ECAS a respeito da possibilidade de apresentar essas sugestões à Comissão. (948/2004/OV)
- O inquérito do Provedor de Justiça sobre o empréstimo gratuito de livros nas bibliotecas públicas ajudou a esclarecer quer os motivos da decisão da Comissão de instaurar um processo por infracção contra a Espanha, quer as possibilidades de aplicar correctamente a Directiva comunitária em causa sem prejuízo desse empréstimo gratuito. O Provedor de Justiça agiu com base em 389 queixas nas quais se alegava que a decisão da Comissão de instaurar este processo contra a Espanha punha em causa a existência das bibliotecas públicas como serviço público básico e contrariava os direitos fundamentais dos cidadãos de terem acesso à cultura. O Provedor de Justiça encerrou o inquérito quando foi informado de que a Comissão remetera a questão para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. (3452/2004/JMA e outros)

Ainda que o Provedor de Justiça não confirme a existência de má administração, pode identificar uma oportunidade para que a instituição ou organismo melhorem a qualidade da sua administração futuramente. Nesses casos, o Provedor de Justiça apresenta uma observação adicional, como fez, por exemplo, nos seguintes casos:

- O Provedor de Justiça sugeriu à Comissão que analisasse as suas regras internas sobre registos telefónicos, no âmbito dos convites à apresentação de propostas. Esta sugestão foi feita na sequência do seu inquérito sobre a correcção de uma conversa telefónica que tivera lugar entre os serviços da Comissão e o concorrente do queixoso num concurso. O Provedor não encontrou provas de incorrecção, mas fez notar que a Comissão teria tido mais facilidade em responder às preocupações manifestadas pelo queixoso se tivesse a possibilidade de apresentar um registo escrito da conversa telefónica em causa. (1808/2004/JMA)
- Na sequência de um inquérito suscitado por queixas de que a Comissão e o Conselho não tinham assegurado um número suficiente de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência junto dos seus principais edifícios em Bruxelas, o Provedor de Justiça ficou satisfeito com os pedidos de lugares de estacionamento suplementares que a Comissão apresentou às autoridades belgas e pediu para o manterem ao corrente dos resultados. Convidou, ainda, o Conselho a reconsiderar a sua política de limitação do acesso aos seus lugares de estacionamento para pessoas com deficiência por razões de segurança, sugerindo-lhe que seguisse o exemplo da Comissão. (2415/2003/JMA e 237/2004/JMA)
- A fim de melhorar a eficiência e a transparência da sua relação com os cidadãos, o Provedor de Justiça declarou que a Comissão poderia clarificar os seus procedimentos de tratamento das queixas relativas à utilização da ajuda financeira da UE. Esta declaração resultou do seu inquérito sobre o tratamento que a Comissão dera a uma queixa relativa à redução de uma



subvenção pelas autoridades regionais de Madrid. Em resultado do inquérito do Provedor de Justiça, a Comissão aceitou a fornecer informações ao queixoso, reconhecendo que tardara em informá-lo sobre o tratamento do seu caso e pedindo desculpas pelo atraso. (274/2004/JMA)

- O Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO) concordou com a inclusão, em futuros avisos de concurso, de um esclarecimento de que (i) um convite para participar nos testes de pré-selecção não significa que a elegibilidade do candidato tenha sido totalmente verificada e que (ii) aos testes escritos dos candidatos subsequentemente considerados inelegíveis não é atribuída qualquer classificação. Esta decisão surgiu na sequência de uma observação adicional feita pelo Provedor de Justiça em resultado do inquérito sobre uma queixa apresentada por um cidadão húngaro que se candidatara a participar num concurso público para tradutores adjuntos. O Provedor de Justiça considerou que a inclusão destas informações ajudaria a evitar mal-entendidos e a melhorar as relações com os candidatos. (839/2004/MHZ)

Casos solucionados pela instituição e soluções amigáveis

Sempre que possível, o Provedor de Justiça tenta alcançar um resultado positivo que satisfaça tanto o queixoso como a instituição visada pela queixa. A cooperação das instituições e dos organismos comunitários é essencial para se conseguir alcançar tais resultados, que ajudam a reforçar as relações entre as instituições e os cidadãos e podem evitar a necessidade de litígios dispendiosos e demorados.

Em 2005, 89 casos foram solucionados pela própria instituição ou organismo, na sequência de queixas apresentadas ao Provedor de Justiça. Entre eles, contavam-se os seguintes:

- A Comissão resolveu um caso de atraso do pagamento com um jornalista científico alemão, explicou os motivos do atraso e aceitou a pagar-lhe juros. Confirmou que, entretanto, tomara medidas para acelerar os pagamentos aos peritos. O queixoso realizou, mais tarde, que tinha sido pago apenas 30 dias após a conclusão do seu último contrato. (1266/2005/MF)
- O Conselho ajudou o Provedor de Justiça na resolução de um caso relativo à rescisão do contrato de um perito civil de tecnologias da informação na missão de polícia da União Europeia (MPUE) em Sarajevo, tendo a MPUE acedido a pagar ao queixoso o salário que este receberia caso o contrato tivesse terminado no prazo normal. No que se refere à exigência do queixoso de que o Conselho o liberasse de todas as acusações que lhe tinham sido feitas, o Provedor de Justiça declarou que o queixoso tinha direito a tal, considerando as conclusões a que chegara no seu processo anterior, as quais confirmaram que os direitos de defesa do queixoso não tinham sido respeitados. (471/2004/OV)
- A Comissão divulgou duas cartas que enviara às autoridades do Reino Unido, no âmbito de um processo por infracção, bem como a resposta do Reino Unido, e pediu desculpas pelo atraso indevido no tratamento do pedido de acesso a estes documentos. Na sequência de outros pedidos, a Comissão também aceitou a facultar ao queixoso o acesso a três CD-ROM com as informações que lhe foram enviadas pelas autoridades do Reino Unido em apoio às suas alegações. O processo por infracção incidia sobre a alegada inobservância da legislação comunitária por parte das autoridades do Reino Unido no que respeita a um grande aterro sanitário situado nas proximidades das residências dos queixosos. (3381/2004/TN)

Quando o Provedor de Justiça detecta um caso de má administração, procura sempre, se for possível, obter uma solução amigável. Em alguns casos, isto poderá implicar que a instituição ou organismo em causa proponha uma indemnização ao queixoso. Essa proposta é feita *ex gratia*, isto é, sem admissão de responsabilidade jurídica e sem criação de um precedente.

Em 2005, foram propostas 22 soluções amigáveis. Foram arquivadas sete queixas por se ter chegado a uma solução amigável (incluindo um caso em que a proposta fora apresentada em 2004). No final de 2005, ainda estavam a ser analisadas 18 propostas de solução amigável, incluindo dois casos em que o Provedor de Justiça pediu à Comissão que reexaminasse as suas anteriores rejeições de propostas apresentadas em 2004. Entre as soluções amigáveis alcançadas em 2005, contam-se as seguintes:



- A Comissão aceitou pagar uma indemnização de 596 euros a um queixoso cujo caso não foi tratado adequadamente e em tempo útil. Reconheceu que, devido a vários mal-entendidos e erros administrativos, o queixoso não tinha sido pago no prazo devido. Acrescentou que vários elementos identificados pelo Provedor de Justiça, bem como as circunstâncias excepcionais do caso, a tinham levado a propor o montante de 596 euros a título de indemnização ao queixoso. Este montante correspondia aos juros de mora respeitantes ao pagamento em atraso. (1772/2004/GG)
- Na sequência do inquérito do Provedor de Justiça sobre a campanha de informação do Parlamento realizada na Finlândia para as eleições europeias de Junho de 2004, a instituição prometeu que o seu gabinete de informação em Helsínquia iria garantir que, de futuro, se tomaria mais cuidado na utilização das línguas. A Assembleia Sueca da Finlândia queixara-se de que os cartazes utilizados na campanha de informação tinham sido publicados apenas em finlandês. O Parlamento reconheceu as deficiências da campanha, bem como o facto de a percentagem da população finlandesa que fala sueco não ser relevante para o estatuto dessa língua como língua oficial da União Europeia nem para o seu estatuto ao abrigo da Constituição finlandesa. (1737/2004/TN)
- A Comissão concordou em pagar 1 000 euros a uma cidadã portuguesa, num espírito de conciliação, depois de ter reconhecido que poderia ter tomado medidas adequadas para a informar da impossibilidade de começar a trabalhar antes da data em que veio ocupar o seu lugar. A queixosa alegou que a Comissão tinha sido desleal por só ter tomado a decisão de que ela não podia trabalhar como telefonista num centro de atendimento telefónico depois de ela ter iniciado funções. Contestou igualmente as regras invocadas pela Comissão para considerar que não tinha condições para trabalhar como telefonista. A Comissão não concordou com o Provedor de Justiça em que poderia ter existido má administração da sua parte na aplicação das referidas regras ao caso da queixosa. (1336/2003/IP)

Observações críticas, projectos de recomendações e relatórios especiais

Caso não seja possível obter uma solução amigável, o Provedor de Justiça poderá arquivar a queixa formulando uma observação crítica, ou apresentar um projecto de recomendação.

Uma observação crítica é utilizada sempre que já não seja possível à instituição em causa eliminar um caso de má administração, este não pareça ter implicações gerais, nem se afigure necessária qualquer acção de acompanhamento por parte do Provedor de Justiça. Para o queixoso, uma observação crítica confirma a justificação da sua queixa, para além de mostrar à instituição ou organismo em causa o erro que cometeu, ajudando a evitar casos de má administração futuros. Em 2005, o Provedor de Justiça formulou 29 observações críticas. Por exemplo:

- O Provedor de Justiça criticou o Conselho por não ter tratado um pedido de acesso público a documentos de forma adequada e cuidadosa. Esta crítica foi formulada no seguimento de um inquérito que revelou a existência de muitos outros documentos para além do número mencionado na resposta inicialmente dada pelo Conselho ao queixoso. Em resultado da investigação do Provedor de Justiça, o queixoso obteve acesso a esses documentos. Uma vez que o Conselho introduzira novas regras internas neste domínio, o Provedor de Justiça declarou estar confiante de que, futuramente, deixariam de ocorrer problemas como os identificados no presente caso. (1875/2005/GG)
- O Provedor de Justiça criticou a Comissão num caso de atraso de pagamento a uma pequena empresa alemã, subcontratada no projecto Galilei. Este inquérito revelou um problema mais geral, nomeadamente o de que o quadro contratual em causa não exigia nem incentivava o contratante principal a exigir juros, em nome dos subcontratantes, caso a Comissão se atrasasse nos pagamentos. O Provedor de Justiça sugeriu, por isso, que a Comissão considerasse a possibilidade de alterar os seus contratos-modelo de modo a que o pagamento de juros passasse a ser automático nesses casos. A Comissão confirmou que, futuramente, procuraria ter em conta os interesses das pequenas e médias empresas nos contratos-modelo, na medida em que isso



fosse compatível com os interesses financeiros da Comunidade e com as disposições legislativas em vigor. (530/2004/GG)

- O Provedor de Justiça criticou o OLAF relativamente à forma como tratou as informações que um agente alemão lhe apresentara sobre as suspeitas de possíveis ilegalidades num organismo comunitário. O queixoso alegou que o OLAF não o informara do período que se poderia considerar razoavelmente necessário para investigar a sua queixa. O Provedor de Justiça concluiu que as regras exigiam que o OLAF informasse o denunciante sobre o período de tempo previsto para levar a cabo a investigação. (140/2004/PB)

É importante que as instituições e os organismos dêem seguimento às observações críticas do Provedor de Justiça, tomando medidas para resolver os problemas pendentes e evitar novos casos de má administração no futuro. Em 2005, a Comissão informou o Provedor de Justiça sobre o seguimento dado a 18 observações críticas, designadamente:

- Um caso em que o Provedor de Justiça criticou a Comissão por não ter explicado adequadamente a demora de uma investigação, que levava pouco menos de três anos. A Comissão, que mencionara factores gerais, como um grande volume de trabalho, susceptível de produzir atrasos, comunicou ao Provedor de Justiça que procuraria dar uma explicação mais precisa, se surgisse um caso semelhante no futuro. (2229/2003/MHZ)
- Um caso em que o Provedor de Justiça criticou a resposta da Representação da Comissão em Copenhaga ao pedido de informação de um queixoso acerca do tratamento de dados que lhe diziam respeito. A Comissão exprimiu o seu pesar por a sua Representação ter violado as regras comunitárias de protecção dos dados e afirmou que iria lembrar à Representação que essas regras devem ser sempre respeitadas. (224/2004/PB)

Nos casos em que a má administração é especialmente grave ou tem implicações gerais, ou se ainda for possível à instituição em causa eliminar o caso de má administração, o Provedor de Justiça apresenta um projecto de recomendação. A instituição ou organismo em questão deve responder ao Provedor de Justiça com um parecer circunstanciado no prazo de três meses.

Em 2005, foram apresentados 20 novos projectos de recomendações e foram tomadas decisões sobre 8 projectos de recomendação apresentados em 2004. Nove casos foram arquivados durante o ano, com a aceitação de um projecto de recomendação pela instituição. Três casos levaram à elaboração de um relatório especial endereçado ao Parlamento Europeu. Seis casos foram arquivados por outras razões e, no final de 2005, ainda estavam a ser analisados 11 projectos de recomendação, incluindo um apresentado em 2004. Entre os que foram aceites em 2005, contam-se os seguintes:

- A Comissão acedeu a pagar uma indemnização de 56 000 euros a um jornalista francês: a maior indemnização desde sempre paga em resultado de uma queixa apresentada ao Provedor de Justiça. Verificou-se depois de este último ter concluído que a Comissão não respeitara as expectativas razoáveis do queixoso ao cancelar a sua contribuição financeira para o projecto deste último. (2111/2002/MF)
- A Comissão revogou o limite de idade de 30 anos como um dos critérios de selecção do programa de estágios internos. Esta medida deveu-se a uma queixa relativa às normas que regiam o programa. O Provedor de Justiça constatou que várias outras instituições e organismos comunitários aplicam um limite de idade nos seus programas de estágio, tendo anunciado que iria lançar um inquérito de iniciativa sobre estes programas. (2107/2002/(BB)PB)
- A Comissão acedeu a tornar acessível ao público uma carta que o Ministro das Finanças português lhe enviara sobre o procedimento relativo aos défices excessivos. A Comissão recusara o acesso a essa carta a um Deputado do Parlamento Europeu, alegando que a sua divulgação poria em risco a protecção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica de Portugal. O Provedor de Justiça contactou as autoridades portuguesas que o informaram de que, na actual situação orçamental do país, a carta não continha elementos susceptíveis de afectar a política económica e financeira de Portugal. (116/2005/MHZ)



Quando uma instituição ou organismo comunitário não responde satisfatoriamente a um projecto de recomendação, o Provedor de Justiça pode enviar um relatório especial ao Parlamento Europeu. O relatório especial constitui a arma máxima do Provedor de Justiça e é a última medida substantiva que este toma no tratamento de um caso, uma vez que a aprovação de uma resolução e o exercício dos poderes do Parlamento são matérias que competem à apreciação política deste último. Em 2005, foram elaborados três relatórios especiais:

- O Provedor de Justiça apresentou um relatório especial ao Parlamento porque o Conselho não forneceu razões válidas para se recusar a abrir ao público as reuniões em que actua no exercício dos seus poderes legislativos. O inquérito do Provedor de Justiça sobre esta questão seguiu-se a uma queixa do deputado alemão ao Parlamento Europeu Elmar BROK, e de um representante da Juventude da CDU (União Democrata-Cristã da Alemanha), na qual alegavam que o Regulamento Interno do Conselho não está conforme com o Tratado da União Europeia, que determina que o Conselho e as outras instituições e organismos comunitários devem tomar as decisões de uma forma tão aberta quanto possível. O Provedor de Justiça recomendou ao Conselho que revise a sua recusa de decidir abrir ao público as reuniões em que actua no exercício dos seus poderes legislativos. (2395/2003/GG)
- O Provedor de Justiça enviou um relatório especial ao Parlamento Europeu relativo às declarações do Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF) no contexto de um inquérito por si realizado. O inquérito incidia sobre alegações de suborno, feitas pelo OLAF, susceptíveis de ser entendidas como sendo dirigidas contra um jornalista específico. O jornalista apresentou uma nova queixa ao Provedor de Justiça, alegando que as informações fornecidas pelo OLAF no decurso desse inquérito eram susceptíveis «de induzir o Provedor de Justiça em erro e de manipular o inquérito». Neste relatório especial, o Provedor de Justiça recomendou ao OLAF que reconhecesse ter feito declarações incorrectas e enganosas nas alegações apresentadas durante o seu inquérito e considerou que o caso suscitava uma importante questão de princípio, afectando a confiança dos cidadãos nas instituições e organismos da União Europeia. (2485/2004/GG)
- O Provedor de Justiça apresentou um relatório especial ao Parlamento Europeu depois de ter concluído que existia uma discriminação injustificada no tratamento financeiro diferente dado aos funcionários da UE que têm filhos com necessidades educativas especiais. Apresentara antes um projecto de recomendação no qual afirmava que a Comissão deveria tomar as medidas necessárias para garantir que os pais de crianças com necessidades educativas especiais que são excluídas das escolas europeias devido ao seu grau de deficiência não sejam obrigados a contribuir para os custos da educação dos seus filhos. Embora a resposta da Comissão exprimissem a sua disponibilidade para rever a política actual, sob reserva das restrições orçamentais, que poderiam ser resolvidas no processo orçamental, o Provedor de Justiça concluiu que ela não equivalia a uma aceitação inequívoca do projecto de recomendação. (1391/2002/JMA e outros)

Inquéritos de iniciativa própria

O Provedor de Justiça utiliza o seu poder de abrir inquéritos por iniciativa própria sobretudo em dois casos. Em primeiro lugar, pode utilizá-lo para investigar um eventual caso de má administração, quando a queixa tiver sido apresentada por uma pessoa não autorizada (isto é, quando o queixoso não for cidadão comunitário ou residente na União, nem uma pessoa colectiva com sede registada num Estado-Membro). Em 2005 foram abertos três desses inquéritos de iniciativa própria. O Provedor de Justiça também pode utilizar este poder para procurar resolver o que se afigure ser um problema sistémico das instituições. Em 2005, fê-lo por duas vezes, nomeadamente no seguinte caso:

- O Provedor de Justiça lançou um inquérito de iniciativa própria sobre a questão de se facultar aos candidatos os critérios de avaliação estabelecidos pelos comités de selecção. Esta iniciativa verificou-se na sequência de três casos que tratou em 2005, relativos às informações facultadas aos candidatos nos concursos de recrutamento. As respostas do EPSO nestes casos forneceram informações adicionais pormenorizadas que ajudariam os queixosos em causa a entender as classificações obtidas. Como os casos suscitavam importantes questões factuais e jurídicas de carácter mais geral, o Provedor de Justiça decidiu abrir um inquérito de iniciativa própria. (OI/5/2005/PB)



Análise aprofundada

Estes e outros casos são analisados das seguintes perspectivas temáticas, na secção final do capítulo 2 do Relatório Anual: acesso a documentos e protecção de dados; Comissão como «Guardião do Tratado»; concursos, contratos e subvenções; questões de pessoal, incluindo recrutamento.

O capítulo 3 do Relatório contém resumos de 65 das 312 decisões de encerramento de queixas tomadas em 2005, os quais reflectem a variedade de inquéritos em termos de assunto, instituições abrangidas e tipo de resultado.

As decisões relativas ao arquivamento de casos são normalmente publicadas no sítio Web do Provedor de Justiça (<http://www.ombudsman.europa.eu>) em inglês e na língua do queixoso, caso sejam diferentes.

Relações com instituições e organismos da União Europeia

A existência de relações de trabalho construtivas com as instituições e os organismos comunitários é essencial para que o Provedor de Justiça alcance resultados positivos para os cidadãos. Esta cooperação assume a forma de reuniões e eventos conjuntos regulares, durante os quais o Provedor de Justiça e os seus interlocutores obtêm uma maior compreensão do trabalho uns dos outros, investigam a melhor forma de defender e promover os direitos dos cidadãos e identificam domínios em que poderão colaborar futuramente.

O Provedor de Justiça utilizou a celebração do décimo aniversário da instituição para reforçar as relações construtivas desenvolvidas ao longo da primeira década. Em 17 de Novembro de 2005, organizou um jantar formal para os presidentes e secretários-gerais das instituições da UE, e também para os chefes dos organismos e agências da União. Mais de 45 pessoas estiveram presentes no jantar, representando as instituições, os organismos e as agências de toda a União. O objectivo do evento era realçar a determinação do Provedor de Justiça em trabalhar em colaboração com todas as instituições, organismos e agências da UE, nos próximos anos, para melhorar a qualidade da administração da UE. Uma vez que cerca de 70% dos inquéritos do Provedor de Justiça dizem respeito à Comissão, o seu Presidente, José Manuel BARROSO, foi convidado a proferir a alocução de abertura. Na sua alocução, o Presidente da Comissão descreveu as vantagens do novo procedimento interno que a Comissão adoptou para responder aos inquéritos do Provedor de Justiça. Este último aproveitou a oportunidade para falar do seu papel não só como mecanismo de controlo externo, mas também como um valioso recurso para os gestores — um recurso que poderá ajudar as administrações a aperfeiçoarem o seu desempenho dirigindo a atenção para domínios em que se podem realizar melhorias.

O Provedor de Justiça repetiu esta mensagem em várias outras reuniões que realizou com membros das instituições e organismos e os seus funcionários em 2005. Nestes eventos incluíram-se apresentações do seu trabalho, que incluíram orientações sobre a melhor forma de responder às queixas e a maneira de melhorar os procedimentos, sendo de realçar, neste aspecto, a reunião efectuada com o Colégio de Comissários, em 25 de Maio. Além disso, nas reuniões realizadas em 2005, estudaram-se iniciativas destinadas a reforçar a cooperação interinstitucional e a partilhar informações e melhores práticas com os principais interlocutores. Noutras reuniões, foram debatidas as prioridades do Provedor de Justiça e os recursos necessários para as realizar, com especial atenção ao orçamento da instituição para 2006.

O Provedor de Justiça apresenta um relatório anual ao Parlamento Europeu e mantém os deputados regularmente informados sobre as suas actividades, fornecendo-lhes exemplares das suas publicações ao longo de todo o ano. Em 2005 foram distribuídas nove publicações aos deputados. O Provedor de Justiça tem uma relação de trabalho produtiva com a Comissão das Petições do Parlamento Europeu, na qual se inclui um processo de transferência mútua de queixas sempre que oportuno, a fim de prestar o melhor serviço possível aos cidadãos europeus. O Provedor de Justiça também aconselha os queixosos que pretendem uma alteração na legislação ou na política europeia sobre a possibilidade de apresentarem uma petição ao Parlamento Europeu. As relações entre o Provedor de Justiça e a Comissão das Petições reforçaram-se vincadamente em 2005, tendo o Relatório MAVROMMATIS sobre as actividades do Provedor de Justiça em 2004 destacado a importância destas relações de trabalho construtivas. Numa reunião da Comissão das Petições em 12 de Outubro



de 2005, o Provedor de Justiça, em conformidade com o nº 3 do artigo 195.º do Regimento do Parlamento, comprometeu-se a comparecer perante a comissão, a seu próprio pedido, sempre que apresente um relatório especial ao Parlamento.

Relações com provedores de justiça e órgãos homólogos

O Provedor de Justiça Europeu mantém uma estreita colaboração com os seus homólogos a nível nacional, regional e local, a fim de assegurar que as queixas dos cidadãos a respeito da legislação comunitária são tratadas com diligência e eficácia. Esta cooperação também é essencial para acompanhar acontecimentos importantes no mundo dos provedores de justiça, trocar informações sobre a legislação da UE e partilhar as melhores práticas. Esta cooperação tem maioritariamente lugar sob a égide da rede europeia de provedores de Justiça, embora o Provedor de Justiça Europeu também participe em conferências, seminários e reuniões fora da rede.

A Rede Europeia de Provedores de Justiça

A rede europeia de provedores de justiça, que se desenvolveu regularmente até se tornar um instrumento de colaboração eficaz, assume uma extrema importância para o Provedor de Justiça Europeu. A rede já compreende quase 90 provedorias em 30 países, incluindo provedorias nacionais e regionais na União Europeia e nacionais nos países candidatos à adesão à UE, na Noruega e na Islândia. Existe um mecanismo eficaz de cooperação no que se refere ao tratamento dos casos, facto particularmente importante, dado que muitos queixosos recorrem ao Provedor de Justiça Europeu quando têm problemas com uma administração nacional, regional ou local. Em muitos casos, um provedor de justiça do Estado em questão pode constituir uma via de recurso eficaz. Sempre que possível o Provedor de Justiça Europeu transfere os processos directamente para os provedores de justiça nacionais e regionais, ou aconselha adequadamente o queixoso. Em 2005, o Provedor de Justiça aconselhou 945 queixosos a recorrerem a um provedor de justiça nacional ou regional e transferiu 91 queixas directamente para o provedor de justiça competente. Os provedores de justiça da rede também estão bem posicionados para ajudarem a informar os cidadãos a respeito dos seus direitos ao abrigo da legislação comunitária e sobre o modo de os exercerem e defenderem.

Para além do intercâmbio de informações informal que se realiza regularmente através da rede, existe um procedimento especial por meio do qual os provedores de justiça nacionais ou regionais podem solicitar uma resposta por escrito aos seus pedidos de informação sobre o direito comunitário e sua interpretação, incluindo aqueles que surgem quando estão a tratar casos específicos. O Provedor de Justiça Europeu fornece a resposta directamente ou canaliza-a, se for caso disso, para outra instituição ou organismo da UE. Em 2005, foram recebidos quatro pedidos de informação (dois de provedores de justiça nacionais e dois de provedores de justiça regionais) e foram concluídos outros três (incluindo dois transitados de 2004).

A rede também opera em termos de partilha de experiências e de melhores práticas. Esta partilha tem lugar através de seminários e reuniões, de um boletim informativo periódico, de um fórum interactivo na Internet e de um serviço noticioso electrónico diário.

De dois em dois anos, realizam-se seminários de provedores de justiça nacionais conjuntamente organizados pelo Provedor de Justiça Europeu e por um homólogo nacional. O quinto seminário, organizado pelo Provedor de Justiça Nacional neerlandês, Roel FERNHOUT, e pelo Provedor de Justiça Europeu, teve lugar em Haia, nos Países Baixos, nos dias 11 a 13 de Setembro de 2005. O seminário incluiu um jantar de gala para assinalar o décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu, o qual proporcionou ao Sr. DIAMANDOUROS uma oportunidade de agradecer aos seus colegas o inestimável apoio prestado durante a primeira década da instituição.

Este foi o primeiro seminário que contou com a presença de provedores de justiça dos países candidatos e o primeiro realizado após o maior alargamento de sempre da União. Na reunião estiveram representados os 25 Estados-Membros da União Europeia e a Croácia, a Roménia, a Islândia e a Noruega. O tema do seminário — «O papel das provedorias de justiça e organismos similares na aplicação do direito comunitário» — foi considerado muito relevante para os provedores de justiça de toda a União alargada. Como organismos de supervisão, os provedores de justiça têm um papel fundamental a desempenhar para garantir a aplicação integral e correcta da legislação comunitária



nos Estados-Membros. Os debates de Haia centraram-se na melhor forma de os provedores de justiça colaborarem para desempenharem adequadamente o seu papel. Extraíram-se importantes conclusões sobre a futura cooperação entre os membros da rede, devendo os progressos relativos a estas iniciativas ser analisados no próximo seminário de provedores de justiça nacionais, que terá lugar em Estrasburgo em 2007.

Em 2005, o *European Ombudsmen – Newsletter* continuou a constituir um instrumento extremamente valioso para o intercâmbio de informações sobre a legislação comunitária e as melhores práticas. Os seus dois números, publicados em Abril e Outubro, abordaram temas como a futura Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o acesso a documentos e a protecção dos dados, a discriminação e os obstáculos à liberdade de circulação, problemas relacionados com as prisões em vários Estados-Membros, os serviços de saúde e os problemas que os imigrantes enfrentam. Quanto aos espaços documentais e de debate na Internet, continuaram a desenvolver-se ao longo do ano, permitindo que as provedorias partilhassem informações através do envio de perguntas e respostas. Iniciaram-se vários grandes debates sobre temas tão diversos como o empréstimo gratuito de livros pelas bibliotecas públicas ou a publicação das decisões dos provedores de justiça na Internet. O serviço noticioso electrónico diário do Provedor de Justiça – *Ombudsman Daily News* – foi publicado todos os dias úteis, incluindo artigos, comunicados de imprensa e anúncios das provedorias de todos os países abrangidos pela rede.

As visitas de informação aos provedores de justiça dos Estados-Membros e países candidatos à adesão também se revelaram muito eficazes no que respeita ao desenvolvimento da rede e constituem um excelente meio de dar a conhecer melhor a variedade de instrumentos de comunicação que ela disponibiliza.

Reuniões

Durante o ano, os esforços do Provedor de Justiça para colaborar com os seus homólogos não se restringiram às actividades da rede europeia de provedores de justiça. Com o intuito de promover a instituição do provedor de justiça, debater as relações interinstitucionais e permutar melhores práticas, participou em vários eventos organizados por provedores de justiça nacionais e regionais e reuniu com diversos provedores de justiça e representantes de provedorias de justiça da UE e fora dela.

Actividades de comunicação

Sempre desejoso de sensibilizar os cidadãos para o seu direito de apresentar queixa, o Provedor de Justiça aproveitou a ocasião do décimo aniversário da instituição para organizar ou acolher vários eventos destinados a promover o conhecimento sobre a sua função. No dia 28 de Outubro, o *Institut des hautes études européennes* da *Université Robert Schuman* de Estrasburgo organizou um colóquio intitulado *Le Médiateur européen: bilan et perspectives* («O Provedor de Justiça Europeu – balanço e perspectivas»). O evento, aberto pela Senadora e Presidente da Câmara de Estrasburgo, Fabienne KELLER, contou com a participação de mais de 80 representantes do mundo académico, estudantes, juristas, funcionários da UE e outros. Em 6 de Dezembro, o Provedor de Justiça realizou dois eventos em Bruxelas subordinados ao tema «Provedor de Justiça: 10 anos, 20 000 queixas – muitas ou poucas?». Organizados em associação com o Centro Europeu de Jornalismo, os eventos assumiram a forma de um seminário de imprensa e de um *workshop* público destinado aos meios de comunicação social, ONG, grupos de interesses, representações regionais e locais, e cidadãos interessados no trabalho do Provedor de Justiça. Nos debates realizados nestes eventos, foram levantadas questões fundamentais em que o Provedor de Justiça deverá reflectir, no momento em que a instituição inicia a sua segunda década.

Em 2005, o Provedor de Justiça prosseguiu as suas visitas de informação aos Estados-Membros com uma deslocação ao Reino Unido, no mês de Novembro. No decurso desta visita, o Provedor de Justiça reuniu com cidadãos, possíveis queixosos, administradores, membros do sistema judicial e representantes políticos de alto nível. A visita demonstrou ser um excelente meio para aumentar a consciência que os cidadãos têm dos seus direitos, dar maior visibilidade ao trabalho do Provedor de Justiça junto de alguns membros importantes dos ramos judicial, legislativo e executivo e



enriquecer a valiosa colaboração de que o Provedor de Justiça já usufrui com os seus homólogos do Reino Unido.

O Provedor de Justiça e os seus colaboradores prosseguiram, em 2005, os seus esforços para apresentar o trabalho da instituição em conferências, seminários e reuniões, tendo realizado cerca de 120 apresentações durante o ano. Estas reuniões contribuíram para dar a conhecer melhor as actividades do Provedor de Justiça aos potenciais queixosos e a todos os cidadãos interessados.

As actividades relacionadas com os meios de comunicação social intensificaram-se, tendo sido distribuídos 17 comunicados de imprensa aos jornalistas de toda a Europa. O Provedor de Justiça deu mais de 50 entrevistas a jornalistas de órgãos da imprensa, de radiodifusão e meios de comunicação electrónicos em Estrasburgo, Bruxelas e noutros locais. Também apresentou o seu trabalho e respondeu a perguntas em conferências de imprensa e reuniões.

Ao longo do ano, realizou-se uma ampla distribuição de materiais sobre as actividades do Provedor de Justiça, em especial nas Jornadas «Portas Abertas» organizadas pelo Parlamento Europeu. Na Jornada «Portas Abertas» de Bruxelas, em 30 de Abril, foi feito o lançamento do folheto *Postal do décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu* em 24 línguas. O Provedor de Justiça também publicou um volume comemorativo para assinalar o décimo aniversário. Intitulada *The European Ombudsman: Origins, Establishment, Evolution*, esta publicação foi produzida em edições de capa dura e brochadas e lançada em Haia, no âmbito do quinto seminário de provedores de justiça nacionais. Em 2005, também foi publicada uma nova versão do *Código Europeu de Boa Conduta Administrativa* em 24 línguas e foram distribuídos mais de 100 000 exemplares do código a provedores de justiça, deputados do Parlamento Europeu, chefes das instituições e organismos da UE, Representações da Comissão e Gabinetes do Parlamento Europeu nos Estados-Membros, centros e redes da UE, administrações públicas aos níveis nacional e regional nos Estados-Membros, e cidadãos e organizações que demonstraram especial interesse no trabalho das instituições da UE. Esta publicação suscitou manifestações de grande interesse, tendo sido recebidos pedidos de muitos milhares de exemplares adicionais até ao fim do ano.

Todas estas publicações estão disponíveis no sítio Web do Provedor de Justiça, juntamente com as decisões, os comunicados de imprensa, as estatísticas e dados pormenorizados sobre as suas actividades no domínio da comunicação, que nele são publicados regularmente. Em 2005 foi criada uma nova secção do sítio Web inteiramente consagrada ao décimo aniversário da instituição, onde figurava o *Volume Comemorativo* e vários documentos relativos aos eventos do décimo aniversário. Foi criada uma outra secção nova com documentos históricos relacionados com o estabelecimento da instituição do Provedor de Justiça.

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, as páginas iniciais do sítio Web do Provedor de Justiça receberam 304 300 visitas. A versão em inglês do sítio foi a mais consultada, com 71 166 visitas, seguindo-se, por número de visitas, as versões francesa, italiana, espanhola, alemã e polaca. No que se refere à origem geográfica das visitas, o maior número de visitantes era originário da Bélgica (27 517 visitas), seguida da Itália, Espanha, França, Alemanha e Polónia.

Evolução interna

Em 2005, o Provedor de Justiça continuou a envidar esforços para que a instituição tenha condições para tratar as queixas de cidadãos de 25 Estados-Membros nas 21 línguas dos Tratados.

O Departamento de Administração e Finanças foi remodelado em 2005, tendo sido subdividido em quatro sectores — o Sector Administrativo, o Sector das Finanças, o Sector de Tratamento de Queixas e o Sector de Comunicações. O objectivo desta reestruturação foi permitir uma maior especialização em cada um dos sectores, sendo a coordenação assegurada pelo Chefe de Departamento. No Departamento Jurídico, os procedimentos de gestão dos processos e controlo da qualidade foram reforçados, a fim de garantir um acompanhamento coerente e um tratamento fiável do maior número de queixas por uma equipa mais alargada de juristas

O número de lugares no quadro de pessoal do Provedor de Justiça aumentou de 38 em 2004 para 51 em 2005, tal como estava previsto no plano orçamental plurianual aprovado pelo Parlamento em 2002. Este plano previa uma introdução faseada dos novos lugares relacionados com o alargamento



em 2003-2005. No orçamento para 2006, aprovado pelas autoridades orçamentais em Dezembro de 2005, está previsto um aumento para 57 lugares. Este aumento deve-se principalmente ao próximo alargamento da União Europeia (Bulgária e Roménia) e à execução da decisão de alcançar plena autonomia em relação aos serviços do Parlamento no que respeita à gestão do pessoal do Provedor de Justiça. Na verdade, uma das prioridades deste décimo ano de vida da instituição era rever os actuais acordos de cooperação com o Parlamento, tendo em vista a sua adaptação às novas realidades. Foi agendada a assinatura de um novo acordo no início de 2006, com o objectivo de manter uma cooperação intensiva com o Parlamento em todos os domínios em que são possíveis economias de escala e economias orçamentais substanciais.

O Provedor de Justiça apresentou o orçamento para o ano de 2006 de acordo com uma nova estrutura orçamental (nomenclaturas). O objectivo desta nova estrutura é aumentar a transparência e facilitar um maior controlo por parte da autoridade orçamental, permitindo uma melhor supervisão das despesas de natureza semelhante, que na estrutura utilizada até à data estavam dispersas por diversos títulos ou capítulos. As dotações totais para 2006 ascendem a 7 682 538 euros (comparativamente a 7 312 614 euros em 2005).



2 QUEIXAS E INQUÉRITOS



2 QUEIXAS E INQUÉRITOS

Uma das formas mais importantes ao alcance do Provedor de Justiça Europeu para promover a boa administração é a investigação de eventuais casos de má administração e a recomendação de medidas correctivas, sempre que necessário. Os eventuais casos de má administração chegam ao conhecimento do Provedor de Justiça Europeu sobretudo através de queixas, cujo tratamento representa o aspecto mais importante do papel reactivo deste provedor.

O direito de apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu é um dos direitos de que gozam os cidadãos da União Europeia (artigo 21.º do Tratado CE), consagrado também na Carta dos Direitos Fundamentais (artigo 43.º).

O Provedor de Justiça Europeu dispõe também da possibilidade de conduzir inquéritos de iniciativa própria, assumindo desta forma um papel pró-activo no combate à má administração.

2.1 A BASE JURÍDICA DA ACTIVIDADE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

As funções do Provedor de Justiça são reguladas pelo artigo 195.º do Tratado CE, pelo Estatuto do Provedor de Justiça Europeu (que é uma decisão do Parlamento Europeu¹) e pelas disposições de execução adoptadas pelo Provedor de Justiça nos termos do artigo 14.º do seu estatuto.

As disposições de execução ocupam-se do funcionamento interno da Provedoria de Justiça. Todavia, para as tornar compreensíveis e úteis aos cidadãos, estas regras versam ainda sobre domínios, relativos a outros organismos e instituições, já incluídos no Estatuto. As actuais disposições de execução entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2003. Encontram-se disponíveis em todas as línguas oficiais no sítio Web do Provedor de Justiça (<http://www.ombudsman.europa.eu>), podendo também ser obtidas, em papel, na Provedoria.

2.2 O MANDATO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

O artigo 195.º do Tratado CE confere ao Provedor de Justiça poderes para receber queixas, apresentadas por qualquer cidadão da União, ou qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro, respeitantes a casos de má administração na actuação das instituições ou dos organismos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais. Assim, as queixas não se inserem no seu âmbito de competências se:

1. o queixoso não tiver legitimidade para as apresentar;

¹ Decisão 94/262 do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.



2. não forem dirigidas contra uma instituição ou um organismo comunitário;
3. se forem dirigidas contra o Tribunal de Justiça ou o Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais;
4. ou não se referirem a eventuais casos de má administração.

Os pontos 1, 2 e 4 serão desenvolvidos mais adiante.

2.2.1 Queixas não admissíveis

Embora o direito de apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu esteja restringido aos cidadãos, residentes e pessoas colectivas com sede estatutária num Estado-Membro, o Provedor de Justiça tem também poderes para abrir inquéritos por sua própria iniciativa. Usando essa prerrogativa, o Provedor de Justiça pode investigar eventuais casos de má administração suscitados por uma queixa, mesmo que o autor dessa queixa não se inclua em nenhuma das categorias indicadas. No ano de 2005 foram abertos três destes inquéritos por iniciativa própria.

O Provedor de Justiça pondera, caso a caso, a possibilidade de recorrer aos seus poderes de iniciativa própria. Até à data, nenhuma queixa foi rejeitada apenas com fundamento na falta de habilitação do queixoso.

2.2.2 Instituições e organismos comunitários

O mandato do Provedor de Justiça abrange as instituições e os organismos comunitários. O artigo 7.º do Tratado CE inclui uma lista das instituições, mas não existe qualquer definição ou lista taxativa dos organismos comunitários. Este conceito abrange organismos instituídos pelos tratados, tais como o Comité Económico e Social Europeu e o Banco Central Europeu, bem como agências criadas por legislação, tais como a Agência Europeia do Ambiente e o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

Exemplos de queixas não dirigidas contra instituições ou organismos comunitários

QUEIXA CONTRA UMA DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU

Um cidadão cipriota apresentou uma queixa contra a decisão do Conselho Europeu de dar início às negociações de adesão com a Turquia. O queixoso alegava que a decisão violava os princípios básicos da UE, tais como a liberdade, a democracia e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, solicitando a anulação das conclusões do Conselho Europeu.

Ao contrário do Conselho da União Europeia, o Conselho Europeu não é uma instituição da Comunidade Europeia. Nos termos do artigo 4.º do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu «*dará à União os impulsos necessários ao seu desenvolvimento e definirá as respectivas orientações políticas gerais*».

Processo 221/2005/TN

ALEGADO TRATAMENTO ABUSIVO POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS ADUANEIROS

Um cidadão da União transportava mercadorias de Santander, em Espanha, para Roma, em Itália. Queixou-se pelo facto de ter sido obrigado a parar e revistado por funcionários aduaneiros, na auto-estrada perto de Nice. O queixoso alegava ter sido tratado de forma abusiva, que a sua mercadoria tinha sido deixada aberta no pavimento e que os funcionários aduaneiros se tinham recusado a dar qualquer explicação para o seu comportamento.

A queixa não dizia respeito a actos de instituições ou organismos comunitários, pelo que não é abrangida pelas competências do Provedor de Justiça Europeu.

O Provedor de Justiça Europeu transferiu o processo para o Provedor de Justiça francês, que tem competência para apreciar queixas contra as autoridades aduaneiras do seu país.

Processo 3484/2005/JMA

2.2.3 «Má administração»

O Provedor de Justiça Europeu tem vindo sistematicamente a considerar que a má administração é um conceito amplo e que a boa administração implica, entre outros aspectos, o cumprimento das regras e dos princípios jurídicos, incluindo os direitos fundamentais. No entanto, os princípios da boa administração vão ainda mais longe, exigindo que as instituições e os organismos comunitários não só respeitem as suas obrigações legais, mas também que tenham espírito de serviço e garantam que os cidadãos sejam tratados correctamente e gozem plenamente dos direitos que lhes assistem. Sendo assim, a ilegalidade implica necessariamente má administração, mas a má administração não implica automaticamente ilegalidade. Por exemplo, o facto de o Provedor de Justiça verificar a existência de um caso de má administração com base na violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (que não tem carácter juridicamente vinculativo) não implica, necessariamente, que tenha havido comportamento ilegal susceptível de acção judicial².

Em resposta a um pedido do Parlamento Europeu relativo a uma definição clara de má administração, o Provedor de Justiça forneceu a seguinte definição, no seu *Relatório Anual 1997*:

«A má administração ocorre quando um organismo público não actua em conformidade com uma regra ou um princípio a que está vinculado.»

Em 1998, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução que acolhe favoravelmente esta definição. A troca de correspondência entre o Provedor de Justiça e a Comissão durante o ano de 1999 deixou bem claro que também esta instituição também concordava com a definição proposta.

A Carta dos Direitos Fundamentais, proclamada em Dezembro de 2000, consagra o direito de boa administração como um direito fundamental da cidadania da União (artigo 41.º).

²

Ver acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Outubro de 2004, processos apensos T-219/02 e T-337/02, *Herrera contra a Comissão*, n.º 101, e o despacho do Presidente do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Outubro de 2004, no processo T-193/04, *R Hans-Martin Tillack contra a Comissão*, n.º 60.

Exemplo de queixa não relacionada com um eventual caso de má administração

ERRO NA VERSÃO ALEMÃ DE UMA DIRECTIVA

O queixoso tinha seguido a formação de enfermagem na ex-RDA e trabalhava como enfermeiro há mais de 15 anos. Depois de perder o emprego na Alemanha, foi trabalhar para a Áustria. O queixoso não pôde continuar a trabalhar neste país porque as autoridades alemãs não emitiram um certificado exigido pelo empregador austríaco.

Segundo o queixoso, a legislação europeia exigia-lhe que provasse ter trabalhado naquela área durante um certo período, sem interrupção. Apesar da sua longa experiência profissional, não podia cumprir este requisito por ter estado desempregado durante breves períodos, por duas vezes. Considerava esta situação injusta.

Nos termos do artigo 4.º da Directiva 77/452/CEE, «os Estados-Membros reconhecerão como prova suficiente, (...) os diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais concedidos por esses Estados-Membros (...) acompanhados de um atestado certificativo de que aqueles nacionais se dedicaram efectiva e licitamente às actividades de enfermeiro responsável por cuidados gerais, durante, pelo menos, três dos cinco anos que precederam a emissão do atestado».

A redacção do artigo 4.º-A da Directiva 77/452, aditado na sequência da unificação da Alemanha e relativo a diplomas da ex-RDA, é semelhante à do artigo 4.º No entanto, a versão alemã do artigo exige que a pessoa em causa tenha trabalhado, *sem interrupção*, durante pelo menos três anos durante os cinco anos que precederam a emissão do atestado.

A queixa apresentada não podia ser apreciada pelo Provedor de Justiça, visto que não se referia a má administração, mas sim ao mérito da legislação comunitária.

A fim de aconselhar o queixoso de forma útil, o Provedor de Justiça comparou as diversas versões linguísticas da directiva e verificou que a exigência de que o trabalho não devia ser interrompido não constava das versões inglesa, francesa, espanhola, portuguesa, neerlandesa e italiana do artigo em causa. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que a versão alemã da directiva continha um erro evidente, comunicando-o tanto à Comissão como ao queixoso.

A Comissão concordou com a análise do Provedor de Justiça e solicitou ao queixoso o envio de cópias da correspondência trocada com as autoridades alemãs, pedindo-lhe ainda que a autorizasse a contactar estas autoridades em seu nome. O Provedor de Justiça agradeceu à Comissão a sua reacção pronta e útil.

Processo 2744/2005/GG

2.2.4 Código Europeu de Boa Conduta Administrativa

Em 6 de Setembro de 2001, o Parlamento Europeu aprovou um Código de Boa Conduta Administrativa que as instituições e os organismos da União Europeia, bem como os seus directores e funcionários, devem respeitar nas relações com o público. O código tem em conta os princípios de direito administrativo europeu constantes da jurisprudência dos tribunais comunitários e inspira-se nos ordenamentos jurídicos nacionais. O Parlamento recomendou igualmente ao Provedor de Justiça a aplicação do Código de Boa Conduta Administrativa. Sendo assim, o Provedor de Justiça respeita as regras e os princípios incluídos no código sempre que analisa as queixas e conduz inquéritos por iniciativa própria.



2.3 ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTOS PARA A ABERTURA DE INQUÉRITOS

Qualquer queixa relativa a má administração de instituições ou organismos comunitários por parte de um queixoso com legitimidade deve preencher outros critérios de admissibilidade para que o Provedor de Justiça possa abrir um inquérito. Os critérios fixados no Estatuto são os seguintes:

1. o autor e o objecto da queixa devem ser identificados (artigo 2.º, n.º 3, do Estatuto);
2. o Provedor de Justiça não pode intervir em processos instaurados perante um órgão judicial nem pôr em causa o bom fundamento das decisões judiciais (artigo 1.º, n.º 3);
3. a queixa deve ser apresentada no prazo de dois anos a contar da data em que os factos que a justificam tenham chegado ao conhecimento do queixoso (artigo 2.º, n.º 4);
4. a queixa deve ser precedida das diligências administrativas necessárias junto das instituições ou dos organismos em causa (artigo 2.º, n.º 4);
5. em matéria de relações de trabalho entre instituições e organismos comunitários e os seus funcionários ou outros agentes, só poderão ser apresentadas queixas quando tiverem sido esgotadas as possibilidades de recurso ou reclamação administrativa a nível interno (artigo 2.º, n.º 8).

O artigo 195.º do Tratado CE estabelece que o Provedor de Justiça «*procederá aos inquéritos que considere justificados*». Em alguns casos, os motivos poderão ser insuficientes para abrir um inquérito, ainda que a queixa seja admissível.

Exemplo de uma queixa cujos motivos não foram suficientes para abrir um inquérito

QUEIXOSO ANUNCIOU INTENÇÃO DE INSTAURAR ACÇÃO JUDICIAL

O queixoso, que trabalhava para um organismo comunitário, tinha problemas de saúde e passou períodos de baixa prolongados. A entidade competente para proceder a nomeações indeferiu o pedido do queixoso no sentido de constituir uma Comissão de Invalidez e rejeitou um recurso subsequente efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto. O queixoso dirigiu-se ao Provedor de Justiça no final de Setembro de 2005.

A queixa preenchia os critérios processuais e também materiais de admissibilidade e o queixoso foi informado deste facto. No entanto, o queixoso tinha anunciado a intenção de contestar, no Tribunal de Primeira Instância, a rejeição do recurso efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 90.º O prazo para instaurar a eventual acção expirava no início de Dezembro de 2005.

As queixas apresentadas ao Provedor de Justiça não suspendem os prazos dos processos judiciais (artigo 2.º, n.º 6, do Estatuto). Por outro lado, quando, por decorrer um processo judicial relativo aos factos alegados, o Provedor de Justiça tiver de pôr fim à sua análise ou declarar não admissível uma queixa, os resultados dos inquéritos eventualmente efectuados anteriormente são arquivados (artigo 2.º, n.º 7, do Estatuto). Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça considerou que não existiam fundamentos para abrir um inquérito.

O queixoso foi convidado a reenviar a queixa ao Provedor de Justiça na eventualidade de decidir não intentar a acção judicial.

Processo confidencial

O Provedor de Justiça considera igualmente que, se uma queixa já tiver sido apreciada, como petição, pela Comissão das Petições do Parlamento Europeu, não existirão, em regra, fundamentos para a instauração de um inquérito pelo Provedor de Justiça, a menos que sejam apresentadas novas provas.



2.4 ANÁLISE DAS QUEIXAS APRECIADAS EM 2005

Durante o ano de 2005, o Provedor de Justiça recebeu 3 920 novas queixas, um aumento de 5% relativamente a 2004. Todavia, 335 dessas novas queixas diziam respeito ao mesmo assunto e foram analisadas num inquérito conjunto (ver síntese do processo 3452/2004/JMA e outros no capítulo 3 infra). De acordo com práticas estabelecidas, todas as queixas que dão origem a um inquérito são incluídas nas estatísticas do Provedor de Justiça. Para evitar distorções, porém, as queixas não admissíveis efectuadas em massa por correio electrónico, que com frequência se elevam a vários milhares, apenas são contabilizadas separadamente nas estatísticas até à décima primeira queixa, inclusive.

As queixas foram enviadas directamente por cidadãos a título individual em 3 705 casos, enquanto 215 eram provenientes de associações ou empresas. O Provedor de Justiça abriu igualmente cinco inquéritos por iniciativa própria.

Durante o ano de 2005, o processo de análise das queixas – para verificar se são abrangidas pelo mandato do Provedor, se cumprem os critérios de admissibilidade e se têm fundamentos para se iniciar um inquérito – foi completado em 93% dos casos. De todas as queixas analisadas, apenas um pouco mais de 30% eram abrangidas pelo mandato do Provedor de Justiça. Destas, 858 preenchiam os critérios de admissibilidade (incluindo 389 queixas que conduziram a um inquérito conjunto), mas 132 não tinham fundamentos para um inquérito.

Durante o ano foram abertos, no total, 338 novos inquéritos com base em queixas (incluindo o inquérito conjunto atrás referido). O Provedor de Justiça abriu igualmente cinco inquéritos por iniciativa própria. Na análise destes inquéritos constante do anexo A, as 389 queixas acerca do mesmo assunto são tratadas como um único inquérito conjunto.

O Provedor de Justiça Europeu procedeu a um total de 627 inquéritos em 2005, 284 dos quais tinham sido abertos já em 2004.

Tal como nos anos anteriores, a maior parte dos inquéritos referia-se à Comissão (68% do total). Dado que a Comissão é a principal instituição comunitária que toma decisões com impacto directo sobre os cidadãos, é normal que seja ela o principal objecto das queixas dos cidadãos. Efectuaram-se 73 inquéritos relativos ao Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO), 58 relativos ao Parlamento Europeu e 14 relativos ao Conselho da União Europeia.

Os principais tipos de má administração invocados foram a falta de transparência, incluindo a recusa de informação (188 processos), injustiça ou abuso de poder (132 processos), discriminação (103 processos), procedimentos insatisfatórios (78 processos), atrasos evitáveis (73 processos), negligência (44 processos), incapacidade de garantir o cumprimento de obrigações, ou seja, incapacidade de desempenhar o papel de «guardião do Tratado» face aos Estados-Membros atribuído à Comissão (37 processos) e erro jurídico (29 processos).

2.5 TRANSFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO

Se as queixas não se inserirem no âmbito da sua competência ou forem consideradas não admissíveis, o Provedor de Justiça procura sempre aconselhar o queixoso a dirigir-se a outro organismo que possa apreciá-las, especialmente se estiver em causa o direito comunitário. Se possível, o Provedor de Justiça transfere-as directamente para outro organismo competente, com o consentimento do queixoso, desde que se afigure que as queixas têm fundamento.

O Provedor de Justiça Europeu coopera estreitamente com os seus homólogos nacionais e regionais nos Estados-Membros, através da Rede Europeia de Provedores de Justiça (ver capítulo 5). Um dos objectivos desta rede consiste em facilitar a rápida transferência de queixas para os provedores nacionais



ou regionais competentes, ou para organismos semelhantes. A Comissão das Petições do Parlamento Europeu participa também activamente, na qualidade de membro de pleno direito da rede.

Durante o ano de 2005, foram transferidas 114 queixas. Destas, 91 foram transferidas para provedores de justiça nacionais ou regionais, 12 para o Parlamento Europeu, na qualidade de petições, seis para a Comissão Europeia e cinco para a SOLVIT³.

Foi prestado aconselhamento em 2 329 processos. Em 945 deles, o queixoso foi aconselhado a dirigir-se a um provedor de justiça nacional ou regional, e 144 queixosos foram aconselhados a apresentar uma petição ao Parlamento Europeu. Em 376 casos, o conselho consistiu em contactar a Comissão Europeia. Este número inclui alguns casos em que uma queixa contra a Comissão foi declarada inadmissível por não terem sido efectuadas as diligências administrativas adequadas. Em 112 casos, o conselho consistiu em contactar a SOLVIT. Em 752 casos, o queixoso foi aconselhado a contactar outros organismos, sobretudo provedores de justiça especializados ou organismos de recepção e tratamento de queixas num Estado-Membro.

Exemplos de casos objecto de transferência

VISTO EXIGIDO A RESIDENTES NÃO CIDADÃOS

Segundo o queixoso, um cidadão sueco, a Letónia emite passaportes especiais para os seus habitantes russófonos. O queixoso fora informado de que o Acordo de Schengen impunha que os Estados-Membros exigissem vistos aos letões portadores de passaportes especiais. O queixoso defendia que a Letónia deve emitir passaportes comuns para todos os seus habitantes, ou que a disposição do Acordo de Schengen discriminatória para os letões russófonos deve ser revogada.

No que se refere à queixa contra a Letónia, o queixoso foi aconselhado a dirigir-se ao Instituto dos Direitos Humanos deste país. Em relação ao Acordo de Schengen, o Provedor de Justiça assinalou que o queixoso indicara não lhe ter sido possível obter uma explicação quanto ao eventual carácter discriminatório de algumas das suas disposições. A fim de ajudar o queixoso a obter esta informação, o Provedor de Justiça transferiu o processo para a Comissão. A Comissão explicou ao queixoso que o direito comunitário não impede os Estados-Membros de, eventualmente, isentar dos requisitos em matéria de visto os titulares de passaportes letões que não possuem a cidadania letã. A Comissão referiu ainda que a situação jurídica estava a ser revista no intuito de dispensar das exigências em matéria de vistos todos os titulares de passaportes de estrangeiros ou de não cidadãos que residam num Estado-Membro.

Processo 1254/2005/TN

DISCRIMINAÇÃO DO DIREITO FISCAL NACIONAL

Um cidadão alemão que trabalha em Espanha queixou-se de que a taxa normal progressiva do imposto sobre o rendimento apenas se aplica, naquele país, aos estrangeiros que aí trabalham há, pelo menos, 183 dias. O queixoso sentiu-se discriminado uma vez que a taxa aplicada, tanto a ele como aos seus colegas alemães, era de 25%, ao passo que aos colegas espanhóis era aplicada uma taxa de 6 a 9%.

Com a autorização do queixoso, o Provedor de Justiça transferiu a queixa para a Comissão.

A Comissão respondeu rapidamente ao queixoso, indicando que tinha conhecimento do problema e considerava que a legislação em causa poderia, em alguns casos, afectar a livre circulação de trabalhadores. Por conseguinte, enviou um parecer fundamentado às autoridades espanholas, solicitando a alteração das disposições em causa.

Foi ainda comunicado que a Comissão remeteu a questão para o Tribunal de Justiça.

Processo 2703/2005/GG

³

A SOLVIT é uma rede criada pela Comissão Europeia para ajudar as pessoas que enfrentam obstáculos ao exercício dos seus direitos no mercado interno da União.



DIREITO A PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

O organismo francês que gere os pagamentos de seguros de desemprego (Assedic) acedeu a pagar prestações de desemprego a uma queixosa, cidadã francesa, se esta frequentasse um curso de formação. A queixosa frequentou, na Bélgica, um curso de enfermagem. A Assedic recusou-lhe o pagamento de prestações de desemprego, dado que o centro profissional que frequentou não se encontrava em França.

Após contactar a queixosa para obter o seu consentimento, o Provedor de Justiça Europeu transferiu o processo para o Provedor de Justiça francês.

Este comunicou mais tarde ao Provedor de Justiça Europeu que havia sido encontrada uma solução para a queixa.

Processo 1363/2004/ELB

NÃO RECONHECIMENTO DE CASAMENTO

Uma cidadã letã queixou-se de que as autoridades irlandesas se recusavam a validar o seu casamento, celebrado na Irlanda segundo os ritos ortodoxos russos, e ameaçavam deportar o seu marido, cidadão da Ucrânia.

O Provedor de Justiça Europeu transferiu a queixa para o Provedor de Justiça irlandês e comunicou o facto à queixosa.

O Provedor de Justiça irlandês comunicou posteriormente ao Provedor de Justiça Europeu que o casamento civil irlandês se tinha celebrado entretanto e que o processo estava a correr no Supremo Tribunal da Irlanda.

Processo 2622/2005/JMA

2.6 OS PROCEDIMENTOS DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Todas as queixas enviadas ao Provedor de Justiça são registadas e a sua recepção é acusada, geralmente, no prazo de uma semana. A carta de aviso de recepção informa o queixoso sobre o procedimento e inclui o nome e o número de telefone da pessoa responsável pela sua queixa. A queixa é analisada a fim de determinar a abertura de um inquérito e o queixoso é informado dos resultados desta análise, em regra no prazo de um mês.

Se não for aberto um inquérito, o queixoso é informado dos motivos que conduziram a esta decisão. Sempre que possível, a queixa é transferida, ou o queixoso é devidamente aconselhado sobre o organismo competente a que se deve dirigir.

2.6.1 Abertura de um inquérito

O primeiro passo de um inquérito consiste em enviar a queixa à instituição ou ao organismo implicado, pedindo-lhe que envie as suas observações ao Provedor de Justiça, em geral no prazo de três meses. Em 2004, o Parlamento Europeu e a Comissão aprovaram um novo prazo de dois meses para as queixas relativas à recusa de acesso a documentos.

Durante o ano de 2005, a Comissão Europeia adoptou um novo procedimento interno para conferir a cada Comissário maiores competências sobre o tratamento dado pela Comissão aos inquéritos do Provedor de Justiça. No anterior sistema, adoptado em 1994 e revisto em 1995, só o Presidente da Comissão tinha competência para enviar comunicações e documentos ao Provedor de Justiça. Esta



competência era subdelegada no Secretário-Geral⁴. Nos termos do novo sistema, que vigora desde 1 de Novembro de 2005, os poderes anteriormente conferidos ao Presidente são agora atribuídos ao Comissário responsável pelo assunto a averiguar⁵. Não é autorizada qualquer subdelegação, embora se mantenha o valioso papel de coordenação do Secretariado-Geral. O Provedor de Justiça acolheu com agrado o novo sistema, que deverá contribuir para a coerência e a qualidade das respostas da Comissão às queixas.

2.6.2 Procedimento imparcial

O princípio da equidade processual exige que a decisão do Provedor de Justiça relativa a uma queixa não deve ter em consideração informações incluídas em documentos fornecidos tanto pelo queixoso como pela instituição ou organismo comunitário, a menos que a outra parte tenha tido oportunidade de consultar os documentos e de apresentar o seu ponto de vista.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça envia o parecer da instituição ou do organismo comunitário ao queixoso, convidando-o a apresentar as suas observações. O mesmo procedimento deve ser seguido caso se proceda a inquéritos suplementares relativos à mesma queixa.

Nem o Tratado nem o Estatuto prevêm a possibilidade de recurso ou outra forma de contestação das decisões do Provedor de Justiça no que se refere ao tratamento dado à queixa ou ao seu resultado. No entanto, tal como todos os organismos e instituições comunitários, o Provedor de Justiça também é abrangido pelo disposto no artigo 228.º do Tratado CE estando sujeito a acções por danos. Em princípio, é possível intentar uma acção com fundamento no alegado tratamento incorrecto de uma queixa por parte do Provedor de Justiça.

2.6.3 Verificação dos documentos e audição de testemunhas

O artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Provedor de Justiça prevê que as instituições e os organismos comunitários devem fornecer ao Provedor de Justiça as informações por este solicitadas e permitir-lhe o acesso à documentação pertinente. Só poderão recusar-se a fornecer estas informações por motivos de sigilo devidamente justificados.

Os poderes do Provedor de Justiça para analisar documentos permitem-lhe verificar o carácter exaustivo e a exactidão das informações fornecidas pela instituição ou pelo organismo comunitário. Trata-se, portanto, de uma garantia importante, tanto para o queixoso como para o público, de que o Provedor de Justiça tem meios para proceder a uma investigação rigorosa e exaustiva.

O n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto estabelece igualmente que os funcionários e outros agentes das instituições e dos organismos comunitários têm o dever de testemunhar a pedido do Provedor de Justiça. Deverão fazê-lo em nome e sob as ordens das suas administrações e estão sujeitos ao dever de sigilo profissional.

Durante o ano de 2005, o poder do Provedor de Justiça de aceder a documentação institucional foi exercido em nove processos. O poder de audição de testemunhas foi utilizado num só processo.

⁴ Processo de habilitação n.º 1995/4749; PV(94)1213, 7/9/2004; PV (95)1260, 13/9/1995.

⁵ Comunicação do Presidente com o acordo da Vice-Presidente Wallström: *Empowerment to adopt and transmit communications to the European Ombudsman and authorise civil servants to appear before the European Ombudsman* [SEC(2005) 1227/4], 4 de Outubro de 2005 (não existe versão portuguesa).



2.6.4 Procedimento aberto

As queixas enviadas ao Provedor de Justiça são tratadas publicamente, a menos que o queixoso solicite confidencialidade.

O artigo 13.º das disposições de execução estabelece que o queixoso tem acesso ao processo do Provedor de Justiça relativo à sua queixa. O artigo 14.º determina o acesso público à documentação do Provedor de Justiça, sujeito às condições e aos limites estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001⁶. No entanto, sempre que o Provedor de Justiça analisar documentação da instituição ou do organismo em causa ou ouvir uma testemunha, nem o queixoso nem o público podem ter acesso a informações ou documentos confidenciais obtidos em resultado da análise ou audição (artigos 13.º, n.º 2, e 14.º, n.º 2). Esta exclusão destina-se a facilitar o exercício dos poderes de investigação do Provedor de Justiça.

2.7 RESULTADOS DOS INQUÉRITOS

No decurso do inquérito, o queixoso é informado de todos os trâmites. Caso o Provedor de Justiça decida encerrar o inquérito, comunica ao queixoso os resultados do inquérito e as suas conclusões. As decisões do Provedor de Justiça não são juridicamente vinculativas e não criam direitos ou obrigações legais, quer para o queixoso, quer para a instituição ou o organismo em causa.

Em 2005, o Provedor de Justiça encerrou 312 inquéritos, dos quais 302 resultavam de queixas e dez tinham sido abertos por iniciativa própria.

Se um inquérito abranger mais do que uma alegação ou queixa, pode conduzir a diferentes conclusões do Provedor de Justiça.

2.7.1 Inexistência de má administração

Em 2005, 114 processos (dos quais seis por iniciativa própria) foram encerrados devido a inexistência de má administração. Este resultado não é necessariamente negativo para o queixoso, que recebe, pelo menos, uma explicação cabal da instituição ou do organismo em causa relativamente à actuação objecto da queixa. Por outro lado, mesmo que o Provedor de Justiça conclua pela inexistência de má administração, pode aproveitar a oportunidade para recomendar que a instituição ou o organismo melhorem a qualidade da sua administração no futuro. Nestes casos, o Provedor de Justiça formula observações complementares.

2.7.2 Casos resolvidos pela instituição e soluções amigáveis

Sempre que possível, o Provedor de Justiça procura encontrar um resultado positivo que satisfaça tanto o queixoso como a instituição alvo da queixa. A cooperação das instituições e dos organismos comunitários é essencial para a possibilidade de atingir esses resultados, que contribuem para reforçar a relação entre as instituições e os cidadãos e podem evitar litígios onerosos e demorados.

Em 2005, 89 processos foram solucionados pela própria instituição ou pelo próprio organismo em causa, na sequência da apresentação da queixa ao Provedor de Justiça. Destes, 71 foram processos em que a

⁶ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



intervenção do Provedor de Justiça conduziu à obtenção de uma resposta rápida a correspondência que tinha ficado sem resposta (ver no ponto 2.9. do *Relatório Anual de 1998* os pormenores sobre os mecanismos processuais utilizados nestes casos).

Se do inquérito se concluir a existência de má administração, o Provedor de Justiça procura sempre encontrar uma solução amigável, se possível. Em 2005, foram propostas 22 soluções amigáveis, o que representou um aumento de 83% relativamente ao ano anterior. Além disso, seguindo o espírito de boa cooperação subjacente ao novo regulamento interno da Comissão, referido no ponto 2.6.1., em dois casos nos quais a Comissão não tinha respondido positivamente a soluções amigáveis propostas em 2004, o Provedor de Justiça escreveu directamente ao Comissário para se informar acerca das suas diligências pessoais no sentido de encontrar um resultado satisfatório. Foram encerrados sete processos, em 2005, depois de ter sido encontrada uma solução amigável (incluindo um processo em que a proposta era já de 2004). No final de 2005, estavam ainda em apreciação 18 propostas de soluções amigáveis, incluindo os dois casos já referidos em que a Comissão não respondeu positivamente a propostas já apresentadas para uma solução amigável.

Em alguns casos, pode encontrar-se uma solução amigável se a instituição ou o organismo em causa oferecerem uma compensação ao queixoso. Qualquer oferta deste tipo é feita *ex gratia*, isto é, não é legalmente vinculativa nem cria um precedente.

2.7.3 Observações críticas e projectos de recomendações

Se uma solução amigável não for possível ou se forem infrutíferos os esforços para a encontrar, o Provedor de Justiça pode encerrar o processo, com uma observação crítica dirigida à instituição ou ao organismo em causa, ou redigir um projecto de recomendação.

Em regra, a observação crítica é formulada quando já não for possível à instituição em causa eliminar a situação de má administração, quando esta não se afigurar susceptível de ter implicações gerais ou quando não se afigurar necessária qualquer medida de acompanhamento do Provedor de Justiça. O Provedor de Justiça formula igualmente uma observação crítica se considerar que um projecto de recomendação não teria qualquer efeito útil ou que não é adequado apresentar um relatório especial, caso a instituição ou o organismo em questão não aceitem um projecto de recomendação.

Do ponto de vista do queixoso, a observação crítica confirma o fundamento da respectiva queixa, indicando à instituição ou ao organismo em causa quais os seus erros, de modo a evitarem a má administração no futuro. Em 2005, o Provedor de Justiça fez 29 observações críticas.

Em resposta a uma sugestão do Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça comunicou às instituições e aos organismos comunitários a sua intenção de requerer, periodicamente, informações acerca do seguimento dado às observações críticas. Durante o ano de 2005, a Comissão respondeu a 18 observações críticas. As respostas são comentadas no ponto seguinte (2.8.) do presente capítulo.

Nos casos em que as medidas de acompanhamento do Provedor de Justiça se afigurem necessárias (ou seja, sempre que a instituição implicada puder ainda eliminar a situação de má administração, ou nos casos em que a má administração for especialmente grave ou tiver implicações gerais), o Provedor de Justiça elabora, em geral, um projecto de recomendação à instituição ou ao organismo em questão. Nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Estatuto do Provedor de Justiça, a instituição ou o organismo em causa devem enviar-lhe um parecer circunstanciado no prazo de três meses. Durante o ano de 2005, foram elaborados 20 projectos de recomendação. Além disso, oito projectos de recomendação elaborados em 2004 conduziram a decisões em 2005. Foram encerrados nove processos durante o ano, nos casos em que a instituição aceitou o projecto de recomendação. Em três processos, o Parlamento Europeu redigiu relatórios especiais. Seis processos foram encerrados por outras razões. No final de 2005, estavam ainda em apreciação 11 projectos de recomendação, incluindo um de 2004.



2.7.4 Relatórios especiais ao Parlamento Europeu

Se a instituição ou o organismo comunitário não responderem satisfatoriamente a um projecto de recomendação, o Provedor de Justiça pode enviar um relatório especial ao Parlamento Europeu e incluir recomendações.

Tal como referido no relatório anual de 1998 do Provedor de Justiça Europeu, a possibilidade de apresentar um relatório especial ao Parlamento Europeu tem um valor inestimável para o exercício do cargo.

O relatório especial ao Parlamento Europeu é o último passo material ao alcance do Provedor de Justiça para solucionar um processo, uma vez que a aprovação de uma resolução e o exercício de poderes pelo Parlamento dependem do juízo político que este fizer da situação. O Provedor de Justiça fornece, obviamente, todas as informações e a assistência solicitadas pelo Parlamento, na sequência de um relatório especial.

O Regimento do Parlamento Europeu confere à Comissão das Petições a responsabilidade das relações do Parlamento com o Provedor de Justiça. Numa reunião da Comissão das Petições, de 12 de Outubro de 2005, o Provedor de Justiça propôs-se comparecer, a seu pedido, nos termos do artigo 195.º, n.º 3, do referido Regimento, perante a comissão, caso apresente um relatório especial ao Parlamento.

Em 2005, foram apresentados três relatórios especiais ao Parlamento (processos 1391/2002/JMA, 2395/2003/GG e 2485/2004/GG).

2.8 DECISÕES DE ARQUIVAR PROCESSOS TOMADAS EM 2005

As decisões de arquivar queixas são geralmente publicadas no sítio Web do Provedor de Justiça (<http://www.ombudsman.europa.eu>) em inglês e na língua do queixoso, se for diferente. O Capítulo 3 inclui sínteses de 65 decisões de arquivar queixas. As sínteses reflectem a vasta gama de assuntos e de instituições e organismos comunitários abrangida pelo total de 312 decisões finais de encerrar inquéritos em 2005, bem como os diferentes motivos para o seu encerramento. São incluídos num índice por número de referência do processo, por assunto geral em termos de domínio de competência comunitária implicada e por tipo de má administração invocado pelo queixoso.

A parte restante deste ponto do capítulo 2 analisa as conclusões de direito e de facto mais significativas incluídas nas decisões. A sua organização respeita uma classificação horizontal do objecto principal do inquérito, concebida em torno de cinco categorias principais:

- abertura (incluindo acesso a documentos e informações) e protecção de dados;
- Comissão Europeia enquanto guardiã dos Tratados;
- concursos, contratos e subvenções;
- assuntos de pessoal, incluindo recrutamento;
- outros assuntos.

Assinale-se que as categorias referidas não são estanques. Por exemplo, as questões de abertura e acesso público são muitas vezes suscitadas em queixas relativas a recrutamento ou ao papel de guardiã do Tratado confiado à Comissão.



2.8.1 Transparência, acesso público e protecção de dados pessoais

Uma elevada percentagem (24%) de queixas refere-se à falta de abertura. O artigo 1.º do Tratado da União Europeia prevê que as decisões devem ser tomadas «*de uma forma tão aberta quanto possível*» e o artigo 255.º do Tratado CE prevê o direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. O exercício deste direito é regulado pelo Regulamento (CE) n.º 1049/2001⁷. Muitas outras instituições e muitos organismos comunitários adoptaram também regras em matéria de acesso a documentos, na sequência de inquéritos de iniciativa própria do Provedor de Justiça em 1996 e 1999.

Acesso a documentos e a informação

O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 prevê duas alternativas para o queixoso: intentar uma acção no Tribunal de Justiça para contestar a recusa, nos termos do artigo 230.º do Tratado CE, ou apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça. Durante o ano de 2005, o Provedor de Justiça tomou decisões relativamente a 14 queixas que se referiam à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, das quais 11 eram contra a Comissão, duas contra o Conselho e uma contra o Parlamento Europeu. Duas outras decisões debruçavam-se sobre a aplicação de regras próprias de acesso a documentos por parte do Banco Central Europeu (BCE) e do Banco Europeu de Investimento (BEI).

Das 16 queixas apresentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ou de outras regras em matéria de acesso, oito foram enviadas por pessoas singulares, seis por ONG e duas por empresas. Oito destes casos serão referidos mais adiante no presente subponto.

No processo 2066/2004/TN, o Provedor de Justiça examinou todo o sistema instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e considerou que seria desproporcionado e impraticável exigir que a Comissão proceda, ao analisar a eventual disponibilização de um documento legislativo em formato electrónico (prevista nos artigos 2.º, n.º 4, e 12.º, n.º 4, do referido regulamento), à mesma análise jurídica profunda a efectuar para responder a um pedido confirmativo de acesso a documentos.

O Provedor de Justiça invocou o artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto para solicitar a assistência das autoridades nacionais competentes para tratar duas queixas contra a recusa da Comissão de acesso a determinados documentos provenientes do Estado-Membro em questão. No processo 3381/2004/TN, os documentos consistiam na resposta das autoridades do Reino Unido aos pedidos de informação da Comissão no âmbito de um processo por infracção (artigo 226.º do Tratado CE). O processo 116/2005/MHZ dizia respeito a uma carta enviada à Comissão pelo ministro das Finanças de Portugal, no âmbito do processo por défice excessivo. A intervenção do Provedor de Justiça junto das autoridades nacionais teve efeitos positivos para os queixosos em ambos os casos, visto que a Comissão mudou de posição e autorizou o acesso aos documentos em causa.

O Provedor de Justiça ponderou a aplicação das excepções do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em cinco processos: 2821/2004/OV, 2229/2003/MHZ, 1368/2004/GG e nos dois atrás referidos que diziam respeito a documentos provenientes dos Estados-Membros.

No processo 2821/2004/OV, o Provedor de Justiça rejeitou o argumento invocado pelo queixoso de que existia um interesse público superior no acesso aos documentos e considerou que, dado estar a correr o processo de imposição de uma multa a um Estado-Membro nos termos do artigo 228.º do Tratado CE, a Comissão tinha legitimidade para negar o acesso a documentos internos, por força do n.º 3, primeiro parágrafo do artigo 4.º do regulamento.

No processo 2229/2003/MHZ, o Provedor de Justiça considerou que a jurisprudência permitia à Comissão recusar o acesso a uma carta de notificação ao abrigo do n.º 2, terceiro travessão do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (objectivos de inspecções, inquéritos e auditorias). No entanto, o Provedor de Justiça rejeitou o argumento apresentado pela Comissão de que a divulgação se

⁷

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



afigurava ainda mais prejudicial para o interesse público, visto que o queixoso tencionava utilizar a carta num processo judicial junto dos tribunais nacionais.

Devido ao projecto de recomendação do Provedor de Justiça elaborado no processo 1368/2004/GG, o queixoso teve, pelo menos, acesso parcial a alguns dos documentos em causa, relativamente aos quais a Comissão havia invocado a excepção prevista no n.º 1, alínea b), do artigo 4.º (vida privada e integridade do indivíduo, nomeadamente nos termos da legislação comunitária relativa à protecção dos dados pessoais) e do n.º 2, primeiro travessão do artigo 4.º, (interesses comerciais das pessoas singulares ou colectivas) do regulamento.

O Provedor de Justiça analisou igualmente determinadas excepções incluídas nas regras do BEI e do BCE em matéria de acesso a documentos.

No processo 3442/2004/PB, o Provedor de Justiça considerou que as regras do BEI permitiam a esta instituição a recusa do acesso a informações relativas a empréstimos, através de bancos intermediários, no que se refere a projectos de energias renováveis de pequena ou média dimensão.

No processo 3054/2004/TN, o queixoso pretendia saber se o BCE teria agido nos mercados de divisas internacionais no intuito de suavizar a queda do dólar e o aumento de valor do euro. O Provedor de Justiça considerou que o BCE havia fornecido ao queixoso uma explicação clara e inequívoca acerca dos motivos para se recusar a responder, de modo a que o queixoso pudesse compreender as razões pelas quais o BCE se negava a divulgar esse tipo de informações. Visto que as regras do BCE prevêem uma excepção destinada a proteger o interesse público no que se refere à estabilidade cambial e monetária, o Provedor de Justiça não considerou justificado o pedido do queixoso no sentido de o BCE dever fornecer as informações em questão.

Outras questões de transparência

Durante um processo de consulta específico, o Provedor de Justiça analisou o respeito da Comissão pelas cinco normas mínimas para a consulta de partes interessadas estabelecidas na sua comunicação de 2002 [COM(2002) 704] e considerou que não tinha havido má administração (processo 948/2004/OV).

Em 2005, o Provedor de Justiça arquivou três processos relativos à informação acessível aos candidatos em concursos de recrutamento, depois de elaborar projectos de recomendação dirigidos ao Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO). As respostas deste serviço aos projectos de recomendação continham informações adicionais circunstanciadas susceptíveis de ajudar os queixosos em causa a compreender as notas obtidas, mas suscitava igualmente importantes questões de facto e de direito de natureza mais geral. Por conseguinte, o Provedor de Justiça decidiu abrir um inquérito por iniciativa própria relativamente ao acesso aos critérios de avaliação estabelecidos pelos júris de concurso (ver síntese do processo 2097/2003/PB no ponto 3.1.3.).

No processo 2395/2003/GG estava em causa o facto de as reuniões do Conselho, na sua qualidade de legislador, deverem ser sempre públicas ou não. O Provedor de Justiça considerou que o princípio segundo o qual as decisões deverem ser tomadas «*de uma forma tão aberta quanto possível*» (segundo parágrafo do artigo 1º do Tratado da União Europeia) é aplicável ao Conselho. O artigo 207.º do Tratado CE (sobre a adopção pelo Conselho do seu próprio regulamento interno) não prevê que o grau de abertura ao público das reuniões do Conselho, na sua qualidade de legislador, deva ser visto como uma escolha política deixada ao critério do Conselho. O novo regulamento interno adoptado pelo Conselho em 2000 já previa uma maior abertura das suas reuniões legislativas, tornando claro, deste modo, que os passos no sentido de aumentar a transparência da sua actividade legislativa deviam e podiam ser dados, observando o direito comunitário no seu estado actual. Assim, o Provedor de Justiça elaborou um relatório especial ao Parlamento Europeu. Este relatório recomendava que o Conselho revisse o facto de se recusar a reunir publicamente sempre que actua na qualidade de legislador.



Queixas relativas à protecção de dados e à cooperação com a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

No processo 224/2004/PB, o Provedor de Justiça considerou que uma Representação da Comissão não tinha cumprido certas exigências do Regulamento (CE) n.º 45/2001⁸ ao comunicar com o queixoso. A decisão do Provedor de Justiça neste processo incluía alguns comentários acerca do fornecimento de informações e eventual consulta por parte do Provedor de Justiça à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD), responsável por garantir que, relativamente ao tratamento de dados pessoais, as instituições e os organismos comunitários respeitem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em especial o seu direito à privacidade. O Provedor de Justiça assinalou, designadamente, que iria comunicar à AEPD as suas decisões proferidas em processos relativos à protecção de dados e que poderia considerar útil consultar a AEPD em certos processos que impliquem questões de interpretação jurídica complexa.

Subsequentemente, o Provedor de Justiça consultou a AEPD relativamente a dois processos e informou-a de três outros casos em que o Provedor de Justiça havia procedido a inquéritos suplementares, que sugeriam que a resposta da instituição ou do organismo em causa devia ter em conta o documento de base n.º 1, de Julho de 2005, sobre *Acesso público a documentos e protecção de dados*. No final de 2005, os cinco processos encontravam-se ainda na fase de inquérito.

Em Dezembro de 2005, o adjunto da AEPD comunicou ao Provedor de Justiça a sua decisão acerca de uma queixa contra uma instituição comunitária. Esta decisão teve em consideração o relatório especial do Provedor de Justiça referente ao processo 2485/2004/GG, que tratava das mesmas circunstâncias.

2.8.2 A Comissão como guardiã do Tratado

O Estado de direito é um princípio fundador da União Europeia e uma das funções mais importantes da Comissão consiste em ser guardiã do Tratado⁹. O artigo 226.º do Tratado CE institui um mecanismo geral que permite à Comissão investigar e recorrer ao Tribunal de Justiça em caso de possível infracção da legislação comunitária por parte dos Estados-Membros. A Comissão pode iniciar a investigação por sua própria iniciativa, com base numa queixa ou em resposta a um pedido do Parlamento Europeu para apreciar petições que lhe tenham sido apresentadas ao abrigo do artigo 194.º do Tratado CE.

As queixas não abrangidas pela competência do Provedor de Justiça Europeu dizem frequentemente respeito a alegadas infracções de legislação comunitária por parte dos Estados-Membros. Muitos destes casos podem ser apreciados por outro membro da Rede Europeia de Provedores de Justiça. Em alguns casos, porém, o Provedor de Justiça considera conveniente transferir a queixa para a Comissão para que esta dê início ao processo previsto no artigo 226.º No ponto 2.5. encontram-se exemplos de ambas as abordagens.

No que se refere às obrigações processuais da Comissão relativamente aos queixosos, a principal referência do Provedor de Justiça é a comunicação aprovada por esta instituição em 2002¹⁰. O facto de esta comunicação exigir o registo de todas as queixas pelo Secretariado-Geral da Comissão constitui uma garantia importante de boa administração no seu tratamento posterior. O ponto 3 da comunicação contém uma lista bem definida das circunstâncias em que o Secretariado-Geral tem legitimidade para não registar a correspondência recebida como queixa.

⁸ Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos organismos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

⁹ O artigo 211.º do Tratado CE estabelece que a Comissão «*vêla pela aplicação das disposições do presente Tratado, bem como das medidas tomadas pelas Instituições, por força deste*».

¹⁰ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Provedor de Justiça Europeu relativa às relações com o autor da denúncia em matéria de infracções ao direito comunitário (JO C 244 de 10.10.2002, p. 5).



O capítulo 3 inclui sínteses de dez decisões que ilustram a forma como o Provedor de Justiça lida com queixas contra a Comissão na sua qualidade de guardião do Tratado. Seis destes processos serão também referidos aqui.

Foi formulada uma observação crítica no processo 2229/2003/MHZ (também referido no ponto 2.8.1.) pelo facto de a Comissão ter fornecido apenas uma explicação geral para o atraso na conclusão da sua investigação relativamente a um processo ao abrigo do artigo 226.º, em lugar de referir os elementos específicos do processo.

Três processos foram arquivados porque o Provedor de Justiça considerou não se justificarem inquéritos suplementares.

No processo 274/2004/JMA, a Comissão desculpou-se pelo atraso na disponibilização das informações solicitadas pelo queixoso acerca da fase em que se encontrava a instrução de uma queixa relativa à utilização de assistência financeira comunitária. Foi elaborada uma observação complementar sugerindo que a Comissão clarificasse os seus procedimentos para a instrução de processos desse tipo no futuro.

No processo 3452/2004/JMA e outros, os queixosos temiam que o recurso da Comissão ao processo do artigo 226.º ameaçasse o empréstimo gratuito de livros nas bibliotecas públicas de Espanha. O inquérito foi arquivado depois de o Provedor de Justiça ter sido informado de que a Comissão tinha remetido o assunto ao Tribunal de Justiça. No entanto, até àquele momento, o inquérito tinha conseguido apurar tanto os motivos que levaram a Comissão a actuar, como, através da cooperação com a Rede Europeia de Provedores de Justiça, as possibilidades de aplicação correcta da directiva comunitária em questão.

O processo 3254/2004/ID referia-se ao tratamento dado pela Comissão a uma queixa relativa ao não reconhecimento de qualificações profissionais. O queixoso intentou também uma acção judicial nos tribunais nacionais, contra as autoridades nacionais, sobre o mesmo assunto. O Provedor de Justiça arquivou o processo, dado que a avaliação do mérito da queixa contra a Comissão teria implicado a análise das mesmas questões de interpretação e aplicação da legislação nacional apresentadas pelo queixoso ao tribunal nacional, pelo que representaria a duplicação do processo judicial nacional. O queixoso foi convidado a voltar a apresentar a queixa após a conclusão da acção judicial nacional.

O Provedor de Justiça apreciou a fundamentação jurídica da Comissão relativamente ao mérito de duas queixas apresentadas ao abrigo do artigo 226.º

No processo 1687/2003/JMA, os queixosos contestaram a rejeição, por parte da Comissão, da sua queixa contra a Espanha, em matéria de discriminação com base na orientação sexual. Após a análise do quadro normativo aplicável, o Provedor de Justiça considerou sensata a posição da Comissão de que os problemas específicos relatados pelos queixosos não cai sob a alçada do direito comunitário.

No processo 1273/2004/GG, o queixoso alegava a existência de erro jurídico e incoerência da Comissão, no tratamento de um litígio relativo à data de entrada em vigor do regulamento comunitário que regula a pesca nas águas envolventes dos Açores. O Provedor de Justiça analisou o regulamento e chegou à conclusão de que a interpretação da Comissão era errada e incongruente relativamente a uma posição anteriormente adoptada.

Apesar de não se tratar de uma queixa ao abrigo do artigo 226.º, o processo 933/2004/JMA dizia respeito ao papel da Comissão de guardião dos princípios e valores fundamentais da União na relação com países terceiros. Segundo o queixoso, a Comissão deveria ter invocado a «cláusula relativa aos direitos humanos» para suspender o acordo de cooperação com o Vietname, de 1996. O Provedor de Justiça considerou que a explicação da Comissão para não suspender o acordo era razoável, com base nos critérios estabelecidos na comunicação da Comissão de 1995 sobre inclusão de uma «cláusula de direitos humanos» em acordos com países terceiros.



2.8.3 Concursos, contratos e subvenções

As instituições e os organismos comunitários recorrem a contratos para obter os bens e serviços necessários ao desempenho das respectivas funções e como instrumentos para gerir subvenções concedidas no âmbito de diversos programas comunitários¹¹.

O Provedor de Justiça tem competência para instruir queixas relativas à adjudicação (ou não adjudicação) de contratos e à sua gestão. No entanto, se for suscitada a questão do eventual incumprimento de um contrato, o Provedor de Justiça deve limitar o seu inquérito à verificação de que a instituição ou o organismo comunitário forneceu uma explicação coerente e razoável da base jurídica em que fundamentou a sua actuação e dos motivos que justificam a respectiva posição contratual.

O Capítulo 3 inclui sínteses de 16 decisões que ilustram o modo como o Provedor de Justiça aborda as queixas deste tipo. Onze destes processos serão também referidos aqui.

Duas decisões diziam respeito a processos em que as Representações da Comissão nos Estados-Membros se tinham comprometido, oralmente, a financiar os queixosos. A própria Comissão solucionou o processo 501/2005/IP ao efectuar um pagamento ao queixoso, mas no processo 2111/2002/MF o inquérito do Provedor de Justiça conduziu a uma solução amigável que implicava um montante significativo como modo de compensação.

No processo 732/2004/ELB, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão parecia ter descurado a sua responsabilidade de gestão correcta do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo a verificação pelos seus meios de que os sistemas de gestão e controlo adoptados pelos Estados-Membros são susceptíveis de garantir que as autoridades pagadoras cumprem a sua obrigação de pagamento atempado.

O inquérito do Provedor de Justiça relativo a uma queixa de uma pequena empresa (processo 530/2004/GG) revelou um problema geral comum aos subadjudicatários: o quadro contratual não exigia nem incentivava o adjudicatário principal a reclamar juros em nome dos subadjudicatários em caso de atraso no pagamento por parte da Comissão. O Provedor de Justiça sugeriu que a Comissão ponderasse a possibilidade de alterar os seus contratos-tipo, de modo a que o pagamento de juros em casos similares se torne automático. Em resposta, a Comissão indicou que iria tentar zelar pelos interesses das PME em futuros contratos-tipo, na medida em que eles sejam compatíveis com os interesses financeiros da Comunidade e com a legislação em vigor.

As condições contratuais típicas estiveram igualmente em questão no processo 338/2004/OV, no qual a ONG queixosa referia que a Comissão deveria tomar medidas mais vigorosas para evitar os anúncios de emprego que denotavam a intenção de discriminar com base na língua. O Provedor de Justiça aceitou os argumentos apresentados pela Comissão contra a inclusão, nos seus próprios contratos, de cláusulas especiais que proibissem essa discriminação. O Provedor de Justiça sugeriu também que a Comissão poderia transmitir qualquer prova de discriminação linguística por parte de um dos seus adjudicatários ou beneficiários às autoridades nacionais responsáveis ou fornecer à pessoa que apresente as provas os contactos das referidas autoridades.

Quatro decisões referiam-se a queixas relativas à adjudicação de contratos de subvenção. Em dois processos, o queixoso contestava o mérito da decisão que indeferia um pedido. O Provedor de Justiça considerou que a sua análise dos fundamentos da decisão deveria limitar-se a verificar a existência de um erro manifesto (1365/2004/TN e 758/2004/ELB). No segundo destes processos, o Provedor de Justiça considerou que a ausência de um mecanismo de recurso contra a avaliação efectuada por peritos independentes não constituía, em si, má administração estrutural ou sistémica. Nas circunstâncias específicas do processo 2411/2003/MHZ, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão deveria ter aconselhado melhor a ONG chamando a atenção para uma condição fundamental de elegibilidade para um tipo de subvenção. No processo 2673/2004/PB, o Provedor de Justiça considerou razoável a explicação da Comissão para a decisão de excluir entidades com fins lucrativos da elegibilidade para um determinado convite à apresentação de propostas.

¹¹

As queixas relativas a contratos *de trabalho* são abordadas no subponto 2.8.4.



Duas decisões prendiam-se com o cumprimento dos procedimentos para concursos por parte da Comissão.

No processo 1808/2004/JMA, o queixoso questionou a legitimidade de uma conversa telefónica entre os serviços da Comissão e um candidato rival. O Provedor de Justiça não encontrou provas de incorrecção, mas assinalou que teria sido mais fácil para a Comissão dissipar os receios do queixoso se tivesse tido a possibilidade de apresentar um registo escrito da conversa telefónica em questão. Por conseguinte, o Provedor de Justiça sugeriu que a Comissão revisse as suas regras internas em matéria de registos telefónicos no âmbito de concursos.

O processo 538/2004/TN suscitou a questão da legitimidade de um candidato para insistir no sentido de a Comissão aplicar rigorosamente um requisito relativo ao número de exemplares a apresentar em cada concurso. A Comissão adoptou a posição de que a aplicação correcta do seu vade-mécum em matéria de procedimentos a respeitar nos concursos públicos não implica considerar inadmissível uma candidatura que não tenha apresentado o número de exemplares especificado no anúncio de concurso. O Provedor de Justiça sugeriu que, para evitar a possível aparência de iniquidade relativamente aos candidatos que tenham apresentado o número de exemplares prescrito, a Comissão poderia reavaliar, a este respeito, a relação entre o vade-mécum e os concursos. A resposta da Comissão referia os princípios da proporcionalidade, da igualdade de tratamento, da não discriminação e de convites a concorrer tão amplo quanto possível, previstos no artigo 89.º do Regulamento Financeiro.

2.8.4 Questões relativas ao pessoal

O presente subponto refere-se a decisões relativas a queixas sobre recrutamento para as instituições e os organismos da UE, bem com as relações laborais com esses organismos e instituições, assuntos de pessoal suscitados na vigência de contratos financiados pela UE e estágios nas instituições comunitárias.

No ponto 2.8.1. já foi referido que, em três dos processos encerrados, foram elaborados projectos de recomendação relativamente às informações a que os candidatos têm acesso nos concursos de recrutamento (ver síntese do processo 2097/2003/PB no ponto 3.1.3.). O Capítulo 3 contém outras 15 sínteses de decisões incluídas nesta categoria. Cinco dos processos conduziram a soluções amigáveis e dois outros foram solucionados pela instituição. Seis destes processos serão também referidos aqui.

No processo 839/2004/MHZ, o Provedor de Justiça sugeriu que, para evitar mal-entendidos e melhorar as relações com os candidatos, o EPSO poderia explicitar, em futuros anúncios de concurso, por um lado, que um convite para participar em provas de pré-selecção não implica que a elegibilidade do candidato tenha sido totalmente verificada e, por outro, que as provas escritas dos candidatos que venham a ser considerados não elegíveis não serão corrigidas. O EPSO anunciou, posteriormente, que os futuros anúncios de concurso incluiriam efectivamente uma referência a estes dois pontos.

No processo 2107/2002/PB, a Comissão aceitou, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, um projecto de recomendação para abolir o limite de idade para os estágios. O Provedor de Justiça anunciou que iria proceder futuramente a um inquérito por iniciativa própria às práticas dos outros organismos e instituições a este respeito.

Duas decisões abordavam a rescisão de contratos de trabalho.

No processo 2191/2003/TN, um perito recrutado pela Comissão demitiu-se após ter sido vítima de insultos e ameaças num país não comunitário. No final do inquérito, o Provedor de Justiça considerou que, aparentemente, a Comissão tinha tomado as medidas adequadas para assistir o queixoso. Contudo, referiu ainda que teria sido mais positivo para a melhoria das relações entre a Comissão e o queixoso se a Comissão tivesse explicado mais cedo o que tinha feito para ajudar o queixoso, em vez de dar a impressão de estar sobretudo preocupada em demonstrar que o queixoso era o responsável pela sua própria desventura. A Comissão desculpou-se na sequência desta observação e prometeu tê-la em conta no futuro.



O processo 471/2004/OV era o seguimento de uma queixa anterior (processo 1200/2003/OV, referido no *Relatório Anual 2004*), na qual o Provedor de Justiça considerou que o direito de defesa do queixoso não tinha sido respeitado quando a Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) em Sarajevo rescindiu o seu contrato antes do termo. Depois de o Provedor de Justiça ter solicitado a assistência do Conselho, a MPUE aceitou pagar ao queixoso os salários devidos até ao termo do contrato. O Provedor de Justiça declarou ainda que o queixoso tinha legitimidade para considerar as conclusões do processo 1200/2003/OV como um restabelecimento do seu bom nome.

Dois outros processos diziam respeito a determinados procedimentos especiais aplicáveis ao pessoal das Comunidades.

No processo 140/2004/PB, o Provedor de Justiça analisou as normas que anteriormente regulavam a denúncia de irregularidades e considerou, entre outros aspectos, que estas normas impunham que o OLAF desse conhecimento ao denunciante, em qualquer caso, do prazo previsto para concluir a investigação.

No processo 620/2004/PB, o Provedor de Justiça considerou que o direito a ser ouvido deve ser respeitado num inquérito administrativo respeitante a um caso de alegado assédio denunciado por um funcionário contra outro. Todavia, não era necessário fornecer ao queixoso todo o material recolhido pelos investigadores, desde que, antes da finalização do relatório de inquérito, fossem comunicadas ao queixoso as conclusões factuais preliminares dos investigadores e a parte essencial das provas recolhidas, dando-lhe também oportunidade para apresentar as suas eventuais observações.

2.8.5 Outros assuntos

O Capítulo 3 contém 11 sínteses de decisões relativas a queixas que não cabem nas categorias referidas nos pontos anteriores.

Três destes processos diziam respeito às Escolas Europeias.

No processo 1435/2003/MF, a Comissão aceitou e tomou medidas satisfatórias para aplicar um projecto de recomendação que indicava que esta instituição deveria esforçar-se por clarificar as condições de admissão de alunos nas secções linguísticas das Escolas Europeias.

No processo 1155/2004/TN, a Comissão especificou, a pedido do Provedor de Justiça, que as futuras medidas de reforma mencionadas no inquérito por iniciativa própria OI/5/2003/IJH (ver *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça) incluirão o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais em todas as Escolas Europeias.

O terceiro processo (1391/2002/JMA e outros) deu origem a um relatório especial ao Parlamento Europeu, na sequência de um projecto de recomendação que indicava que a Comissão deveria tomar as medidas necessárias para garantir que os pais das crianças com necessidades educativas especiais excluídas das Escolas Europeias devido ao seu grau de deficiência não se verão obrigados a contribuir para as despesas com a educação dos filhos.

A questão da igualdade de tratamento de pessoas deficientes também foi suscitada no âmbito de queixas que referiam que nem a Comissão nem o Conselho teriam garantido um número suficiente de lugares de estacionamento para pessoas deficientes perto dos principais edifícios da Comissão e do Conselho em Bruxelas (síntese conjunta dos processos 2415/2003/JMA e 237/2004/JMA). O Provedor de Justiça acolheu com satisfação os pedidos, tanto da Comissão como do Conselho, de lugares de estacionamento adicionais às autoridades belgas, solicitando que lhe fossem comunicados os resultados. O Provedor de Justiça convidou ainda o Conselho a reconsiderar a política de limitar o acesso a lugares de estacionamento para deficientes por razões de segurança.

Duas decisões referiam-se ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).



No processo 2485/2004/GG, o OLAF recusou-se, efectivamente, a aceitar um projecto de recomendação que indicava que este organismo deveria reconhecer as suas declarações incorrectas e enganosas contidas nas observações apresentadas durante o inquérito do Provedor de Justiça num processo anterior. O Provedor de Justiça considerou que o processo suscitava uma questão de princípio importante, que afectava a confiança dos cidadãos nas instituições e nos organismos da UE. Assim, o Provedor de Justiça elaborou um relatório especial ao Parlamento Europeu.

No processo 3446/2004/GG, o OLAF aceitou e tomou medidas satisfatórias para aplicar um projecto de recomendação no sentido de rever e corrigir as informações incluídas numa revista de imprensa publicada no seu sítio Web.

Por último, no processo 1737/2004/TN, a Assembleia Sueca da Finlândia queixou-se pelo facto de os cartazes utilizados neste país no contexto da campanha de informação do Parlamento Europeu para as eleições europeias de 2004 terem sido impressos apenas em finlandês. O inquérito do Provedor de Justiça conduziu a uma solução amigável, na qual o Parlamento reconheceu as deficiências da campanha, bem como o facto de a percentagem da população finlandesa que fala sueco não ser relevante para o estatuto desta língua, quer enquanto língua oficial da UE, quer no contexto da Constituição finlandesa.



3 DECISÕES ADOPTADAS NA SEQUÊNCIA DE UM INQUÉRITO



3 DECISÕES ADOPTADAS NA SEQUÊNCIA DE UM INQUÉRITO

Em cada ponto do presente capítulo, os processos são apresentados por ordem numérica. O número do processo é indicado por baixo do título de cada síntese. Por exemplo, no ponto 3.1.1., o processo 1687/2003/JMA precede o processo 2191/2003/TN, que por sua vez precede o processo 274/2004/JMA. A decisão integral de cada processo pode ser encontrada na secção «Índice das decisões» do sítio Web do Provedor de Justiça (<http://www.ombudsman.europa.eu/decision/en/default.htm>). As decisões podem ser consultadas mediante a utilização do número do processo. As decisões integrais são incluídas no sítio Web em inglês e na língua do queixoso, se não for o inglês. Pode ser solicitada ao Serviço do Provedor de Justiça uma versão impressa da decisão integral, tal como aparece no sítio Web.

Na segunda metade de 2006, as decisões integrais dos processos incluídos no presente capítulo podem ser consultadas num documento electrónico único no sítio Web do Provedor de Justiça, em inglês, francês e alemão. Estarão acessíveis na secção «Relatórios anuais» do sítio Web do Provedor de Justiça. Também nestes casos se poderá solicitar ao Gabinete do Provedor de Justiça um exemplar em papel ou em CD-ROM do documento referido.

3.1 PROCESSOS EM QUE NÃO FOI DETECTADO QUALQUER CASO DE MÁ ADMINISTRAÇÃO



3.1.1 Comissão Europeia

OMISSÃO NO CONTEXTO DE UMA QUEIXA EM MATÉRIA DE DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Síntese da decisão sobre a queixa 1687/2003/JMA contra a Comissão Europeia

Os queixosos, um cidadão espanhol e um cidadão argentino, apresentaram à Comissão uma queixa contra a decisão das autoridades espanholas de recusar a um cidadão argentino um visto de reagrupamento familiar de que este carecia para se instalar em Espanha com o seu parceiro espanhol. Segundo os queixosos, a recusa tinha como fundamento o facto de eles serem do mesmo sexo, o que constituiria uma discriminação baseada na orientação sexual. Os queixosos alegaram que a Comissão não tratara correctamente do caso, interpretando de forma indevidamente restritiva as regras comunitárias aplicáveis nesta matéria. Insistiram no facto de as regras comunitárias em vigor serem aplicáveis à sua situação e de a Comissão ter obrigação de instaurar um processo contra as autoridades espanholas por incumprimento da legislação comunitária, designadamente do artigo 13.º do Tratado CE, que proíbe qualquer tipo de discriminação, incluindo em razão da orientação sexual, dos artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais, bem como das disposições da Directiva



2000/78, sobre a igualdade de tratamento no emprego¹, e da Directiva 2000/43, sobre a discriminação em razão da origem racial e étnica².

A Comissão defendeu que o problema dos queixosos não cabia no âmbito do direito comunitário, sugerindo que recorressem às vias de recurso nacionais ou ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

O Provedor de Justiça indicou que o princípio da não-discriminação, incluindo os casos que se referem à orientação sexual, constitui um princípio fundamental do direito comunitário, consagrado tanto no Tratado como na Carta dos Direitos Fundamentais. O artigo 13.º do Tratado CE confere ao Conselho poderes para tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão da orientação sexual, mas apenas dentro dos limites das competências que lhe são atribuídas pelo Tratado. De igual modo, os artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais destinam-se aos Estados-Membros apenas quando estes aplicam o direito da União. No que se refere às directivas que regulam o princípio da não-discriminação, o Provedor de Justiça assinalou que, até à data, apenas um instrumento jurídico, a Directiva 2000/78, regula a discriminação em razão da orientação sexual, mas esta só se aplica aos assuntos que se relacionam com o emprego. O Provedor de Justiça analisou também as directivas comunitárias em vigor em matéria de entrada de cidadãos de países terceiros no território da União, no intuito de se juntarem a um cidadão ou a um residente da União, nomeadamente a Directiva 2003/86, acerca do reagrupamento familiar³, e a Directiva 2004/38, sobre o direito de livre circulação dos cidadãos da União⁴. Porém, o âmbito destas directivas é limitado, dado que elas se aplicam apenas, respectivamente, a cidadãos de países terceiros que já residam legalmente no território dos Estados-Membros e aos cidadãos da União que se tenham transferido para um Estado-Membro diferente do seu país de origem ou nele residam.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que a justificação da Comissão para recusar a queixa contra as autoridades espanholas se afigurava razoável e que se afigurava não ter havido má administração.

RESCISÃO DE CONTRATO

Síntese da decisão sobre a queixa 2191/2003/TN (confidencial) contra a Comissão Europeia

A queixa dizia respeito à rescisão do contrato do queixoso com a Comissão, segundo o qual este devia prestar assistência a um ministro de um país terceiro. O queixoso invocou que, na sequência da apresentação de um documento de definição de políticas no contexto das suas funções, foi vítima de insultos e ameaças, tendo-se visto forçado a demitir-se. O queixoso alegou que a Comissão teria permitido que esta situação se verificasse. Reclamava o pagamento dos salários a que teria direito até ao termo do contrato assinado.

A Comissão argumentou que o queixoso violou o seu dever de confidencialidade ao divulgar o referido documento de definição de políticas, ultrapassando as responsabilidades e os objectivos fixados no contrato. Sendo assim, a Comissão não poderia ser considerada responsável pelos insultos e ameaças.

¹ Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

² Directiva do Conselho 2000/43/CE, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica (JO L 180 de 19.7.2000, p. 22).

³ Directiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO L 251 de 3.10.2003, p. 12).

⁴ Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 158 de 30.4.2004, p. 77).



O Provedor de Justiça aceitou a argumentação da Comissão de que não estava obrigada a prestar assistência ao queixoso, uma vez que tinha sido este a violar as suas obrigações contratuais, sendo, portanto, o responsável pela sua própria desventura. O Provedor de Justiça elaborou uma conclusão provisória de má administração com base no facto de a Comissão não ter assistido o queixoso nos termos das condições gerais aplicáveis aos contratos celebrados com peritos. Propôs igualmente uma solução amigável.

Respondendo à proposta, a Comissão reconheceu que estava obrigada a prestar assistência ao queixoso nos termos das condições gerais aplicáveis aos contratos celebrados com peritos e explicou de que modo considerava ter efectivamente prestado a assistência devida.

Com base em informações complementares fornecidas pela Comissão, o Provedor de Justiça considerou que esta teria tomado as medidas adequadas para assistir o queixoso. Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu não se ter verificado má administração da Comissão, mas considerou útil formular uma observação complementar, na qual declarou que teria sido mais positivo para a melhoria das relações entre a Comissão e o queixoso se esta lhe tivesse explicado, no primeiro parecer sobre a queixa, o que tinha feito para o ajudar na situação difícil em que se encontrava, em vez de dar a impressão de estar sobretudo preocupada em demonstrar que o queixoso era o responsável pela sua própria desventura.

Na sequência desta observação, a Comissão apresentou as suas desculpas pelo facto de o seu primeiro parecer dar uma visão incompleta das medidas tomadas para assistir o queixoso e prometeu ter esta observação em conta no futuro.

UTILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UE

Síntese da decisão sobre a queixa 274/2004/JMA contra a Comissão Europeia

A queixa referia-se ao facto de a Comissão não ter informado o queixoso do tratamento dado a uma queixa relativa a uma decisão das autoridades regionais de Madrid no sentido de reduzir o montante da subvenção atribuída ao queixoso para a organização de cursos de formação para trabalhadores. A subvenção foi financiada através do Fundo Social Europeu. A redução de parte do financiamento baseava-se no facto de alguns dos participantes nos cursos de formação não serem cidadãos espanhóis. A queixa considerava que este aspecto era discriminatório. O queixoso indicava que, vários meses após a apresentação da queixa à Comissão, não tinha recebido quaisquer informações sobre o andamento do processo.

A Comissão lamentou que a sua primeira avaliação do caso não tivesse sido transmitida ao queixoso. Numa segunda avaliação mais circunstanciada, a Comissão admitiu que parte da redução do montante da subvenção se tinha baseado no facto de dois estudantes não serem cidadãos espanhóis. Por conseguinte, a Comissão elaborou uma recomendação às autoridades espanholas responsáveis no sentido de pagarem o montante em falta ao queixoso e de excluírem qualquer referência à nacionalidade em programas futuros.

O Provedor de Justiça não considerou necessário proceder a inquéritos suplementares, uma vez que a Comissão acedeu a fornecer as informações solicitadas pelo queixoso e reconheceu o facto de não ter contactado o queixoso mais cedo, apresentando simultaneamente as suas desculpas.

No entanto, visto que a Comissão não havia mencionado quaisquer critérios para estabelecer o procedimento a seguir pelos seus serviços no tratamento de queixas relativas à utilização de assistência financeira comunitária, o Provedor de Justiça considerou útil formular uma observação complementar. O Provedor de Justiça assinalou que, a fim de aumentar a eficácia e a transparência da sua relação com os cidadãos, a Comissão poderia ponderar a possibilidade de estabelecer e divulgar os procedimentos – a aplicar para a admissibilidade e o tratamento de queixas relativas à utilização de assistência financeira da UE – análogos aos aplicáveis às relações com os queixosos relativamente



ao incumprimento do direito comunitário, constantes da sua comunicação de 2002 ao Parlamento Europeu e ao Provedor de Justiça Europeu⁵.

QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO ALIMENTAR

Síntese da decisão sobre a queixa 295/2004/JMA contra a Comissão Europeia

O queixoso apresentou uma queixa à Comissão alegando que determinadas autoridades públicas e empresas privadas eram responsáveis por uma falta de segurança dos alimentos em Espanha. Segundo o queixoso, a situação infringia a legislação comunitária nesta matéria, em especial o disposto no Regulamento (CE) n.º 178/2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar⁶. Na queixa enviada ao Provedor de Justiça, o queixoso alegava a arbitrariedade da decisão da Comissão de arquivar a sua queixa. Lamentou também a demora no tratamento deste caso, a falta de informação recebida e a interpretação incorrecta que a instituição fez da legislação comunitária aplicável nesta matéria.

A Comissão argumentou que a queixa tinha sido avaliada no prazo normal e, além disso, que as informações constantes da queixa não permitiram aos seus serviços identificar claramente o seu objecto. No que se refere ao facto de as autoridades espanholas não terem informado os consumidores dos riscos, a Comissão assinalou que as disposições do regulamento em matéria de informação aos consumidores não eram ainda aplicáveis, visto que os Estados-Membros gozam de um período transitório até 1 de Janeiro de 2007.

O Provedor de Justiça referiu que os procedimentos a seguir pela Comissão no tratamento de queixas são estabelecidos na sua comunicação de 2002 ao Parlamento Europeu e ao Provedor de Justiça Europeu sobre as relações com o queixoso a respeito de infracções ao direito comunitário⁷. Em seguida, analisou o fundamento das alegações específicas expostas pelo queixoso à luz do conteúdo da referida comunicação.

No que se refere ao tempo decorrido, o Provedor de Justiça assinalou que o queixoso apresentou a sua queixa à Comissão em Janeiro de 2003 e que, no final do seu inquérito, a Comissão lhe tinha comunicado, em Novembro de 2003, a proposta de arquivar o processo. Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu que a Comissão tinha terminado a sua análise da queixa dentro do prazo de um ano estabelecido na sua própria comunicação.

O Provedor de Justiça concluiu igualmente que o queixoso tinha sido informado por escrito, mediante várias comunicações, de todas as medidas tomadas pela Comissão relativamente ao queixoso, segundo os critérios estabelecidos na comunicação.

Por último, o Provedor de Justiça concluiu que a invocação do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 por parte da Comissão, que exige que «(...) os princípios e procedimentos da legislação alimentar vigente serão adaptados o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 2007», se afigurava razoável.

Deste modo, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão havia actuado no âmbito das suas competências legais ao decidir arquivar o processo depois de ter verificado que, com base nas informações constantes da queixa, não existiam motivos para intentar um processo de infracção contra a Espanha.

⁵ JO C 244 de 10.10.2002, p. 5.

⁶ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

⁷ JO C 244 de 10.10.2002, p. 5.



ANÚNCIOS DE EMPREGO ALEGADAMENTE DISCRIMINATÓRIOS

Síntese da decisão sobre a queixa 338/2004/OV contra a Comissão Europeia

A União Europeia de Esperanto apresentou uma queixa contra a Comissão sobre a alegada discriminação linguística de organizações europeias financiadas pela Comissão e de empresas que assinaram contratos com a Comissão. O Provedor de Justiça já havia apreciado uma queixa anterior da Associação Universal de Esperanto (processo 659/2002/IP) a propósito do mesmo assunto.

Na presente queixa, a União Europeia de Esperanto referia que várias organizações e empresas persistiam em publicar anúncios de emprego que exigem «inglês como língua materna» ou um «falante nativo de inglês», e que a Comissão não tinha tentado qualquer acção judicial. A queixosa reclamava, entre outras coisas, que a Comissão devia tomar medidas, incluindo a suspensão do financiamento, contra as organizações e empresas que publicassem anúncios de emprego discriminatórios.

A Comissão procedeu a uma análise geral das últimas medidas que tomara desde o processo 659/2002/IP, tais como diversas notas internas chamando a atenção dos seus serviços para esta questão. A Comissão referiu também os artigos aplicáveis do Regulamento Financeiro e a Directiva 2004/18, sobre a coordenação de procedimentos para a adjudicação de contratos de direito público, no que se refere à exclusão do acesso a estes contratos em razão da condenação judicial por crime relativo à conduta profissional.

Em resposta às questões adicionais do Provedor de Justiça, a Comissão assinalou que as faltas graves em matéria profissional podem ter origem em situações muito diferentes e sustentou não ser possível mencionar especificamente cada uma destas situações na documentação dos convites à apresentação de propostas. Em resposta à pergunta do Provedor de Justiça quanto à possível inclusão nos seus contratos de uma cláusula de não discriminação, a Comissão argumentou que a multiplicação de cláusulas especiais destinadas a abranger situações muito específicas não cobertas pelo âmbito do contrato complicaria o conteúdo e a estrutura dos contratos e teria efeitos negativos sobre a concorrência. A Comissão assinalou igualmente que as jurisdições nacionais continuam a ser as únicas instâncias individualmente competentes para apreciar os alegados casos de discriminação linguística.

O Provedor de Justiça considerou que os argumentos avançados pela Comissão contra a inclusão de cláusulas contratuais especiais não se afiguravam inadequados. Considerou também razoável, à luz do princípio da subsidiariedade, que a Comissão considerasse que os alegados casos de discriminação linguística devem ser apreciados a nível nacional. Por conseguinte, não concluiu pela existência de má administração. No entanto, o Provedor de Justiça formulou uma observação complementar indicando que a Comissão deveria, caso receba provas de discriminação linguística por parte de um dos seus adjudicatários ou beneficiários, transmitir essa informação às autoridades nacionais competentes com responsabilidades na matéria ou fornecer à pessoa que tiver apresentado as provas os contactos dessas autoridades.

GESTÃO DO FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Síntese da decisão sobre a queixa 732/2004/ELB contra a Comissão Europeia

O queixoso, director de um centro seleccionado para receber um subsídio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), alegou que a Comissão não tinha assegurado uma gestão adequada dos fundos do FEDER. Referiu que a Comissão devia contactar as autoridades italianas responsáveis pela gestão destes fundos em Itália, a fim de exigir o pagamento das despesas suportadas pelo queixoso e de obrigar essas autoridades a cumprir o contrato e a pagar juros de mora e, possivelmente, aplicar uma sanção a este país devido à sua gestão incorrecta dos fundos.

Segundo a Comissão, os Estados-Membros são responsáveis pela gestão dos programas dos Fundos Estruturais e pela nomeação das autoridades de gestão e de pagamento. No âmbito das suas



competências de controlo e de acompanhamento, a Comissão garantiu o cumprimento do princípio do pagamento das contribuições dentro do prazo, previsto no n.º 1, quinto travessão, do artigo 32.º, do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais⁸. A Comissão solicitou informações às autoridades italianas, que lhe permitiram concluir que o queixoso era responsável por alguns atrasos, visto que os seus dados bancários estavam incompletos. Em Abril de 2004, a autoridade pagadora informou a Comissão de que o beneficiário tinha sido pago. A Comissão escreveu à autoridade gestora para solicitar informações sobre o regime financeiro do programa e para que esta questão fosse colocada na ordem de trabalhos da reunião seguinte do comité de acompanhamento. Este comité decidiu analisar se o regime financeiro escolhido pela autoridade pagadora era adequado e tomar medidas para reduzir os prazos. A Comissão não revelou a disposição de impor sanções ou de tomar medidas contra a autoridade pagadora.

O Provedor de Justiça considerou que, apesar de as autoridades pagadoras nomeadas pelos Estados-Membros serem responsáveis pelo pagamento dos fundos do FEDER dentro dos prazos, a responsabilidade da Comissão de gerir adequadamente os fundos do FEDER inclui a verificação da adequação dos sistemas de gestão e controlo comunicados pelos Estados-Membros e a garantia de que as autoridades pagadoras cumprem as suas obrigações de pagamento atempado.

No que se refere à alegação do queixoso de que a Comissão não tinha garantido a gestão correcta dos fundos do FEDER, o Provedor de Justiça considerou que, aparentemente, a Comissão havia tomado as medidas adequadas para cumprir as suas responsabilidades relativamente à gestão correcta destes fundos. Não considerou, portanto, que se tivesse verificado má administração.

Quanto aos pedidos do queixoso, o Provedor de Justiça considerou que, aparentemente, a Comissão havia tomado as medidas necessárias para garantir que lhe fosse efectuado o pagamento devido. Indicou que a responsabilidade pelo pagamento de juros de mora caberia à autoridade de pagamento italiana. Por último, o Provedor de Justiça considerou que as alegações da Comissão no que se refere à sua falta de competência para impor sanções à Itália se afiguravam razoáveis.

AVALIAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJECTO (1)

Síntese da decisão sobre a queixa 758/2004/ELB contra a Comissão Europeia

A proposta da queixosa relativa a um projecto indirecto de IDT (investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração) apresentada à Comissão foi rejeitada. A queixosa alegou que os peritos independentes responsáveis pela decisão de que a sua proposta de desenvolvimento de lentes intra-oculares não era relevante para o objectivo estratégico em causa tinham cometido um erro. Alegou ainda que o procedimento não era justo, uma vez que não era possível contestar a decisão tomada pelos peritos, nem apresentar uma segunda proposta. Por último, alegou que as informações que lhe foram fornecidas durante o procedimento eram inadequadas, pouco claras e que lhe chegaram às mãos demasiado tarde para poder considerar a possibilidade de apresentar uma nova proposta.

Para a Comissão, uma proposta deve ser avaliada no contexto do objectivo estratégico em causa, dos seus pontos fulcrais e dos objectivos gerais do programa de trabalho. O parecer unânime dos três peritos independentes qualificava a proposta como claramente irrelevante. A Comissão apreciou este parecer e concluiu que ele tinha fundamento. No intuito de garantir a equidade e a igualdade de tratamento, não existe contacto entre a Comissão e os requerentes relativamente à respectiva proposta até à conclusão da avaliação. Porém, após esta conclusão, a Comissão está pronta a fornecer, a pedido dos requerentes, explicações adicionais às constantes do relatório de síntese da avaliação. No que se refere a uma nova proposta, a Comissão indicou que, com base nas informações fornecidas quanto aos pontos fortes e fracos da proposta da queixosa, caberia a esta decidir sobre a oportunidade de apresentar um pedido no âmbito de um futuro convite.

⁸

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.



O Provedor de Justiça considerou que, para apurar se a proposta da queixosa cabia ou não no âmbito do objectivo estratégico em causa, é necessário recorrer a conhecimentos científicos e técnicos especializados e que o contexto da sua apreciação material se deveria limitar a avaliar se a decisão da Comissão no sentido de confirmar os resultados da avaliação se afigurava manifestamente desrazoável. Para o Provedor de Justiça, a decisão da Comissão não se afigurava manifestamente desrazoável.

O Provedor de Justiça considerou igualmente que o papel dos peritos, definido nas orientações publicadas na matéria, consiste em prestar aconselhamento científico e técnico para assistir a Comissão a tomar as decisões mais eficazes para a promoção dos objectivos da Comissão e que a independência dos peritos concorre tanto para a eficiência como para a equidade do processo. Nestas circunstâncias, não entendeu que a ausência de mecanismos de recurso contra a avaliação dos peritos poderia, em si, constituir má administração estrutural ou sistémica. Por último, para o Provedor de Justiça ficou bem claro que a queixosa não poderia voltar a apresentar uma proposta revista em sede do mesmo convite à apresentação de propostas, visto que o prazo para essa apresentação tinha expirado; por outro lado, a queixosa não tinha demonstrado que a Comissão não lhe havia transmitido atempadamente as informações necessárias à apresentação de novo pedido no convite seguinte.

TRATAMENTO DE UMA QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º

Síntese da decisão sobre a queixa 1298/2004/PB contra a Comissão Europeia

A reclamante apresentou uma queixa à Comissão a propósito de alegadas infracções do Reino Unido à Directiva 73/239/CEE, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício⁹.

Na queixa apresentada à Comissão, alegava ter recebido uma explicação insatisfatória quanto à ausência de resposta da Comissão a uma carta por si enviada em 29 de Maio de 2003. Alegava igualmente que a Comissão não respondera às suas perguntas relativas ao motivo para o recuo relativamente a um processo de infracção contra o Reino Unido em 1978, à razão pela qual a Comissão permitia (do seu ponto de vista) que o Reino Unido infringisse o direito comunitário e ao modo como poderia, pessoalmente, obter um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Por último, alegava que a Comissão não lhe tinha fornecido informações relativamente a um procedimento usual no Reino Unido que permite aos cidadãos a obtenção de indemnizações em caso de infracção do direito comunitário.

Na sequência do exame da correspondência trocada, o Provedor de Justiça entendeu que se afigurava que a Comissão havia envidado esforços para agir de forma diligente no tratamento da correspondência enviada pela queixosa e que lhe havia apresentado as suas desculpas e tomado medidas correctivas relativamente ao único atraso verificado. Além disso, o Provedor de Justiça considerou que a explicação da Comissão para o atraso se afigurava credível.

O Provedor de Justiça fez ainda notar que a Comissão tinha explicado à queixosa que os serviços da Comissão haviam ficado satisfeitos com os esforços do Reino Unido para adoptar a legislação exigida, que não entendia ter permitido que o Reino Unido infringisse o direito comunitário e que os tribunais nacionais são os tribunais competentes para apreciar a conformidade passada da legislação nacional com o direito comunitário. O Provedor de Justiça entendeu que estas respostas dadas pela Comissão eram adequadas.

O Provedor de Justiça considerou razoável que, na sua correspondência com os particulares relativa a casos concretos, a Comissão limite a informação sobre os pedidos de indemnização contra Estados-Membros aos direitos estabelecidos na jurisprudência do Tribunal de Justiça. Na opinião

9

Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício (JO L 228 de 16.8.1973, p. 3).



do Provedor de Justiça, a Comissão não pode ser obrigada a prestar aconselhamento jurídico sobre o direito processual nacional.

Não concluiu, portanto, que se tivesse verificado má administração.

AVALIAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PROJECTO (2)

Síntese da decisão sobre a queixa 1365/2004/TN contra a Comissão Europeia

A queixa dizia respeito à avaliação efectuada pela Comissão de uma proposta de projecto apresentada no âmbito do 6.º programa-quadro de investigação. Um consórcio de empresas europeias solicitou o financiamento de um projecto de energia eólica *offshore* ao largo da costa irlandesa. O queixoso alegou que a Comissão cometera um erro manifesto na avaliação da proposta de projecto do consórcio, ao declarar que este não dispunha de um projectista especializado em fundações. Segundo o queixoso, a proposta indicava que o seu parceiro dinamarquês era um especialista e, muito provavelmente, o líder mundial nessa área. O queixoso solicitava, entre outras coisas, que a Comissão corrigisse os erros de facto constantes da sua avaliação da proposta de projecto.

A Comissão argumentou que os peritos responsáveis pela avaliação da proposta de projecto eólico *offshore* consideraram que as parcas informações fornecidas sobre o parceiro dinamarquês não eram convincentes.

Na decisão, o Provedor de Justiça lembrou que o seu papel não consistia em reavaliar a proposta de projecto em questão, mas sim verificar se teria havido erro manifesto da Comissão na avaliação. O Provedor de Justiça considerou que as breves informações constantes da proposta de projecto relativamente ao parceiro dinamarquês não continham qualquer referência ao facto de a empresa ser especialista ou mesmo líder mundial na área em causa. O Provedor de Justiça entendeu que, mesmo partindo do princípio de que o queixoso estava correcto quanto às capacidades do seu parceiro dinamarquês, o queixoso não tinha demonstrado que a Comissão ou os peritos que avaliaram a proposta deviam ter conhecimento das capacidades do parceiro independentemente das informações incluídas na proposta. Sendo assim, o Provedor de Justiça não considerou que a Comissão tivesse cometido um erro de avaliação manifesto ao concluir que, com base nas informações constantes da proposta, o consórcio não dispunha de um projectista especialista em fundações.

No que se refere ao pedido do queixoso de correcção do erro de facto cometido, o Provedor de Justiça assinalou que, na sua opinião, as declarações da Comissão indicam que esta considerava insuficientes as informações da proposta sobre o parceiro dinamarquês e não que contestava a declaração do queixoso de que o parceiro era um especialista ou líder mundial na área respectiva. Atendendo ao exposto e também à conclusão de que a Comissão não cometera um erro de avaliação manifesto, o Provedor de Justiça não viu fundamento para dar seguimento a esta queixa.

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DOS DIREITOS HUMANOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O VIETNAME

Síntese da decisão sobre a queixa 933/2004/JMA contra a Comissão Europeia

O artigo 1.º (a «cláusula dos direitos humanos») do acordo de cooperação de 1996 entre a Comunidade Europeia e o Vietname estabelece que a cooperação entre as partes deve assentar no respeito pelos direitos humanos e princípios democráticos, que devem tornar-se um elemento essencial do acordo. O queixoso alegava que, face às graves violações dos direitos humanos por parte das autoridades vietnamitas, a Comissão não utilizava os seus poderes de suspensão do acordo de cooperação.

Para a Comissão, a melhoria da situação dos direitos humanos no Vietname poderia ser obtida mediante uma combinação de diálogo e de cooperação. Indicou ainda que não se verificara infracção



material do acordo que justificasse a sua suspensão. Para a Comissão, esta medida devia ser utilizada como último recurso e após consulta plena dos Estados-Membros e do Parlamento Europeu.

O Provedor de Justiça assinalou que, com base na «cláusula dos direitos humanos», o respeito pelos direitos humanos fundamentais constitui um elemento essencial do acordo, pelo que uma infracção desta cláusula poderia conduzir à sua suspensão. Indicou ainda que esta cláusula é vinculativa para a Comissão e que os seus actos ou omissões com ela relacionados constituem, assim, casos de má administração.

No entanto, o Provedor de Justiça considerou que o acordo não especificava as obrigações da Comissão quanto às circunstâncias em que tal regra deve ser invocada para suspender o acordo de cooperação. Além disso, nem o Tratado CE nem a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados fornecem ajuda adicional nesta matéria. O Provedor de Justiça referiu que a Comissão havia definido alguns princípios para a aplicação da cláusula de direitos humanos na sua comunicação de 1995 sobre a tomada em consideração do respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos nos acordos entre a Comunidade e os países terceiros.

O Provedor de Justiça assinalou que, para a Comissão, a suspensão do acordo privaria a UE da possibilidade de recorrer aos programas de cooperação com financiamentos comunitários para apoiar o processo de reforma no Vietname, pelo que havia decidido prosseguir o diálogo com as autoridades vietnamitas através de diversos organismos instituídos ao abrigo do acordo de cooperação. O Provedor de Justiça considerou que se afigurava razoável a argumentação da Comissão para fundamentar a decisão de não accionar a suspensão do acordo de cooperação, mas sim, de recorrer às medidas que considera mais proporcionadas, de acordo com os critérios estabelecidos na comunicação de 1995. Não considerou, portanto, que se tivesse verificado má administração.

CONSULTA SOBRE O FUTURO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

Síntese da decisão sobre a queixa 948/2004/OV contra a Comissão Europeia

Uma ONG queixou-se de que a Comissão não tinha consultado estas organizações relativamente ao futuro dos fundos estruturais. Para fundamentar esta alegação, a queixosa referiu a comunicação da Comissão intitulada «Para uma cultura reforçada de consulta e diálogo – Princípios gerais e regras mínimas de consulta das partes interessadas pela Comissão» [COM(2002) 704 final, de 11 de Dezembro de 2002], que fixa cinco regras mínimas para os processos de consulta. A queixosa perguntava se as regras mínimas serão suficientemente claras, sugerindo também que a Comissão deveria adoptar uma abordagem mais transectorial e holística para as consultas, nomeadamente nos casos em que as suas propostas têm impacto sobre uma vasta gama de interesses.

A Comissão alegou que tinha lançado um amplo processo de consulta a todas as partes interessadas e descreveu em pormenor as acções levadas a cabo. No entanto, referiu que teria recebido de boa vontade mais reacções por parte das ONG, o que implica que estas se devem mobilizar de forma mais eficaz no futuro.

Para o Provedor de Justiça, as regras mínimas são suficientemente claras, permitindo-lhe avaliar se a Comissão as observou ou não. Neste caso, o Provedor de Justiça efectuou uma análise circunstanciada e considerou que a Comissão havia respeitado as cinco regras mínimas anunciadas. Sendo assim, não concluiu pela existência de má administração. Contudo, o Provedor de Justiça não excluiu a possibilidade de as regras mínimas poderem ser explicitadas, bem como o facto de uma abordagem mais transectorial e holística das consultas poder ser mais adequada em alguns casos. O Provedor de Justiça assinalou que a queixosa tinha a possibilidade de fazer sugestões à Comissão a este respeito e que seria, da parte da Comissão, um sinal de boa administração ter seriamente em consideração todas essas sugestões.



O NÚMERO TELEFÓNICO EUROPEU DE EMERGÊNCIA 112

Síntese da decisão sobre a queixa 1096/2004/TN contra a Comissão Europeia

A queixa foi apresentada por uma associação que alegava lacunas da Comissão relativamente à promoção do número telefónico europeu de emergência 112. A associação sustentava que a Comissão não tinha tomado medidas adicionais no que se refere à componente de protecção civil do 112, tal como tinha sido sistematicamente prometido nos seus programas de trabalho. Alegou ainda que a Comissão não tinha fornecido informações actualizadas e pertinentes acerca do sítio Web do 112.

A Comissão alegou que o serviço responsável tinha co-financiado diversos projectos importantes para o 112 no âmbito do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil; além disso, coordena outros serviços da Comissão, cooperando com eles, no contexto do 112. Explicou ainda que os atrasos na actualização do sítio Web verificados no passado tinham deixado de se verificar.

O Provedor de Justiça recordou a importância de responsabilizar os cidadãos e de os informar quanto aos respectivos direitos, declarando que, nesta medida, compreendia as aspirações da associação nesta matéria. No entanto, o Provedor de Justiça indicou que, na execução dos seus programas de trabalho, a Comissão goza de uma margem de discricionariedade, pela qual responde perante o Parlamento por intermédio do processo orçamental. O Provedor de Justiça teve em consideração o facto de a directiva do serviço universal reconhecer que os cidadãos têm grande interesse no que toca ao 112, mas também que a directiva confere aos Estados-Membros a responsabilidade de prestar informação adequada sobre o 112. O Provedor de Justiça não encontrou provas de que a Comissão, ao executar os programas de trabalho em questão, tivesse excedido o âmbito dos seus poderes discricionários ou infringido qualquer regra ou princípio a que está vinculada.

O Provedor de Justiça fez igualmente notar que o sítio Web do 112 indicava ter sido actualizado em 21 de Setembro de 2004, o que se afigurava correcto. As ligações para legislação obsoleta remetiam claramente para o modo de criação do 112 e o sítio Web continha também uma ligação actualizada para legislação em vigor. O Provedor de Justiça assinalou ainda que a DG Ambiente, da Comissão, tinha publicado, no respectivo sítio Web, listas de subvenções concedidas em 2003 e que o prazo para a publicação destas listas em 2004, fixado no Regulamento n.º 2342/2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro, ainda não tinha expirado.

Com base no exposto, o Provedor de Justiça considerou que não se tinha verificado má administração da Comissão.

SUPRESSÃO PROGRESSIVA DAS SECÇÕES LINGUÍSTICAS NUMA ESCOLA EUROPEIA

Síntese da decisão sobre a queixa 1155/2004/TN contra a Comissão Europeia

A queixa referia-se às medidas da Comissão relativas à supressão progressiva de duas secções linguísticas na Escola Europeia de Culham, no Reino Unido. Os queixosos alegaram que a decisão do Conselho Superior a este respeito não foi tomada em conformidade com o seu próprio regulamento interno e que não tinha sido seguido o procedimento prescrito para as decisões de encerramento de uma escola ou secção linguística. Dado que a Comissão tinha proposto e votado a favor da supressão progressiva das duas secções linguísticas, os queixosos alegaram que esta instituição não tinha promovido a boa administração nas Escolas Europeias, especialmente no que se refere à transparência e à fundamentação das decisões, como exige a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Comissão sustentou que as regras e os procedimentos aplicáveis tinham sido seguidos. A Comissão terá alegado também que a Carta dos Direitos Fundamentais não se aplica às Escolas Europeias, mas que os direitos fundamentais relacionados com decisões do Conselho Superior são protegidos pelas legislações nacionais e por acordos internacionais.



O Provedor de Justiça lembrou que as Escolas Europeias não são uma instituição ou um organismo comunitário, pelo que não cabem no âmbito da sua competência. No entanto, do ponto de vista do Provedor de Justiça, a Comissão é, em certa medida, responsável pelo funcionamento das Escolas Europeias, o que inclui uma responsabilidade genérica de promover a boa administração nessas escolas. Não obstante, o Provedor de Justiça não considerou que o seu inquérito às acções da Comissão relativamente à decisão do Conselho Superior de suprimir progressivamente as duas secções linguísticas em questão tenha revelado um caso de má administração da Comissão.

O Provedor de Justiça recordou, porém, que, no decurso de inquéritos anteriores, a Comissão havia reconhecido a aplicabilidade da Carta dos Direitos Fundamentais às Escolas Europeias. Assim sendo, o Provedor de Justiça formulou uma observação complementar na qual declarava que o facto de a Comissão reconhecer o carácter vinculativo da Carta para as Escolas Europeias constituía uma parte importante da responsabilidade daquela instituição no sentido de promover a boa administração nas referidas escolas. Solicitou à Comissão que esclarecesse a sua posição nesta matéria, informando-o acerca da fase em que se encontram as medidas de reforma referidas durante o inquérito por iniciativa própria OI/5/2003/IJH (ver *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça). Em resposta à observação complementar, a Comissão comunicou ao Provedor de Justiça a fase em que se encontram as medidas de reforma referidas no inquérito de iniciativa própria, incluindo a aplicação dos direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais.

CONTACTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS DURANTE UM CONCURSO

Síntese da decisão sobre a queixa 1808/2004/JMA contra a Comissão Europeia

O queixoso alegou que a Comissão tinha actuado incorrectamente no âmbito de um concurso para a execução da segunda fase de um programa de I&D. A iniciativa em questão, financiada em grande medida pela Comissão, dividia-se em três fases. A primeira fase havia sido adjudicada a um dos concorrentes do queixoso, o consórcio Z. Em Dezembro de 2003, o queixoso candidatou-se à segunda fase. Apesar de ter sido admitido ao processo de selecção e de ser, aparentemente, o único candidato, dado que o consórcio Z não apresentou a sua proposta a tempo, a candidatura do queixoso foi excluída na sequência de um juízo negativo dos avaliadores. O queixoso considera que foi discriminado e que os serviços da Comissão procuraram beneficiar o consórcio Z. Em apoio desta alegação, o queixoso mencionou uma conversa telefónica entre um representante do consórcio Z e os serviços responsáveis da Comissão, ocorrida pouco depois do final do prazo para a apresentação de candidaturas, num momento em que era bem claro que a candidatura do consórcio Z não tinha sido apresentada dentro do prazo.

Em resposta, a Comissão sustentou que a proposta do queixoso foi avaliada por profissionais independentes, nos termos dos procedimentos oficiais. No que se refere à chamada telefónica efectuada por um representante do outro concorrente, a Comissão indicou que se destinou apenas a pedir informações e que nela não foram debatidas questões de fundo. Atendendo à natureza dos assuntos debatidos, os serviços da Comissão não consideraram necessário proceder ao registo da chamada telefónica.

O Provedor de Justiça assinalou que, tal como reconhecido pelos tribunais comunitários, a Comissão goza de ampla discricionariedade no que se refere aos elementos a ter em conta para decidir adjudicar um contrato na sequência de um concurso. O Provedor de Justiça fez notar que, em resposta ao pedido do queixoso, a Comissão lhe forneceu explicações circunstanciadas sobre os motivos que conduziram à rejeição da sua candidatura. Enviou-lhe igualmente uma cópia do relatório de síntese da avaliação, com o juízo devidamente fundamentado dos avaliadores relativamente à proposta do queixoso. Tendo analisado o conteúdo deste relatório, o Provedor de Justiça considerou que incluía fundamentação adequada da posição tomada pela instituição, observando os critérios fixados no programa de trabalho.

O Provedor de Justiça referiu que alguns dos aspectos factuais do processo tinham levado o queixoso a suscitar a questão da propriedade da actuação da Comissão. Tendo analisado cuidadosamente todas



as informações disponíveis, o Provedor de Justiça não encontrou qualquer indício de incorrecção. No entanto, o Provedor de Justiça assinalou que teria sido mais fácil para a Comissão dissipar os receios do queixoso a este respeito se tivesse tido a possibilidade de apresentar um registo escrito da conversa telefónica em questão. Por conseguinte, o Provedor de Justiça dirigiu uma observação complementar à Comissão, na qual se sugere que a Comissão pondere a possibilidade de rever as suas regras em matéria de registos telefónicos no contexto de concursos, a fim de evitar problemas semelhantes no futuro.

ACESSIBILIDADE DE DOCUMENTOS EM LINHA

Síntese da decisão sobre a queixa 2066/2004/TN contra a Comissão Europeia

O queixoso alegou, entre outros aspectos, que a Comissão não tinha colocado em linha, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão¹⁰, alguns elementos relativos ao documento de consulta sobre a aplicação da directiva da moeda electrónica aos operadores móveis. Segundo o queixoso, o documento de consulta versava sobre questões legislativas, uma vez que era potencialmente susceptível de conduzir à alteração da directiva da moeda electrónica.

Remetendo para o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1049/2001, a Comissão referiu que a divulgação de documentos de trabalho da Comissão e de contributos escritos elaborados numa fase preliminar pelos Estados-Membros e a indústria seria, na fase em questão, falaciosa e poderia afectar a neutralidade dos debates subsequentes com os Estados-Membros, desencadear reacções desproporcionadas ou desadequadas por parte do público e influenciar negativamente qualquer iniciativa legislativa ou debate futuros.

Na sua decisão, o Provedor de Justiça considerou que, no regime geral previsto pelo Regulamento n.º 1049/2001, o direito dos cidadãos de solicitar o acesso a documentos que não tenham sido tornados públicos e de contestar uma eventual recusa de um pedido confirmativo inclui o mecanismo primário que garante o acesso mais amplo possível a documentos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que seria desproporcionado e impraticável exigir que a Comissão efectuasse, relativamente à divulgação em linha de um documento legislativo, a mesma análise jurídica profunda que é obrigada a efectuar para dar resposta a um pedido confirmativo de acesso público a um documento.

O Provedor de Justiça assinalou que se afigurava que a Comissão tinha de facto ponderado a possibilidade de divulgar os documentos em linha. Por outro lado, o queixoso tinha exercido o seu direito de solicitar o acesso e tinha tido a oportunidade de apresentar um pedido confirmativo. Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça considerou que não se justificavam inquéritos adicionais sobre a alegação do queixoso.

ACESSO A UM RELATÓRIO DE MISSÃO NO CONTEXTO DE UM PROCESSO AO ABRIGO DO ARTIGO 228.º

Síntese da decisão sobre a queixa 2821/2004/OV contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma associação de protecção de tartarugas marinhas, solicitou à DG Ambiente, da Comissão, o acesso a um relatório da missão realizada pelos serviços da Comissão à ilha grega de Zakynthos, cujo objectivo consistiu em estudar a situação referente à protecção das tartarugas marinhas. A missão foi realizada no âmbito da iniciativa da Comissão de instaurar um processo ao abrigo do artigo 228.º do Tratado CE contra a Grécia, pelo facto de este país não ter tomado todas as medidas necessárias para cumprir um acórdão do Tribunal de Justiça. Na sequência de um pedido

¹⁰

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



confirmativo, foi facultado acesso parcial ao relatório, com excepção das partes que continham avaliações técnicas ou jurídicas ou pareceres sobre o processo em curso.

Na queixa ao Provedor de Justiça, a associação solicitava o acesso à totalidade do documento. A Comissão justificou a sua recusa de divulgar determinadas partes do relatório com base no artigo 4.º, n.º 2, terceiro travessão, e no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão¹¹, referindo que o interesse público da divulgação dessas partes não era superior ao risco de perturbação das investigações em curso e dos debates com as autoridades gregas.

Visto que o relatório de inspecção em causa era um documento redigido para uso interno da Comissão e que dizia respeito a um processo em curso ao abrigo do artigo 228.º do Tratado CE, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão tinha legitimidade para recusar o acesso ao documento com base no artigo 4.º, n.º 2 e n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, sem prejuízo de um eventual interesse público superior da sua divulgação.

Em seguida, o Provedor de Justiça examinou detalhadamente os argumentos apresentados pela queixosa no intuito de demonstrar a superioridade do interesse público da divulgação, concluindo que um dos argumentos apenas era válido à luz do n.º 2 do artigo 4.º e que o outro o era apenas à luz do n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Para o Provedor de Justiça, o argumento invocado pelo queixoso relativamente ao n.º 3 do artigo 4.º não era convincente e, por conseguinte, a Comissão tinha legitimidade para agir ao abrigo dessa excepção. No que se refere ao argumento relativo ao n.º 2 do artigo 4.º, o Provedor de Justiça considerou que, para o avaliar, teria de examinar o documento em questão. No entanto, dada a sua conclusão de que a Comissão podia recorrer ao artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, o Provedor de Justiça decidiu proferir de imediato a sua decisão, em lugar de a adiar no intuito de examinar o documento. Não considerou, portanto, que se tivesse verificado má administração.

SUBSTITUIÇÃO DE UM DIRECTOR DE PROJECTO NAS HONDURAS

Síntese da decisão sobre a queixa 3110/2004/GG contra a Comissão Europeia

O queixoso, que trabalhava para uma empresa de consultoria alemã, fora director de um projecto financiado pela UE para reparação e beneficiação de infra-estruturas de cidades da América Central atingidas pelo furacão «Mitch». A pedido da delegação da Comissão em Manágua, foi substituído por outra pessoa.

Na sua queixa ao Provedor de Justiça, o reclamante alegou, entre outros aspectos, que a preparação do projecto havia sido deficiente e que se tinham verificado atrasos desnecessários. Alegou ainda que a Comissão tinha agido de modo discriminatório, por ter analisado apenas o problema da utilização de viaturas de serviço no seu projecto. A utilização privada de viaturas de serviço fora sempre tolerada em outros projectos. Além disso, o queixoso alegou que o pedido da Comissão no sentido de o substituir era injustificado e infundado.

Segundo a Comissão, os atrasos verificados no projecto foram causados tanto pelo excesso de zelo do queixoso, como pela sua incapacidade de respeitar os procedimentos de concurso e as instruções da Comissão em diversas circunstâncias. Por outro lado, o desempenho profissional do queixoso não tinha correspondido às expectativas. A delegação referiu que a relação tensa entre o queixoso e os seus subordinados tinha causado prejuízos graves ao funcionamento do projecto.

Quanto à utilização de viaturas de serviço para fins privados, a Comissão fez notar que as regras aplicáveis indicam claramente que os veículos devem ser utilizados apenas para fins profissionais. Apesar das repetidas instruções da delegação, as regras não foram respeitadas no caso em apreço.

¹¹

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



Após uma análise cuidada dos elementos apresentados, o Provedor de Justiça considerou que o queixoso não tinha fundamentado nenhuma das suas alegações, pelo que considerou que não se tratava de um caso de má administração.

No tocante à alegação do queixoso relativa à discriminação, o Provedor de Justiça considerou que, à luz da jurisprudência dos tribunais comunitários, o facto de outras pessoas poderem ter utilizado, ilegalmente, viaturas de serviço para fins privados sem serem impedidos de o fazer pela Comissão não obstava a que esta instituição agisse como agiu face ao queixoso. Não obstante, numa observação complementar, o Provedor de Justiça acrescentou que consideraria de grande utilidade, e mais consentâneo com os princípios da boa administração, que a Comissão ponderasse a possibilidade de rever esta questão no que se refere a outros contratos celebrados no contexto do mesmo programa.

Nota

A Comissão reagiu à observação complementar do Provedor de Justiça, declarando que existiam regras claras que previam que as viaturas de serviço se destinavam exclusivamente a utilização profissional. Estas regras prevêm igualmente que a administração controle rigorosamente a utilização dos veículos por intermédio de diários de bordo actualizados.

A Comissão informou ainda o Provedor de Justiça de que, na sequência da sua observação e em prol da equidade, tinha decidido efectuar verificações adicionais em cinco projectos em curso nas Honduras.



3.1.2 A Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia



ALEGADA FALTA DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES PERTO DE EDIFÍCIOS DA COMISSÃO E DO CONSELHO

Síntese da decisão sobre a queixa 2415/2003/JMA contra a Comissão e a queixa 237/2004/JMA contra o Conselho da UE

O queixoso alegou que a Comissão e o Conselho não tinham tomado as medidas necessárias para garantir um número suficiente de lugares de estacionamento para deficientes perto dos principais edifícios da Comissão e do Conselho, em Bruxelas.

A Comissão explicou que todos os seus edifícios em Bruxelas dispõem de pelo menos dois lugares de estacionamento reservados a deficientes. Podem ser disponibilizados lugares para visitantes deficientes, mediante pedido. Os lugares de estacionamento para deficientes nas ruas perto dos seus edifícios em Bruxelas são da exclusiva responsabilidade das autoridades belgas. Visto que apenas quatro dos 60 edifícios da Comissão em Bruxelas dispõem de lugares de estacionamento para deficientes, a instituição solicitou medidas adicionais às autoridades locais.

O Provedor de Justiça acolheu com agrado o pedido da Comissão às autoridades belgas no sentido de disponibilizar mais lugares de estacionamento para deficientes perto dos seus edifícios em Bruxelas e convidou a Comissão a comunicar-lhe os resultados desta iniciativa. O Provedor de Justiça assinalou que a Comissão, na sua comunicação de 2000 sobre uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, se tinha comprometido a desenvolver e a apoiar uma estratégia abrangente e integrada para combater as barreiras sociais e arquitectónicas que limitam desnecessariamente o acesso às pessoas deficientes. No entanto, o Provedor de Justiça fez notar que a Comissão não tinha ainda tomado as medidas de acompanhamento necessárias. Atendendo às informações disponíveis, o Provedor de Justiça não considerou que se justificasse proceder a inquéritos adicionais. Relembrou que, no contexto do inquérito por iniciativa própria em curso OI/3/2003, estava a analisar a questão



mais geral da integração das pessoas deficientes na Comissão e que a acessibilidade às instalações da Comissão pelos deficientes que se deslocam de carro constituirá um elemento desse inquérito.

O Conselho explicou que todos os seus edifícios de Bruxelas dispõem de um número de lugares de estacionamento reservados ao pessoal com deficiência, apesar de, por razões de segurança, esses lugares não poderem ser colocados à disposição do público. A instituição explicou que os seus serviços contactaram as autoridades belgas competentes, pedindo-lhes que criassem lugares de estacionamento adicionais perto dos seus edifícios em Bruxelas, a fim de os destinar a pessoas com deficiência.

O Provedor de Justiça acolheu com agrado o pedido do Conselho às autoridades belgas no sentido de disponibilizar mais lugares de estacionamento para deficientes perto dos seus edifícios em Bruxelas e convidou o Conselho a comunicar-lhe os resultados desta iniciativa. Atendendo às informações fornecidas pelo Conselho, o Provedor de Justiça não considerou que se justificasse proceder a inquéritos adicionais.

O Provedor de Justiça dirigiu ainda uma observação complementar ao Conselho, na qual questiona a sua política de limitação de acesso a lugares de estacionamento para pessoas deficientes por razões de segurança. O Provedor de Justiça assinalou que outras instituições comunitárias, como a Comissão, aplicam uma política diferente que, aparentemente, não apresenta riscos para a segurança. Por conseguinte, o Provedor de Justiça convidou o Conselho a reconsiderar a sua posição, a fim de permitir que os lugares de estacionamento reservados nos seus edifícios sejam utilizados por todas as pessoas com deficiência com motivos legítimos para entrar nas instalações do Conselho.



3.1.3 Serviço Europeu de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO)

ACESSO DOS CANDIDATOS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 2097/2003/ADB contra o Serviço Europeu de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO)

A queixosa participou num concurso realizado para obter uma lista de reserva de dactilógrafos de língua alemã. Não tendo obtido a nota necessária para ser aprovada, a queixosa solicitou mais informações sobre a avaliação do seu teste. Na queixa apresentada ao Provedor de Justiça, alegou que o EPSO não lhe tinha comunicado quais os critérios utilizados para corrigir o seu teste. Referiu ainda que pretendia aceder a essas informações para poder melhorar a sua prestação em futuros concursos de recrutamento.

O EPSO indicou que os critérios de selecção são abrangidos pelo sigilo referido no artigo 6.º do Anexo III do Estatuto e que, segundo jurisprudência constante, o dever de fundamentar as decisões em matéria de recrutamento é cumprido através da comunicação das notas aos candidatos.

O Provedor de Justiça verificou a jurisprudência aplicável e referiu que permitir o acesso aos critérios de avaliação se afigurava coerente com as políticas da União Europeia e com a legislação sobre a transparência e o acesso do público aos documentos, que evoluiu consideravelmente desde a data em que a jurisprudência referida pelo EPSO foi proferida. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que o EPSO não tinha indicado motivos adequados para recusar o acesso. O Provedor de Justiça elaborou um projecto de recomendação, nos termos do qual o EPSO deveria reconsiderar o facto de recusar à queixosa o acesso aos critérios de avaliação e comunicar-lhe esses critérios, a menos que existam motivos válidos para impedir a divulgação.

No parecer circunstanciado sobre o projecto de recomendação, o EPSO referiu que os critérios de avaliação estabelecidos pelo júri de concurso poderiam ser separados das várias instruções, recomendações e



pareceres dados a cada um dos avaliadores. Todavia, para que a queixosa pudesse compreender melhor as notas que obteve, o EPSO juntou uma cópia do seu teste com as anotações manuscritas dos avaliadores. Em nota separada, o EPSO formulou também observações pormenorizadas acerca das correcções, explicando aquilo que era pedido no teste. Assinalou ainda que a avaliação dos erros do teste foi incluída na folha de avaliação, cuja cópia já tinha sido enviada à queixosa.

O Provedor de Justiça considerou que as informações significativamente mais pormenorizadas fornecidas pelo EPSO neste caso são, em princípio, susceptíveis de ajudar os candidatos a compreender melhor as notas obtidas, não existindo, portanto, motivos para prosseguir o inquérito neste caso específico. Porém, o Provedor de Justiça referiu que o parecer do EPSO havia suscitado questões de facto e de direito de natureza mais genérica. Assim sendo, abriu um inquérito por iniciativa própria sobre a questão de permitir que os candidatos tenham acesso aos critérios de avaliação estabelecidos pelos júris de concurso.

Nota

O Provedor de Justiça encerrou igualmente, pelos mesmo motivos, os inquéritos em curso sobre dois casos semelhantes, após a elaboração de projectos de recomendação dirigidos ao EPSO: 413/2004/PB e 2028/2003/PB.

O inquérito por iniciativa própria anunciado pelo Provedor de Justiça foi aberto em 10 de Outubro de 2005 (OI/5/05/PB). As conclusões do inquérito serão divulgadas no sítio Web do Provedor de Justiça.

ADMISSÃO AOS TESTES DE SELECÇÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 839/2004/MHZ contra o Serviço Europeu de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO)

Um cidadão húngaro candidatou-se a participar num concurso geral para tradutores-adjuntos organizado pelo EPSO. No formulário de candidatura, declarou que obteria o diploma exigido poucos meses depois da data de inscrição no concurso. Ao ser convocado para os testes de pré-selecção, convenceu-se de que a sua candidatura tinha sido aceite pelo EPSO. Foi aprovado nos testes de pré-selecção e admitido aos testes escritos. No entanto, alguns meses depois, o EPSO informou-o de que o tinha excluído da selecção por não ter o diploma exigido na data de inscrição. Por esta razão, os seus testes escritos não foram avaliados.

O queixoso alegou que era injusto ter sido excluído do processo de selecção pelo EPSO, depois de este serviço ter aceite a sua candidatura e de o ter convocado para participar nos testes de pré-selecção e testes escritos.

À data da queixa, o queixoso não era cidadão da União nem residia num Estado-Membro. Por considerar que o objecto da queixa devia ser analisado, o Provedor de Justiça abriu um inquérito por iniciativa própria. Subsequentemente, o EPSO informou o Provedor de Justiça de que estaria disponível para tratar do caso como uma queixa, uma vez que o queixoso se tornara cidadão da União com a adesão da Hungria.

O EPSO explicou que, nos termos do anúncio de concurso, o júri só poderia ter decidido se o queixoso observava o requisito em questão depois de examinar a sua candidatura completa. Esta só foi solicitada aos candidatos após a aprovação nos testes de pré-selecção. O EPSO remeteu para a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, nos termos da qual o anúncio de concurso pode indicar que determinados requisitos específicos de elegibilidade só serão verificados após a correcção dos testes de pré-selecção.

O Provedor de Justiça referiu que o anúncio de concurso explicitava que o júri verificaria a elegibilidade dos candidatos em duas fases. Uma vez que, ao que tudo indica, o EPSO actuou em conformidade com o anúncio de concurso e teve em consideração a jurisprudência aplicável, o Provedor de Justiça concluiu não se ter verificado má administração. No entanto, o Provedor de Justiça formulou uma



observação complementar sugerindo que, para evitar eventuais mal-entendidos e melhorar as relações com os candidatos, o EPSO poderia ponderar a possibilidade de explicitar, em futuros anúncios de concurso, por um lado, que um convite para participar em provas de pré-selecção não implica que a elegibilidade do candidato tenha sido totalmente verificada e, por outro, que as provas escritas dos candidatos que venham a ser considerados não elegíveis não serão corrigidas.

Nota

Por carta de 14 de Setembro de 2005, o EPSO informou o Provedor de Justiça de que os futuros anúncios de concurso mencionarão os dois pontos referidos pelo Provedor de Justiça na sua observação complementar.



3.1.4 Banco Central Europeu

INFORMAÇÃO SOBRE UMA POSSÍVEL INTERVENÇÃO DO BCE

Síntese da decisão sobre a queixa 3054/2004/TN contra o Banco Central Europeu

O queixoso alegou que o BCE não explicara os motivos para não lhe ter respondido à sua pergunta relativa à eventual intervenção do banco nos mercados de divisas internacionais a fim de suavizar a queda do dólar e a valorização do euro.

O BCE argumentou que tinha respondido à pergunta na medida do possível. No entanto, existiam boas razões para o BCE não comentar as suas próprias intervenções. As informações acerca de intervenções nos mercados internacionais de divisas são sensíveis em termos de mercado e a sua divulgação desempenha um papel crucial na aplicação global das políticas do banco. Por conseguinte, essa divulgação deve ser gerida com grande cautela, a fim de não comprometer o impacto da operação. O BCE, como qualquer outro banco central, reserva-se o direito de decidir se, quando e por que meios deve ser divulgada a informação sobre as suas intervenções.

O Provedor de Justiça, recordando o artigo 1.º do Tratado da União Europeia, que estabelece que as decisões devem ser tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo possível dos cidadãos, considerou que, em princípio, os cidadãos devem obter as informações que solicitem relativamente a decisões tomadas por instituições e organismos comunitários.

Nas situações em que não for possível fornecer as informações solicitadas, o Provedor de Justiça considera que a instituição ou o organismo que as recuse deve dar ao cidadão em causa razões suficientemente específicas que revelem claramente os motivos subjacentes à sua recusa. O Provedor de Justiça referiu que a jurisprudência dos tribunais comunitários recorre sistematicamente a esta abordagem quando é chamado a apreciar pedidos de acesso a documentos. Em alguns casos, porém, a jurisprudência mostra que uma argumentação com referência a categorias de documentos pode ser suficiente.

O Provedor de Justiça considerou que os motivos do BCE para se recusar a divulgar as informações pedidas respeitavam a regra aplicável, na medida em que mostravam clara e inequivocamente a argumentação do BCE e permitiam ao queixoso compreender os motivos da recusa de divulgar as informações da categoria em causa. Não considerou, portanto, que se tivesse verificado má administração do BCE.

O Provedor de Justiça assinalou que a decisão do BCE relativa ao acesso do público aos documentos estabelece uma excepção destinada a proteger o interesse público no que se refere à «*estabilidade monetária e cambial*». Por estas razões, o Provedor de Justiça não viu fundamento para prosseguir com esta queixa.



3.2 CASOS SOLUCIONADOS PELA INSTITUIÇÃO



3.2.1 Parlamento Europeu

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE PENSÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 127/2004/OV (confidencial) contra o Parlamento Europeu

Com base nos cálculos efectuados pelos Serviço de Pensões do Parlamento Europeu, a queixosa, funcionária desta instituição, decidiu transferir os direitos de pensão previamente adquiridos na Alemanha e em Itália para o regime comunitário. Em teoria, esta transferência ter-lhe-ia permitido contar com uma pensão de mais de 70% do seu salário final no grau B3. O Serviço de Pensões informou-a, porém, de que a sua pensão se situaria um pouco abaixo dos 65%. A reclamação da queixosa, apresentada nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, foi rejeitada e a entidade competente para proceder a nomeações informou-a de que, com efeito, não tinham sido transferidos quaisquer direitos de pensão obtidos em Itália.

A queixosa solicitou que, por um lado, a determinação dos seus direitos de pensão fosse revista e que a pensão fosse fixada em 70% do seu salário final como B3 e que, por outro, o excedente de direitos de pensão transferidos de Itália (1995) e da Alemanha (1997) lhe fosse reembolsado.

O Parlamento forneceu uma explicação circunstanciada do cálculo da pensão da queixosa, declarando que a totalidade dos montantes transferidos do regime de pensões alemão havia sido transformada em direitos de pensão comunitários e que não existia qualquer montante excedentário a reembolsar à queixosa. No entanto, não foram transferidos quaisquer direitos de pensão do regime de pensões italiano.

O Provedor de Justiça procedeu a inquéritos complementares e pediu ao Parlamento esclarecimentos relativos tanto ao cálculo dos direitos de pensão transferidos e o eventual reembolso do excedente, como à situação sobre a transferência dos direitos de pensão italianos. Em resposta, o Parlamento referiu que, ao verificar a existência de erros no nível das transferências, o Serviço de Pensões calculou de novo a pensão da queixosa. Esta correcção resultou numa pensão significativamente mais favorável. O Parlamento explicou que os erros tinha sido originados por incorrecções na análise efectuada pelo sistema informático.

Visto que a queixosa aceitou os novos cálculos e as explicações do Parlamento relativamente ao não reembolso do montante excedentário, o Provedor de Justiça concluiu que o Parlamento tinha tomado medidas para solucionar o caso de modo satisfatório para a queixosa. Por conseguinte, encerrou o processo.



3.2.2 Conselho da União Europeia

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NUMA MISSÃO DE POLÍCIA DA UE

Síntese da decisão sobre a queixa 471/2004/OV contra o Conselho da União Europeia

Em Junho de 2003, o queixoso apresentou uma primeira queixa ao Provedor de Justiça (processo 1200/2003/OV) relativa à rescisão do seu contrato de especialista civil de TI, na Missão de Polícia da União Europeia em Sarajevo (MPUE) a partir de 8 de Dezembro de 2002. Na decisão sobre este caso



(ver *Relatório Anual 2003*), o Provedor de Justiça concluiu que os direitos de defesa do queixoso não tinham sido respeitados. O Provedor de Justiça sugeriu que o queixoso apresentasse directamente ao Conselho o seu pedido no sentido de esta instituição retirar todas as alegações formuladas contra ele e, ainda, que deveria receber o salário do mês de Dezembro de 2002.

Dado que o Conselho rejeitou os dois pedidos, invocando não estar implicado no seu despedimento, o queixoso apresentou nova queixa ao Provedor de Justiça em Fevereiro de 2004.

O Conselho salientou que o seu Secretariado-Geral tinha feito o seu melhor para cooperar com o Provedor de Justiça e que tinha enviado à MPUE cópias de toda a correspondência trocada, a fim de permitir que esta missão cooperasse igualmente com o Provedor de Justiça. Depois de receber um parecer do chefe da MPUE, o Provedor de Justiça comunicou ao Conselho que a sua observação crítica do processo 1200/2003/OV implicava que a MPUE não tinha legitimidade para rescindir antecipadamente o contrato do queixoso e que o pedido deste no sentido de ser pago até ao fim do contrato se afigurava justificado. O Provedor de Justiça solicitou a assistência do Conselho para garantir que o queixoso recebesse a totalidade do salário devido.

Na resposta, o Conselho recordou que, nos termos do artigo 9.º da Acção Comum de Março de 2002 sobre a MPUE, os pagamentos devem ser efectuados mediante a autoridade do Chefe da MPUE. Por conseguinte, o Conselho enviou uma cópia da carta do Provedor de Justiça ao Chefe da MPUE, chamando-lhe a máxima atenção para a recomendação do Provedor de Justiça.

Em seguida, a MPUE comunicou ao Provedor de Justiça que, a fim de encerrar o processo intentado pelo queixoso, pagaria a este uma percentagem do seu anterior salário mensal que abrangia o período de 9 a 31 de Dezembro de 2002.

Na decisão, o Provedor de Justiça considerou que este aspecto da queixa tinha sido solucionado de forma satisfatória para o queixoso.

No que se refere ao pedido do queixoso no sentido de o Conselho retirar todas as alegações contra ele formuladas, o Provedor de Justiça recordou que, num Estado de direito, em regra, a verificação de factos ocorridos em violação do direito a ser ouvido não tem qualquer validade. O Provedor de Justiça concluiu que o queixoso tinha, nestas circunstâncias, legitimidade para considerar que as conclusões anteriores do Provedor de Justiça no processo 1200/2003/OV repunham o seu bom nome e que não se justificavam medidas complementares relativamente a este aspecto da queixa.



3.2.3 Comissão Europeia

ATRASSO INJUSTIFICADO E AUSÊNCIA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ACESSO PÚBLICO

Síntese da decisão sobre a queixa 1798/2004/PB contra a Comissão Europeia

O queixoso alegou que se tinham verificado atrasos injustificados na resposta dada pela Comissão ao seu primeiro pedido, de 22 de Março de 2004, de acesso a documentos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão¹², e que a Comissão não tinha respondido ao seu pedido de 26 de Maio de 2004.

A Comissão desculpou-se pelos atrasos e explicou que se deviam a uma sobrecarga de trabalho. Indicou ainda que, como política geral, fora decidido dar respostas mais sistemáticas aos cidadãos em todos

¹²

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



os casos em que a resposta, seja devido à sua complexidade, seja devido súbito afluxo de perguntas, possa estar em risco de não ser enviada nos prazos fixados para os pedidos de informação.

O queixoso declarou aceitar as desculpas da Comissão e considerou o caso encerrado. Por conseguinte, o Provedor de Justiça arquivou o processo, formulando uma observação complementar na qual se declarava confiante em que a Comissão envidaria esforços para respeitar as suas obrigações no futuro.

REJEIÇÃO DE PEDIDO DE ACESSO A DOCUMENTOS

Síntese da decisão sobre a queixa 3381/2004/TN contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma associação de moradores do Reino Unido, apresentou à Comissão uma queixa ao abrigo do artigo 226.º relativa ao alegado incumprimento da legislação comunitária, no tocante a um aterro sanitário de grande dimensão perto das suas residências, pelas autoridades britânicas. A Comissão rejeitou o pedido da queixosa no sentido de ter acesso à correspondência trocada entre a Comissão e as autoridades do Reino Unido sobre esta matéria, invocando que a divulgação dos documentos poderia prejudicar a protecção dos objectivos das actividades de inspecção, inquérito e auditoria (n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão¹³).

O Provedor de Justiça reencaminhou a queixa para a Comissão e, em simultâneo, escreveu à Representação Permanente do Reino Unido junto da UE para perguntar se as autoridades daquele país impediriam a divulgação dos documentos em causa.

No seu parecer, a Comissão indicou que a decisão de não divulgar os documentos naquela fase do processo estava em conformidade com a jurisprudência aplicável. No entanto, na sequência do encerramento formal do processo, a Comissão decidiu divulgar as duas cartas dirigidas às autoridades do Reino Unido nesta matéria. Visto que estas autoridades haviam indicado não serem contrárias à divulgação das respectivas respostas, estas foram igualmente divulgadas. A Comissão apresentou desculpas pelo atraso indevido da resposta ao pedido confirmativo da queixosa.

Na sequência de inquéritos complementares, a Comissão acedeu também a facultar à queixosa acesso a três CD-ROM com informações enviadas pelas autoridades do Reino Unido à Comissão para sustentação dos seus argumentos no âmbito do procedimento previsto no artigo 226.º Dado que a Comissão tomara as medidas adequadas para solucionar o caso com satisfação da queixosa, o Provedor de Justiça encerrou a queixa.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ALOJAMENTO

Síntese da decisão sobre a queixa 3485/2004/OV contra a Comissão Europeia

O queixoso participou no concurso geral COM/A/12/01 e compareceu a entrevistas em Itália nos dias 15 e 16 de Janeiro de 2004. No final destas entrevistas, o queixoso preencheu o formulário oficial para requerer o reembolso das suas despesas de deslocação e alojamento. Apesar das três tentativas do queixoso em 2004, a Comissão não lhe reembolsou as despesas. A Comissão informou o queixoso de que o seu pedido de reembolso tinha sido registado e aprovado para pagamento. Uma vez que, em Novembro de 2004, o queixoso ainda não tinha sido reembolsado, apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça.

¹³

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



O Provedor de Justiça enviou a queixa à Comissão em 15 de Dezembro de 2004. Em 30 de Dezembro, o queixoso comunicou ao Provedor de Justiça, por correio electrónico, que o pagamento tinha sido efectuado e que a queixa podia ser arquivada. Assim, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão tomara medidas para solucionar a questão de modo satisfatório para o queixoso.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAÇÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 501/2005/IP contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma associação cultural italiana, alegou que a Comissão deveria honrar a promessa de lhe reembolsar as despesas de deslocação de uma visita a esta instituição.

A Comissão declarou que a sua Representação em Itália não tinha procedido às diligências necessárias para preparar o pagamento do montante em questão (5 500 euros) em devido tempo. Em consequência, a Comissão não tinha podido honrar a promessa oral de pagar as despesas. No entanto, com vista a manter o seu bom nome e visto que a sua Representação em Itália tinha indicado que a instituição pagaria as despesas, foi destinado um montante de 5 500 euros para o efeito.

A queixosa comunicou ao Provedor de Justiça que considerava que o caso estava solucionado e este procedeu ao seu encerramento.

ALEGADOS ATRASOS NO PAGAMENTO A AVALIADORES DA COMISSÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 1266/2005/MF contra a Comissão Europeia

O queixoso, um jornalista alemão de temas científicos, trabalhava como perito independente de avaliação no âmbito de convites à apresentação de propostas relativas ao 6.º programa-quadro. Alegava que a Comissão: i) não lhe tinha pago no devido prazo as funções de avaliação exercidas em 2004; ii) não lhe tinha fornecido esclarecimentos quanto aos cálculos dos pagamentos; e iii) não lhe tinha pago juros de mora pelo atraso. O queixoso especificou que, até 31 de Março de 2005, deveria ter sido pago pelo trabalho prestado no início de Outubro de 2004. Alegou ainda que deveria receber juros a título de pagamentos atrasados, no que se refere ao pagamento recebido em 2004 por outros trabalhos realizados. Por último, o queixoso requeria ainda que lhe fossem dados esclarecimentos relativamente aos cálculos dos pagamentos em 2004.

A Comissão explicou as razões para o atraso dos pagamentos e declarou que estes haviam sido subsequentemente efectuados ao queixoso pelos trabalhos realizados no início de Outubro de 2004. Foram comunicados ao queixoso pormenores quanto aos montantes pagos relativamente a dias de trabalho, dias de trabalho fora de Bruxelas, ajudas de custo e despesas de deslocação para cada um dos trabalhos de avaliação realizados em 2003 e 2004. A Comissão propôs também o pagamento ao queixoso de um montante correspondente aos juros de mora devidos pelo atraso no pagamento relativamente aos trabalhos do início de Outubro de 2004. Em Maio de 2005, a Comissão tomou medidas, resumidas num plano de acção, para acelerar o pagamento aos peritos. Em resultado destas medidas, a Comissão reduziu significativamente o tempo necessário para proceder aos pagamentos a peritos que participem em trabalhos de avaliação.

Nas observações apresentadas, o queixoso indicava que, na sua opinião, a Comissão tinha abreviado os seus procedimentos de reembolso e que concordava com a proposta da Comissão quanto ao pagamento de juros. Referiu ainda que, no que toca ao seu último contrato, tinha sido pago no prazo de 30 dias.

Com base no parecer da Comissão e das observações do queixoso, o Provedor de Justiça concluiu que a Comissão tomara medidas para solucionar o caso de modo satisfatório para o queixoso. Por conseguinte, encerrou o processo.



3.3 SOLUÇÕES AMIGÁVEIS CONSEGUIDAS PELO PROVIDOR DE JUSTIÇA



3.3.1 Parlamento Europeu

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Síntese da decisão sobre a queixa 628/2004/OV contra a Comissão Europeia

Um agente auxiliar da Comissão queixou-se de que ele e outros agentes auxiliares da Comissão não tinham acesso às instalações do Parlamento em Bruxelas quando não havia reuniões marcadas. O queixoso considera esta exclusão discriminatória, visto que não é imposta restrição semelhante a agentes temporários, peritos nacionais destacados ou lobistas acreditados de empresas privadas.

O Parlamento declarou que faculta o acesso a funcionários de outras instituições mediante a apresentação do respectivo cartão, mas que esta possibilidade não se estende a todos os outros agentes das instituições, dado que este facto aumentaria substancialmente o número de potenciais visitantes do Parlamento. Além disso, o Parlamento chamou a atenção para o facto de a limitação do direito de acesso ser também necessária, visto que as suas instalações são abrangidos por legislação e regulamentos nacionais que limitam o número de pessoas a admitir por razões de segurança, especialmente no que se refere a riscos de incêndio. A este respeito, remeteu para uma nota enviada ao Colégio de Questores.

O Provedor de Justiça considerou que o Parlamento não tinha explicado a razão para não se poderem considerar comparáveis todas as categorias do pessoal da Comunidade para efeitos de acesso às suas instalações e que, pelo contrário, o Parlamento indicara apenas, sem qualquer distinção de categorias de pessoal, uma necessidade geral, por motivos de segurança, para limitar o número total das pessoas com direito de acesso. Concluiu que o Parlamento não tinha avançado qualquer justificação objectiva para se recusar a facultar o acesso de agentes auxiliares da Comissão às suas instalações quando não há reuniões marcadas e que esta recusa constitui uma discriminação injustificada. Por conseguinte, o Provedor de Justiça propôs uma solução amigável, que consistiria no facto de o Parlamento pôr termo à situação de acesso restrito dos agentes auxiliares de outras instituições às instalações do Parlamento Europeu sem justificação objectiva.

Em resposta, o Parlamento informou o Provedor de Justiça de que, na sequência da entrada em vigor do novo Estatuto, o problema suscitado pela queixa deixara de existir. O Parlamento fez notar que, nesta instituição, é aplicável aos agentes contratuais um novo regime jurídico, desde 1 de Março de 2005, ao pessoal já recrutado com contratos de agente auxiliar e desde 1 de Janeiro de 2005 ao pessoal recém-recrutado. Em consequência, o Parlamento deixou de distinguir as diferentes categorias de pessoal para efeitos de acesso. O artigo 6.º das novas regras de acesso às instalações do Parlamento Europeu, adoptadas em 28 de Janeiro de 2005, prevê o acesso a estas instalações de todas as categorias do pessoal de outras instituições.

O queixoso reconheceu que o problema parecia ter sido solucionado satisfatoriamente e o Provedor de Justiça encerrou, portanto, o processo.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE CONTENCIOSO

Síntese da decisão sobre a queixa 1733/2004/OV contra o Parlamento Europeu

Um funcionário do Parlamento Europeu apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça, em 2001, pelo facto de não ter sido reintegrado após um período de licença sem vencimento. Na sequência da



decisão do Provedor de Justiça sobre este caso (processo case 1462/2001/ME), o queixoso solicitou ao Parlamento, em Novembro de 2002, uma compensação por perda de rendimentos e de direitos de pensão. Não tendo recebido resposta no prazo de quatro meses prescrito no Estatuto, o queixoso contratou um advogado, em Março de 2003, a fim de intentar uma acção no Tribunal de Primeira Instância. Em Maio de 2003, seis semanas após a expiração do prazo de resposta fixado no Estatuto, o Parlamento aceitou finalmente o pedido do queixoso. Este comunicou ao Parlamento que estava satisfeito com a resposta desta instituição, solicitando, porém, que lhe fossem reembolsadas as despesas de contencioso. O Parlamento recusou este pedido, alegando que o queixoso consultara o seu advogado durante a fase administrativa do processo.

Em Junho de 2004, o queixoso apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça alegando que o Parlamento não tinha respeitado os prazos previstos no Estatuto nem o tinha reembolsado pelas despesas de contencioso.

O Parlamento defendeu-se declarando que nem o Estatuto nem a jurisprudência aplicável obrigam as instituições a reembolsar despesas incorridas na fase administrativa de um processo.

O Provedor de Justiça fez notar que o próprio Parlamento havia considerado a carta do queixoso de Novembro de 2002 como uma queixa na acepção do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto. Para o Provedor de Justiça, o facto de o Parlamento não ter respondido a essa carta no prazo de quatro meses constituía um caso de má administração e, vendo-se confrontado com uma decisão de indeferimento implícito, é razoável que o queixoso tenha recorrido a um advogado para preparar uma acção judicial. Deste modo, o queixoso tinha incorrido em despesas de contencioso que poderiam ter sido evitadas caso o Parlamento tivesse respondido dentro do prazo. Com base nesta argumentação, o Provedor de Justiça considerou que não era justo que o Parlamento recusasse reembolsar as despesas em que o queixoso incorrera e propôs uma solução amigável, pedindo ao Parlamento que reconsiderasse o seu indeferimento.

O Parlamento aceitou a solução amigável proposta e comunicou ao Provedor de Justiça que iria proceder ao reembolso das despesas de contencioso do queixoso. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

INFORMAÇÕES EM VÁRIAS LÍNGUAS DURANTE UMA CAMPANHA ELEITORAL

Síntese da decisão sobre a queixa 1737/2004/TN contra o Parlamento Europeu

A Assembleia Sueca da Finlândia queixou-se pelo facto de os cartazes utilizados na campanha de informação do Parlamento, na Finlândia, para as eleições ao Parlamento Europeu em 2004 terem sido impressos apenas em finlandês. A queixosa indicou que a Finlândia tem duas línguas oficiais, finlandês e sueco, ambas línguas oficiais da UE. Alegou ainda que a posição do Parlamento nesta matéria, incluindo a declaração de que os falantes de sueco representam apenas 5,6% da população finlandesa, não é consentânea com a Constituição finlandesa, que estabelece a igualdade entre as duas línguas. A queixosa assinalou ainda que essa igualdade é respeitada nas eleições nacionais da Finlândia, não havendo razão para não seguir a mesma prática nas eleições europeias. A queixosa solicitava que o Parlamento agisse no sentido de corrigir os alegados actos de má administração.

O Parlamento declarou que o seu Gabinete de Informação na Finlândia segue a política de trabalhar em finlandês e em sueco quando presta serviços a cidadãos finlandeses ou responde às suas perguntas. No que se refere à campanha para as eleições europeias de 2004, alguns projectos de *marketing* foram preparados apenas em finlandês, um dos quais consistiu nos cartazes de rua da campanha. No entanto, as informações incluídas nestes cartazes não eram novas – todas elas já tinham sido divulgadas em sueco por outros meios.

O Provedor de Justiça não considerou que a resposta do Parlamento às alegações e ao pedido da queixosa fosse adequada e satisfatória. Recordando que o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais proíbe qualquer discriminação baseada na língua, o Provedor de Justiça considerou



que o ónus da prova cabia ao Parlamento, que devia provar que a sua política linguística era, neste caso, adequada e proporcionada. O Provedor de Justiça considerou que a explicação do Parlamento não era convincente e propôs uma solução amigável, na qual o Parlamento reconheceria as deficiências da campanha, bem como o facto de a percentagem da população finlandesa que fala sueco não ser relevante para o estatuto desta língua, quer enquanto língua oficial da UE, quer no contexto da Constituição finlandesa. O Parlamento aceitou esta solução amigável e prometeu ser mais cauteloso no futuro, pelo que a queixosa se considerou satisfeita.



3.3.2 Comissão Europeia

RESCISÃO DE CONTRATO DE OPERADORA DE CENTRAL TELEFÓNICA

Síntese da decisão sobre a queixa 1336/2003/IP contra a Comissão Europeia

Em 1 de Julho de 2003, a queixosa, que tinha terminado o seu estágio profissional na Comissão em 31 de Março de 2003, começou a trabalhar nas instalações da Comissão como operadora de central telefónica (*call center*) na DG Pessoal e Administração. No dia 4 de Julho de 2003, foi informada de que, nos termos do ponto 19 das regras aplicáveis aos estágios profissionais na Comissão das Comunidades Europeias, segundo o qual «os estagiários não podem celebrar qualquer tipo de contrato com a Comissão até um ano após a conclusão do respectivo estágio», não poderia continuar a trabalhar.

A queixosa alegou que esta decisão da Comissão era injusta por ter sido tomada depois de ela ter começado a trabalhar. Por outro lado, alegou que as regras invocadas pela Comissão não se aplicavam ao seu caso, visto que o seu contrato fora celebrado com uma empresa, e não com a Comissão. A queixosa solicitava que a Comissão lhe pagasse o equivalente a seis meses de ordenado, correspondentes à duração do contrato que havia assinado.

O Provedor de Justiça considerou que o facto de a Comissão ter tomado a decisão relativamente à queixosa depois de esta ter iniciado as suas funções como operadora de central telefónica poderia constituir um caso de má administração, dado que a Comissão não demonstrara que teria sido impossível examinar o processo pessoal da queixosa antes de esta começar a trabalhar. Considerou igualmente que a aplicação do ponto 19 das regras ao caso da queixosa e a decisão da Comissão de não lhe permitir continuar a trabalhar como operadora de central telefónica poderiam constituir casos de má administração.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou efectivamente apropriado que a Comissão ponderasse a possibilidade de oferecer à queixosa compensação adequada pelas perdas materiais aparentemente sofridas devido ao comportamento da Comissão e propôs uma solução amigável para este caso.

A Comissão concordou que teria sido possível tomar as medidas destinadas a informar a queixosa da impossibilidade de começar a trabalhar como operadora de central telefónica antes de 1 de Julho de 2003. Apesar de a Comissão não partilhar o ponto de vista do Provedor de Justiça quanto a uma eventual má administração da sua parte, estava disposta a oferecer 1 000 euros à queixosa nos termos do procedimento aplicável e num espírito de conciliação.

A queixosa comunicou ao Provedor de Justiça que aceitava a oferta da Comissão e, sendo assim, este encerrou o caso.



DIREITOS DE PENSÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 2188/2003/OV contra a Comissão Europeia

O queixoso era um cidadão grego que trabalhara como agente auxiliar na Comissão, de Julho de 1965 a Dezembro de 1968, tendo depois regressado à Grécia. Em 2002, o serviço nacional de pensões da Bélgica informou-o de que a Comissão não tinha pago as contribuições para a pensão nos anos de 1967 e 1968. Por esta razão, teve problemas com os seus direitos de pensão junto do organismo grego competente (IKA). O queixoso contactou a Comissão, que o informou de que, nos anos de 1967 e 1968, ele tinha estado inscrito num regime de seguro voluntário do regime de pensões grego.

Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, o queixoso solicitava que a Comissão reconhecesse que era obrigada a segurá-lo num regime de pensões belga durante todo o período em que tinha trabalhado como agente auxiliar.

A Comissão indicou que não tinham sido pagas quaisquer contribuições ao serviço nacional de pensões belga (ONSS) depois de Setembro de 1966 e que, desde então, o queixoso esteve inscrito num regime de seguro voluntário da Grécia. A Comissão referiu ainda que, visto que já não dispunha dos recibos de vencimento em questão, lhe era impossível provar que tinha deixado de deduzir uma contribuição pessoal do salário do queixoso.

O Provedor de Justiça fez notar que os princípios de boa administração exigem que os registos de direitos de pensão devem ser mantidos por longos períodos de tempo, a fim de garantir que as pessoas possam beneficiar dos descontos efectuados. O facto de a Comissão não dispor desses registos constituía um caso de má administração. O Provedor de Justiça propôs a seguinte solução amigável: a Comissão tomaria as medidas necessárias para garantir que o queixoso recebesse direitos de pensão adequados relativamente à totalidade do período em que trabalhou para a Comissão. A Comissão aceitou a proposta e comunicou ao Provedor de Justiça que tinha contactado as autoridades belgas em Novembro de 2004, a fim de regularizar a situação relativamente à totalidade do período em que o queixoso trabalhou como agente auxiliar. O queixoso manifestou a sua satisfação quanto a esta solução e, por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o caso.

DERROGAÇÃO DO LIMITE DE IDADE PARA UM ESTÁGIO

Síntese da decisão sobre a queixa 518/2004/MF contra a Comissão Europeia

A queixosa alegou que a Comissão não tinha respondido ao seu pedido de derrogação do limite de 30 anos de idade aplicável aos candidatos a estágios profissionais, sustentando que o seu pedido devia ser aceite.

A Comissão declarou que o Serviço de Estágios admitiu que se tinha limitado a informar a queixosa da rejeição da sua candidatura devido ao limite de idade, o que se ficou a dever a um erro na introdução dos códigos relativos aos motivos de rejeição num novo sistema informatizado. No entanto, assim que o erro se detectou, foi-lhe enviada uma carta explicativa adicional, na qual se expunham os motivos para indeferir o seu pedido de derrogação de limite de idade. Os motivos eram os seguintes: i) a queixosa não invocara qualquer razão factual ou específica que justificasse a derrogação; ii) a queixosa declarara ter conhecimentos de uma língua europeia (francês), ao passo que os candidatos dos Estados-Membros devem ter conhecimentos de, pelo menos, duas línguas comunitárias; iii) a queixosa indicou apenas uma Direcção-Geral específica na sua candidatura a um estágio.

Em 29 de Abril de 2005, o Provedor de Justiça propôs uma solução amigável, pedindo à Comissão que reapreciasse o pedido de estágio da queixosa com base em três considerações. Em primeiro lugar, atendendo ao projecto de recomendação à Comissão no âmbito do processo 2107/2002/(BB)PB (ver ponto 3.5.1) e à decisão da Comissão de abolir o limite de idade para os estágios, a idade da queixosa deixou de constituir um obstáculo à admissibilidade do seu pedido. Em segundo lugar, o Provedor de Justiça estimou que das observações e dos documentos apresentados pela queixosa se



podia concluir que esta tinha bons conhecimentos de, pelo menos, duas línguas comunitárias. Em terceiro lugar, o Provedor de Justiça indicou que não tinha conhecimento de qualquer regra incluída na decisão de 17 de Julho de 1997 relativa aos estágios nos termos da qual os candidatos deveriam indicar um número específico de Direcções-Gerais em que gostariam de estagiar.

A Comissão aceitou a solução amigável, declarando que, excepcionalmente, iria considerar o dossier da queixosa como automaticamente pré-seleccionado para o estágio profissional cujo ciclo se iniciaria a 1 de Março de 2006. Deste modo, o nome da queixosa seria incluído na lista dos candidatos pré-seleccionados.

A queixosa comunicou aos serviços do Provedor de Justiça que considerava ter sido encontrada uma solução amigável para o seu caso. Em consequência, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

PAGAMENTO ATRASADO A UMA BOLSEIRA «MARIE CURIE»

Síntese da decisão sobre a queixa 1772/2004/GG contra a Comissão Europeia

A queixosa recebeu uma bolsa «Marie Curie» no âmbito do 5.º programa-quadro. A Comissão e a instituição de acolhimento celebraram um contrato com a duração de 24 meses. Durante este período de tempo, a queixosa gozou de uma licença de maternidade de nove meses, tendo solicitado a prorrogação do prazo de apresentação do seu relatório final. Tanto a instituição de acolhimento como a Comissão acederam ao pedido. No entanto, devido a um erro da parte da Comissão, a alteração introduzida no contrato prorrogou a duração do projecto não para 33, mas sim para 35 meses. Concluído o projecto, a instituição de acolhimento apresentou o relatório final da queixosa e um pedido de pagamento final no valor de 13 742 euros. Apesar das inúmeras tentativas da queixosa junto da Comissão, este montante só foi pago onze meses mais tarde.

A queixosa alegou que a Comissão não tinha tratado correcta e atempadamente quer o seu relatório final, quer o seu pedido de pagamento final. Solicitava que a Comissão pagasse os juros de mora devidos desde a expiração do prazo legal de pagamento até à data de pagamento efectivo.

A Comissão reconheceu uma série de mal-entendidos e erros pouco comuns. Indicou, porém, que o contrato havia sido celebrado com a instituição de acolhimento, e não com a queixosa. Acrescentou, entre outros aspectos, que nem a instituição de acolhimento nem a queixosa levantaram objecções relativamente aos erros da alteração do contrato, que durante o período em causa vários funcionários responsáveis pelo contrato tinham deixado a Comissão e que, por diversas vezes, a instituição de acolhimento não tinha cooperado nem sequer reagido.

O Provedor de Justiça considerou que, à primeira vista, nenhum destes argumentos era convincente. Em especial, assinalou que, dado que na instituição de acolhimento os pagamentos atrasados pareciam constituir prática corrente, sendo efectuados apenas depois de recebidos os fundos necessários da Comissão, o facto de esta instituição não enviar os fundos era susceptível de prejudicar os interesses da queixosa.

Na ausência de vínculo contratual directo entre a Comissão e a queixosa, afirmava-se que esta não tinha legitimidade para reclamar juros devido ao pagamento atrasado. O Provedor de Justiça fez notar, porém, que os erros efectuados pela Comissão e a lentidão com que foram rectificadas causaram um atraso substancial nos pagamentos da instituição de acolhimento. Por conseguinte, o Provedor de Justiça propôs à Comissão que, a fim de encontrar uma solução amigável, ponderasse a hipótese de oferecer à queixosa uma compensação financeira razoável pelos efeitos negativos dos seus próprios erros.

A Comissão respondeu que alguns dos elementos indicados pelo Provedor de Justiça, a juntar às circunstâncias excepcionais do caso, a tinham levado a propor à queixosa o montante de 596,11 euros, correspondente aos juros de mora devidos pelo atraso no pagamento.



A queixosa mostrou-se satisfeita com esta proposta e com o modo como o caso foi tratado pelo Provedor de Justiça. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

3.4 PROCESSOS ENCERRADOS COM UMA OBSERVAÇÃO CRÍTICA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA



3.4.1 Parlamento Europeu

DEMORA EM FACULTAR ACESSO A UM DOCUMENTO

Síntese da decisão sobre a queixa 1756/2004/MF contra o Parlamento Europeu

O queixoso alegou que o Parlamento não lhe tinha facultado o acesso a uma decisão da entidade competente para proceder a nomeações, datada de 19 de Novembro de 2003, que altera o local de afectação de um dos seus colegas, no prazo previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão¹⁴. Solicitava que o Parlamento lhe facultasse o acesso a esse documento.

O Parlamento comunicou que o pedido de acesso do queixoso não tinha sido apreciado no contexto legal do Regulamento n.º 1049/2001. Visto que os funcionários do Parlamento gozam de acesso privilegiado a diversas fontes de informação, esta instituição aconselha os requerentes a não recorrerem ao procedimento estabelecido no referido regulamento sempre que o acesso solicitado se refira a documentos já divulgados ao público. Na sequência de um pedido do Provedor de Justiça para o Parlamento se pronunciar sobre a queixa, esta instituição enviou o documento solicitado ao queixoso. A incerteza jurídica resultante da ausência de hierarquia entre o Estatuto, o Regulamento n.º 1049/2001 e o Regulamento n.º 45/2001, sobre a protecção de dados¹⁵, explica a falta de coerência verificada no tratamento do pedido do queixoso. Foram tomadas medidas destinadas a permitir que, no futuro, os diversos serviços do Parlamento tenham competência para tratar com celeridade os pedidos de acesso a documentos.

O Provedor de Justiça assinalou que o queixoso tinha conseguido aceder ao documento em causa. Todavia, lembrou que o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 1049/2001 exige que os pedidos de acesso a documentos sejam tratados prontamente. Fez ainda notar que, no pedido confirmativo de 3 de Maio de 2004, o queixoso mencionara o Regulamento n.º 1049/2001 como base legal para o pedido de acesso.

No entender do Provedor de Justiça, a carta do Parlamento de 9 de Agosto de 2004 indicava claramente que esta instituição tencionava aplicar o regulamento citado ao pedido do queixoso. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que o Parlamento deveria ter tratado a carta do queixoso de 3 de Maio de 2004 como um pedido confirmativo, na acepção do Regulamento n.º 1049/2001 ou deveria ter explicado os motivos para considerar a sua carta como um novo pedido de acesso. O Provedor de Justiça referiu ainda que decorreram mais de três meses entre o pedido confirmativo do queixoso e a data em que lhe foi facultado o acesso ao documento em causa. Sendo assim, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica.

¹⁴ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

¹⁵ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).



Em observação adicional, o Provedor de Justiça considerou que o Parlamento poderia tratar os pedidos de acesso a documentos apresentados por funcionários sem recorrer ao disposto no Regulamento n.º 1049/2001 em matéria de acesso do público, a menos que o requerente indique claramente que deseja que o seu pedido seja tratado com base neste regulamento. Para o Provedor de Justiça, cabe ao Parlamento solucionar os problemas que surjam neste contexto, tanto genericamente como em caso de pedidos de acesso a documentos. O Provedor de Justiça considerou que o Parlamento deveria, em qualquer caso, providenciar por que os pedidos de acesso dos funcionários a documentos obtenham respostas rápidas. O Provedor de Justiça expressou confiança na intenção do Parlamento de tomar as medidas adequadas ao tratar futuros pedidos de acesso dos funcionários a documentos.

AUSÊNCIA DE RESPOSTA A UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Síntese da decisão sobre a queixa 2038/2004/GG contra o Parlamento Europeu

O queixoso alegou que o Parlamento não lhe tinha respondido a dois pedidos de informação, através de correio electrónico, relativos a uma resolução do Parlamento, enviados para a caixa de correio electrónico «*Civis*» desta instituição, solicitando o envio de uma resposta.

O Parlamento explicou que a caixa de correio electrónico «*Civis*» já não se destinava a receber mensagens do público, tendo sido substituída por um formulário criado para o efeito colocado na Internet. Segundo o Parlamento, as pessoas que escrevessem para a antiga morada electrónica recebiam uma mensagem automática de resposta, informando-as de que deveriam utilizar o novo formulário. Referiu ainda que o queixoso teria recebido uma resposta atempada caso tivesse utilizado esse formulário.

O queixoso alegou não ter recebido qualquer resposta automática às suas mensagens electrónicas. Os serviços do Provedor de Justiça enviaram mensagens de teste para a caixa «*Civis*» e não receberam a resposta automática indicada pelo Parlamento.

O Provedor de Justiça solicitou ao Parlamento informações adicionais. Em resposta, o Parlamento explicou que, na data em que o queixoso enviou as suas mensagens electrónicas, o seu sistema de correio electrónico estava com problemas graves devido a uma avalanche de mensagens *spam*. Segundo o Parlamento, a chegada de mais de 300 000 mensagens electrónicas à caixa «*Civis*» tinha paralisado as instruções programadas no gestor do correio electrónico destinadas a activar a função de resposta automática. O Parlamento acrescentou que esta situação foi ultrapassada depois de um novo programa de correio electrónico ter ficado operacional e que o envio sistemático de respostas funcionava agora na perfeição. O Parlamento explicou também que esta função de resposta automática só é activada relativamente às mensagens recebidas do exterior das instituições europeias.

O Provedor de Justiça assinalou que o Parlamento só respondera à mensagem electrónica do queixoso cerca de sete meses depois de a ter recebido e mais de dois meses depois de o Provedor de Justiça lhe ter comunicado o caso do queixoso. Para o Provedor de Justiça, esta situação vai muito para além do que pode ser considerado um período razoável para responder a pedidos deste tipo. O Provedor de Justiça aceitou o argumento de que os problemas técnicos referidos pelo Parlamento podem causar atrasos pelos quais a instituição ou o organismo implicado não pode ser responsabilizado. Contudo, salientou que, mesmo depois de o problema ter sido solucionado, tinham sido necessários quase cinco meses (e uma queixa ao Provedor de Justiça) para que o pedido do queixoso tivesse resposta. Além disso, o Provedor de Justiça referiu que o Parlamento não tinha comunicado ao queixoso os problemas técnicos verificados nem apresentou quaisquer desculpas. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo com uma observação crítica.



3.4.2 Conselho da União Europeia

ACESSO A DOCUMENTOS SOBRE POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Síntese da decisão sobre a queixa 1875/2005/GG contra o Conselho da União Europeia

O queixoso solicitou ao Conselho acesso a todos os documentos relativos à negociação e assinatura de um acordo entre os Estados-Membros da UE relativo ao estatuto do pessoal militar e civil que desempenha funções de prevenção de conflitos e gestão de crises no contexto da política externa e de segurança comum da União Europeia. O queixoso solicitou igualmente uma lista completa dos documentos sensíveis aos quais o Conselho poderia decidir recusar o acesso.

O Conselho facultou-lhe o acesso parcial a quatro documentos preparatórios. No pedido confirmativo, o queixoso alegou que, atendendo ao âmbito do acordo, ao facto de o processo de redacção ter durado mais de dois anos e à numeração dos documentos preparatórios aos quais o Conselho facultara acesso parcial, era possível presumir que o Conselho tivesse em mãos mais documentos além destes quatro. O Conselho respondeu que não tinha identificado outros documentos relevantes. Os intervalos de numeração deviam-se ao facto de os documentos intercalares terem sido declarados sem efeito e anulados durante a elaboração.

O queixoso argumentou que esta posição do Conselho – a de existirem apenas quatro documentos relevantes – não era manifestamente razoável, acrescentando que, na sequência de um pedido separado apresentado ao abrigo de legislação nacional em matéria de liberdade de informação, tinha acedido a um documento que o Conselho não mencionara.

O Conselho declarou que, após investigações aturadas, estava em condições de confirmar que, efectivamente, se tinham verificado dez revisões do documento em questão. O Conselho explicou que as versões que faltavam não tinham sido carregadas no seu registo electrónico, mas sim conservadas no departamento responsável nesta matéria. Na ausência de provas do registo e da validação electrónicos dos documentos, estes tinham sido considerados nulos. O Conselho apresentou desculpas por este erro administrativo. Indicou, porém, que as regras internas de registo de documentos tinham sido alteradas entretanto, pelo que os documentos do mesmo tipo do documento em questão serão agora automaticamente registados. O Conselho facultou o acesso, integral ou parcial, aos documentos intercalares.

O Provedor de Justiça não conseguiu entender por que razão os documentos em falta não foram identificados desde o início ou, pelo menos, na sequência do pedido confirmativo do queixoso. Para o Provedor de Justiça, a declaração do Conselho no sentido de as versões revistas terem sido declaradas sem efeito e anuladas durante a elaboração era enganadora, visto que criava a impressão incorrecta de que os documentos não tinham chegado a ser distribuídos. No entanto, as folhas de rosto dos documentos deixavam bem claro que estes documentos se destinavam a ser distribuídos.

O Provedor de Justiça considerou que esta questão era mais séria do que um simples «erro administrativo». Todavia, concluiu que a referência do Conselho às suas novas regras internas significava que problemas semelhantes aos do presente caso deixariam de se verificar. Por conseguinte, formulou uma observação crítica a este respeito.

No que toca à lista de documentos sensíveis solicitada pelo queixoso, o Conselho afirmou que estes documentos não existiam. O Provedor de Justiça referiu que o Conselho tinha esclarecido este ponto pela primeira vez no seu parecer sobre a presente queixa. Por conseguinte, formulou uma observação complementar indicando que seria útil, no futuro, que o Conselho fornecesse essas informações aos requerentes o mais brevemente possível.



3.4.3 Comissão Europeia

DURAÇÃO DE UM PROCESSO DE INFRACÇÃO E ACESSO A DOCUMENTOS

Síntese da decisão sobre a queixa 2229/2003/MHZ contra a Comissão Europeia

O queixoso alegou, entre outros aspectos, que a Comissão tinha protelado desnecessariamente a sua decisão sobre um processo de infracção contra as autoridades espanholas relativo à construção de um centro de tratamento de resíduos em San Román de la Puebla. O queixoso alegava também que a Comissão não tinha respondido ao seu pedido confirmativo de acesso à decisão de instaurar um processo de infracção contra a Espanha e à carta de notificação dirigida às autoridades espanholas.

A Comissão desculpou-se pela ausência de resposta ao pedido confirmativo do queixoso, explicando que se ficou a dever a um erro administrativo. Indicou que a recente introdução do controlo electrónico da sua correspondência tornava possível evitar erros semelhantes no futuro. A Comissão sustentou ainda, porém, que tinha legitimidade para recusar o acesso a documentos para proteger os objectivos das actividades de inspecção, inquérito e auditoria (n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão¹⁶). Segundo a Comissão, a divulgação da carta de notificação afigurava-se ainda mais prejudicial para o interesse público, visto que o queixoso tencionava utilizá-la num processo judicial junto dos tribunais nacionais. O Provedor de Justiça não aceitou esta argumentação, salientando que os processos judiciais nacionais constituem um importante meio de protecção dos direitos dos particulares decorrentes do direito comunitário. Neste contexto, o Provedor de Justiça referiu que, relativamente à livre circulação de mercadorias, o legislador comunitário previu especificamente que qualquer pessoa poderia obter uma cópia da notificação de um Estado-Membro pela Comissão em caso de entrave à livre circulação de mercadorias, pelo que um dos objectivos desta regra é facilitar o recurso dos particulares aos tribunais nacionais. Deste modo, o Provedor de Justiça considerou que, noutras circunstâncias, a Comissão não tem legitimidade para recorrer a argumentos que impliquem uma visão negativa dos processos judiciais nos tribunais nacionais. Não obstante, entendeu que, com base na jurisprudência, a Comissão poderia razoavelmente considerar justificada uma decisão de recusar o acesso a documentos. No tocante a este aspecto da queixa, o Provedor de Justiça não considerou que se tivesse verificado má administração.

No que se refere à duração do processo, o Provedor de Justiça indicou que a investigação da Comissão tinha levado pouco menos de três anos. Visto que o parecer da Comissão se referia apenas a factores gerais que podem causar atrasos, tal como uma excessiva carga de trabalho, o Provedor de Justiça considerou que esta instituição não tinha fornecido uma explicação adequada para a duração da investigação. Sendo assim, formulou uma observação crítica.

Subsequentemente, a Comissão informou o Provedor de Justiça de que, no futuro, se esforçará por dar uma explicação mais precisa em eventuais casos semelhantes.

INCAPACIDADE DE PRESTAR ACONSELHAMENTO ADEQUADO SOBRE SUBVENÇÕES

Síntese da decisão sobre a queixa 2411/2003/MHZ contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma ONG registada no Reino Unido, alegou, entre outros aspectos, que os procedimentos de financiamento no âmbito do programa-quadro AGIS da Comissão, referente à cooperação policial

¹⁶

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



e judicial em matéria penal, eram excessivamente complexos e difíceis de compreender. Segundo a queixosa, esta tinha-se visto obrigada, pela Comissão, a proceder a actividades dispendiosas e demoradas a fim de cumprir os critérios formais de admissibilidade, apesar de a instituição saber desde o início que a queixosa não poderia preencher o critério de elegibilidade referente à existência de uma parceria das organizações envolvidas no projecto. Solicitava uma compensação da Comissão pelos prejuízos sofridos ao tentar observar os critérios formais de admissibilidade.

Segundo a Comissão, uma elevada percentagem de candidaturas ao programa AGIS não cumpria os requisitos indicados no convite à apresentação de propostas, reconhecendo que a utilização de uma única candidatura para dois tipos de subvenções diferentes pode ter contribuído para esta situação. Devido a este facto, e porque o projecto da queixosa parecia ser prioritário, na medida em que se destinava a melhorar a assistência no domínio dos direitos fundamentais, a proposta foi pré-seleccionada. Se a queixosa não tivesse apresentado dentro do prazo a candidatura a uma subvenção de funcionamento, a Comissão ter-lhe-ia proposto que alterasse a candidatura e se candidatasse a uma subvenção de projecto. Porém, dado que a queixosa não tinha anexado, *inter alia*, uma declaração de parceria, a Comissão não seleccionou a sua proposta.

O Provedor de Justiça considerou de lamentar que os procedimentos de candidatura ao programa AGIS tenham, ao que tudo indica, gerado dificuldades. No entanto, fez notar que a Comissão tinha reconhecido estas dificuldades e tomado medidas correctivas. Além disso, considerou que a Comissão havia fornecido uma explicação razoável quanto ao aconselhamento da queixosa no sentido de se candidatar a uma subvenção de projecto, e não a uma subvenção de funcionamento.

Contudo, o Provedor de Justiça recordou que os princípios da boa administração exigem que, em caso de necessidade, um funcionário aconselhe o público acerca do tratamento a dar a um assunto da sua competência. Para o Provedor de Justiça, nas circunstâncias específicas deste caso, a Comissão deveria ter garantido que o aconselhamento dado à queixosa se adaptava à sua situação concreta. O facto de a Comissão não ter chamado a atenção da queixosa para uma condição fundamental de elegibilidade, nomeadamente a exigência de parceria com outras organizações, constituía, por conseguinte, um caso de má administração.

No que se refere ao pedido de compensação, o Provedor de Justiça assinalou que a queixa nem quantificava os prejuízos sofridos, nem apresentava quaisquer elementos justificativos. Por conseguinte, considerou que, se a queixosa tencionar manter a sua queixa, deverá primeiro dirigir-se directamente à Comissão com base na verificação de um caso de má administração por parte do Provedor de Justiça.

AUSÊNCIA DE RESPOSTA A UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS

Síntese da decisão sobre a queixa 224/2004/PB contra a Comissão Europeia

A queixa dizia respeito à resposta dada pela Representação da Comissão em Copenhaga ao pedido de informações do queixoso acerca do tratamento de dados relativos a si próprio. Em 10 de Junho de 2003, a Representação telefonou ao queixoso a propósito do seu pedido de acesso a documentos. No mesmo dia, o queixoso pediu à Representação que o informasse acerca do modo como tinha obtido o seu número de telefone. A Representação informou-o de que, em 13 de Junho de 2003, o número de telefone tinha sido por ele «*indicado na queixa [anterior] apresentada ao Provedor de Justiça Europeu*». Em 14 de Junho de 2003, o queixoso pediu à Representação informações completas sobre o tratamento por ela efectuado dos seus dados pessoais. O seu pedido foi efectuado nos termos da legislação dinamarquesa de aplicação da Directiva n.º 95/49 sobre a protecção de dados¹⁷, que contém

¹⁷

Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 1995 de 23.11.1995, p. 31).



essencialmente requisitos semelhantes aos constantes do artigo 13.º do Regulamento n.º 45/2001 sobre a protecção de dados¹⁸.

O inquérito do Provedor de Justiça revelou os seguintes factos. A Representação da Comissão não tinha comunicado ao queixoso se o número de telefone utilizado para o contactar em 10 de Junho de 2003 tinha sido efectivamente registado ou não. Só no parecer solicitado pelo Provedor de Justiça é que a Comissão explicitou que não se tinha verificado qualquer registo do referido número de telefone. Além disso, foi também apurado que, no momento em que a Representação informou o queixoso, a 27 de Agosto de 2003, acerca de um número de telefone incorrecto registado em seu nome que tinha sido posteriormente apagado, não tinha fornecido informações quanto ao momento do registo ou da supressão deste número. Por outro lado, da carta da Representação, de 27 de Agosto de 2003, resultava claramente que a sua anterior carta de 1 de Julho de 2003, na qual afirmava que «a Representação da Comissão na Dinamarca não registou anteriormente quaisquer outros dados pessoais em seu nome», era incorrecta, uma vez que a carta não referira o número de telefone incorrecto que tinha sido registado. Com base nestas conclusões, o Provedor de Justiça considerou que a Representação não tinha fornecido informações correctas e facilmente compreensíveis, nos termos do artigo 13.º do Regulamento n.º 45/2001, pelo que se verificou um caso de má administração, tendo o Provedor de Justiça formulado uma observação crítica. O Provedor de Justiça comunicou a decisão à Autoridade Europeia para a Protecção dos Dados (AEPD), que incluía também algumas observações gerais relativamente às intenções do Provedor de Justiça no que se refere ao fornecimento de informações à AEPD e à consulta deste organismo durante a apreciação de queixas em matéria de protecção de dados.

Nota

Subsequentemente, a Comissão lamentou o facto de o artigo 13.º do Regulamento n.º 45/2001 ter sido violado neste caso, declarando que a sua Representação na Dinamarca será advertida de que as regras aplicáveis à protecção de dados devem ser sempre respeitadas.

PAGAMENTO ATRASADO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJECTO GALILEI

Síntese da decisão sobre a queixa 530/2004/GG contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma pequena empresa alemã, era subadjudicatária no projecto Galilei, criado para completar a análise preparatória sobre a iniciativa europeia Galileo, de criação de um sistema global de navegação por satélite. Segundo a queixosa, os atrasos significativos verificados entre a apresentação das despesas e o respectivo pagamento ficaram a dever-se sobretudo à Comissão, e não aos intermediários implicados no projecto. Por outro lado, lamentou que a Comissão não tivesse disponibilizado um montante de garantia congelado até à avaliação final do projecto. No que se refere ao queixoso, o montante em causa rondava os 13000 euros. Este atraso causou-lhe problemas financeiros graves. A queixosa solicitava que o montante de garantia fosse disponibilizado e ainda o pagamento de juros de mora devidos pelo atraso.

A Comissão replicou indicando que um período de 240 dias entre a apresentação de uma declaração de despesas e o respectivo pagamento a um subadjudicatário era normal, atendendo à estrutura do projecto, e que, ao assinar o contrato, a queixosa tinha aceite que 15% seriam retidos como garantia até à entrega e aprovação, pela Comissão, de todos os elementos do projecto.

O Provedor de Justiça considerou que se tinham verificado atrasos relativamente a duas declarações de despesas. Não considerou satisfatória a resposta da Comissão à alegação da queixosa sobre o montante de garantia. Propondo uma solução amigável, sugeriu que a Comissão reconsiderasse a sua recusa de disponibilizar o montante de garantia e ponderasse a possibilidade de pagar juros.

¹⁸

Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).



Em resposta, a Comissão referiu a estrutura extremamente complexa do projecto, no qual participavam mais de 90 adjudicatários e subadjudicatários. Apresentou as suas desculpas pelos atrasos, mas alegou que não podiam ser considerados substanciais. A Comissão indicou ainda que uma disponibilização precoce de um montante destinado ao pagamento final parcial de alguns dos adjudicatários principais não seria coerente com a responsabilidade comum de todos os adjudicatários nos termos do contrato de subvenção Galilei.

O Provedor de Justiça assinalou que nada indicava que a Comissão não estivesse ciente da complexidade do contrato quando se comprometeu a fazer pagamentos num determinado prazo. Apesar de comparativamente pequenos, os atrasos constituem má administração.

No que se refere ao montante de garantia, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão tinha plena legitimidade – e até obrigação – para tomar medidas que protejam os interesses financeiros da Comunidade na celebração de contratos. Não obstante, não ficou convencido quanto ao facto de a Comissão não poder disponibilizar o referido montante à queixosa, dado que a Comissão não tinha posto em causa a qualidade do trabalho da queixosa nem as despesas declaradas. Visto que, entretanto, a Comissão tinha efectuado o pagamento, não se justificava a continuação do inquérito relativamente a este aspecto da queixa.

Quanto ao pedido de juros de mora, o Provedor de Justiça considerou que a estrutura do contrato celebrado no presente caso tornava muito improvável o eventual pagamento de juros por parte da Comissão nos casos em que não pagasse aos subadjudicatários dentro do prazo fixado. O Provedor de Justiça elaborou um projecto de recomendação à Comissão, defendendo que esta instituição devia compensar a queixosa.

A Comissão rejeitou o projecto de recomendação com base no facto de não ter exigido aos adjudicatários a utilização de um tipo específico de contrato de subadjudicação, pelo que a queixosa poderia ter negociado com o intermediário condições específicas para o pagamento de juros. O Provedor de Justiça considerou que não se afigurava muito provável a possibilidade de uma pequena ou média empresa, como a queixosa, poder exigir a alteração das condições constantes de um contrato-tipo. Todavia, dado não se poder excluir esta possibilidade, as conclusões anteriores do Provedor de Justiça relativamente ao pagamento de juros não puderam ser sustentadas.

Não obstante, o Provedor de Justiça considerou que as pequenas e médias empresas gozam de uma possibilidade muito reduzida de participar em projectos semelhantes em circunstâncias deste tipo. Sendo assim, formulou uma observação complementar, sugerindo que a Comissão ponderasse a possibilidade de alterar as suas práticas contratuais típicas, de modo a que o pagamento de juros aos adjudicatários, relativos aos montantes devidos aos subadjudicatários que tenham cumprido correctamente as suas obrigações, se tornasse automático. Para o Provedor de Justiça, uma alteração deste tipo constituiria uma confirmação útil do empenhamento da Comissão em defender os interesses das pequenas e médias empresas.

Nota

A Comissão informou o Provedor de Justiça de que registara a observação crítica e a observação complementar e iria tentar atender aos interesses das PME em futuros contratos-tipo, na medida em que eles sejam compatíveis com os interesses financeiros da Comunidade e com a legislação em vigor.

TRATAMENTO DE UM PROCESSO DE CONCURSO PELA COMISSÃO

Síntese da decisão sobre a queixa 538/2004/TN contra a Comissão Europeia

A Comissão rejeitou a candidatura do queixoso no contexto de um concurso. O queixoso alegou, entre outros aspectos, que a Comissão lhe enviara mensagens confusas com motivos incongruentes para a rejeição da candidatura. O queixoso questionou ainda o facto de não ter recebido determinada carta da Comissão por fax. Por último, o queixoso explicou que tinha recebido indicações de que,



ao contrário do que se exigia no anúncio de concurso, uma das candidaturas aceites tinha sido apresentada só no original, sem cópias.

A Comissão referiu que, em resposta a uma mensagem do queixoso, lhe havia enviado informações complementares acerca dos motivos para a rejeição da sua candidatura. Explicou que não tinha obrigação de enviar cartas por fax, mas que o faz habitualmente e que, nos termos das respectivas regras internas (vade-mécum em matéria de procedimentos a respeitar nos concursos públicos), não considera não admissível uma candidatura não apresentada em três exemplares.

O Provedor de Justiça apurou que o queixoso tinha escrito à Comissão, numa tentativa de refutar os motivos indicados para rejeitar a sua candidatura e que, em resposta, a Comissão tinha avançado motivos complementares para a rejeição, sem explicar que estes motivos se deviam juntar aos já indicados na primeira carta. Além disso, ao que tudo indica, a Comissão não acusou a recepção nem respondeu à refutação dos primeiros motivos indicados para a rejeição da candidatura, não tendo, portanto, respondido. Por conseguinte, para o Provedor de Justiça, a Comissão não respondeu tão completa e rigorosamente quanto possível à carta do queixoso, tal como exige o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa. Sendo assim, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica.

O Provedor de Justiça formulou igualmente duas observações complementares. A primeira sugeria que a Comissão considerasse a possibilidade de formalizar e clarificar os seus procedimentos no que se refere ao envio por fax de cartas em matéria de avaliação de candidaturas. A segunda salientava que o ponto 10.5 do vade-mécum em matéria de procedimentos a respeitar nos concursos públicos se afigura não ser contemplado na redacção do anúncio de concurso em questão, que sugere que as candidaturas não apresentadas num original assinado e duas cópias não serão consideradas válidas. Para evitar a possível aparência de falta de equidade no futuro, o Provedor de Justiça sugeriu que a Comissão reanalisasse a relação entre o vade-mécum e os anúncios de concurso no que se refere ao número exigido de cópias a apresentar.

Nota

Em resposta à observação crítica, a Comissão comunicou ao Provedor de Justiça que, apesar de considerar que tinha observado correctamente as regras processuais aplicáveis, concordava com o facto de, em princípio, as respostas à correspondência deverem ser tão completas quanto possível e que seriam envidados esforços nesse sentido. No que se refere à primeira observação complementar, a Comissão indicou que a regra segundo a qual os candidatos são informados por via postal, fax ou correio electrónico apenas se aplica à notificação inicial, ao passo que a urgência das comunicações ulteriores deve ser avaliada pela autoridade adjudicante caso a caso. Quanto à segunda observação complementar, a Comissão referiu que o vade-mécum contém regras gerais, mas a autoridade adjudicante tem legitimidade para estabelecer regras específicas relativamente ao número e à forma das candidaturas e que o cumprimento dessas regras pelos candidatos deve ser avaliado à luz dos princípios da proporcionalidade, da igualdade de tratamento, da não discriminação e do convite com a maior amplitude possível, tal como previsto no artigo 89.º do Regulamento Financeiro.

DIREITO DE DEFESA NO DECURSO DE UM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Síntese da decisão sobre a queixa 620/2004/PB contra a Comissão Europeia

Um funcionário da Comissão tinha apresentado queixa, por motivo de assédio, contra o queixoso, também ele funcionário da Comissão. A Comissão constituiu uma equipa de investigadores para proceder a um inquérito administrativo relativo a esta alegação. O inquérito ocorreu numa data em que, aparentemente, não existiam regras escritas em matéria de condução de inquéritos deste tipo.

A equipa de investigadores concluiu, no relatório do inquérito, que não existiam provas de assédio por parte do queixoso. Na sequência deste relatório, foi proposta a formulação de uma «repreensão» ao queixoso. Caso tivesse sido formulado, este tipo de advertência passaria a fazer parte do processo do queixoso. Além disso, segundo o parecer da Comissão, os resultados terão sido, e foram de facto,



tidos em consideração pelo director-geral competente para a sua decisão de instaurar ou não um processo disciplinar contra o queixoso.

Na sua queixa ao Provedor de Justiça, o queixoso alegou, entre outros aspectos, que a equipa que conduziu o inquérito administrativo tinha violado o seu direito de defesa.

O Provedor de Justiça assinalou que o respeito pelo direito de defesa constitui um princípio geral do direito comunitário, que deve ser observado mesmo na ausência de disposição expressa.

O Provedor de Justiça considerou que o direito de ser ouvido se aplicava neste caso. Todavia, não era necessário fornecer ao queixoso todo o material recolhido pelos investigadores, desde que, antes da finalização do relatório de inquérito, fossem comunicadas ao queixoso as conclusões factuais preliminares dos investigadores e a parte essencial das provas recolhidas, dando-lhe também oportunidade de apresentar as suas eventuais observações.

Ao que tudo indica, a equipa de investigadores concluiu o relatório e enviou-o ao director-geral competente sem comunicar ao queixoso as conclusões preliminares e as provas que as sustentavam, não lhe dando oportunidade de apresentar as respectivas observações. Para o Provedor de Justiça, esta situação não respeitou o direito de defesa do queixoso, pelo que constitui um caso de má administração.

ACESSO À PESCA EM ÁGUAS AÇORIANAS

Síntese da decisão sobre a queixa 1273/2004/GG contra a Comissão Europeia

A queixa dizia respeito à extensão da autorização de pesca antes de 1 de Agosto de 2004 nas «águas açorianas», isto é, as águas que envolvem os Açores, um grupo de ilhas pertencentes a Portugal. Desde a adesão de Portugal às Comunidades Europeia, em 1986, determinadas disposições transitórias eram aplicáveis à pesca nas águas açorianas. As disposições mais importantes deste tipo constam dos Regulamentos (CE) n.º 685/95¹⁹ e (CE) n.º 2027/95²⁰ do Conselho e reservam efectivamente a Portugal o direito de pesca em águas açorianas.

O Regulamento (CE) n.º 1954/2003 do Conselho²¹, que entrou em vigor a 14 de Novembro de 2003, revogou efectivamente o antigo sistema de acesso às águas açorianas, previsto nos Regulamentos n.ºs 685/95 e 2027/95. O artigo 11.º previa que, até 31 de Julho de 2004, fosse adoptado um regulamento que fixasse o esforço máximo de pesca anual para cada Estado-Membro e cada pescaria. Este regulamento foi adoptado em 19 de Julho de 2004 e entrou em vigor a 5 de Agosto de 2004. Nos termos do artigo 15.º do referido regulamento, os Regulamentos n.ºs 685/95 e 2027/95 seriam revogados com efeitos a partir da entrada em vigor do regulamento referido no artigo 11.º ou a partir de 1 de Agosto de 2004, conforme o que se verificasse em primeiro lugar.

Por conseguinte, surgiram dúvidas quanto à data de revogação do antigo sistema: 14 de Novembro de 2003, data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1954/2003, ou 1 de Agosto de 2004, data referida no artigo 15.º do mesmo regulamento?

Em Janeiro de 2004, foram detectados navios de pesca espanhóis em águas açorianas. As autoridades espanholas consideram esta situação legítima, uma vez que o antigo sistema tinha sido abolido a partir de 14 de Novembro de 2003.

¹⁹ Regulamento (CE) n.º 685/95 do Conselho, de 27 de Março de 1995, relativo à gestão dos esforços de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários (JO L 71 de 31.3.1995, p. 5).

²⁰ Regulamento (CE) n.º 2027/95 do Conselho, de 15 de Junho de 1995, que institui um regime de gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários (JO L 1999 de 24.8.1995, p. 1).

²¹ Regulamento (CE) n.º 1954/2003 do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 685/95 e (CE) n.º 2027/95 (JO L 289 de 7.11.2003, p. 1).



O Governo Regional dos Açores apresentou à Comissão, a este respeito, uma queixa contra a Espanha, alegando que a actividade dos navios de pesca espanhóis violava os Regulamentos n.ºs 685/95 e 2027/95.

O queixoso, um deputado português ao Parlamento Europeu, solicitou à Comissão que esclarecesse esta questão. Em última análise, a Comissão deixou bem claro que concordava com a interpretação que a Espanha fazia do Regulamento n.º 1954/2003.

Na queixa apresentada ao Provedor de Justiça, o queixoso alegou que a Comissão tinha cometido um erro jurídico e que a sua posição tinha sido incongruente.

O Provedor de Justiça lembrou que, segundo as práticas de boa administração, devem ser evitados erros jurídicos e incongruências nas declarações públicas e devem ser reconhecidos e corrigidos os eventuais erros cometidos. Fez notar que a interpretação da Comissão das regras aplicáveis se baseava no princípio de que, caso haja conflito entre dois diplomas legais, prevalece o mais recente (*lex posterior derogat legi priori*). Para o Provedor de Justiça, a aplicação deste princípio jurídico justifica-se desde que se verifiquem duas condições: i) o diploma mais recente é incompatível com o mais antigo; ii) a questão abordada nos dois diplomas não foi regulada pelo legislador de forma diferente. O Provedor de Justiça fez notar que, neste caso, a primeira condição estava preenchida. No entanto, o Regulamento n.º 1954/2003 contém uma disposição específica relativa à data a partir da qual a revogação dos Regulamentos n.ºs 685/95 e 2027/95 produzia efeitos, mas esta data não era o dia 14 de Novembro de 2003. O Provedor de Justiça considerou que a interpretação mais lógica desta disposição era a de que o legislador pretendia que os regulamentos de 1995 não fossem revogados com efeitos imediatos, mas apenas após a adopção do regulamento referido no artigo 11.º ou após decorrido período suficiente para a sua adopção, cujo termo foi fixado em 1 de Agosto de 2004 pelo legislador. O Provedor de Justiça considerou que esta interpretação era confirmada tanto pela redacção como pela estrutura do regulamento, estando igualmente em consonância com os objectivos do artigo 15.º do Regulamento n.º 1954/2003.

Por último, o Provedor de Justiça referiu que a própria Comissão, na exposição de motivos de uma proposta legislativa apresentada em 3 de Fevereiro de 2004, tinha confirmado que os Regulamentos n.ºs 685/95 e 2027/95 ainda não tinham sido revogados.

Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça considerou que a interpretação que a Comissão fez do Regulamento n.º 1954/2003 era errónea e incongruente relativamente à posição constante da sua exposição de motivos de 3 de Fevereiro de 2004.

ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS A UM CONTRATO NA CHINA

Síntese da decisão sobre a queixa 1368/2004/GG contra a Comissão Europeia

A queixosa, uma empresa alemã, pertencia a um consórcio com o qual a Comissão tinha celebrado um contrato de prestação de serviços de dois peritos da UE, um co-director e um gestor financeiro/administrativo, num projecto ambiental na China. Um perito empregado pela queixosa foi nomeado gestor financeiro/administrativo e, devido a um aditamento ao contrato, tornou-se efectivamente co-director-adjunto. Dois anos depois, a Delegação da Comissão em Pequim comunicou ao consórcio que tinha decidido rescindir o contrato de prestação de serviços porque o perito não tinha cumprido as suas tarefas de acordo com o referido aditamento. A queixosa solicitou à Comissão o acesso aos documentos em que se baseava a rescisão do contrato. A Comissão indeferiu este pedido.

Na queixa enviada ao Provedor de Justiça, a queixosa alegou que a Comissão não tinha respeitado o Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão²². Alegou ainda que a rescisão do contrato era ilegal.

²²

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



A Comissão sustentou que os documentos não podiam ser divulgados porque eram susceptíveis de prejudicar a integridade pessoal do perito e os respectivos interesses comerciais. Acrescentou que os documentos só poderiam ser facultados a uma autoridade judicial, nos termos de uma ordem do tribunal nesse sentido. Quanto à rescisão do contrato, a Comissão havia escrito ao consórcio, por duas vezes, para lamentar que o perito não estivesse a desempenhar as suas tarefas, mas a situação não sofreu alterações.

Na sequência do exame do processo da Comissão e de todas as provas apresentadas, o Provedor de Justiça chegou à conclusão de que, apesar de não se ter verificado má administração no que se refere à rescisão do contrato, a Comissão não tinha fornecido uma explicação razoável para o facto de não autorizar o acesso aos documentos em questão. Por conseguinte, dirigiu um projecto de recomendação à Comissão, solicitando-lhe que revisse o pedido da queixosa.

A Comissão declarou continuar convencida de que o tratamento dado ao pedido tinha sido correcto. Contudo, num espírito de boa cooperação, repensou a questão e facultou o acesso parcial a 13 dos 16 documentos em questão, omitindo determinados nomes e pormenores contratuais. A queixosa acolheu com satisfação as concessões feitas pela Comissão, mas salientou que não iam suficientemente longe.

Apesar de o Provedor de Justiça reconhecer que a Comissão tinha feito grandes esforços para responder às suas preocupações, ele considerou que as medidas tomadas para aplicar o seu projecto de recomendação não eram satisfatórias. Entendeu que a Comissão não tinha fornecido uma explicação razoável para o facto de ter omitido o nome do co-director da UE em alguns documentos e para recusar o acesso, pelo menos parcial, aos restantes documentos. Tendo concluído não ser indicado apresentar um relatório especial ao Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça encerrou o caso com uma observação crítica.

AFIRMAÇÃO ENGANOSA EM PARECER SOBRE QUEIXA ANTERIOR

Síntese da decisão sobre a queixa 2862/2004/GG contra a Comissão Europeia

Uma ONG alemã solicitou ao Serviço de Ajuda Humanitária das Comunidades Europeias (ECHO) a assinatura da convenção-quadro de parceria. Este pedido foi rejeitado e o tratamento dado pela Comissão ao caso deu origem a uma primeira queixa apresentada em 2001 (queixa 1702/2001/GG). Na decisão sobre esta queixa, o Provedor de Justiça formulou diversas observações críticas.

No parecer relativo ao caso, a Comissão referiu a sua correspondência com o Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão, declarando que este ministério, em resposta a um pedido de informação sobre a idoneidade da queixosa, tinha indicado que aquela ONG estava a ser investigada, pelo que não lhe era possível recomendá-la. Numa nota interna posterior, um membro do pessoal do ECHO tinha escrito que as autoridades alemãs não tinham podido dar qualquer referência por não trabalharem com a queixosa, e, por isso, não a conheciam. A Comissão acrescentou que, apesar dos contínuos contactos entre o ECHO e o Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão no contexto da verificação das ONG deste país, as autoridades não forneceram qualquer informação adicional relativa à queixosa.

Na sua nova queixa, apresentada em Setembro de 2004, a queixosa referia informações que tinha recebido do Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão, nos termos das quais este ministério não se tinha sentido obrigado a enviar mais informações e o ECHO nunca tinha indagado acerca dos resultados da investigação referida pelo ministério. Por conseguinte, a queixosa alegou, entre outras coisas, que o ECHO, ao contrário do que afirmou, nunca tinha tentado obter informações actualizadas, pertinentes, correctas e verificáveis sobre aquela ONG, tendo mentido ao Provedor de Justiça no parecer sobre a queixa 1702/2001/GG.

A Comissão replicou afirmando que as declarações em causa não podiam ser interpretadas da forma sugerida pelo queixoso. À luz das informações recebidas do Ministério dos Negócios Estrangeiros



alemão, tinha decidido suspender a apreciação do pedido da queixosa. Referiu ainda que tinha aguardado novas informações deste ministério e nunca o tinha dissimulado.

O Provedor de Justiça assinalou que a referência a «contínuos contactos» poderia ser interpretada como contactos relativos ao caso da queixosa, mas afigurava-se que a Comissão não contestava que não se verificaram contactos desse tipo após o contacto descrito na nota interna. Além disso, tinha dificuldade em entender que tipo de resposta definitiva se pode esperar de uma instituição que tinha declarado não conhecer a queixosa.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu que a declaração da Comissão, nos termos da qual as autoridades alemãs não tinham fornecido informações adicionais apesar dos contínuos contactos, era enganosa. O Provedor formulou uma observação crítica. No entanto, considerou que não existiam provas suficientes para comprovar que a declaração consistia numa mentira deliberada. No que se refere às restantes alegações da queixosa, não concluiu pela existência de má administração.

TRATAMENTO DE QUEIXA CONTRA EMPRESA PRIVADA

Síntese da decisão sobre a queixa 3622/2004/GG contra a Comissão Europeia

Um cidadão alemão residente em França recorreu à Tele 2, empresa de telecomunicações francesa, e pretendia pagar as contas por débito directo na sua conta bancária alemã. Todavia, a Tele 2 recusou-se a fornecer-lhe as informações necessárias para a realização dessas transacções, isto é, o seu IBAN (*International Bank Account Number*) e o seu BIC (*Bank Identifier Code*). Considerando que a Tele 2 infringira as regras comunitárias em matéria de mercado interno, o queixoso apresentou à Comissão uma queixa contra a Tele 2.

Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, o queixoso alegou que a Comissão não tinha tratado correctamente a sua queixa.

No que se refere ao mérito da queixa, a Comissão indicou que o regulamento aplicável não tinha sido violado pela Tele 2, uma vez que nada neste regulamento obriga as empresas a aceitar formas específicas de pagamento. Estabelece apenas um princípio de não discriminação entre formas de pagamento nacionais e transfronteiriças. Dado que a Tele 2 não facturava numa base transfronteiriça, tinha legitimidade para se recusar a facultar os seus números de identificação bancária ao queixoso. A Comissão referiu ainda que, neste momento, não existe na União Europeia débito directo de carácter transfronteiriço. Acrescentou estar a trabalhar na criação de uma zona de pagamentos única, incluindo um regime pan-europeu de débito directo, tencionando apresentar, em 2005, uma proposta de directiva neste sentido.

O Provedor de Justiça considerou razoável a conclusão da Comissão de que a Tele 2 não teria infringido o direito comunitário. Lamentou a aparente inexistência de débito directo de carácter transfronteiriço na UE, mas salientou que a Comissão tinha anunciado passos neste sentido num futuro próximo.

Todavia, no que se refere aos aspectos processuais, o Provedor de Justiça considerou que nada indicava que as salvaguardas processuais previstas para o tratamento de queixas sobre infracções tivessem sido respeitadas no presente caso. A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Provedor de Justiça Europeu, de 2002, relativa às relações com o autor da denúncia em matéria de infracções ao direito comunitário²³, prevê não ser necessário registar as cartas que critiquem o comportamento de empresas privadas como queixas, referindo, porém, que, sempre que a Comissão assim o decidir, o autor deve ser devidamente informado. O Provedor de Justiça salientou que nada indicava que, neste caso, tivesse sido respeitada esta regra. Por outro lado, o Provedor de Justiça considerou que teria constituído uma boa prática administrativa a iniciativa da Comissão de informar o queixoso acerca dos resultados das suas diligências junto das autoridades francesas relativamente

²³

JO C 244 de 10.10.2002, p. 5.



ao comportamento da Tele 2. No entanto, ao que tudo indica, essas informações não haviam sido enviadas ao queixoso antes de este se dirigir ao Provedor de Justiça. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo com uma observação crítica.

INELEGIBILIDADE DE ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Síntese da decisão sobre a queixa 2673/2004/PB contra a Comissão Europeia

O queixoso foi informado pela Comissão de que o seu grupo não preenchia os critérios de elegibilidade de um programa comunitário destinado a divulgar ao grande público informações sobre o alargamento da UE, na medida em que era já prática administrativa de longa data excluir deste tipo de programas entidades com fins lucrativos. Na queixa enviada ao Provedor de Justiça, o reclamante alegava que a prática da Comissão era errada.

A Comissão explicou que a exclusão de entidades com fins lucrativos não era uma questão de «prática administrativa», mas assentava em diversas considerações específicas. Em primeiro lugar, o auxílio financeiro não pode gerar lucro para os beneficiários. A Comissão considerou que o risco de criação de lucros era maior no caso de entidades privadas com fins lucrativos do que no caso de agentes da sociedade civil, nos quais a Comissão não inclui as entidades com fins lucrativos. Em segundo lugar, a sociedade civil proporciona um efeito multiplicador, considerado útil para o programa aqui em causa. Em terceiro lugar, as informações sobre o alargamento da UE divulgadas por agentes da sociedade civil que trabalhem em prol do interesse público são mais credíveis aos olhos dos cidadãos do que as informações divulgadas por entidades com fins lucrativos.

O Provedor de Justiça referiu que as instituições comunitárias gozam de ampla discricionariedade para a fixação de critérios de selecção e outras condições nos convites à apresentação de propostas. Porém, o Provedor de Justiça teve ocasião de examinar se as instituições teriam agido dentro dos limites desse poder discricionário.

Quanto ao primeiro argumento avançado pela Comissão, no sentido de que seria maior o risco de realização de lucros por parte de entidades com fins lucrativos, o Provedor de Justiça começou por referir que a Comissão tinha legitimidade para decidir que os programas não originassem lucros para os beneficiários de fundos comunitários. O Provedor de Justiça assinalou, porém, que este objectivo poderia também ter sido atingido mediante uma condição expressa nas convenções de subvenção a assinar. Deste modo, os receios da Comissão pareciam basear-se na presunção de que as entidades com fins lucrativos respeitariam em menor medida as condições da convenção de subvenção do que os agentes da sociedade civil. O Provedor de Justiça expressou dúvidas quanto ao mérito efectivo desta presunção. No entanto, à luz das conclusões relativas aos segundo e terceiro argumentos, o Provedor de Justiça não considerou necessário aprofundar esta questão.

Os segundo e terceiro argumentos avançados pela Comissão respeitam essencialmente às vantagens decorrentes, muito provavelmente, da execução do programa por agentes da sociedade civil que trabalhem em prol do interesse público. O facto de a Comissão considerar que estas vantagens seriam potenciadas pelo recurso a agentes da sociedade civil afigura-se razoável. Para o Provedor de Justiça, o queixoso não tinha, assim, conseguido provar que a Comissão agira para lá dos limites do seu poder discricionário ao decidir excluir as entidades com fins lucrativos dos convites à apresentação de propostas nesta matéria. Não considerou, portanto, que se tivesse verificado má administração.

O Provedor de Justiça formulou ainda uma observação crítica ao facto de a Comissão não ter acusado a recepção das propostas enviadas pelo queixoso e pelos outros candidatos em resposta ao convite à apresentação de propostas.



3.4.4 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

OLAF NÃO INDICOU A DURAÇÃO PROVÁVEL DE UM INQUÉRITO

Síntese da decisão sobre a queixa 140/2004/PB contra o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Um funcionário apresentou queixa contra o OLAF a respeito do tratamento dado por este organismo a informações por ele fornecidas sobre pretensas ilegalidades num organismo comunitário para o qual trabalhara. O queixoso alegava, entre outros aspectos, a ausência de resposta do OLAF quanto ao período de que este necessitava para realizar as investigações sobre a sua queixa. A disposição aplicável vigente naquela data continha uma condição da «denúncia», segundo a qual o funcionário tinha de «deixar passar um período de tempo razoável para que o [OLAF] ou a Comissão tomem as medidas adequadas», antes de o funcionário ter legitimidade para informar as chefias de outras instituições comunitárias específicas acerca das alegadas infracções. Além disso, definia «período razoável» como «o período que o serviço ou a Comissão, consoante o caso, tenham indicado como necessário para proceder às investigações» e previa que «o funcionário ou agente devem ser devidamente informados».

O OLAF argumentou que esta disposição não era chamada ao caso, uma vez que o queixoso não alegou ter sofrido consequências negativas devido à sua divulgação das informações fora da Comissão ou do OLAF. Referiu ainda que, mesmo que a disposição fosse aplicável, teria sido plenamente respeitada neste caso, visto que o queixoso nunca indicou estar convencido de que já tinha decorrido um período razoável.

Para o Provedor de Justiça: i) a disposição em questão destinava-se a tornar possível ao funcionário em causa conhecer o momento em que poderia divulgar as informações fora da Comissão ou do OLAF, sem sofrer consequências negativas; ii) a disposição não previa que o funcionário em causa devesse já ter sofrido consequências negativas ou ter solicitado a informação sobre o período de tempo razoável; iii) a disposição impunha claramente que o OLAF fornecesse ao funcionário, em qualquer caso, informações relativas ao período de tempo necessário para concluir as suas investigações no contexto de uma queixa-«denúncia». Recordando que a autoridade máxima em termos de significado e interpretação do direito comunitário é o Tribunal de Justiça, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica relativamente ao tratamento dado pelo OLAF a este caso.

Nota

O Estatuto alterado (2004) inclui disposições específicas nesta matéria (Título II, «Direitos e obrigações dos funcionários»).



3.4.5 Banco Europeu de Investimento

CORRESPONDÊNCIA ELECTRÓNICA COM UM CANDIDATO A UM EMPREGO

Síntese da decisão sobre a queixa 1700/2004/MF contra o Banco Europeu de Investimento

O queixoso foi colocado pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) na lista final de candidatos escolhidos num processo de selecção. Em 30 de Maio de 2002, o queixoso enviou ao BEI uma mensagem electrónica solicitando informações acerca das possibilidades de começar a trabalhar neste banco. No mesmo dia, o chefe da unidade de Recursos Humanos do BEI enviou duas mensagens electrónicas ao



queixoso. Na primeira, tinha escrito que ele «*tinha enlouquecido*», assinalando que o queixoso enviara o pedido a mais de 18 chefes de unidade. Na segunda mensagem electrónica, aconselhou o queixoso a deixar de enviar mensagens electrónicas. Formulou, em seguida, a seguinte observação: «*Agradecia que evitasse este género de acções, que não beneficiam a sua candidatura.*»

Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, a alegação primária do queixoso era de que o chefe da unidade de Recursos Humanos do BEI se tinha comportado de forma abusiva e intimidatória relativamente a ele nas duas mensagens electrónicas datadas de 30 de Maio de 2002.

O BEI explicou que a primeira mensagem tinha sido enviada ao queixoso por engano e que o BEI lamentava sinceramente o seu conteúdo. Quanto à segunda mensagem, o queixoso não tinha sido alvo de qualquer tipo de intimidação. O chefe de unidade tinha simplesmente enviado esta mensagem no intuito de aconselhar o queixoso, informando-o de que os contactos frequentes com o BEI relativamente à possibilidade de começar a trabalhar no banco poderiam comprometer as suas oportunidades.

O Provedor de Justiça considerou que a primeira mensagem continha linguagem obviamente inadequada, caso tivesse sido deliberadamente dirigida ao queixoso. Visto que o BEI declarara que a mensagem fora enviada por engano, o Provedor de Justiça considerou não existirem motivos para prosseguir as averiguações quanto a este aspecto da queixa.

O Provedor de Justiça assinalou que a segunda mensagem do BEI, de 30 de Maio de 2002, estabelecia uma ligação entre as mensagens electrónicas do queixoso e a sua candidatura, indicando nomeadamente que esta poderia ser rejeitada se ele continuasse a enviar mensagens com pedidos de informação. O Provedor de Justiça fez notar que, ao utilizar termos que poderiam ser interpretados, pelo leitor médio, como uma ameaça na resposta ao pedido de informações do queixoso relativamente à sua candidatura, o BEI não tinha respeitado os artigos 11.º e 12.º, n.º 1, do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa. Sendo assim, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica.

TRATAMENTO PELO BEI DE UM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Síntese da decisão sobre a queixa 3442/2004/PB contra o Banco Europeu de Investimento

O queixoso solicitara informações acerca de empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI), através de bancos intermediários, a projectos de pequena e média dimensão no domínio das energias renováveis, alegando que o BEI tinha rejeitado de forma incorrecta o seu pedido. O BEI explicitou a sua política: «*A divulgação de informações pormenorizadas sobre empréstimos globais é da competência do banco intermediário (...). O BEI fornece, a pedido, dados agregados sobre o financiamento através de empréstimos globais, incluindo a repartição por país e por sector.*» Segundo o BEI, esta prática baseia-se no entendimento de que a relação contratual final do beneficiário é com o banco intermediário, e não com o BEI, e de que o BEI não deve divulgar informações que fazem parte da relação confidencial entre o banco intermediário e o beneficiário final. À luz das excepções aplicáveis constantes das regras de acesso público a documentos aprovadas pelo BEI, este entendimento afigura-se legítimo. Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu que não se tinha verificado má administração.

O queixoso alegou igualmente atrasos na resposta do BEI à sua queixa sobre a recusa de acesso às informações atrás referidas. O BEI declarou que, devido à complexidade da queixa em apreço, se tinha revelado necessário esperar até que os peritos do banco nessa matéria tivessem sido plenamente consultados.

Na avaliação desta alegação, o Provedor de Justiça assinalou que constitui uma boa prática administrativa responder às queixas num prazo razoável e, em qualquer caso, dentro do prazo estabelecido, se for o caso, pela instituição implicada. No caso em apreço, o prazo estabelecido pelo BEI no seu próprio Código de Boa Conduta Administrativa é de dois meses. As explicações dadas pelo BEI para justificar o atraso não convenceram o Provedor de Justiça, na medida em que este não entendia quais os motivos para o banco considerar «complexas» as questões colocadas, na aceção da disposição aplicável do respectivo Código de Boa Conduta Administrativa. Por conseguinte, o



Provedor de Justiça considerou que a ausência de resposta por parte do BEI à queixa apresentada em 9 de Julho de 2004 no prazo de dois meses, fixado no Código de Boa Conduta Administrativa, constituía um caso de má administração, tendo formulado uma observação crítica.

3.5 PROJECTOS DE RECOMENDAÇÕES ACEITES PELA INSTITUIÇÃO



3.5.1 Comissão Europeia

LIMITES DE IDADE NO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

Síntese da decisão sobre a queixa 2107/2002/BB contra a Comissão Europeia

A queixa dizia respeito às regras aplicáveis aos períodos de estágio profissional na Comissão, que mencionavam explicitamente um limite de idade de 30 anos. O queixoso alegou que o limite de idade constituía uma discriminação em razão da idade, contrária à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que «é proibida a discriminação em razão da (...) idade». Segundo a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, as diferenças de tratamento são discriminatórias se não forem justificadas por factores objectivos.

A Comissão indicou que o limite de 30 de anos de idade era objectivamente justificado pelo facto de o programa de estágios profissionais da Comissão se destinar a jovens em princípio de carreira, pelo que o limite de idade não era discriminatório e respeitava o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

Após análise cuidada dos argumentos da Comissão, o Provedor de Justiça considerou que o limite de idade dos programas de estágio desta instituição era discriminatório. Por conseguinte, enviou um projecto de recomendação à Comissão em 15 de Junho de 2004, nos termos do qual o limite de idade devia ser abolido.

Em 29 de Março de 2005, a Comissão comunicou ao Provedor de Justiça que tinha adoptado novas regras no domínio do programa de estágios que não previam qualquer limite de idade. Estas regras entraram em vigor a 1 de Março de 2005.

Com base nas suas averiguações, o Provedor de Justiça concluiu que a Comissão tinha aceite o seu projecto de recomendação e que a medida tomada por esta instituição era satisfatória. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

O Provedor de Justiça referiu também que vários outros organismos e instituições comunitárias aplicam um limite de idade nos programas de estágios. Por conseguinte, anunciou o lançamento de um inquérito por iniciativa própria a estes programas.

CANCELAMENTO DE UM COMPROMISSO FINANCEIRO

Síntese da decisão sobre a queixa 2111/2002/MF (confidencial) contra a Comissão Europeia

O queixoso apresentou à Representação da Comissão em França um projecto no domínio das estratégias de comunicação relativas ao alargamento da UE. O projecto incluía três visitas de imprensa.



Em Novembro de 2001, a Comissão comprometeu-se a co-financiar o projecto do queixoso, num montante de 94 854 euros para as três visitas. Não obstante, quatro semanas antes da parte final do projecto, relativa à terceira visita de imprensa, a Representação da Comissão em França decidiu cancelar o compromisso.

Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, o queixoso reclamava o reembolso dos custos e a indemnização pelos prejuízos causados.

A Comissão sustentou que a decisão em causa não consistia numa rescisão unilateral de uma obrigação contratual e que não tinha quaisquer obrigações legais relativamente ao queixoso. Como tal, não havia razão para este alegar ter sofrido prejuízos.

O Provedor de Justiça recordou o artigo 10.º do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, fazendo notar que o queixoso havia sido informado de que o projecto fora aprovado e de que os custos previstos seriam cobertos. Acrescentou que a Comissão havia contribuído financeiramente para as duas primeiras visitas de imprensa. O Provedor de Justiça considerou que, nestas circunstâncias, o queixoso poderia razoavelmente contar com a colaboração financeira da Comissão para a última dessas visitas.

O Provedor de Justiça propôs uma solução amigável em que sugeria que a Comissão tomasse medidas para garantir que, tanto quanto possível, o queixoso fosse colocado na situação em que estaria caso não se tivesse verificado má administração, o que incluía uma oferta razoável de compensação financeira.

A Comissão comunicou ao Provedor de Justiça que tinha decidido aceitar a sua proposta. Todavia, o queixoso indicou que, apesar dessa intenção, a Comissão não o tinha contactado. Por conseguinte, o Provedor de Justiça formulou um projecto de recomendação em que instava a Comissão a contactar o queixoso sem demora, no intuito de encontrar um acordo equitativo que incluísse uma oferta de compensação razoável.

A Comissão aceitou, por fim, pagar ao queixoso uma indemnização de 56 000 euros, com a qual este concordou. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

SELECÇÃO DE ALUNOS PARA AS ESCOLAS EUROPEIAS

Síntese da decisão sobre a queixa 1435/2003/MF contra a Comissão Europeia

Os queixosos solicitaram a inscrição do seu filho na secção de língua inglesa do primeiro ciclo da Escola Europeia de Ixelles, em Bruxelas, para o ano lectivo de 2003/2004, mas o pedido foi indeferido. Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, os queixosos alegaram que não lhes tinham sido indicados os motivos para a decisão de indeferimento e reclamavam a sua anulação.

A Comissão declarou que as regras de admissão de alunos para as Escolas Europeias tinham sido aprovadas pelo Conselho Superior, que decidiu que «a inscrição numa das secções linguísticas das Escolas Europeias (pré-primária, primária ou secundária) deve ser decidida, em regra, com base na língua mais falada pelo aluno». Neste caso, as línguas faladas na família eram o italiano e o espanhol. O filho dos queixosos podia inscrever-se na Escola Europeia, mas não necessariamente na secção linguística escolhida pelos pais.

O Provedor de Justiça referiu que a carta enviada aos queixosos, em 25 de Setembro de 2003, pelo director da Escola Europeia de Ixelles indicava as duas línguas que, segundo este, eram as mais faladas pelo filho dos queixosos, isto é, espanhol e italiano, e a ausência de lugares disponíveis na secção de língua inglesa. Como tal, a decisão parecia basear-se nestas duas considerações. No entanto, se a admissão numa determinada secção linguística dependesse das línguas mais faladas pelo aluno, seria difícil explicar a razão que levava o director da escola a referir também a falta de lugares disponíveis na secção de língua inglesa, uma vez que esta língua não fazia parte, segundo o director, das línguas mais faladas pelo filho dos queixosos. Se, por outro lado, a admissão numa



determinada secção linguística dependesse da disponibilidade de lugares nessa secção, seria difícil entender a razão para o director ter referido as línguas mais faladas pelo filho dos queixosos. O Provedor de Justiça considerou, assim, que a carta do director da Escola Europeia de Ixelles não era suficientemente clara, não permitindo que os queixosos entendessem os motivos da decisão de não aceitar a inscrição do filho na secção de língua inglesa. Esta situação denotava falta de transparência no processo de selecção dos alunos e, como tal, constituía um caso de má administração.

O Provedor de Justiça dirigiu um projecto de recomendação à Comissão nos termos do qual esta deveria envidar esforços para clarificar as condições de admissão de alunos nas secções linguísticas das Escolas Europeias.

Num parecer circunstanciado, a Comissão comunicou ao Provedor de Justiça que o Conselho Superior decidira que o Conselho de Inspeção iria examinar a organização das secções linguísticas nas Escolas Europeias em geral. A Comissão indicou igualmente que, entretanto, enviara ao Secretariado-Geral das Escolas Europeias um pedido de esclarecimento sobre os critérios de admissão de alunos. A fim de promover a boa gestão, a transparência e a responsabilização no sistema das Escolas Europeias, a Comissão lançou uma vasta consulta acerca do desenvolvimento destas escolas, que decorreu até 30 de Junho de 2005.

Os queixosos comunicaram aos serviços do Provedor de Justiça que estavam satisfeitos com o parecer circunstanciado da Comissão e que o filho tinha sido aceite na secção de língua inglesa para o ano lectivo de 2005/2006. O Provedor de Justiça concluiu que a Comissão aceitara o seu projecto de recomendação e que as medidas tomadas por esta instituição eram satisfatórias. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o processo.

ACESSO A UM DOCUMENTO PROVENIENTE DE UM ESTADO-MEMBRO NO CONTEXTO DO PROCEDIMENTO POR DÉFICE EXCESSIVO

Síntese da decisão sobre a queixa 116/2005/MHZ contra a Comissão Europeia

O queixoso, um deputado ao Parlamento Europeu, solicitou à Comissão acesso a uma carta enviada a esta instituição em Março de 2004 pelo ministro das Finanças de Portugal, no contexto do procedimento por défice excessivo. A Comissão, invocando o n.º 1, alínea a), quarto travessão, do artigo 4.º do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão²⁴, indeferiu o pedido com o fundamento de que a divulgação da carta comprometeria a protecção do interesse público no que se refere à política financeira, monetária ou económica do Estado-Membro em questão.

O queixoso alegou que a Comissão interpretara a excepção referida de modo demasiado amplo e reclamava que lhe fosse facultado o acesso ao documento.

A Comissão continuou a argumentar que a divulgação da carta incidiria negativamente sobre a política económica e financeira do Governo português. Indicou ainda que, ao considerar que esta excepção a impedia de divulgar a carta em questão, não tinha consultado as autoridades portuguesas antes de indeferir o pedido do queixoso.

O Provedor de Justiça escreveu, então, à Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, solicitando um comentário das autoridades portuguesas quanto aos eventuais efeitos negativos da divulgação da referida carta sobre a política económica e financeira do Governo português. Na resposta, as autoridades portuguesas consideraram que a carta não continha elementos susceptíveis de afectar a política económica e financeira de Portugal, podendo ser divulgada ao queixoso.

²⁴

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).



O Provedor de Justiça remeteu à Comissão a resposta das autoridades portuguesas, pedindo à instituição que lhe comunicasse se estaria agora disposta a facultar o acesso à carta em questão. Dado que a Comissão não respondeu no prazo fixado, o Provedor de Justiça formulou um projecto de recomendação no sentido de que a Comissão reconsiderasse a sua recusa de facultar o acesso ao documento em questão.

Pouco tempo após a formulação do projecto de recomendação, o Provedor de Justiça recebeu resposta da Comissão ao seu pedido anterior. Nesta resposta, a Comissão acedia a facultar ao queixoso o acesso ao documento em causa, juntando uma cópia do mesmo. A Comissão desculpou-se também pelo atraso na resposta enviada ao Provedor de Justiça.

O Provedor de Justiça concluiu que a resposta da Comissão constituía, na realidade, uma aceitação do seu projecto de recomendação e incluía medidas satisfatórias para a sua aplicação.



3.5.2 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

INFORMAÇÕES ENGANOSAS EM REVISTA DE IMPRENSA

Síntese da decisão sobre a queixa 3446/2004/GG contra o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

O queixoso, que foi correspondente do semanário alemão *Stern* em Bruxelas, apresentou ao Provedor de Justiça uma série de queixas contra o OLAF. O processo 1840/2002/GG dizia respeito às acusações do OLAF contra o queixoso pelo facto de este ter recorrido ao suborno para obter os documentos confidenciais deste organismo citados em dois artigos de imprensa. Na sequência de um inquérito, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica sobre o caso (ver *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça). O processo 2485/2004/GG (ver ponto 3.7.3) referia-se a declarações incorrectas e enganosas constantes das observações enviadas pelo OLAF ao Provedor de Justiça durante o inquérito referente ao processo 1840/2002/GG.

Este segundo processo versava sobre uma revista de imprensa relativa a Junho de 2004, publicada pelo OLAF no seu sítio Web, que continha referências a artigos do jornal *Süddeutsche Zeitung* e do *EUobserver* sobre o conflito do queixoso com o OLAF. O queixoso alegou que, ao citar esses artigos de forma tendenciosa e que distorcia o seu sentido, o comportamento do OLAF não tinha sido nem objectivo nem imparcial. Em resposta ao seu pedido, o OLAF alterou a passagem em causa. Contudo, para o queixoso, o texto era ainda enganoso, solicitando que o OLAF retirasse ou corrigisse imediatamente o texto.

O Provedor de Justiça considerou que o texto do OLAF indiciava claramente que um ex-porta-voz da Comissão tinha confirmado as acusações deste organismo contra o queixoso. No entanto, segundo o artigo do *Süddeutsche Zeitung*, o porta-voz havia corrigido as declarações, atenuando o seu conteúdo. Deste modo, o Provedor de Justiça considerou que o texto do OLAF induzia em erro.

Por outro lado, a revista de imprensa do OLAF mencionava que o seu porta-voz adjunto declarara ao *EUobserver* que não via motivos para uma retractação no que se referia ao artigo do *Süddeutsche Zeitung*. No entanto, dado que o OLAF não apresentou correctamente o conteúdo deste artigo, o Provedor de Justiça considerou que o sentido da declaração do porta-voz fora distorcido. Por conseguinte, num projecto de recomendação, solicitou ao OLAF que revisse e corrigisse as informações incluídas na sua revista de imprensa.

Em resposta, o OLAF sugeriu três possibilidades de aplicação do projecto de recomendação do Provedor de Justiça: i) eliminar dois parágrafos da revista de imprensa; ii) alterar um parágrafo; iii) retirar todas as análises de imprensa do seu sítio Web e interromper este serviço. O Provedor de Justiça comunicou ao OLAF que as duas primeiras possibilidades se afiguravam susceptíveis de



resolver o problema e que o queixoso considerava a segunda das opções especialmente adequada. Em seguida, o OLAF alterou a redacção do parágrafo em questão e o queixoso reconheceu que tinham sido efectuadas as correcções necessárias.

Embora assinalando que o queixoso tinha formulado críticas adicionais ao OLAF, o Provedor de Justiça considerou que este organismo tinha aceite o seu projecto de recomendação e que as medidas tomadas para o aplicar eram satisfatórias. Por conseguinte, encerrou o processo.

3.6 CASOS ENCERRADOS POR OUTRAS RAZÕES



3.6.1 Comissão Europeia

QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE PENSÕES

Síntese da decisão sobre a queixa 1423/2004/ELB contra a Comissão Europeia

O queixoso, um agente temporário do Parlamento Europeu, havia adquirido anteriormente direitos de pensão decorrentes do seu trabalho no sector agrícola em França. Tentou, sem êxito, transferir estes direitos de pensão para o regime de pensões comunitário, nos termos do Estatuto. Em seguida, apresentou à Comissão uma queixa contra a França ao abrigo do artigo 226.º

Na queixa dirigida ao Provedor de Justiça, o queixoso alegou que a Comissão não tinha tratado correctamente esta sua queixa.

A Comissão explicou que, com a autorização do ministro dos Assuntos Sociais de França, uma entidade responsável por pensões estava a ponderar a possibilidade de transferir direitos de pensão independentemente de a França ter ratificado um acordo especial neste sentido. Aconselhou o queixoso a contactar a instituição para a qual se encontrava a trabalhar (isto é, o Parlamento), convidando-o a enviar um lembrete devidamente justificado à autoridade francesa responsável neste caso. Para a Comissão, neste momento não seria adequado apresentar a questão ao Tribunal de Justiça. Todavia, se o objectivo não fosse alcançado a curto prazo, a Comissão reconsideraria a sua posição e recorreria ao Tribunal de Justiça. Subsequentemente, a Comissão comunicou ao Provedor de Justiça a resposta enviada pela autoridade francesa responsável, na qual declarava que poderiam ser adoptadas, para os trabalhadores agrícolas, regras semelhantes às do regime geral e que os pedidos apresentados nesse sentido seriam reanalisados.

Com base nos elementos disponíveis relativamente às acções da Comissão em curso no intuito de garantir o cumprimento do direito comunitário nesta matéria, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão não parecia ter excedido os limites da sua autoridade legal enquanto guardião do Tratado. O Provedor de Justiça considerou que seria útil formular uma observação complementar referindo estar ciente do empenhamento da Comissão em encontrar uma solução que permitisse ao queixoso o gozo dos seus direitos enquanto trabalhador das Comunidades Europeias.

QUEIXA AO ABRIGO DO ARTIGO 226.º SOBRE UM PROCESSO PENDENTE NUM TRIBUNAL SUPREMO NACIONAL

Síntese da decisão sobre a queixa 3254/2004/OV contra a Comissão Europeia

A queixa apresentada ao Provedor de Justiça alegava que a Comissão não tido tratado convenientemente a queixa ao abrigo do artigo 226.º apresentada pelo queixoso contra as autoridades gregas, por estas



não o reconhecerem como engenheiro químico com base na sua formação profissional de engenheiro de materiais, obtida no Reino Unido. O queixoso alegou, em especial, que a Comissão, neste caso, tinha interpretado e aplicado de forma incorrecta a Directiva 89/48/CEE²⁵ e os artigos 43.º e 47.º do Tratado CE.

A fim de decidir se, neste caso, se justificaria um inquérito, o Provedor de Justiça procurou verificar se a avaliação do mérito da queixa implicaria o exame das questões de direito ou de facto suscitadas numa acção intentada num tribunal comunitário ou nacional. Esta questão é tanto mais importante quanto a queixa suscita questões relativas à interpretação e aplicação de legislação nacional, na medida em que os tribunais nacionais estão mais bem colocados do que o Provedor de Justiça para apreciar questões deste tipo.

Depois de analisar cuidadosamente a queixa, as observações do queixoso constantes do parecer da Comissão e a acção de anulação intentada pelo queixoso junto do Conselho de Estado (Supremo Tribunal Administrativo) da Grécia em Setembro de 2004, o Provedor de Justiça considerou que a apreciação do mérito das alegações do queixoso implicaria um exame circunstanciado das questões suscitadas na acção do queixoso a correr no Conselho de Estado da Grécia, incluindo, entre outras, questões relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação grega que regula, neste país, as actividades profissionais de um «engenheiro de materiais, com uma especialização em ciência e tecnologia dos polímeros», e a sua relação com actividades abrangidas pela profissão de engenheiro químico, nos termos da legislação deste Estado-Membro. Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça considerou que não se justificavam mais averiguações e que a queixa não devia ser tida em conta, uma vez que, essencialmente, iria representar uma duplicação do processo judicial instaurado pelo queixoso perante o Supremo Tribunal Administrativo da Grécia.

O Provedor de Justiça explicitou, porém, as circunstâncias em que o queixoso lhe poderia reenviar a queixa após o encerramento do processo judicial nacional.

EMPRÉSTIMO GRATUITO DE LIVROS EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Síntese da decisão sobre a queixa 3452/2004/JMA contra a Comissão Europeia

O Provedor de Justiça recebeu grande número de queixas sobre a decisão da Comissão de instaurar um processo de infracção contra a Espanha em matéria de aplicação da Directiva 92/100, relativa aos direitos conexos aos direitos de autor no domínio da propriedade intelectual²⁶.

Segundo os queixosos, a Comissão tinha considerado que a prática das bibliotecas espanholas de emprestar gratuitamente livros aos utentes era contrária à directiva. Alegavam que a interpretação que a Comissão fazia da directiva e a sua decisão subsequente de instaurar um processo de infracção contra a Espanha comprometiam a existência de bibliotecas públicas como serviço público básico, desrespeitando o direito fundamental de acesso à cultura que assiste aos cidadãos.

No âmbito das averiguações efectuadas sobre este caso, o Provedor de Justiça solicitou informações aos seus homólogos nacionais e regionais, pertencentes à Rede Europeia de Provedores de Justiça. As respostas fornecidas por esta rede tornaram claro que muitos Estados-Membros aplicavam correctamente a Directiva n.º 92/100, recorrendo a meios que não implicam que os particulares paguem o empréstimo de livros em bibliotecas públicas.

A Comissão explicou que o motivo para instaurar o processo de infracção não tinha sido o facto de as bibliotecas públicas em Espanha emprestarem livros de forma gratuita, mas sim o facto de as autoridades espanholas não terem garantido a remuneração dos autores pelo empréstimo das

²⁵ Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (JO L 19 de 24.1.1989, p. 16).

²⁶ Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (JO L 346 de 27.11.1992, p. 61).



respectivas obras nas referidas bibliotecas. O respeito pelos direitos de autor e direitos conexos e a respectiva remuneração não significa, nos termos da Directiva n.º 92/100, que os utentes deixem de poder requisitar livros gratuitamente ou que as bibliotecas devam pagar taxas adicionais. Na maior parte dos Estados-Membros, esta remuneração é financiada pelas autoridades públicas competentes. A Comissão informou igualmente o Provedor de Justiça de que tinha remetido a questão para o Tribunal de Justiça (processo C-36/05).

Atendendo ao processo em curso no Tribunal de Justiça, o Provedor de Justiça encerrou a sua apreciação da queixa, salientando que as averiguações efectuadas, e especialmente a cooperação com os provedores de justiça nacionais, tinham contribuído para que os queixosos compreendessem os motivos subjacentes às acções da Comissão e as possibilidades de aplicação correcta da directiva.

3.7 CASOS ENCERRADOS APÓS UM RELATÓRIO ESPECIAL



3.7.1 Conselho da União Europeia

AUSÊNCIA DE JUSTIFICACÃO PARA CONTINUAR A LEGISLAR À PORTA FECHADA

Síntese da decisão sobre a queixa 2395/2003/GG contra o Conselho da União Europeia

Os queixosos, um deputado alemão ao PE e um representante da juventude do partido CDU, alegaram que o regulamento interno do Conselho não é conforme ao n.º 2 do artigo 1.º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual o Conselho e as outras instituições e os organismos comunitários devem tomar decisões da forma mais aberta possível.

O Conselho argumentou que o grau de abertura das suas reuniões é uma escolha política que lhe compete. O Provedor de Justiça discordou, porque o n.º 2 do artigo 1.º do Tratado da União Europeia se aplica ao Conselho e porque o artigo 207.º do Tratado CE, apesar de estabelecer que esta instituição deve aprovar o seu regulamento interno, não determina que o grau de abertura ao público das reuniões realizadas no exercício de poderes legislativos seja considerado uma escolha política deixada ao critério do Conselho.

O Conselho também referiu que o n.º 2 do artigo 1.º do Tratado da União Europeia indicava apenas que a *futura* União deveria ser o mais aberta possível. Para o Provedor de Justiça, devem também ser tidos em conta os desenvolvimentos verificados desde a adopção daquele artigo. Salientou que o Conselho tinha aprovado um novo regulamento interno, em 2000, que previa uma maior abertura das suas reuniões com fins legislativos. Do ponto de vista do Provedor de Justiça, o Conselho mostrou, desta forma, que era possível e desejável tomar medidas para aumentar a transparência da sua actividade legislativa. A aprovação deste novo regulamento interno confirmou igualmente que tais medidas foram e são possíveis no contexto do direito comunitário actualmente vigente.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu que o Conselho não tinha apresentado razões válidas para a impossibilidade de alterar o seu regulamento interno a fim de passar a reunir de forma pública, sempre que actuar no exercício de poderes legislativos. O Provedor de Justiça comunicou ao Parlamento Europeu este caso de má administração, mediante um relatório especial, com uma recomendação para que o Conselho «*revisse a sua recusa de reunir em público sempre que actue no exercício de poderes legislativos*».



3.7.2 Comissão Europeia

DESPESAS ESCOLARES RELATIVAS A CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Síntese da decisão sobre a queixa 1391/2002/JMA contra a Comissão Europeia

A queixosa era uma funcionária da Comissão cuja filha tinha necessidades educativas especiais que não podiam ser satisfeitas pelas Escolas Europeias, nas quais os filhos do pessoal das instituições e dos organismos comunitários podem receber educação gratuita. Dado que as Escolas Europeias não se podiam ocupar da filha, a queixosa viu-se obrigada a inscrevê-la numa escola diferente, pagando parte das despesas escolares.

Durante o inquérito, o Provedor de Justiça recebeu 21 queixas adicionais que diziam respeito a factos semelhantes e continham alegações idênticas.

O inquérito do Provedor de Justiça revelou que a integração de crianças com deficiências no sistema educativo geral constitui um objectivo político da Comissão que, porém, até à data, não se reveste de carácter vinculativo. Além disso, verificam-se divergências consideráveis entre as legislações e práticas dos Estados-Membros nesta matéria. Com base nestes elementos, o Provedor de Justiça considerou que a Comissão tinha apresentado uma explicação razoável para o facto de as Escolas Europeias só poderem receber algumas crianças com necessidades educativas especiais, ao passo que as crianças com maiores graus de deficiência não podem ser integradas nestas escolas. O Provedor de Justiça não ficou convencido, porém, da propriedade da explicação da Comissão quanto aos aspectos financeiros da questão. Na ausência de uma explicação deste tipo, o Provedor de Justiça concluiu que existia uma discriminação injustificada no tratamento financeiro diferenciado do pessoal.

O Provedor de Justiça formulou, assim, um projecto de recomendação à Comissão, no sentido de esta instituição tomar as medidas necessárias para garantir que os pais das crianças com necessidades educativas especiais excluídas das Escolas Europeias devido ao seu grau de deficiência não se vejam obrigados a contribuir para as despesas escolares dos seus filhos.

O parecer circunstanciado da Comissão indicava boa vontade para rever a política actual, atendendo às limitações orçamentais que poderiam ser supridas no âmbito do processo orçamental. Embora encorajador, o parecer não equivale a uma aceitação inequívoca do projecto de recomendação.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou justificado enviar um relatório especial ao Parlamento Europeu, com uma recomendação semelhante à que constava do projecto de recomendação.



3.7.3 Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INCORRECTAS E ENGANOSAS AO PROVIDOR DE JUSTIÇA DURANTE UM INQUÉRITO ANTERIOR

Síntese da decisão sobre a queixa 2485/2004/GG contra o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

O queixoso, que era correspondente do semanário alemão *Stern* em Bruxelas, obtivera cópias de documentos confidenciais do OLAF e utilizara-os em dois artigos. Duas semanas depois, o OLAF divulgou um comunicado à imprensa em que declarava que «um jornalista» tinha obtido diversos documentos confidenciais do OLAF, possivelmente «pagando a um funcionário público», e que decidira abrir um inquérito interno. O queixoso e o respectivo jornal consideraram que, apesar de não se



mencionar qualquer nome no comunicado à imprensa, a acusação de suborno tinha de ser entendida como dirigida a eles. Nos termos da queixa, esta acusação não tinha fundamento.

Quando o OLAF se recusou a retirar o comunicado de imprensa, o queixoso apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça (processo 1840/2002/GG). Durante o inquérito do Provedor de Justiça sobre esta queixa, o OLAF rejeitou as acusações do queixoso e avançou uma série de argumentos, a fim de provar que a expressão «um jornalista» podia referir-se a vários jornalistas que publicaram artigos nos quais davam a entender estar na posse dos documentos em questão. Por outro lado, sugeria que «a referência podia também dizer respeito a qualquer outro jornalista, uma vez que o OLAF não havia declarado que a investigação estava ligada a qualquer material específico já publicado».

No entanto, com base nos elementos de que dispunha, o Provedor de Justiça chegou à conclusão de que o comunicado de imprensa em questão se referia ao queixoso e que o OLAF não tinha apresentado quaisquer provas para sustentar as acusações constantes do comunicado. Deste modo, o Provedor de Justiça enviou um projecto de recomendação ao OLAF convidando-o a retirar a acusação de suborno. Considerando que o OLAF não tinha aplicado correctamente este projecto de recomendação, o Provedor de Justiça formulou uma observação crítica.

Em seguida, o Ministério Público belga procedeu a uma busca ao escritório e à residência do queixoso, em Bruxelas, apreendendo grande número de documentos. Estas medidas de investigação, ficou a saber-se depois, basearam-se em informações que o OLAF transmitira às autoridades belgas e alemãs. O queixoso apresentou nova queixa ao Provedor de Justiça, juntando cópias de cartas do OLAF às referidas autoridades, que, na sua opinião, mostravam que o OLAF fornecera informações incorrectas no âmbito do processo 1840/2002/GG, susceptíveis de induzir o Provedor de Justiça em erro e de manipular o inquérito.

O OLAF disse, a este propósito, que as suas declarações eram totalmente exactas e não enganosas.

O Provedor de Justiça examinou quatro declarações ou grupos de declarações que o queixoso considerava errados ou enganosos, concluindo que o OLAF tinha, efectivamente, fornecido informações incorrectas ou enganosas nos quatro casos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça enviou um projecto de recomendação ao OLAF, solicitando-lhe que reconhecesse ter prestado declarações incorrectas e enganosas nas observações enviadas no âmbito da queixa 1840/2002/GG.

Depois de analisar o parecer circunstanciado do OLAF, o Provedor de Justiça considerou que este organismo se tinha, realmente, recusado a aceitar o seu projecto de recomendação. Como tal, enviou um relatório especial ao Parlamento Europeu, no qual reafirmava o teor do projecto de recomendação.

3.8 INQUÉRITOS POR INICIATIVA PRÓPRIA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

PAGAMENTO DE DECORAÇÃO FLORAL

Síntese da decisão sobre o inquérito por iniciativa própria OI/3/2005/OV (confidencial) contra a Comissão Europeia

Em Abril de 2005, o Provedor de Justiça recebeu uma queixa de um florista de um país não comunitário relativamente ao facto de a Delegação da Comissão nesse país («a Delegação») não lhe ter pago a decoração floral realizada por ocasião da abertura do novo centro de imprensa dessa Delegação. O queixoso reclamava que a Comissão honrasse um compromisso oral nesta matéria e lhe pagasse os serviços que tinha prestado.



O Provedor de Justiça não podia abrir um inquérito sobre esta queixa, na medida em que o queixoso não era um cidadão comunitário nem residente num Estado-Membro da UE (artigo 195.º do Tratado CE). Contudo, visto que a questão suscitada merecia ser analisada, o Provedor de Justiça decidiu abrir um inquérito por iniciativa própria contra a Comissão nesta matéria.

A Comissão explicou que tinha colocado as instalações do centro de imprensa e de informação da Delegação à disposição da embaixada italiana e de uma fundação associada para um evento e que a decoração floral fora fornecida nesse contexto. O contrato do queixoso para a prestação de serviços de decoração floral foi celebrado com a embaixada italiana e com a fundação. Não foi celebrado qualquer contrato entre a Delegação e o queixoso.

O Provedor de Justiça verificou que não existia, efectivamente, qualquer contrato entre a Comissão e o queixoso no que se refere à decoração floral e que esta conclusão não era afectada pelo facto de a decoração propriamente dita ter sido realizada nas instalações da Delegação. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou que o pedido do queixoso no sentido de obter o pagamento da Comissão não podia ser sustentado e que não se tratava de um caso de má administração.

No entanto, o Provedor de Justiça comunicou ao queixoso que este podia considerar a hipótese de apresentar uma queixa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros italiano. Dado que uma das causas dos problemas do queixoso parecia prender-se com o facto de a pessoa responsável ter deixado a embaixada italiana, o Provedor de Justiça considerou igualmente adequado enviar uma cópia da sua decisão à embaixada italiana do país da Delegação em causa.

O queixoso respondeu ao Provedor de Justiça declarando que a decisão era correcta e poderia ajudá-lo a resolver o problema.



4 RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES E OS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA



4 RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES E OS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

A existência de relações de trabalho construtivas entre o Provedor de Justiça Europeu e as instituições e os organismos da UE é vital para garantir o tratamento célere e eficaz das queixas dos cidadãos. O Provedor de Justiça aproveita as oportunidades oferecidas pelas reuniões com membros e funcionários das instituições e dos organismos para expor a filosofia subjacente ao seu trabalho, a melhor forma de responder às queixas que leve à consideração desses membros e funcionários e o modo de melhorar os procedimentos. Isso ajuda-o a desempenhar o seu duplo papel enquanto mecanismo de controlo externo e enquanto recurso para ajudar a melhorar a qualidade da administração. O Provedor de Justiça convida igualmente representantes de outras instituições e organismos para falarem aos seus colaboradores, de modo a que estes possam acompanhar os desenvolvimentos políticos e legislativos da União. Por último, troca regularmente informações com interlocutores-chave, tais como a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, cujo trabalho incide directamente sobre a actividade do Provedor de Justiça.

Por ocasião do décimo aniversário da instituição, o Provedor de Justiça procurou aproveitar a cooperação desenvolvida até à data, de modo a garantir uma administração comunitária de elevada qualidade. Este objectivo foi claramente cumprido durante o jantar formal oferecido aos presidentes e secretários-gerais das instituições da UE e aos directores dos organismos e agências da UE, em 17 de Novembro (ver ponto 6.1). O Presidente da Comissão Europeia, José Manuel BARROSO, pronunciou o discurso principal nesta ocasião, reiterando o compromisso, que exprimira durante a reunião de 25 de Maio do Provedor de Justiça com o Colégio de Comissários, de trabalhar em estreita colaboração com o Provedor de Justiça em benefício dos cidadãos. Esta reunião é descrita em pormenor no ponto 4.2.

O Provedor de Justiça e o Parlamento – uma relação especial

A relação especial do Provedor de Justiça com o Parlamento Europeu, que o elege e ao qual aquele apresenta anualmente um relatório, tem uma importância particular. Mantém uma frutuosa relação de trabalho com a Comissão das Petições do Parlamento, responsável pelas relações com o Provedor de Justiça e pela elaboração do projecto do seu relatório anual. Por outro lado, numa reunião da Comissão das Petições, de 12 de Outubro de 2005, o Provedor de Justiça propôs-se comparecer a seu pedido perante a comissão, nos termos do artigo 195.º, n.º 3, do Regimento do Parlamento, caso apresente um relatório especial ao Parlamento.

O debate anual em sessão plenária do Parlamento sobre as actividades do Provedor de Justiça Europeu constitui um ponto alto do calendário do Provedor, sendo ocasião para uma ampla troca de pontos de vista sobre o trabalho realizado e as iniciativas futuras.

O Provedor de Justiça coopera igualmente de forma estreita com a administração do Parlamento para permitir que o seu serviço funcione de forma eficaz. A cooperação interinstitucional é essencial para utilizar da forma mais avisada os recursos do seu serviço, evitando a duplicação de pessoal e, sempre que possível, assegurando economias de escala, especialmente em diversas questões orçamentais e administrativas (ver Anexo B). Para garantir que a própria instituição seja dotada dos recursos correspondentes às tarefas que é chamada a desempenhar, o Provedor trabalha em estreita cooperação com a autoridade orçamental da UE, reunindo com os representantes institucionais competentes para lhes explicar e justificar as prioridades da instituição. Em 2005, realizaram-se numerosas reuniões para este efeito.



O presente capítulo contém uma retrospectiva das reuniões e dos eventos em que participaram o Provedor de Justiça e membros e funcionários das instituições e dos organismos da UE ao longo de 2005¹.

4.1 O PARLAMENTO EUROPEU

22 de Fevereiro: Reunião com Gregorio GARZÓN CLARIANA, jurisconsulto do Parlamento Europeu.

7 de Março: Reunião com David HAMMERSTEIN MINTZ, DPE.

8 de Março: Reunião com Josep BORRELL FONTELLES, Presidente do Parlamento Europeu.

10 de Maio: Reunião com Stanisław JAŁOWIECKI, DPE.

10 de Maio: Apresentação do *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça Europeu à Comissão das Petições do Parlamento Europeu.

11 de Maio: Reunião com Gregorio GARZÓN CLARIANA.

8 de Junho: Reunião com Valdis DOMBROVSKIS, DPE, relator do Parlamento Europeu para o orçamento do Provedor de Justiça Europeu para 2006.

6 de Julho: Reunião com Sir Robert ATKINS, DPE.

6 de Julho: Reunião com Julian PRIESTLEY, Secretário-Geral do Parlamento Europeu.

7 de Julho: Reunião com Manolis MAVROMMATIS, DPE, relator do Parlamento Europeu para o *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça.

6 de Setembro: Jantar, oferecido pelo Provedor de Justiça Europeu, em honra da nova Mesa e dos novos coordenadores da Comissão das Petições. Estiveram presentes no jantar Marcin LIBICKI, DPE, presidente da comissão, Marie PANAYOTOPOULOS-CASSIOTOU, DPE, Alexandra DOBOLYI, DPE, David HAMMERSTEIN MINTZ, DPE, e David LOWE, director do Secretariado da Comissão das Petições.

8 de Setembro: Reunião com Proinsias DE ROSSA, DPE.

14 de Setembro: Reuniões com Herbert BÖSCH, DPE, e com Julian PRIESTLEY.

27 de Setembro: Reunião com Gregorio GARZÓN CLARIANA.

27 de Setembro: Recepção para deputados ao PE e representantes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu para celebrar o décimo aniversário da criação do Provedor de Justiça Europeu (ver ponto 6.1). O discurso principal desta recepção foi proferido pelo Presidente do Parlamento Europeu, Josep BORRELL FONTELLES.

10 de Outubro: Reuniões com Alexandra DOBOLYI, DPE, e com David HAMMERSTEIN MINTZ, DPE.

12 de Outubro: Reuniões com Herbert BÖSCH, DPE, e com Sir Robert ATKINS, DPE.

27 de Outubro: Apresentação do *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça ao plenário do Parlamento Europeu (ver secção 6.1).

¹ As reuniões e os eventos ocorreram em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.



4.2 A COMISSÃO EUROPEIA

Em 25 de Maio, o Provedor de Justiça Europeu reuniu com o Colégio de Comissários em Bruxelas. O Sr. DIAMANDOUROS foi acolhido pelo Presidente da Comissão, José Manuel BARROSO, que manifestou o seu empenho em colaborar estreitamente com o Provedor de Justiça para garantir que os direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados. A Vice-Presidente da Comissão para as Relações Institucionais e a Comunicação, Margot WALLSTRÖM, referiu em seguida vários modos de melhorar a cooperação entre as duas instituições. Entre as medidas previstas conta-se a atribuição de maior peso político pelo respectivo Comissário a cada caso, o reforço da cooperação e do acompanhamento dos processos pelo Serviço Jurídico e pelo Secretariado-Geral e a intensificação dos esforços para aceitar as soluções amigáveis propostas pelo Provedor de Justiça. Para garantir estes melhoramentos, a Vice-Presidente da Comissão propôs que os funcionários da rede de coordenadores da Comissão responsáveis pelos inquéritos do Provedor de Justiça e os funcionários do serviço do Provedor de Justiça deviam reunir-se periodicamente e organizar cursos de formação sobre as relações e os acordos de trabalho entre as duas instituições.

Em seguida, o Provedor de Justiça apresentou o seu trabalho aos Comissários, destacando sobretudo o seu papel enquanto recurso para melhorar a qualidade da administração. A este propósito, o Provedor de Justiça referiu o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa e instou a Comissão a tomar a iniciativa de pôr termo à actual situação de confusão, em que diversos organismos e instituições aplicam vários códigos diferentes. O Provedor de Justiça exortou igualmente a Comissão a ponderar a possibilidade de tomar medidas destinadas a difundir e reforçar as boas práticas entre as várias Direcções-Gerais e outros serviços da Comissão no contexto da preparação das respostas aos seus inquéritos. Por último, o Provedor de Justiça anunciou que recorreria com maior frequência ao seu poder de propor soluções amigáveis à Comissão e de abrir inquéritos por iniciativa própria, a fim de identificar problemas e fomentar as boas práticas.

Depois da apresentação, o Provedor de Justiça juntou-se ao Colégio para o almoço, a fim de continuar o debate sobre o seu trabalho em prol dos cidadãos.

Além deste evento, tiveram lugar as seguintes reuniões com Comissários e funcionários em 2005:

12 de Janeiro: Reunião com Margot WALLSTRÖM, Vice-Presidente da Comissão Europeia para as Relações Interinstitucionais e a Comunicação.

23 de Fevereiro: Reunião com Siim KALLAS, Vice-Presidente da Comissão Europeia para os Assuntos Administrativos, Auditoria e Luta Antifraude.

12 de Abril: Reunião com Margot WALLSTRÖM.

10 de Maio: Reunião com Giuseppe MASSANGIOLI, Director da Comissão Europeia responsável pelas relações com o Provedor de Justiça Europeu.

7 de Setembro: Reunião com Giuseppe MASSANGIOLI e Andrea PIERUCCI, Chefe de Unidade da Comissão.

14 de Setembro: Reunião com Siim KALLAS.

4.3 A AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Em Maio de 2005, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD), Peter HUSTINX, consultou o Provedor de Justiça Europeu durante a preparação do documento de base n.º 1 da AEPD sobre *Acesso do público a documentos e protecção de dados* (disponível no sítio Web da AEPD: <http://www.edps.europa.eu>). As informações acerca da cooperação entre o Provedor de Justiça e a AEPD no tratamento de queixas constam do ponto 2.8.1.

Em 20 de Outubro, o Provedor de Justiça reuniu-se com Peter HUSTINX e o seu adjunto, Joaquín BAYO DELGADO. Esta reunião permitiu analisar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as instituições, especialmente no que se refere a queixas apresentadas ao Provedor de Justiça que suscitam questões de protecção de dados. Também nesse dia, o Sr. DIAMANDOUROS tinha acolhido os funcionários das instituições e dos organismos comunitários responsáveis pela protecção de dados para uma reunião co-organizada por Alessandro DEL BON, o funcionário do serviço do Provedor de Justiça Europeu responsável pela protecção de dados, e por Jonathan STEELE, seu homólogo no Parlamento Europeu. Na parte da tarde, a reunião dos funcionários responsáveis pela protecção de dados contou com a presença da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e do respectivo adjunto.

4.4 OUTRAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS

20 de Janeiro: Reunião e almoço promovido pelo Sr. DIAMANDOUROS para os Directores das instituições europeias.

21 de Janeiro: Presença no compromisso solene prestado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pelo Presidente e os novos membros da Comissão Europeia.

8 de Junho: Reunião com David WALKER, Director da Escola Europeia de Administração.

5 de Outubro: Presença no compromisso solene prestado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pelos membros do recém-criado Tribunal da Função Pública da União Europeia.

11 de Outubro: Discurso sobre «O papel do Provedor de Justiça e a cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os seus homólogos regionais» perante a Mesa do Comité das Regiões.

24 de Outubro: Discurso de Bo VESTERDORF, Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, ao pessoal do serviço do Provedor de Justiça Europeu, sobre «Relações entre tribunais e provedores de justiça».



Bo Vesterdorf (segundo a contar da esquerda), Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, dirige-se ao pessoal do Provedor de Justiça Europeu. Estrasburgo, França, 24 de Outubro de 2005.

17 de Novembro: Jantar formal oferecido aos Presidentes e Secretários-Gerais das instituições da UE e aos Directores dos organismos e agências da UE, para marcar o décimo aniversário da criação do Provedor de Justiça Europeu (ver ponto 6.1).



5 RELAÇÕES COM PROVEDORES DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS HOMÓLOGOS



5 RELAÇÕES COM PROVEDORES DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS HOMÓLOGOS

Os provedores de justiça nacionais, regionais e locais são fundamentais para garantir que os direitos dos cidadãos consagrados pelo direito comunitário sejam plenamente respeitados em toda a União. O Provedor de Justiça Europeu coopera estreitamente com os seus homólogos a fim de garantir que as queixas dos cidadãos no domínio do direito comunitário sejam tratadas de forma célere e eficaz. Esta cooperação efectua-se sobretudo no contexto da Rede Europeia de Provedores de Justiça, cujas actividades se descrevem em pormenor no ponto 5.1. O presente capítulo descreve igualmente a vasta gama de conferências e reuniões em que o Provedor de Justiça e os seus colaboradores participaram em 2005, com vista à promoção da actividade dos provedores de justiça na União e fora dela, concluindo com um panorama geral das reuniões bilaterais entre o Provedor de Justiça e os seus colegas provedores.

5.1 A REDE EUROPEIA DE PROVEDORES DE JUSTIÇA

A Rede Europeia de Provedores de Justiça integra quase 90 entidades em 30 países europeus. Dentro da União, reúne os provedores de justiça e órgãos homólogos a nível europeu, nacional e regional, ao passo que a nível nacional inclui igualmente a Noruega, a Islândia e os países candidatos à adesão à União Europeia. Cada provedor de justiça nacional ou órgão homólogo nos Estados-Membros da UE, assim como na Noruega e na Islândia, designou um agente de ligação, que funciona como ponto de contacto para os outros membros da rede.

A rede nasceu por iniciativa do primeiro Provedor de Justiça Europeu, Jacob SÖDERMAN, que convidou os provedores de justiça e órgãos homólogos da UE para um seminário em Estrasburgo no mês de Setembro de 1996. Os participantes acordaram em instituir um processo de cooperação contínua para promover o livre fluxo de informações sobre o direito comunitário e a sua aplicação, bem como para possibilitar a transferência de queixas para o órgão mais habilitado a tratá-las.

A rede tem vindo a converter-se gradualmente num poderoso instrumento de cooperação para os provedores de justiça e respectivos serviços, funcionando como um mecanismo eficaz de cooperação para o tratamento de processos. As suas experiências e melhores práticas são partilhadas através de seminários e reuniões, de um boletim informativo periódico, de um fórum de discussão electrónico e de um serviço noticioso electrónico diário. Estas actividades, descritas em seguida, são fundamentais para que os provedores de justiça desempenhem plenamente o seu papel de garantes da correcta aplicação do direito comunitário em toda a União. Este papel era o tema do quinto seminário dos provedores de justiça nacionais, realizado na Haia em Setembro de 2005. O presente ponto contém uma descrição circunstanciada dos debates organizados nesse seminário, no qual foram tomadas decisões importantes relativamente ao futuro da rede e à melhor forma de a reforçar.

As visitas de informação do Provedor de Justiça Europeu aos provedores de justiça dos Estados-Membros e países candidatos revelaram-se também muito eficazes em termos de desenvolvimento da rede e constituíram excelentes meios de promover a sensibilização sobre a série de instrumentos de comunicação que disponibiliza. Deste modo, o ponto 5.1 conclui com uma referência à visita de informação do Provedor de Justiça ao Reino Unido, em Novembro de 2005, descrita com mais pormenor no ponto 6.2.

© De Nationale Ombudsman van Nederland



Quinto Seminário dos Provedores de Justiça Nacionais dos Estados-Membros da UE.
Haia, Países Baixos, 11-13 de Setembro de 2005.

Seminários de provedores de justiça nacionais

De dois em dois anos, realizam-se seminários de provedores de justiça nacionais, organizados conjuntamente pelo Provedor de Justiça Europeu e um homólogo nacional. O quinto seminário, organizado pelo Provedor de Justiça neerlandês, Roel FERNHOUT, e pelo Provedor de Justiça Europeu, realizou-se na Haia de 11 a 13 de Setembro de 2005.

Este foi o primeiro seminário que contou com a presença de provedores de justiça de países candidatos e o primeiro a realizar-se depois do maior alargamento de sempre da União. Na reunião, estavam representados os 25 Estados-Membros da UE, bem como a Croácia, a Roménia, a Islândia e a Noruega. O seminário foi organizado por ocasião do décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu, exactamente nove anos depois do primeiro seminário de provedores de justiça nacionais dos Estados-Membros da UE, em Estrasburgo, em Setembro de 1996.

A conjugação de todos estes factores conferiu uma dimensão especial ao tema do seminário de 2005, «O papel dos provedores de justiça e órgãos similares na aplicação do direito comunitário», considerado de grande importância para os provedores de justiça em toda a União alargada. Enquanto organismos de controlo, os provedores de justiça desempenham um papel crucial para garantir a aplicação plena e correcta do direito comunitário nos Estados-Membros. Os debates na Haia centraram-se nas melhores formas de os provedores de justiça trabalharem em conjunto para que possam desempenhar o melhor possível o respectivo papel.

Debates do seminário

O seminário foi aberto pelo Presidente da Câmara dos Representantes dos Estados-Gerais (Parlamento dos Países Baixos), Frans W. WEISGLAS, e pelo ministro dos Assuntos Europeus neerlandês, Atzo NICOLAÏ.

Rick LAWSON, professor no *Europa Institute* da Faculdade de Direito da Universidade de Leiden, lançou o debate com a apresentação de um relatório sobre a experiência dos provedores de justiça no domínio da aplicação do direito comunitário. Este relatório foi elaborado com base num questionário enviado a todos os serviços nacionais para obter informações sobre as respectivas experiências no domínio da fiscalização da aplicação do direito comunitário. Referia, por exemplo, os tipos de «processos comunitários» com que os provedores de justiça se deparam no trabalho quotidiano e a importância destes processos e das boas práticas para o seu tratamento.



Segundo Rick LAWSON, os provedores de justiça constituem, efectivamente, uma peça essencial para que as autoridades públicas apliquem plena e correctamente o direito comunitário. Ao desempenharem esta função no âmbito das respectivas atribuições, afirmou Rick LAWSON, os provedores de justiça devem ignorar quaisquer normas nacionais que os impeçam de proteger os direitos dos particulares consagrados pelo direito comunitário. Além disso, devem não só aplicar o direito comunitário quando um queixoso o invoca, mas devem também ambicionar aplicá-lo de forma pró-activa. Para Rick LAWSON, esta é uma tarefa ingente, dado o âmbito do direito comunitário. No que se refere aos direitos fundamentais, o Sr. LAWSON insistiu no facto de os provedores de justiça deverem verificar, ao examinarem a conduta de organismos administrativos em qualquer domínio abrangido pelo direito comunitário, se foram respeitados os direitos fundamentais.

Primeira sessão temática: Os provedores de justiça e a Constituição da União Europeia

Luís Miguel POIARES PESSOA MADURO, Advogado-Geral no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, foi o orador principal desta sessão. Do seu ponto de vista, os provedores de justiça dispõem de duas vantagens institucionais evidentes relativamente aos tribunais no tocante à aplicação do direito comunitário: em primeiro lugar, num domínio como o da livre circulação, a via judicial não é eficaz devido aos custos e à morosidade processuais. Sendo assim, os provedores de justiça estão especialmente bem colocados para resolver os problemas dos cidadãos nesta matéria. Em segundo lugar, os provedores podem ter um papel fundamental ao esclarecerem as autoridades públicas relativamente às suas obrigações em matéria de aplicação do direito comunitário. Têm autoridade moral para incentivar as administrações públicas a conferir pleno efeito às disposições do direito comunitário.

Mats MELIN, Provedor de Justiça Parlamentar Principal da Suécia, interveio em seguida na qualidade de moderador desta sessão. Do seu ponto de vista, atendendo às dificuldades ligadas à ratificação da Constituição Europeia, vivemos um período de incerteza quanto ao futuro desenvolvimento dos direitos fundamentais e das liberdades na União, num momento em que a protecção desses direitos e liberdades se reveste de importância crucial (nomeadamente, por força do pacote legislativo em fase de adopção em resposta à ameaça terrorista e das excepções previstas às regras vigentes). Para ele, os provedores devem seguir de perto os desenvolvimentos legislativos, tanto do ponto de vista da legislação comunitária como dos processos que visam a sua aplicação nos respectivos Estados-Membros. A eficácia não deve prevalecer sobre a legalidade, declarou.

Segunda sessão temática: Ambiente

Catherine DAY, Directora-Geral do Ambiente na Comissão Europeia, abriu a segunda sessão temática com uma panorâmica geral da actual situação da legislação comunitária no domínio do ambiente. Segundo a Sra. DAY, 80% da legislação ambiental dos Estados-Membros é aprovada a nível comunitário. Assim sendo, não é de estranhar que cerca de um quarto das queixas enviadas à Comissão relativas à aplicação do direito comunitário digam respeito ao ambiente e, mais especificamente, aos problemas ligados à rede Natura 2000 e à falta de meios para garantir a realização de avaliações de impacto ambiental adequadas. Para Catherine DAY, os cidadãos não deveriam ver-se obrigados a apresentar as suas queixas a nível comunitário — os provedores de justiça podiam ter um papel essencial na resolução de queixas ligadas às violações da legislação ambiental da UE por parte dos Estados-Membros. Confirmou ainda que a Comissão está pronta a prestar aconselhamento jurídico nesta matéria, caso se revele necessário.

Jean-Paul DELEVOYE, Provedor de Justiça de França, foi o moderador desta sessão. Explicou o modo como o Provedor de Justiça francês trata as queixas dos cidadãos ligadas ao ambiente, sublinhando a grande importância dos seus delegados na resolução de problemas que surjam a nível local.

Terceira sessão temática: Discriminação

Jenő KALTENBACH, Comissário Parlamentar da Hungria para os Direitos das Minorias Nacionais e Étnicas, foi o orador principal desta sessão. Referiu que, apesar dos progressos substanciais obtidos até àquele momento no combate à discriminação, a transposição das directivas comunitárias nesta



matéria ainda não estava concluída. Os provedores de justiça nacionais têm um interesse vital na promoção dos processos de transposição para os ordenamentos jurídicos dos seus países, disse. Por outro lado, devem trabalhar em estreita colaboração com organismos especializados criados para procurar resolver os problemas da discriminação em vários domínios. Marc FISCHBACH, Provedor de Justiça do Luxemburgo, enumerou em seguida uma série de exemplos de queixas que lhe tinham sido apresentadas, incluindo um caso de alegada discriminação com base na orientação sexual.

Quarta sessão temática: Livre circulação

Elsbeth GUILD, professora de direito das migrações na Universidade de Nijmegen, nos Países Baixos, proferiu o discurso principal na sessão temática final sobre a livre circulação, referindo um conjunto de entraves à livre circulação ainda existentes. Salientou também que a maior parte das instituições a nível nacional trata ainda cidadãos da União que não são nacionais desse país como estrangeiros submetidos à legislação para estrangeiros. Além disso, nem sempre é concedida aos membros da família de cidadãos (migrantes) da União provenientes de países terceiros a cidadania comunitária.

Emily O'REILLY, Provedora de Justiça da Irlanda, foi a moderadora desta sessão, centrando-a nas questões de segurança social, referindo uma série de problemas com que se confrontam os cidadãos que pretendem defender os seus direitos consagrados a nível comunitário (sobretudo no Regulamento n.º 1408/71¹). Uma grande parte do problema, referiu, prende-se com a complexidade da legislação aplicável. A este propósito, Emily O'REILLY mencionou o projecto TRESS (Formação e Comunicação na Segurança Social), da Comissão Europeia, que tem como objectivo aumentar os conhecimentos em matéria das disposições comunitárias aplicáveis de todos os interessados, tais como os juízes nacionais, designadamente através da organização de seminários.

Questões institucionais

Além das sessões temáticas, o seminário incluiu debates profundos sobre uma série de questões institucionais que preocupam os provedores de justiça da UE e dos países candidatos. Este debate partiu de um discurso de fundo proferido pelo Provedor de Justiça Europeu, no qual se referia ao objectivo de criar uma identidade pública mais clara para a Rede Europeia de Provedores de Justiça. Para que esta rede se torne mais visível, tanto para os cidadãos como para os responsáveis pela definição de políticas, o Provedor de Justiça Europeu manifestou a sua vontade de investir no aumento da utilização da Internet por parte da rede, para fins de comunicação, tanto com o público como entre os provedores de justiça. Propôs-se igualmente que nos próximos dois anos se redigisse uma declaração que explicasse aos cidadãos o que podem esperar quando se dirigirem a um dos provedores da rede. Esta declaração poderia ser debatida e também adoptada no sexto seminário dos provedores de justiça, que ocorrerá em Estrasburgo em 2007, co-organizado pelo Provedor de Justiça Europeu e pelo Provedor de Justiça de França. Dada a importância de garantir a devida representação dos pontos de vista dos provedores regionais no debate sobre a declaração aos cidadãos, o Provedor de Justiça Europeu propôs que fossem os provedores de justiça regionais dos Estados-Membros em que estes existam a nomear um representante para participar no seminário de 2007 em Estrasburgo, além dos provedores nacionais. O Provedor de Justiça Europeu comprometeu-se também a promover reuniões com os provedores regionais de dois em dois anos, nos anos em que não se organizem as reuniões dos provedores nacionais.

Conclusões do seminário

O seminário foi encerrado com um breve discurso do Provedor de Justiça Europeu, seguido de uma apresentação de conclusões por Rick LAWSON.

¹ Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2).



Rumo a seguir

Os debates do seminário suscitaram diversas ideias que podem contribuir para definir o rumo a seguir no domínio da cooperação na própria Rede Europeia de Provedores de Justiça nos próximos meses e anos. O Provedor de Justiça Europeu avançou as seguintes conclusões, de carácter preliminar e operacional:

1. Os provedores de justiça são autoridades públicas e, como tal, no âmbito das competências que lhes são atribuídas, devem garantir a plena aplicação dos direitos consagrados a nível comunitário, incluindo os direitos humanos.
2. Os provedores de justiça estão muito bem colocados para verificar se, em casos individuais, o direito comunitário foi correctamente aplicado pelas administrações dos Estados-Membros – nacional, regional e local – e para agir em caso de incumprimento, no intuito de obter uma solução eficaz e de evitar situações semelhantes no futuro.
3. Os provedores de justiça dispõem de uma vantagem comparativa evidente em alguns domínios, relativamente aos tribunais, na medida em que podem oferecer soluções mais céleres. Os particulares confrontados com um obstáculo grave ao exercício da sua liberdade de circulação, tal como por exemplo o não reconhecimento de um diploma, não podem permitir-se esperar anos pela solução.
4. A cooperação que tem vindo a ser desenvolvida entre os provedores de justiça na Europa através da Rede Europeia de Provedores de Justiça deve ganhar maior visibilidade, de modo a que os cidadãos e os responsáveis pela definição de políticas estejam mais cientes dos objectivos daquela cooperação. A Internet deve ser utilizada em maior escala, para promover uma identidade pública mais clara da rede, e deve ser redigida uma declaração que assinala aquilo que os provedores de justiça de rede podem fazer pelos cidadãos.
5. As sessões sobre, por exemplo, a livre circulação de pessoas e a proibição da discriminação demonstraram de modo muito concreto o grau de riqueza e de pormenor do direito comunitário e a sua constante evolução. A formação contínua é essencial, tanto para as administrações nacionais como para os próprios provedores, mas carece de esforços e recursos sustentados. Em resposta a pedidos nesse sentido, o Provedor de Justiça Europeu acedeu a incrementar os seus esforços para constituir um dos recursos da Rede Europeia de Provedores de Justiça a este respeito.

Um excelente seminário

Para além das estimulantes sessões formais, o encontro proporcionou igualmente debates e contactos mais informais. A visita guiada à Roterdão do pós-guerra, o passeio pelos canais em Amesterdão e a visita aos museus Van Gogh e Mauritshuis contribuíram para a satisfação geral dos participantes, bem como o jantar de gala de celebração do décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu. A recepção oferecida por Sua Majestade, a Rainha Beatriz, no palácio Huis ten Bosch, constituiu outro dos pontos altos, ao passo que o jantar informal no serviço do Provedor de Justiça neerlandês encerrou da melhor forma um excelente quinto seminário.

Cooperação no tratamento de casos

Os provedores de justiça nacionais e regionais dos Estados-Membros são competentes para tratar muitas das queixas não abrangidas pelas competências do Provedor de Justiça Europeu, por não visarem uma instituição ou um organismo comunitário. Em 2005, o Provedor de Justiça aconselhou 945 queixosos a dirigirem-se a um provedor de justiça nacional ou regional e transferiu 91 queixas directamente para o provedor de justiça competente. No ponto 2.5 do presente relatório são referidos alguns exemplos destas queixas.

Além das regulares trocas informais de informação na rede, existe um procedimento especial através do qual os provedores nacionais e regionais podem solicitar respostas escritas a questões sobre o direito comunitário e a sua interpretação, incluindo questões suscitadas pelo tratamento de queixas concretas. O Provedor de Justiça Europeu tanto pode dar a resposta directamente como remetê-la, se for o caso, a outra instituição ou outro organismo comunitário, para que sejam estes a responder.



Em 2005, foram recebidas quatro questões (duas de um provedor nacional e duas de um provedor regional), tendo sido encerradas três (incluindo duas apresentadas ainda em 2004).

Boletim do Provedor de Justiça Europeu

O *Boletim do Provedor de Justiça Europeu* relata o trabalho dos membros da Rede Europeia de Provedores de Justiça e da participação da Região Europeia do Instituto Internacional de Provedores de Justiça (IOI). Editado em inglês, francês, alemão, italiano e espanhol, é enviado a mais de 400 entidades a nível europeu, nacional, regional e local. O Boletim é publicado duas vezes por ano — em Abril e Outubro.

O Boletim contém contribuições das provedorias de justiça de toda a Europa. Estas constituem a base das secções noticiosas sobre o direito comunitário, o trabalho dos provedores de justiça e órgãos homólogos, seminários e reuniões e ainda anúncios. O Provedor de Justiça Europeu é o responsável pela publicação do Boletim e recorre ao editorial para chamar a atenção para questões pertinentes no domínio da Rede, analisando a sua importância. A secção 2 — intitulada «Comunicações do IOI» — é escrita pelo Vice-Presidente Regional para a Europa do Instituto Internacional de Provedores de Justiça e destina-se a informar os membros do IOI-Europa sobre acontecimentos recentes, próximos eventos e outras iniciativas de interesse.

O Boletim revelou-se um fórum extremamente valioso para o intercâmbio de informações sobre o direito comunitário e as melhores práticas. Em 2005, as questões abrangidas incluíram a futura Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o acesso a documentos e protecção de dados, a discriminação e os obstáculos à livre circulação, os problemas prisionais de diversos Estados-Membros, a prestação de cuidados de saúde e os problemas dos imigrantes.

Instrumentos de comunicação electrónicos

Em Novembro de 2000, o Provedor de Justiça lançou na Internet um fórum de debate e um sítio Web para os provedores de justiça e suas equipas na Europa. Quase 90 provedorias em 30 países europeus escolheram nomes de utilizador (*login*) e palavras-passe (*password*) para acederem ao fórum. Além disso, os membros do IOI-Europa que não são membros da Rede Europeia de Provedores de Justiça têm igualmente acesso ao fórum através de códigos genéricos. O fórum de debate torna possível uma partilha diária de informações e a cooperação entre provedorias.

A parte mais popular do fórum é o serviço noticioso diário do Provedor de Justiça (*Ombudsman Daily News*), que é publicado todos os dias úteis e contém notícias das provedorias de justiça. Quase todas as provedorias de justiça nacionais e regionais de toda a Europa contribuem para o *Daily News* e consultam-no regularmente.

Em 2005, o fórum de debate continuou a constituir um meio muito útil para a troca de informações entre provedorias, através de perguntas e respostas, tendo sido iniciados vários debates importantes abrangendo temas tão díspares como o empréstimo gratuito de livros por bibliotecas públicas, a divulgação ao público das decisões dos provedores na Internet e a aplicação das recomendações dos provedores.

O conteúdo do fórum inclui uma lista autorizada de provedores de justiça nacionais e regionais dos Estados-Membros da UE, da Noruega, da Islândia e dos países candidatos à adesão à UE. A lista é actualizada sempre que há alterações na forma de contacto de uma provedoria e constitui um recurso indispensável para os provedores de justiça de toda a Europa.

Visitas de informação

O Provedor de Justiça visitou a Provedora Parlamentar e do Serviço de Saúde do Reino Unido, Ann ABRAHAM, em Novembro de 2005 (ver ponto 6.2).



5.2 OUTROS SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Os esforços do Provedor de Justiça Europeu para colaborar com os seus homólogos vão além das actividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça, sendo membro activo de um grande número de associações de provedores de justiça e participando regularmente em conferências e seminários organizados a esse nível. O presente ponto fornece uma panorâmica da participação do Provedor de Justiça e da sua equipa nesses eventos em 2005.

O décimo aniversário do Provedor Parlamentar da República da Lituânia

Em 14-15 de Abril de 2005, Ian HARDEN representou o Provedor de Justiça Europeu numa conferência organizada em Vilnius pelo Provedor Parlamentar da República da Lituânia sobre «O Provedor de Justiça como recurso para a protecção do direito à boa administração», a fim de celebrar o décimo aniversário da instituição. O discurso de Ian HARDEN tinha o seguinte título: «O papel do Provedor de Justiça Europeu na protecção e promoção dos direitos dos cidadãos europeus.»

50.º aniversário da instituição do Provedor de Justiça da Dinamarca

De 30 de Março a 2 de Abril de 2005, o Sr. DIAMANDOUROS participou nas celebrações organizadas por ocasião do 50.º aniversário da instituição do Provedor de Justiça da Dinamarca, presidida desde 1987 por Hans GAMMELTOFT-HANSEN. As celebrações incluíram a Nona Mesa-Redonda dos Provedores de Justiça europeus e do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, organizada por este último, Alvaro GIL-ROBLES, de 31 de Março a 1 de Abril.

A 30 de Março, foi organizado um seminário sobre «Criar e apoiar instituições democráticas», aberto por Hans GAMMELTOFT-HANSEN, que deu as boas-vindas aos participantes e leu uma mensagem de felicitações da Alta-Comissária para os Direitos Humanos das Nações Unidas, Louise ARBOR. Os participantes no painel da sessão de abertura foram Carsten STAUR, Secretário de Estado e Embaixador do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca, e Morten KJÆRUM, director executivo do Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos.

A evolução verificada na Jordânia foi apresentada por Fawaz AL ZU'BI, ex-ministro do Desenvolvimento Administrativo, Tecnologias da Informação e das Comunicações. A evolução verificada na Albânia foi apresentada por Ermir DOBJANI, Advogado do Povo da Albânia, e Hans Henrik BRYDENSHOLT, juiz do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia, das Nações Unidas. A evolução verificada no Gana foi apresentada por Anne BOSSMAN, Comissária Executiva da Comissão dos Direitos Humanos e da Justiça Administrativa, e Jens OLSEN, conselheiro jurídico sénior da provedoria de justiça dinamarquesa. Os membros do painel de debate no final desta sessão eram Lars Adam REHOF, conselheiro sénior do Ministério dos Negócios Estrangeiros dinamarquês, Hans GAMMELTOFT-HANSEN, Fawaz AL ZU'BI, Anne BOSSMAN, Morten KJÆRUM e Morten ELKÆR, conselheiro-chefe do Ministério dos Negócios Estrangeiros dinamarquês.

A Nona Mesa-Redonda dos Provedores de Justiça europeus e do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa foi aberta em 31 de Março, na presença de Sua Majestade, o Príncipe Frederik, por Christian MEJDAHL, Presidente do Parlamento da Dinamarca, Alvaro GIL-ROBLES e Hans GAMMELTOFT-HANSEN. Na primeira sessão de trabalho, o Sr. DIAMANDOUROS e Alvaro GIL-ROBLES discursaram, respectivamente, sobre «O papel e as competências dos provedores de justiça na Europa de amanhã» e «O papel do Conselho da Europa no apoio das actividades dos provedores de justiça nacionais». Vladimir LUKIN, Provedor Federal da Federação Russa, proferiu um discurso dedicado ao tema das «Relações entre provedores de justiça nacionais e regionais».

Em 1 de Abril, Allar JÕKS, Chanceler de Justiça da Estónia, presidiu à sessão de trabalho subordinada ao tema «Lidar com prisioneiros difíceis». Andrzej ZOLL, Comissário para a Protecção dos Direitos Civis da Polónia, proferiu um discurso intitulado «Prisioneiros difíceis: problemas práticos», e Albert TAKÁCS, Comissário Parlamentar Adjunto para os Direitos Humanos da Hungria, fez um discurso sobre «Prisioneiros difíceis, desafios e respostas jurídicas». A estes discursos seguiram-se grupos



de debate presididos por Nina KARPACHOVA, Provedora de Justiça da Ucrânia, e Pierre-Yves MONETTE, Provedor Federal da Bélgica.

Mats MELIN, Provedor de Justiça Parlamentar Principal da Suécia, presidiu à sessão de trabalho sobre «Protecção do direito à privacidade». Otakar MOTEJL, Provedor de Justiça da República Checa, leu um discurso sobre «Protecção do direito à privacidade: problemas práticos» e Arne FLIFLET, Provedor Parlamentar da Noruega, proferiu um discurso sobre «Protecção do direito à privacidade: desafios e respostas jurídicas». Lucius CAFLISCH, juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, presidiu ao grupo de debate dedicado ao tema «Protecção do direito à privacidade: problemas práticos» e Peter KOSTELKA, Presidente do Conselho de Provedores de Justiça da Áustria, moderou o debate sobre «Protecção do direito à privacidade: desafios e respostas jurídicas». Alvaro GIL-ROBLES presidiu à sessão final, na qual se apresentaram os relatórios dos quatro grupos de debate e foram aprovadas as conclusões da mesa-redonda.

Em 2 de Abril de 2005, foi organizado um simpósio dedicado ao tema «O provedor de justiça entre o legislador, a administração e o cidadão — desenvolver o conceito de provedor de justiça», na Universidade de Copenhaga. Linda NIELSEN, Reitora da Universidade de Copenhaga, acolheu os participantes no simpósio e a conferência de abertura ficou a cargo de GAMMELTOFT-HANSEN. O Sr. DIAMANDOUROS e Jens Peter CHRISTENSEN, professor de Direito na Universidade de Århus, proferiram discursos durante a sessão com o título «Perspectiva da ciência política». Ivan BIZJAK, primeiro Provedor de Justiça da Eslovénia, e Svend AUKEN, ex-ministro do Trabalho e ex-ministro do Ambiente, leram discursos durante a sessão com o título «Perspectiva política». Kevin MURPHY, ex-secretário-geral da Gestão e Desenvolvimento do Serviço Público do Ministério das Finanças e ex-provedor de justiça da Irlanda, e Michael LUNN, Secretário Permanente do Ministério da Justiça da Dinamarca, proferiram discursos durante a sessão com o título «Perspectiva administrativa». Emily O'REILLY, Provedora de Justiça e Comissária da Informação da Irlanda, e Tøger SIEDENFADEN, chefe de redacção do jornal dinamarquês *Politiken*, leram discursos durante a sessão com o título «Perspectiva da comunicação social». O simpósio foi encerrado por Hans GAMMELTOFT-HANSEN.

Conferência da Associação de Provedores de Justiça Britânicos e Irlandeses, Warwick, Reino Unido

Em 7 e 8 de Abril, o Sr. DIAMANDOUROS participou na conferência da Associação de Provedores de Justiça Britânicos e Irlandeses (BIOA), que teve lugar na Universidade de Warwick, em Coventry, no Reino Unido. Após a reunião anual da BIOA na manhã de 7 de Abril, a conferência teve início com uma sessão plenária dedicada ao tema «Soluções para a má administração a nível central e local», presidida pela Provedora Parlamentar e dos Serviços de Saúde e Presidente da associação, Ann ABRAHAM. Os oradores foram Dame Deirdre HUTTON DBE, Presidente do Conselho Nacional dos Consumidores, Lord COULSFIELD QC, ex-juiz do Supremo Tribunal e responsável por uma análise da justiça civil na Escócia encomendada pelo Conselho dos Consumidores escocês, e Philip KELLY, Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Taoiseach da Irlanda. A sessão plenária seguinte dizia respeito à «Justiça Administrativa» e foi presidida por Walter MERRICKS, Provedor Financeiro Principal. Este tema foi debatido por Lord NEWTON of Braintree OBE, Presidente do Conselho dos Tribunais, Peter HANCOCK CBE, director executivo nomeado pelo Serviço dos Tribunais, e Martin PARTINGTON CBE, Comissário Jurídico. Na manhã de 8 de Abril, a primeira sessão plenária, sobre «Revisão judicial», foi presidida pelo Provedor de Justiça da Irlanda do Norte, Tom FRAWLEY. O orador foi Sir Brian KERR QC, Presidente do Supremo Tribunal da Irlanda do Norte. Na sessão plenária final, presidida por Tony REDMOND, Presidente da Comissão da Administração Local da Inglaterra, o Sr. DIAMANDOUROS falou acerca do «Papel do Provedor de Justiça Europeu». Durante os dois dias da conferência, organizou-se um total de 12 seminários, em domínios tão diversos como a legislação da liberdade de informação, a indemnização, a resolução de queixas e os recursos.

Seminário sobre «Direitos humanos na Europa na perspectiva dos provedores de justiça», Ibiza, Espanha

Em 5 de Setembro, o Provedor de Justiça Europeu participou num seminário, co-organizado pela Universidade das Ilhas Baleares e pelo Provedor de Justiça Espanhol, dedicado ao tema

dos direitos humanos na Europa na perspectiva dos provedores de justiça. No seu discurso, o Sr. DIAMANDOUROS abordou a questão do papel do Provedor de Justiça Europeu na defesa dos direitos humanos fundamentais. O seminário contou com elevada participação, incluindo estudantes e professores universitários.

Comemoração do 20.º aniversário da Lei do Provedor de Justiça da Catalunha, Barcelona, Espanha

A convite de Rafael RIBÓ, Provedor Regional (*Síndic de Greuges*) da Catalunha, o Sr. DIAMANDOUROS participou numa série de eventos destinados a celebrar o 20.º aniversário da Lei do Provedor de Justiça da Catalunha, organizados em Barcelona, a 29 e 30 de Setembro. Entre os participantes, contavam-se muitos provedores de justiça nacionais e regionais de vários países comunitários, incluindo Emily O'REILLY, Provedora de Justiça da Irlanda, Mats MELIN, Provedor Parlamentar Principal da Suécia, María Luisa CAVA DE LLANO, Provedora de Justiça-Adjunta de Espanha, Peter KOSTELKA, Presidente do Conselho de Provedores de Justiça da Áustria, Yorgos KAMINIS, Provedor de Justiça da Grécia, e Alvaro GIL-ROBLES, Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa. O Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso intitulado «Métodos de protecção dos cidadãos: a cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores de justiça nacionais e regionais», no qual sublinhou o papel dos provedores de justiça regionais e avançou uma série de propostas para reforçar a cooperação existente através da Rede Europeia de Provedores de Justiça.

© Síndic de Greuges de Catalunya



Participantes na sessão comemorativa do vigésimo aniversário da Lei do Provedor de Justiça Catalão. Barcelona, Espanha, 29-30 de Setembro de 2005.

5.3 OUTROS EVENTOS COM A PRESENÇA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA E DA SUA EQUIPA

Encontros bilaterais com provedores de justiça

No ano de 2005, realizaram-se múltiplos encontros bilaterais entre o Provedor de Justiça Europeu e provedores de justiça da Europa e não só, no intuito de promover esta instituição, debater as relações interinstitucionais e trocar melhores práticas:

Em 31 de Janeiro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Alvaro GIL-ROBLES, Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, e Peter KOSTELKA, Presidente do Conselho de



Provedores de Justiça da Áustria e Vice-Presidente Regional para a Europa do Instituto Internacional de Provedores de Justiça, para debater e coordenar as várias reuniões e os eventos previstos pelas respectivas instituições para os 18 meses seguintes.

Em 17 de Fevereiro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Eliana NICOLAOU, Comissária para a Administração (Provedora de Justiça) de Chipre, e o Embaixador Constantin YEROCOSTOPOULOS, Representante Permanente da Grécia no Conselho da Europa.

Em 18 de Fevereiro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Matjaž HANŽEK, Provedor de Justiça para os Direitos Humanos da Eslovénia.

Em 12 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Eliana NICOLAOU, Comissária para a Administração (Provedora de Justiça), em Nicósia, Chipre.

Em 6 de Abril, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Karlheinz GUTTMACHER, Presidente do Comissão das Petições do Parlamento alemão.

Em 24 de Maio, John MACQUARRIE, Provedor de Justiça Parlamentar Adjunto da Irlanda do Norte, visitou os serviços do Provedor de Justiça Europeu em Estrasburgo. A visita destinava-se a estudar o procedimento de inquérito do Provedor de Justiça Europeu, mediante a análise de processos seleccionados e o diálogo com os juristas do serviço por eles responsáveis. John MACQUARRIE também se encontrou com o Sr. DIAMANDOUROS e com Ian HARDEN, Chefe do Departamento Jurídico.

Em 10 de Junho, Josef HAUSER, Provedor de Justiça do Tirol, na Áustria, e sete dos seus colaboradores visitaram o gabinete do Provedor de Justiça Europeu em Bruxelas. Josef HAUSER e o seu pessoal encontraram-se com Benita BROMS, Conselheira Jurídica Principal e Chefe do Gabinete do Provedor de Justiça Europeu de Bruxelas, e Rosita AGNEW, Chefe do Sector da Comunicação, para trocar impressões sobre o tratamento de queixas e a comunicação com os cidadãos. A delegação falou em seguida com o Provedor de Justiça Europeu, Sr. DIAMANDOUROS, em videoconferência, durante a qual foi debatida a possibilidade de uma visita de informação à região do Tirol.

Em 30 de Junho, o Sr. DIAMANDOUROS jantou em Florença com Giorgio MORALES, Provedor de Justiça Regional da Toscana (Itália), e alguns membros da sua equipa. Trocaram impressões acerca dos respectivos papéis e da comunicação com os cidadãos. Debateram igualmente a possibilidade de uma visita oficial do Provedor de Justiça da Toscana ao Provedor de Justiça Europeu.

Em 7 de Julho, Sozar SUBARI, Defensor Público da Geórgia, visitou o Provedor de Justiça Europeu durante a sua missão oficial a Estrasburgo organizada pelo Conselho da Europa. Os Srs. SUBARI e DIAMANDOUROS tiveram um breve encontro, na sequência da qual José MARTÍNEZ-ARAGÓN, Conselheiro Jurídico Principal, lhe explicou as competências e o papel da instituição.

Em 10 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Ramón CUSTODIO LÓPEZ, Comissário Nacional para os Direitos Humanos das Honduras.

Em 1 de Dezembro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com representantes do Provedor de Justiça da República da China (Taiwan).

Eventos com a participação de membros da Provedoria

Tiveram lugar diversos eventos ao nível da equipa do Provedor de Justiça:

Em 6 e 7 de Junho, o Gabinete do Provedor de Justiça Parlamentar da Finlândia e o Gabinete do Chanceler da Justiça da Finlândia organizaram o Seminário do Mar Báltico dos Controladores da Legalidade, no qual participaram provedores de justiça ou seus representantes da Dinamarca, Estónia, Letónia, Lituânia, Noruega, Polónia e Suécia. O seminário contou também com a presença de uma delegação da Comissão das Petições do Parlamento alemão. O Gabinete do Provedor de Justiça Europeu foi representado por Gerhard GRILL, Conselheiro Jurídico Principal. No total, participaram cerca de 60 pessoas.



Em 28 e 29 de Novembro, Olivier VERHEECKE, Conselheiro Jurídico Principal, participou no quarto congresso da AOMF (*Association des Ombudsmans et Médiateurs de la Francophonie*), a associação francófona de provedores de justiça, realizado em Paris. O congresso, com o título «O Provedor de Justiça: intérprete das expectativas, actor das reformas», foi organizado pelo Provedor de Justiça de França, Jean-Paul DELEVOYE. Entre os oradores, contaram-se Robert BADINTER, ex-presidente do Tribunal Constitucional francês, Luc FERRY, ex-ministro, e Jacques DERMAGNE, Presidente do Comité Económico e Social Europeu.



6 COMUNICAÇÕES

6.1 DESTAQUES DO ANO

O DÉCIMO ANIVERSÁRIO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

A instituição do Provedor de Justiça Europeu celebrou o seu décimo aniversário em 2005. Para marcar a ocasião, foram organizados vários eventos, que em seguida são descritos em pormenor. A fim de garantir a participação directa nestes eventos de todos os interlocutores fundamentais do Provedor de Justiça — instituições, agências e organismos comunitários, deputados ao Parlamento Europeu, outros provedores de justiça, a comunicação social, ONG, professores universitários, queixosos e cidadãos —, cada um deles dirigia-se a uma audiência específica diferente.

Para mais informação sobre todos os eventos, consultar o seguinte endereço:
<http://www.ombudsman.europa.eu/10anniversary/en/default.htm>

© De Nationale Ombudsman van Nederland



Jacob Söderman, primeiro Provedor de Justiça Europeu, Mats Melin, Primeiro Provedor de Justiça Parlamentar da Suécia, e Riitta-Leena Paunio, Provedora de Justiça Parlamentar da Finlândia, no Quinto Seminário dos Provedores de Justiça Nacionais dos Estados-Membros da UE. Haia, Países Baixos, 11-13 de Setembro de 2005.

Jantar de gala em honra dos provedores de justiça nacionais dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, Haia, Países Baixos

Mais de 80 representantes dos gabinetes de provedores de justiça nacionais dos Estados-Membros da UE e de países candidatos participaram no quinto seminário de provedores de justiça realizado na Haia de 11 a 13 de Setembro de 2005. Nesta ocasião, foi organizado um jantar de gala para marcar o décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu. Neste jantar participaram mais de 70 pessoas, incluindo os implicados na criação da instituição, que contribuíram para o volume

comemorativo publicado também por ocasião do décimo aniversário. Esta publicação, cujo título é *O Provedor de Justiça Europeu: Origens, Criação, Evolução*, foi lançada pelo Sr. DIAMANDOUROS durante o jantar, na presença do primeiro Provedor de Justiça Europeu, Jacob SÖDERMAN.

Recepção para celebrar o décimo aniversário da criação do Provedor de Justiça Europeu, Estrasburgo, França

Em 27 de Setembro de 1995, o primeiro Provedor de Justiça Europeu, Jacob SÖDERMAN, assumiu as suas funções. Na terça-feira 27 de Setembro de 2005, durante a sessão de Setembro do Parlamento Europeu em Estrasburgo, foi organizada uma recepção para celebrar o décimo aniversário da criação do Provedor de Justiça Europeu. Foram convidados membros do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, tal como a equipa do Provedor de Justiça Europeu, funcionários do Parlamento Europeu e de outras instituições europeias que colaboraram estreitamente com o Provedor de Justiça na última década. O primeiro Provedor de Justiça Europeu, Jacob SÖDERMAN, foi o convidado de honra desta recepção. Atendendo ao papel central do Parlamento Europeu na criação da instituição do Provedor de Justiça Europeu e ao apoio dado pelo Parlamento ao Provedor de Justiça durante a última década, afigurou-se adequado que o discurso principal fosse proferido pelo Presidente desta instituição, Josep BORRELL FONTELLES. Na recepção estiveram presentes mais de 250 convidados, incluindo cinco membros da Comissão Europeia, mais de 100 deputados ao Parlamento Europeu, cinco directores-gerais do Parlamento Europeu e representantes da Presidência Britânica da UE.



Josep Borrell Fontelles, Presidente do Parlamento Europeu, e Nikiforos Diamandouros na recepção comemorativa do décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu. Estrasburgo, França, 27 de Setembro de 2005.

Colóquio sobre «O Provedor de Justiça Europeu — Avaliação e perspectivas», Estrasburgo, França

Em 28 de Outubro, o Instituto de Altos Estudos Europeus da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo, organizou um colóquio dedicado ao décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu, sob a responsabilidade científica de Syméon KARAGIANNIS, professor na Universidade Robert Schuman, e Yves PETIT, professor na Universidade da Borgonha. O tema do colóquio, que se realizou no Parlamento Europeu era *Le Médiateur européen: bilan et perspectives (O Provedor de Justiça Europeu — balanço e perspectivas)*. O colóquio foi aberto pela senadora e Presidente da Câmara de Estrasburgo, Fabienne KELLER, e pela presidente da Universidade Robert Schuman, Florence BENOÎT-ROHMER.

A sessão da manhã foi presidida pelo co-director e professor do Centro de Estudos Internacionais e Europeus da Universidade Robert Schuman, Vlad CONSTANINESCO. Durante a primeira metade da sessão, analisou-se o Provedor de Justiça e o seu enquadramento institucional. Yves PETIT abordou as relações entre o Provedor de Justiça e as instituições europeias, enquanto Loïc GRARD, professor na

Universidade de Bordéus IV, avaliou as relações entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores de justiça nacionais. A segunda metade da sessão debruçou-se sobre o Provedor de Justiça e suas actividades. Claude BLUMANN, Vice-Presidente e professor na Universidade de Paris II, falou sobre o contributo do Provedor de Justiça para a cidadania europeia. Em seguida, Syméon KARAGIANNIS analisou o contributo do Provedor de Justiça para a protecção dos direitos humanos. Depois de cada par de exposições, os vários professores, estudantes e outros participantes tiveram oportunidade de colocar perguntas aos oradores e de expressar as suas opiniões sobre as questões abordadas.



Nikiforos Diamandouros, Florence Benoît-Rohmer, Presidente da Université Robert Schuman, e Fabienne Keller, Senadora e Presidente da Câmara de Estrasburgo, participam no Colóquio sobre «O Provedor de Justiça Europeu — Avaliação e perspectivas». Estrasburgo, França, 28 de Outubro de 2005.

A sessão da tarde consistiu numa mesa-redonda subordinada ao tema «O Provedor de Justiça Europeu — 10 anos de actividade». Esta mesa-redonda foi presidida por Robert KOVAR, ex-presidente da Universidade Robert Schuman e professor emérito desta universidade. Os participantes foram o Sr. DIAMANDOUROS, Mats MELIN, Provedor Parlamentar Principal da Suécia, Bernard DREYFUS, Delegado-Geral do Provedor de Justiça francês, David LOWE, Chefe de Divisão do Secretariado da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, Giuseppe MASSANGIOLI, Director do Secretariado-Geral da Comissão Europeia, e Alvaro GIL-ROBLES, Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa. Os temas abordados incluíram o Provedor de Justiça Europeu e o desafio do alargamento, as relações entre provedores de justiça e a influência do Provedor de Justiça Europeu sobre os provedores nacionais e regionais, e o impacto da actividade do Provedor de Justiça Europeu no trabalho das instituições da União Europeia.

As conclusões do colóquio foram apresentadas por Jean-Paul JACQUÉ, Director do Serviço Jurídico do Conselho da União Europeia.

Mais de 80 professores, estudantes, advogados, funcionários da União Europeia e outros participantes marcaram presença. Os resultados do colóquio serão publicados pelo Centro de Estudos Internacionais e Europeus da Universidade Robert Schuman durante o ano de 2006.

Jantar formal oferecido aos interlocutores fundamentais do Provedor de Justiça em França, Estrasburgo, França

Em 28 de Outubro, a Presidente da Câmara de Estrasburgo, Fabienne KELLER, e o Presidente da Comunidade Urbana de Estrasburgo, Robert GROSSMANN, organizaram um jantar formal para comemorar os dez anos da presença do Provedor de Justiça Europeu nesta cidade. Foram convidados políticos e administradores locais, regionais e nacionais, bem como os oradores do colóquio realizado nesse mesmo dia (ver acima) e membros da equipa do Provedor de Justiça Europeu. O convidado de honra foi o Provedor de Justiça Europeu, Nikiforos DIAMANDOUROS. Durante o jantar, a Presidente da Câmara reiterou o empenho da cidade de Estrasburgo na sua vocação europeia e na protecção dos direitos humanos, tendo lido uma mensagem de felicitações da Ministra dos Assuntos Europeus de França, Catherine COLONNA. Em resposta, o Provedor de Justiça agradeceu à cidade e à região todo o apoio concedido na última década, reiterou o seu empenho em continuar a informar os cidadãos

acerca dos respectivos direitos a nível comunitário e anunciou que o sexto seminário de provedores de justiça nacionais se realizará em Estrasburgo, em 2007.

Jantar formal oferecido aos Presidentes e Secretários-Gerais das instituições comunitárias e para os Directores das agências e dos organismos comunitários, Bruxelas, Bélgica

Em 17 de Novembro, o Provedor de Justiça organizou um jantar formal para os Presidentes e Secretários-Gerais das instituições comunitárias e para os Directores das agências e dos organismos da União. Compareceram mais de 45 convidados, representando as instituições, as agências e os organismos espalhados por toda a União. O objectivo do jantar consistia em destacar a determinação do Provedor de Justiça Europeu no sentido de trabalhar conjuntamente com todas as instituições, agências e organismos nos próximos anos, a fim de melhorar a qualidade da administração comunitária e de garantir o respeito total pelos direitos dos cidadãos em toda a União. Devido ao facto de 70% dos inquéritos efectuados pelo Provedor de Justiça Europeu se referirem à Comissão Europeia, o seu Presidente, José Manuel BARROSO, foi convidado a proferir o discurso de fundo. Neste, indicou um conjunto de domínios em que a cooperação poderá ser reforçada nos próximos anos, incluindo a evolução no sentido de um Código de Boa Conduta Administrativa uniforme, a procura de mais soluções amigáveis e a garantia de um rápido seguimento das recomendações e observações do Provedor de Justiça. A este propósito, mencionou a recente Comunicação aprovada pela Comissão que introduz um novo procedimento interno para responder aos inquéritos do Provedor de Justiça. No seu discurso, o Provedor de Justiça confirmou a importância do tratamento célere e correcto das queixas. Descreveu o seu papel não só como um mecanismo externo de controlo, mas também como um recurso valioso para os gestores — um recurso capaz de ajudar as administrações a aperfeiçoar o seu desempenho, chamando a atenção para os aspectos a aperfeiçoar. A este respeito, destacou o valor do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa enquanto guia útil para os funcionários. O Sr. DIAMANDOUROS explicitou igualmente o papel do Provedor de Justiça enquanto facilitador, capaz de ajudar as instituições a explicar o seu funcionamento aos cidadãos, de contribuir para os cidadãos sentirem que a sua voz conta e que, ao apresentarem queixas, podem, também eles, contribuir para melhorar a situação. O objectivo final, disse, é uma administração comunitária de elevada qualidade centrada nos cidadãos.



José Manuel Barroso, Presidente da Comissão Europeia, e Nikiforos Diamandouros no jantar oficial para os Presidentes e Secretários-Gerais das Instituições da UE e os Chefes das agências e organismos comunitários. Bruxelas, Bélgica, 17 de Novembro de 2005.

Seminário de imprensa e workshop público, Bruxelas, Bélgica

Em 6 de Dezembro, o Provedor de Justiça Europeu organizou dois eventos em Bruxelas subordinados ao tema «O Provedor de Justiça Europeu: 10 anos, 20 000 queixas — demasiadas? Insuficientes?». Organizadas em associação com o Centro Europeu de Jornalismo, as actividades consistiram num

seminário de imprensa e num *workshop* público dirigidos à comunicação social, ONG, grupos de interesse, representações regionais e locais e cidadãos interessados no trabalho do Provedor de Justiça.



Michael Cashman (DPE), Nikiforos Diamandouros, Aidan White, Secretário-Geral da Federação Internacional de Jornalistas, e Derk-Jan Eppink, membro do Gabinete do Vice-Presidente da Comissão Europeia Siim Kallas, participam num seminário de imprensa comemorativo do décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu. Bruxelas, Bélgica, 6 de Dezembro de 2005.

A primeira sessão tinha como título «Uma administração comunitária mais aberta e fiável — os próximos passos para a Comissão, o Parlamento e o Provedor de Justiça». Mais de 60 pessoas participaram nesta sessão, em que os oradores foram Derk-Jan EPPINK, membro do Gabinete do Vice-Presidente da Comissão, Siim KALLAS, Michael CASHMAN, DPE e relator do Parlamento para a regulação do acesso do público a documentos, Tony BUNYAN, director do *Statewatch*, e Tim KING, editor-adjunto do *European Voice*. Aidan WHITE, Secretário-Geral da Federação Internacional de Jornalistas, moderou esta sessão, que proporcionou uma visão geral útil sobre os progressos obtidos pelas instituições comunitárias no domínio da transparência e ideias quanto ao rumo a seguir.



Nikiforos Diamandouros e Margot Wallström, Vice-Presidente da Comissão Europeia para as Relações Institucionais e a Estratégia de Comunicação, ouvem os participantes de um seminário público comemorativo do décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu. Bruxelas, Bélgica, 6 de Dezembro de 2005.

A segunda sessão, com o título «Maior sensibilização para o direito de apresentar queixa — os próximos passos do Provedor de Justiça Europeu», consistiu num *workshop* público. Margot WALLSTRÖM, Vice-Presidente da Comissão Europeia, Emily O'REILLY, Provedora de Justiça da Irlanda, Claire DAMILANO, do Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus, e Aidan WHITE, Secretário-Geral da

Federação Internacional de Jornalistas, constituíram o painel desta sessão. O *workshop* foi activamente moderado pelo ex-presidente do Parlamento Europeu, Pat COX. Mais de 50 representantes de ONG, grupos de interesse, representações regionais e locais de Bruxelas e instituições comunitárias participaram no *workshop*, destinado a explorar a melhor forma de o Provedor de Justiça trabalhar com eles. O debate centrou-se em torno das seguintes perguntas: De que forma pode o Provedor de Justiça Europeu aumentar a sensibilização para o seu trabalho? O que pode o Provedor de Justiça fazer para o incentivar a recorrer ao seu direito de apresentar queixa? De que modo pode a sua organização ajudar o Provedor de Justiça a agir com base nos resultados obtidos na última década? Como pode o Provedor de Justiça contribuir para o «período de reflexão» da União? Foi distribuído aos participantes, após o encontro, um documento com um resumo das principais ideias apresentadas, também divulgado no sítio Web do Provedor de Justiça.

Apresentação da Delegação da Assembleia Nacional Francesa junto da União Europeia, Paris, França

Em 7 de Dezembro, a Delegação da Assembleia Nacional Francesa junto da União Europeia organizou, pela primeira vez, uma conferência com o Provedor de Justiça Europeu. A reunião, presidida pelo chefe da Delegação, Pierre LEQUILLER, deu ao Provedor de Justiça oportunidade para explicar o seu papel, o tipo de questões por ele apreciadas e até onde vai a cooperação com os provedores de justiça dos Estados-Membros. Os membros da Delegação colocaram perguntas relativas às queixas, incluindo no que se refere à falta de transparência do processo legislativo do Conselho e ao papel que podem desempenhar, na qualidade de membros de um parlamento, em informar os cidadãos franceses do papel e das atribuições do Provedor de Justiça Europeu. A conferência realizou-se em Paris e foi aberta à imprensa. Foi organizada para assinalar o décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu.

© Assemblée nationale française



Nikiforos Diamandouros e Pierre Lequiller, Presidente da Delegação para a União Europeia da Assembleia Nacional francesa. Paris, França, 7 de Dezembro de 2005.

A ELEIÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Em 11 de Janeiro, teve lugar no Parlamento Europeu a eleição para o Provedor de Justiça Europeu. Nikiforos DIAMANDOUROS foi reeleito para o cargo de Provedor de Justiça Europeu para a legislatura de 2004-2009, tendo obtido 564 dos 609 votos expressos. Após a eleição, o Presidente da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, Marcin LIBICKI, organizou uma conferência de imprensa. O Sr. DIAMANDOUROS aproveitou a ocasião para destacar as suas prioridades para a instituição, que incluem a garantia de que os direitos dos cidadãos serão plenamente protegidos em toda a União e de

que serão mantidos elevados padrões da administração das instituições e dos organismos comunitários. No Anexo E são fornecidas informações completas sobre a eleição do Provedor de Justiça.

© Parlamento Europeu



Margot Wallström, Vice-Presidente da Comissão Europeia para as Relações Institucionais e a Estratégia de Comunicação, felicita Nikiforos Diamandouros na sequência da sua reeleição para o cargo de Provedor de Justiça Europeu. Estrasburgo, França, 11 de Janeiro de 2005.

O RELATÓRIO ANUAL 2004

O Relatório Anual é a publicação mais importante do Provedor de Justiça Europeu. Ao fornecer uma visão geral da actividade do Provedor de Justiça em matéria de tratamento de queixas num dado ano, reforça a capacidade do Parlamento de chamar as instituições e os organismos comunitários à responsabilidade. Ao destacar os domínios mais problemáticos da administração, constitui igualmente um valioso instrumento de auto-regulação para as instituições e os organismos comunitários. Mas, para além disto, o relatório do Provedor de Justiça pode também interessar uma vasta gama de grupos e de particulares a múltiplos níveis — outros provedores de justiça, políticos, funcionários públicos, profissionais liberais, professores universitários, grupos de interesses, organizações não governamentais, jornalistas e cidadãos, a nível europeu, nacional, regional e local.

A fim de responder da melhor forma às expectativas dos variadíssimos destinatários, o Relatório Anual foi remodelado, a partir do relatório referente a 2004. As decisões integrais foram substituídas por sínteses que chamam a atenção para os aspectos essenciais. Foi introduzida uma análise temática no Capítulo 2 (ponto 2.8 do presente relatório), que salienta as conclusões de direito e de facto mais importantes nas principais áreas de trabalho. Os capítulos relativos às comunicações e relações com outros organismos foram revistos de modo a destacar os benefícios destas actividades, ilustrando-os com pormenores dos eventos organizados.

O Provedor de Justiça apresentou o seu relatório de 2004 à Comissão das Petições do Parlamento Europeu em 10 de Maio. Esta foi uma oportunidade de apresentar uma panorâmica do trabalho realizado e dos resultados alcançados durante o ano em questão, bem como de reafirmar os objectivos que estabeleceu na sequência da sua reeleição.

Manolis MAVROMMATIS, DPE, elaborou o relatório da Comissão das Petições sobre as actividades do Provedor de Justiça em 2004. Em 27 de Outubro, o Parlamento Europeu aprovou este relatório por 426 votos a favor, 3 contra e 9 abstenções, tendo felicitado o Provedor de Justiça pelo seu trabalho e pelas boas relações que mantém com a Comissão das Petições.

DIAS DE PORTAS ABERTAS

Bruxelas

Em 30 de Abril, o Parlamento Europeu organizou um Dia de Portas Abertas para o público em geral. A Provedoria participou neste evento, aproveitando a ocasião para lançar o novo *Postal do décimo aniversário*, distribuído aos visitantes em 24 línguas. Os membros da Provedoria responderam às perguntas do público ao longo do dia e, segundo as estimativas, cerca de 15 000 pessoas participaram nesta actividade.

Estrasburgo

Em 8 de Maio, a Provedoria participou no Dia de Portas Abertas promovido pelo Parlamento Europeu em Estrasburgo. Foi distribuído aos visitantes, em 24 línguas, material sobre o trabalho do Provedor de Justiça, incluindo o novo *Postal do décimo aniversário*. Os membros da Provedoria estiveram presentes todo o dia para responderem a perguntas. Mais de 20 000 pessoas visitaram o Parlamento neste Dia de Portas Abertas.



Cidadãos visitam o stand do Provedor de Justiça Europeu no Dia de Portas Abertas em Estrasburgo, França, 8 de Maio de 2005.

6.2 VISITAS DE INFORMAÇÃO

A fim de aumentar a sensibilização dos cidadãos para o direito de apresentar queixa ao Provedor de Justiça Europeu e de intensificar as relações de trabalho com os seus homólogos, o Provedor multiplicou em 2004 as suas visitas de informação aos Estados-Membros, incluindo os novos membros, e aos países candidatos. O Provedor de Justiça propõe-se continuar as suas visitas de informação durante o período de 2005 a 2009. Durante estas visitas, o Provedor de Justiça encontra-se com parlamentares, juízes, quadros superiores da função pública, outros provedores de justiça e pessoas que trabalham no domínio da resolução extrajudicial de litígios, a comunidade académica, potenciais queixosos e outros cidadãos. Viaja sempre acompanhado por um elemento do seu Departamento Jurídico e um assessor de comunicação.

As visitas de informação do Provedor de Justiça visam contribuir para que os cidadãos compreendam melhor o serviço que lhes é oferecido. Durante as várias apresentações organizadas durante estas visitas, o Provedor de Justiça ilustra o seu trabalho com exemplos dos tipos de queixas que recebe. Porém, o trabalho do Provedor vai para além do tratamento de queixas e, nos encontros, nunca esquece a necessidade de promover a sensibilização para o âmbito mais vasto do seu trabalho. Nos

seus discursos e apresentações, o Provedor de Justiça Europeu explica a importância da instituição do Provedor de Justiça na promoção do Estado de direito, da democracia e dos direitos humanos. Em reuniões bilaterais de provedores de justiça, os participantes debatem ideias para a colaboração futura, aprendendo com as experiências dos outros e partilhando as melhores práticas.

Os homólogos do Provedor de Justiça Europeu nos Estados-Membros e nos países candidatos organizaram-lhe extensos programas de actividades e reuniões em cada uma das suas visitas, acompanhando-o muitas vezes nas deslocações.

Devido às inúmeras actividades organizadas para marcar o décimo aniversário do Provedor de Justiça Europeu em 2005, nesse ano foi apenas organizada uma visita de informação — a visita ao Reino Unido no final de Novembro.

O ponto seguinte faz uma resenha das numerosas reuniões organizadas, referindo os principais interlocutores e as múltiplas apresentações realizadas. As actividades destinadas à comunicação social que fizeram parte das visitas de informação são referidas no ponto 6.4 do presente relatório.

REINO UNIDO

De 28 a 30 de Novembro de 2005, o Provedor de Justiça visitou Londres.

Em 28 de Novembro, foi organizado um pequeno-almoço de trabalho com a Provedora Parlamentar e do Serviço de Saúde, Ann ABRAHAM. O Sr. DIAMANDOUROS e Ann ABRAHAM foram depois recebidos pelo Chefe da Representação da Comissão Europeia no Reino Unido, Reijo KEMPINNEN, a que se seguiu uma reunião com deputados ao Parlamento Europeu, organizada pelo Director do Gabinete do Parlamento Europeu no Reino Unido, Dermot SCOTT. O Sr. DIAMANDOUROS e Ann ABRAHAM fizeram, em seguida, uma exposição conjunta aos estudantes do *European Fast Stream* na *National School of Government*. O título da exposição do Provedor de Justiça Europeu era «O papel do Provedor de Justiça Europeu no quadro institucional comunitário». Após uma animada sessão de perguntas e respostas, os debates com os estudantes e o director do curso, Howard EMMENS, continuaram durante o almoço.



Nikiforos Diamandouros e Ann Abraham, Provedora do Parlamento e do Serviço Nacional de Saúde do Reino Unido, dirigem-se a estudantes do curso *European Fast Stream* na *National School of Government*. Londres, Reino Unido, 28 de Novembro de 2005.

A parte da tarde começou com uma reunião com membros do *European Scrutiny Committee* da Câmara dos Comuns, dando ao Provedor de Justiça a oportunidade de se encontrar com os membros deste comité, trocar informações acerca das respectivas instituições e pontos de vista interessantes. O encontro final do dia deu-se no *Council on Tribunals* e foi organizado pelo presidente deste conselho, Lord NEWTON of Braintree. Os membros e o pessoal do Conselho apresentaram o respectivo trabalho e o debate que se

seguiu destacou a forte ligação que existe entre o trabalho dos tribunais e o dos provedores de justiça. Nessa noite, Lord NEWTON organizou um jantar na Câmara dos Lordes para marcar a visita.

Em 29 de Novembro, o Sr. DIAMANDOUROS foi entrevistado por uma doutoranda, Melanie SMITH, no âmbito da sua tese sobre os processos de infracção instaurados ao abrigo do artigo 226.º do Tratado CE. Durante o primeiro encontro do dia, o Sr. DIAMANDOUROS e Ann ABRAHAM foram recebidos pelo Ministro dos Assuntos Europeus, Douglas ALEXANDER MP. Os assuntos debatidos incluíram o relatório especial do Provedor de Justiça apresentado ao Parlamento Europeu em Outubro de 2005, no qual o Provedor de Justiça instava o Conselho a reconsiderar a recusa em reunir publicamente sempre que actuar no exercício de poderes legislativos. Uma visita ao Gabinete da Provedora Parlamentar e do Serviço de Saúde deu ao Sr. DIAMANDOUROS a oportunidade de se inteirar da vasta gama de processos ali tratados. A Provedora-Adjunta, Trish LONGDON, e os colegas abordaram a questão dos cuidados de saúde continuados, ao passo que Ann ABRAHAM e Iain OGILVIE referiram os últimos desenvolvimentos de uma investigação que envolve a seguradora Equitable Life.

Num seminário à hora do almoço, organizado por Robert HAZELL, director da *Constitution Unit* na *School of Public Policy*, no *University College London*, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu uma conferência sobre «O papel do Provedor de Justiça no reforço da responsabilização e do Estado de direito». Tanto durante a sessão de perguntas e respostas como durante o almoço, respondeu às perguntas não só dos muitos professores e estudantes, como também de diversos provedores de justiça do Reino Unido presentes, debatendo com todos eles os temas abordados.

No primeiro encontro da tarde, o Sr. DIAMANDOUROS reuniu-se com o *House of Lords European Union Select Committee*, numa sessão presidida pelo presidente da comissão, Lord GRENFELL, na qual participaram 14 membros da Câmara dos Lordes. Durante o intenso diálogo, os membros da comissão interrogaram o Sr. DIAMANDOUROS acerca de uma vasta gama de questões, desde a necessidade de desenvolver a Rede Europeia de Provedores de Justiça, à relação entre o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa e a Carta dos Direitos Fundamentais, e às futuras relações com a Agência dos Direitos Fundamentais da UE. O Sr. DIAMANDOUROS e Ann ABRAHAM encontraram-se em seguida com o presidente do *Public Administration Select Committee of the House of Commons*, Tony WRIGHT MP. Nessa noite, Ann ABRAHAM organizou um jantar ao qual compareceram provedores de justiça do sector público da Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.



Lord Wallace of Saltaire, Professor Emérito de Relações Internacionais na London School of Economics and Political Science, apresenta Nikiforos Diamandouros antes da sua conferência intitulada «Direitos do Homem e a resolução extrajudicial de litígios — a perspectiva do Provedor de Justiça Europeu». Londres, Reino Unido, 30 de Novembro de 2005.

A manhã de 30 de Novembro começou com uma visita ao Gabinete de Londres da Provedoria da Administração Local de Inglaterra. O Sr. DIAMANDOUROS começou por se encontrar com o



presidente da Provedoria da Administração Local, Tony REDMOND, para debater questões muito importantes, incluindo o desenvolvimento das competências dos provedores de justiça no domínio dos direitos humanos. Em seguida, encontrou-se com o provedor-adjunto, Peter MACMAHON, para debater a cooperação internacional entre provedorias. O Sr. DIAMANDOUROS seguiu depois para a *London School of Economics and Political Science* (LSE), na qual leu uma conferência com o título «Direitos humanos e soluções extrajudiciais — a perspectiva do Provedor de Justiça Europeu». A conferência foi presidida por Lord WALLACE of Saltaire, Professor Emérito de Relações Internacionais na LSE. A esta conferência seguiu-se uma sessão de perguntas e respostas muito variadas e o debate continuou durante o almoço, oferecido por Lord WALLACE.

O primeiro encontro da tarde foi com Jim MURPHY MP, Secretário Parlamentar do Gabinete do Primeiro-Ministro. As questões debatidas incluíram as vias de recurso à disposição dos cidadãos e o desenvolvimento das provedorias de justiça no Reino Unido. A visita foi encerrada com uma reunião final com Ann ABRAHAM, no Gabinete da Provedora Parlamentar e do Serviço de Saúde.

6.3 OUTRAS CONFERÊNCIAS E REUNIÕES

As conferências, os seminários e as reuniões constituem uma excelente oportunidade para o Provedor de Justiça sensibilizar para o seu trabalho audiências escolhidas para o efeito, tais como ONG, grupos de interesse e instituições académicas. Facilitam igualmente o seu trabalho de promoção do conceito de provedoria de justiça em termos mais gerais. As conferências e reuniões permitem também que o Provedor de Justiça e a sua equipa acompanhem os desenvolvimentos especialmente relevantes para a instituição a nível europeu.

Este ponto relata uma vasta gama de actividades destinadas a promover o conceito de provedoria de justiça em termos gerais e o trabalho do Provedor de Justiça Europeu em especial. Sempre que não lhe é possível participar pessoalmente, o Provedor confia a representação da instituição a um membro destacado da sua equipa. Muitos grupos ficam a conhecer o trabalho do Provedor de Justiça durante visitas de estudo a Estrasburgo. Por conseguinte, este ponto inclui uma lista de apresentações a grupos realizadas durante o ano.

COM A PARTICIPAÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Em 7 de Janeiro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com o Embaixador Marios LYSSIOTIS, Representante Permanente de Chipre junto do Conselho da Europa, para debater o papel do Provedor de Justiça Europeu.

Em 27 de Janeiro, o Sr. DIAMANDOUROS falou à secção de Estrasburgo da *English-Speaking Union* sobre o tema «O Provedor de Justiça Europeu — guardião da boa administração».

Em 28 de Janeiro, o Provedor de Justiça proferiu o discurso final principal numa conferência organizada em Bruxelas pela *Association of Former Trainees of the European Union* (ADEK International). A conferência intitulava-se «*Communicating Europe*». O Provedor de Justiça centrou-se nas questões relativas aos motivos para a comunicação sobre a Europa e os conteúdos dessa comunicação. Após o discurso, o Sr. DIAMANDOUROS respondeu às perguntas da assistência.

Em 23 de Fevereiro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Aleksandra POPOVIĆ, ministra-adjunta da Justiça da República da Sérvia e do Montenegro, para debater os desenvolvimentos ocorridos na União relativamente à protecção dos direitos dos cidadãos de forma judicial e extrajudicial.

Em 4 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso numa conferência internacional organizada em Genebra, na Suíça, dedicada ao tema «Os princípios fundamentais da Constituição para a Europa». A conferência foi organizada pelo Centro de Estudos Jurídicos Europeus da Universidade de Genebra.

Em 11 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS reuniu-se em Nicósia, Chipre, com: Tassos PAPADOPOULOS, Presidente da República de Chipre, Nikos CLEANTHOUS, Presidente da Comissão dos Assuntos Europeus do Parlamento de Chipre, Panayiotis DEMETRIOU, DPE, Costakis CHRISTOFOROU, Director-Geral do Parlamento de Chipre, Ronald EVERS, Chefe do Gabinete de Informação do Parlamento Europeu em Chipre, e Adriaan VAN DER MEER, Chefe da Representação da Comissão Europeia em Chipre. Mais tarde, proferiu um discurso sobre «Os direitos dos cidadãos europeus decorrentes da cidadania europeia, a vida democrática da União e a Carta dos Direitos Fundamentais» num seminário subordinado ao tema dos direitos dos cidadãos organizado pelo Parlamento de Chipre e pelo Serviço de Imprensa e Informação de Chipre.



Tassos Papadopoulos, Presidente da República de Chipre, e Nikiforos Diamandouros. Nicósia, Chipre, 11 de Março de 2005.

Em 12 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Michalis ATTALIDES, reitor da Escola de Humanísticas, Ciências Sociais e Direito do Intercollege de Nicósia, Chipre, na qual proferiu o discurso «Em defesa da democracia e do Estado de Direito: o papel do Provedor de Justiça».

Em 17 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS dirigiu-se ao quinto congresso da Associação Europeia de Advogadas sobre o tema «Acesso à mediação europeia».



Christos Rozakis (segundo a contar da esquerda), Vice-Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, dirige-se ao pessoal do Provedor de Justiça Europeu. Estrasburgo, França, 18 de Março de 2005.



Em 18 de Março, o Provedor de Justiça reuniu-se com Christos ROZAKIS, Vice-Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Christos ROZAKIS participou em seguida numa reunião da equipa do Provedor de Justiça Europeu, na qual fez uma apresentação sobre «A panóplia da protecção europeia dos direitos humanos: expandir a protecção através do Tratado Constitucional da UE».

Em 21 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Guillermo O'DONNELL, Professor da Universidade de Notre Dame, Indiana, nos EUA, e com Gabriela IPPOLITO O'DONNELL, para debater o papel do Provedor de Justiça Europeu e as perspectivas de cooperação destinada a promover e desenvolver a instituição do Provedor de Justiça na América Latina.

Em 22 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS pronunciou uma exposição sobre os «Desenvolvimentos recentes em matéria de protecção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais na União Europeia – a perspectiva do Provedor de Justiça Europeu» num almoço de trabalho dos Representantes Permanentes do Conselho da Europa, organizado por Ann-Marie NYROOS, Representante Permanente da Finlândia junto do Conselho da Europa.

Em 14 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso sobre «O Provedor de Justiça Europeu e a luta contra a droga na UE» na Décima Conferência da Reabilitação e Luta contra a Droga em Heraklion, na Grécia.

Em 18 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS falou sobre «O Provedor de Justiça Europeu enquanto promotor da transparência e agente da luta contra a corrupção» à secção grega da Transparency International em Atenas, na Grécia.

Em 19 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS participou numa mesa-redonda dedicada ao tema «Má administração e corrupção no sector público grego – reflexões sobre as formas e os meios de a combater» na Conferência Grega de Líderes 2005, organizada pela Associação de Dirigentes Empresariais em Atenas, na Grécia.

Em 24 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se com Fabienne KELLER, Presidente da Câmara de Estrasburgo, para preparar o colóquio do décimo aniversário e o jantar formal, previsto para 28 de Outubro.

Em 31 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS falou sobre «Democracia, Estado de direito, responsabilização e a instituição do Provedor de Justiça» na Universidade de Duisburg, na Alemanha.

Em 3 de Junho, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso sobre «Os direitos dos doentes na Europa de hoje» na Segunda Conferência Médica Internacional da Hygeia-Harvard, subordinada ao tema «Medicina preventiva no século XXI», em Atenas, na Grécia.

Em 6 de Junho, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso sobre «O respeito pelos direitos fundamentais e humanos por parte da administração europeia: normas e soluções» numa conferência internacional em Cracóvia, na Polónia, organizada pelo Provedor de Justiça da Polónia, Andrzej ZOLL, e pela Universidade de Jagiellonian, para marcar a criação da Academia dos Direitos Humanos de Oświęcim.

Em 30 de Junho, o Sr. DIAMANDOUROS foi convidado por Anthony MOLHO e Diogo RAMADA CURTO, professores do Instituto Universitário Europeu (IUE) de Florença, em Itália, para fazer a conferência de abertura do curso de Verão organizado pelo Departamento de História. O Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso sobre «O desenvolvimento dos direitos dos migrantes na ordem jurídica europeia durante a era do pós-guerra». Em seguida, almoçou com um grupo de cinco doutorandos gregos.

Em 1 de Julho, o Sr. DIAMANDOUROS teve uma reunião em Florença, Itália, com Yves MENY, Presidente e professor do Instituto Universitário Europeu, e com Helen WALLACE, Directora e professora do Centro de Estudos Superiores Robert Schuman deste instituto, para falar sobre as formas de promover o estudo das instituições com capacidade para reforçar a responsabilização democrática na Europa.



Em 6 de Julho, o Provedor de Justiça encontrou-se com Eugenia KOTSELIDOU, Chefe de Desenvolvimento Pessoal e Provedora na área da gestão do desempenho no Instituto Europeu de Patentes em Munique, na Alemanha, que estava interessada na experiência do Provedor, incluindo a procura de soluções amigáveis e o papel da instituição enquanto alternativa aos tribunais.

Em 7 de Julho, o Sr. DIAMANDOUROS pronunciou uma exposição com o título «O Provedor de Justiça Europeu: um instrumento para a defesa dos cidadãos» a uma delegação de presidentes de câmaras municipais da região italiana do Trentino Alto-Adige, organizada por Lilli GRUBER, DPE.

Em 13 de Julho, o Provedor de Justiça apresentou o seu trabalho a 25 membros da *Society of European Affairs Professionals* (SEAP), a organização dos profissionais dos assuntos públicos europeus. Num discurso com o título «O Provedor de Justiça Europeu: ajudar a promover uma administração comunitária aberta, responsável e com espírito de serviço», o Sr. DIAMANDOUROS explicou o serviço que presta por intermédio do tratamento de queixas e de inquéritos de iniciativa própria. O Provedor de Justiça focou, em especial, o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa e o código de conduta da SEAP. Catherine STEWART, Vice-Presidente da SEAP, presidiu a esta iniciativa, que terminou com uma animada sessão de perguntas e respostas.

Em 23 de Setembro, o Sr. DIAMANDOUROS pronunciou uma alocução sobre «O Provedor de Justiça Europeu — um meio de recurso extrajudicial para os cidadãos» a uma delegação de membros da antiga Comissão Europeia dos Direitos do Homem do Conselho da Europa. Esta apresentação foi organizada por Christos ROZAKIS, Vice-Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Em 26 de Setembro, o Sr. DIAMANDOUROS pronunciou uma exposição acerca do papel do Provedor de Justiça Europeu a uma delegação da Câmara Distrital de Conselheiros Jurídicos de Cracóvia, na Polónia.

Em 6 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso intitulado «O Provedor de Justiça Europeu: uma instituição para a protecção e promoção dos direitos fundamentais» numa conferência que comemorava o 60.º aniversário da criação da Ecole National d'Administration de França e o décimo aniversário da criação do Centro de Estudos Europeus em Estrasburgo.

Em 14 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS proferiu um discurso com o título «O Estado de direito e os direitos fundamentais na União Europeia» na Academia de Defesa Nacional em Atenas, na Grécia.

Em 21 de Novembro, o Sr. DIAMANDOUROS pronunciou uma conferência dedicada ao tema «Democracia, Estado de direito e o Provedor de Justiça» na Universidade de Columbia de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Em 21 e 22 de Dezembro, o Sr. DIAMANDOUROS encontrou-se em Atenas, na Grécia, com Karolos PAPOULIAS, Presidente da Grécia, Kostas KARAMANLIS, primeiro-ministro da Grécia, Kostis STEFANOPOULOS, ex-presidente da Grécia, Konstantinos MITSOTAKIS, ex-primeiro-ministro da Grécia.

COM A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Em 25 de Janeiro, Olivier VERHEECKE, Conselheiro Jurídico Principal, participou numa audiência pública sobre a proposta de Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, organizada pela Comissão Europeia, subdividida em quatro tópicos de debate. O primeiro dizia respeito aos direitos e aos domínios temáticos do trabalho da agência e ao seu âmbito geográfico. O segundo referia-se ao estabelecimento e manutenção das relações com o Conselho da Europa, as instituições nacionais, a sociedade civil e outras entidades. O terceiro tratava das funções a atribuir à agência e o quarto dizia respeito à sua estrutura. A audiência pública foi encerrada por Franco FRATTINI, Vice-Presidente da Comissão responsável pela Justiça, Liberdade e Segurança.

Em 16 de Fevereiro, Nicholas CATEPHORES, Assistente do Provedor de Justiça, participou numa mesa-redonda acerca da eventual criação de um Provedor de Justiça Europeu dos Serviços Financeiros,



organizada pela *Federation of European Securities Exchanges* e pela *Houston Consulting Europe* em Bruxelas, na Bélgica.

Em 1 de Março, Tina NILSSON, Conselheira Jurídica, e Rosita AGNEW, Chefe do Sector da Comunicação, tiveram uma reunião com Paul FIRTH, consultor independente responsável pela elaboração de um estudo sobre o processo de concessão de subvenções da Comissão Europeia. Este estudo foi elaborado em nome de diversas organizações não governamentais. Tina NILSSON e Rosita AGNEW explicaram os procedimentos aplicados pelo Provedor de Justiça e ilustraram o seu trabalho com exemplos de queixas relativas a subvenções tratadas no período de 2002-2004. Paul FIRTH informou-se do grau de êxito do Provedor de Justiça na resolução dos casos e do tempo médio de que carece para o fazer; mostrou-se também especialmente interessado nas queixas ligadas ao Regulamento Financeiro da UE e nos problemas apresentados ao Provedor de Justiça nesta matéria.

Em 5 de Abril, Olivier VERHEECKE e Rosita AGNEW debateram o trabalho do Provedor de Justiça com Melanie Smith, doutoranda da Universidade de Manchester e assistente de Jo SHAW, professor da Universidade de Edimburgo.

Em 13 e 14 de Julho, respectivamente, Olivier VERHEECKE recebeu Rhita BOUSTA, doutoranda da Universidade de Paris 1 Panthéon-Sorbonne, e Costanza HERMANIN DE REICHENFELD do Institut de Sciences Politiques de Paris, para trocar impressões sobre o trabalho do Provedor de Justiça e, especialmente, sobre o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa.

Em 28 e 29 de Setembro, o Comissário da Protecção de Dados e do Acesso à Informação do Estado de Brandenburgo organizou, juntamente com a *Alcatel SEL Stiftung für Kommunikationsforschung* e a *Deutsche Gesellschaft für Recht und Informatik e.V.*, um simpósio internacional dedicado ao tema «Liberdade de informação na Alemanha e na Europa», que contou com mais de 120 participantes. O Gabinete do Provedor de Justiça Europeu foi representado por Gerhard GRILL, Conselheiro Jurídico Principal.

Em 15 de Dezembro, Ida PALUMBO recebeu Margherita BARSÌ, estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lecce, em Itália, e estagiária no Gabinete do Parlamento Europeu em Milão. Durante o encontro, Ida PALUMBO apresentou as competências do Provedor de Justiça Europeu e deu exemplos de queixas tratadas por ele.

Apresentações a grupos

Em 2005, o Sr. DIAMANDOUROS e membros da sua equipa (indicados entre parênteses) explicaram o papel e o trabalho do Provedor de Justiça aos seguintes grupos:

Janeiro

- Grupo de 30 estudantes de Ciência Política da Universidade de Regensburg, na Alemanha. Esta apresentação foi organizada pela *Europäische Akademie Bayern* e o grupo era acompanhado por Andrea RIESCH (Gerhard GRILL).
- Grupo de estudantes do *Institut des Hautes Etudes Européennes* da Universidade Robert Schuman de Estrasburgo, em França (José MARTÍNEZ-ARAGON).

Fevereiro

- 20 estudantes de Administração Pública da Universidade de Twente, nos Países Baixos. O grupo era acompanhado por Jaap H. DE WILDE (Gerhard GRILL).
- 40 estudantes do *Bayern Kolleg Augsburg* da Baviera, na Alemanha, no âmbito de uma viagem a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern*. O grupo era acompanhado por Alexander FRISCH (Gerhard GRILL).
- 50 estudantes do mestrado europeu conjunto em Administração de Empresas da Universidade de Mannheim, na Alemanha, e da *Ecole Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales*, em



França. Esta apresentação foi organizada por Brian CASSIDY, membro do Comité Económico e Social Europeu (Rosita AGNEW).

Março

- 45 pessoas da *CDU Frauenunion Ibbenbüren*, da Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Gerhard GRILL).
- Grupo de estudantes de Direito (mestrado) da Universidade de Nîmes, em França (Marjorie FUCHS)
- 37 pessoas da *CDU Frauenunion Ibbenbüren*, da Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Gerhard GRILL).
- Grupo de 30 estudantes do *Politischer Jugendring Dresden e.V.*, da Alemanha (Olivier VERHEECKE).

Abril

- Grupo de dez jovens administradores da Europa Central e Oriental e de Madagáscar, no âmbito de um seminário sobre assuntos europeus organizado pelo *Centre des Etudes Européennes* de Estrasburgo (Alessandro DEL BON).
- Estudantes participantes na 20.^a Sessão do *European Institute of Public Affairs and Lobbying* (EIPAL), em Bruxelas (Olivier VERHEECKE).
- 38 pessoas de Dortmund, na Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Wiebke PANKAUKE).
- Grupo de 43 estudantes do *Europa-Institut, Universität des Saarlandes*, na Alemanha (Marta HIRSCH-ZIEMBIŃSKA).
- 32 pessoas da *Altenakademie Dortmund*, na Alemanha, no âmbito de uma visita organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Branislav URBANIČ).
- Grupo de 41 estudantes dos terceiro e quarto anos de Direito que optaram pela especialização em Direito Comunitário, da Universidade de Leiden, nos Países Baixos. O grupo era acompanhado por Rick LAWSON (Ian HARDEN).
- Grupo de 22 mestrados e três membros do pessoal da *School of Law and Social Sciences* da Universidade Caledonian de Glasgow, no Reino Unido. O grupo era acompanhado por Marcela CHISHOLM (Gerhard GRILL).
- Grupo de 25 estudantes da Faculdade de Economia da Universidade de Nürnberg-Erlangen, na Alemanha (Gerhard GRILL).
- Grupo de 68 participantes no «Europa-Seminar» organizado pela *Kolpingwerk*, na Alemanha (Gerhard GRILL).

Mai

- Grupo de 20 diplomatas asiáticos, no contexto de um seminário sobre assuntos europeus organizado pelo *Centre des Etudes Européennes* de Estrasburgo (Gerhard GRILL).
- 42 pessoas de Colónia, na Alemanha, no âmbito de uma visita organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Branislav URBANIČ).
- Grupo de 35 estudantes do Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Groningen, nos Países Baixos, no âmbito de uma visita de estudo a Bruxelas e a Estrasburgo (Gerhard GRILL).



Junho

- Grupo de 34 jovens professores da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern* (Gerhard GRILL).
- Grupo de 26 estudantes e dois membros do pessoal da *Thorbecke Academie Leeuwarden*, nos Países Baixos, no âmbito de uma visita de estudo a Bruxelas e a Estrasburgo (Branislav URBANIČ).
- 35 pessoas da *CDU Frauenunion Wesseling*, da Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Gerhard GRILL).
- Grupo de dez estudantes de Ciência Política da Universidade do Southern Maine de Portland, nos EUA (Olivier VERHEECKE).
- Grupo do *Kirchlicher Dienst in der Arbeitswelt* de Oldenburg, na Alemanha (Gerhard GRILL).
- Grupo de 48 jovens professores da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern* (Gerhard GRILL).

Julho

- Grupo de 47 jovens professores da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern* (Gerhard GRILL).
- Grupo de 45 jovens professores da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern* (Branislav URBANIČ).
- 29 pessoas de Kerpen, na Alemanha (Branislav URBANIČ).
- Grupo de 49 professores que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pelo Governo Distrital do Alto Palatinato (*Regierung der Oberpfalz*), na Alemanha (Branislav URBANIČ).
- Grupo de 23 estudantes e cinco membros do pessoal do programa *Masters in European Studies* da Universidade de Tübingen, na Alemanha (Gerhard GRILL).
- Grupo de sete altos funcionários argelinos no contexto de um seminário sobre assuntos europeus organizado pelo *Centre des Etudes Européennes* de Estrasburgo (José MARTÍNEZ-ARAGÓN).

Agosto

- Grupo de seis pessoas do serviço de visitas do Conselho da Europa (José MARTÍNEZ-ARAGÓN).

Setembro

- Grupo de 20 deputados e funcionários do Parlamento da Hungria, que participavam na «Sessão de perguntas e respostas sobre petições e cidadania europeia» organizada pela Direcção-Geral do Alargamento da Comissão Europeia (Serviço TAIEX), em Bruxelas (Olivier VERHEECKE).
- Grupo de 37 pessoas do *Socialdemokraterne-Vejle amt*, da Dinamarca, no âmbito de uma visita de estudo a Bruxelas e a Estrasburgo (Peter BONNOR).
- 38 pessoas da região de Münster, na Alemanha, incluindo políticos locais e membros do conselho, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Gerhard GRILL).
- 37 pessoas do *Heimat- und Geschichtsvereins Bonn-Beuel*, da Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Wiebke PANKAUKE).
- Grupo de 22 pessoas de 13 países, representantes de diversas ONG, que participavam numa visita de estudo a Bruxelas e Estrasburgo organizada pela *Europahaus Burgenland*, da Áustria (Wiebke PANKAUKE).



- Grupo de 25 professores da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Estrasburgo organizada pela *Europäische Akademie Bayern* (Wiebke PANKAUKE).
- 38 alunos do ensino secundário de Brühl, na Alemanha, no âmbito de uma viagem organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Wiebke PANKAUKE).

Outubro

- 42 pessoas da Alemanha que frequentam o curso de formação profissional *Bilanzbuchhaltung International*, no âmbito de uma viagem organizada pela *Fit for Europe* (Gerhard GRILL).
- Grupo de 49 especialistas em telecomunicações, tecnologias da informação e processamento de dados, no âmbito de uma viagem organizada pelo sindicato *ver.di*, da Alemanha (Gerhard GRILL).
- Grupo de 15 pessoas no contexto de um seminário sobre assuntos europeus organizado pelo *Forum Demokratie* de Düsseldorf, na Alemanha (Gerhard GRILL).
- Grupo de 53 pessoas da Alemanha convidadas por Silvana KOCH-MEHRIN, DPE (Gerhard GRILL).
- Grupo de 50 Doutores em Direito no âmbito do *Corso di applicazione forense* organizado pela Secção da Ordem dos Advogados de Messina, em Itália. Esta reunião foi organizada por Antonio DE MATTEIS, membro desta secção da Ordem (Ida PALUMBO).
- 50 presidentes de câmara do Trentino-Alto Adige, em Itália, no contexto de uma viagem a Estrasburgo (Ida PALUMBO).

Novembro

- 30 membros do partido CDU de Horstmar-Leer (região de Münster), na Alemanha. A viagem a Estrasburgo foi organizada pela *Karl-Arnold-Stiftung* (Gerhard GRILL).
- Grupo de 50 pessoas da Alemanha convidadas por Silvana KOCH-MEHRIN, DPE (Gerhard GRILL).
- Grupo de 41 pessoas de Itália convidadas por Lilli GRUBER, DPE (Gerhard GRILL).
- 31 pessoas da *Deutsche Gesellschaft e.V. Berlin*, na Alemanha, que participavam numa visita de estudo ao Luxemburgo e a Estrasburgo (Gerhard GRILL).
- Grupo de 27 estudantes da Alemanha que participavam numa visita de estudo a Bruxelas organizada pelo *Politischer Jugending Dresden e.V* (Tina NILSSON).
- 16 pessoas da Alemanha no âmbito de uma viagem organizada pela *Gästeführer Trier* (Gerhard GRILL).
- 22 magistrados franceses que frequentam um curso de formação profissional organizado pelo *Centre des Etudes Européennes* de Estrasburgo (Marjorie FUCHS).

Dezembro

- Grupo de seis membros do *Consiglio Nazionale Forense*, de Itália (Ida PALUMBO).
- Grupo de 45 pessoas da Alemanha convidadas por Graf Alexander LAMBSDORFF DPE (Gerhard GRILL).
- Grupo de 14 estagiários do Comité Económico e Social Europeu (Branislav URBANIČ).

Além do exposto, os membros da equipa do Provedor de Justiça apresentaram o seu trabalho a estagiários da Comissão Europeia por 15 vezes em 2005, contando com cerca de 50 estagiários em cada sessão.



Nikiforos Diamandouros com membros do Consiglio Nazionale Forense italiano. Estrasburgo, França, 9 de Dezembro de 2005.

6.4 RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

As actividades do Provedor de Justiça destinadas à comunicação social consistem em entrevistas, conferências de imprensa, artigos e comunicados. Estas actividades ajudam a chamar a atenção para o serviço que o Provedor de Justiça presta aos cidadãos, organizações e empresas e destaca casos de especial importância. Nestas situações, a comunicação social pode ajudar na divulgação do caso, pressionando assim a instituição ou o organismo a encontrar uma solução para o cidadão. As iniciativas dirigidas à comunicação social podem estar ligadas a um acontecimento importante, como por exemplo a apresentação do Relatório Anual à Comissão das Petições do Parlamento Europeu, ou directamente aos inquéritos do Provedor.

Em 2005, foram redigidos e distribuídos a jornalistas e a partes interessadas em toda a Europa 17 comunicados de imprensa. Entre os assuntos abordados, contam-se a abolição do limite de idade para os estagiários na Comissão, a integração das pessoas com deficiências, declarações enganosas do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), no âmbito de um inquérito do Provedor de Justiça, e a falta de abertura do Conselho.

Em 2005, o Provedor de Justiça deu mais de 50 entrevistas a representantes da imprensa escrita, radiofónica, televisiva e electrónica, em Estrasburgo, Bruxelas e noutros locais. Este ponto enumera as entrevistas dadas pelo Provedor de Justiça e pela sua equipa em 2005 e também as actividades destinadas à comunicação social organizadas ao longo do ano.

- Em 11 de Janeiro, na sequência da sua reeleição para Provedor de Justiça Europeu, o Sr. DIAMANDOUROS participou numa conferência de imprensa organizada pelo presidente do Comité das Petições do Parlamento Europeu, Marcin LIBICKI. O Provedor de Justiça aproveitou a ocasião para destacar as suas propostas para o novo mandato e responder às perguntas dos jornalistas.

© Parlamento Europeu



Marcin Libicki, presidente da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, e Nikiforos Diamandouros participam numa conferência de imprensa após a eleição do Provedor de Justiça Europeu. Estrasburgo, França, 11 de Janeiro de 2005.

- Após a conferência de imprensa, o Provedor de Justiça foi entrevistado por Nicoletta SPINA, de uma estação de rádio regional italiana, Sergio NAVA da *Radio 24*, também italiana, e Ioannis PAPADIMITRIOU, para a secção grega do *Deutsche Welle*.
- Em 12 de Janeiro, o Provedor de Justiça foi entrevistado por Verónica ALCÁZAR, da estação de televisão espanhola *Telemadrid*, para o programa «De Madrid para a Europa». A jornalista pediu ao Provedor de Justiça que explicasse o trabalho da instituição aos cidadãos espanhóis e apresentasse uma visão geral das suas relações com os provedores de justiça nacionais e regionais de Espanha.
- No mesmo dia, mas mais tarde, deu entrevistas a Fouli DIMITRAKOPOULOU, da estação de televisão grega *ERT 3*, e a Manolis SPINTHOURAKIS, do jornal grego *To VIMA*.
- Em 12 de Janeiro, Olivier VERHEECKE, Conselheiro Jurídico Principal, foi entrevistado por Christina GERHAUSSER, do estúdio de Bruxelas da *Deutsche Welle*, alemã, num breve programa de rádio sobre os tipos de queixas tratadas pelo Provedor de Justiça Europeu.
- Em 12 de Janeiro, Rosita AGNEW, Assessora de Imprensa e de Comunicação, deu uma entrevista a Claire DENIS, do Centro de Estudos Jornalísticos de Estrasburgo, em França, que estava interessada no trabalho do Provedor de Justiça Europeu e, em especial, nas suas relações com as outras instituições comunitárias e com os cidadãos.
- Em 13 de Janeiro, o Provedor de Justiça foi entrevistado por Teresa CARRERAS para o programa «Assuntos Europeus», da TVE. A jornalista pediu ao Provedor de Justiça que explicasse as razões para a elevada percentagem de queixas provenientes de Espanha e o conteúdo típico das queixas apresentadas pelos cidadãos espanhóis.
- Em 13 de Janeiro, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Giorgos KAPOPOULOS, da emissora de rádio grega *NET*.
- Em 18 de Janeiro, Olga TSANTILA, chefe de redacção de *Epilogos*, revista semanal do jornal grego *Makedonia*, entrevistou o Provedor de Justiça acerca das prioridades para o seu segundo mandato.
- Em 24 de Janeiro, o Provedor de Justiça deu uma entrevista telefónica a Kathy TZILIVAKIS para o jornal grego de língua inglesa *Athens News*. A jornalista questionou o Sr. DIAMANDOUROS



sobre o seu trabalho em prol dos cidadãos e os seus planos futuros na qualidade de Provedor de Justiça Europeu, na sequência da sua reeleição.

- Em 27 de Janeiro, Marjorie FUCHS, Conselheira Jurídica, foi entrevistada pela senhora TUETUY da rádio *BFM* de Bruxelas. A jornalista estava interessada numa queixa apresentada ao Provedor de Justiça Europeu que conduziu à maior indemnização paga até hoje a um queixoso.
- Em 2 de Fevereiro, Maria VERZA, da agência noticiosa espanhola *Faxpress*, entrevistou o Provedor de Justiça para ouvir a sua opinião sobre a Constituição para a Europa. A jornalista questionou-o acerca das implicações da Constituição para o trabalho do Provedor de Justiça e, mais genericamente, acerca dos benefícios da Constituição para os cidadãos. A entrevista ocorreu no período de campanha para o referendo da Constituição em Espanha.
- Em 2 de Março, Barbara KUŽNIK, jornalista na rádio eslovena *VAL202*, entrevistou o Provedor de Justiça Europeu por telefone. A entrevista fazia parte de um programa dedicado aos provedores de justiça na Europa e a jornalista perguntou ao Sr. DIAMANDOUROS quais os tipos de queixas recebidas pelos provedores de justiça, qual o trabalho desenvolvido em prol das minorias e qual a cooperação entre os provedores na União Europeia.
- Em 7 de Março, o Provedor de Justiça deu uma entrevista telefónica a Merise FREDERIKSEN, estudante da Escola Dinamarquesa de Jornalismo, que lhe colocou perguntas sobre o papel do Provedor de Justiça Europeu na aproximação da Europa aos cidadãos. Estava particularmente interessada em ouvir a opinião do Provedor de Justiça acerca da Constituição para a Europa.
- Em 8 de Março (e subsequentemente a 9 de Junho, 26 de Setembro e 15 de Novembro), o Provedor de Justiça falou a jornalistas da *Radio France* que participaram num seminário de formação profissional organizado por Quentin DICKINSON, editor de assuntos europeus daquela estação. Os jornalistas vieram de toda a França e passaram uma semana em Estrasburgo a fim de estudar o trabalho das instituições europeias. O Provedor de Justiça expôs-lhes o seu trabalho e deu exemplos de queixas enviadas por cidadãos e organizações franceses.
- Em 9 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista telefónica a Roland DHORDAIN da *Radio France: France Inter*, que preparava um programa de rádio destinado a familiarizar os cidadãos com a UE, e pediu ao Provedor de Justiça que explicasse o seu trabalho e os serviços prestados pela Provedoria.
- No mesmo dia, mas mais tarde, o Provedor de Justiça foi entrevistado para um programa de televisão sobre a Constituição para a Europa a emitir pela *VPRO Television*, uma das estações públicas de televisão dos Países Baixos. Com o título «A Felicidade da Holanda», o programa destinava-se a explicar a Constituição aos cidadãos deste país. A entrevista foi conduzida por Hannah DOGGER.
- No mesmo dia, o Provedor de Justiça foi também entrevistado por Lars LARSSON, correspondente da agência noticiosa sueca *Tidningarnas Telegrambyrå*, que se mostrou interessado na percepção que o Provedor de Justiça tem do seu trabalho em prol dos cidadãos e, mais especificamente, nos tipos de queixas que os cidadãos suecos lhe apresentam.
- Por último, ainda a 9 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Nikos ROUSSIS, do *Canali Voulis*, canal do Parlamento da televisão grega.
- Em 11 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Giorgos FRANGOS, do jornal cipriota *Phileleftheros*, em Nicósia.
- Em 12 de Março, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Yiannis KAREKLAS da rádio nacional cipriota *CYBC*, em Nicósia.
- Em 11 de Maio, o Provedor de Justiça apresentou o seu *Relatório Anual 2004* aos jornalistas, numa conferência de imprensa em Estrasburgo. Estiveram presentes mais de 25 jornalistas, que fizeram perguntas sobre o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, os tipos de queixas recebidas



pelo Provedor de Justiça dos dez países que aderiram à UE em 2004 e o grau de aceitação das suas recomendações por parte das instituições comunitárias.

- Depois desta conferência de imprensa, o Provedor de Justiça foi entrevistado por Shirin WHEELER, da *BBC Parliament*, do Reino Unido, para um programa intitulado «The Record: Europe». A jornalista questionou o Provedor de Justiça acerca das queixas provenientes do Reino Unido e dos resultados obtidos em prol dos cidadãos.
- Seguiu-se uma entrevista na *Radio France: France Bleu*, durante a qual o Provedor de Justiça respondeu a perguntas quanto à sua opinião sobre a Constituição para a Europa e os seus efeitos para os cidadãos.
- Mais tarde, o Provedor de Justiça foi entrevistado por Ioannis PAPANITRIOU, da secção grega da *Deutsche Welle*, e falou do seu trabalho em 2004 e, mais especificamente, das queixas enviadas pelos cidadãos gregos.
- Por último, Alain BEUVE-MÉRY, do jornal francês *Le Monde*, entrevistou o Sr. DIAMANDOUROS no intuito de escrever um perfil do Provedor de Justiça para o *Le Monde: Économie*, suplemento económico do jornal. As perguntas do jornalista centraram-se na evolução da instituição da provedoria de justiça na Europa, nas alterações que o alargamento trouxe ao Provedor de Justiça Europeu e no lugar deste provedor no quadro institucional comunitário.
- Em 12 de Maio, o Sr. DIAMANDOUROS foi entrevistado por Nicoletta SPINA para um programa de uma estação de rádio regional italiana. A jornalista interrogou o Provedor de Justiça acerca do seu trabalho em prol dos cidadãos italiano e dos resultados obtidos em 2004.
- Em 17 de Maio, Eleni HOURMOUZI, da secção grega da *BBC World Service*, entrevistou o Provedor pelo telefone. A entrevista, transmitida durante a campanha para o referendo da Constituição para a Europa em França, centrou-se na opinião do Provedor sobre a Constituição e os seus efeitos para os cidadãos.
- Em 25 de Maio, Katharina STROBEL entrevistou o Provedor de Justiça para escrever um artigo de fundo para o sítio da estação de televisão alemã *ZDF*. A jornalista questionou o Sr. DIAMANDOUROS acerca da sua actividade antes de ser eleito Provedor de Justiça Europeu, da sua experiência na Provedoria e dos seus planos para o futuro da instituição.
- Em seguida, o Provedor de Justiça deu uma entrevista radiofónica a Niels WENSING para o programa «AVRO 1 opdeMiddag», transmitido na estação de rádio neerlandesa *Radio 1*. O jornalista interrogou o Provedor de Justiça acerca dos tipos de queixas que recebe dos cidadãos neerlandeses e da sua opinião sobre a Constituição para a Europa, no âmbito do referendo neerlandês nesta matéria.
- Mais tarde, o Provedor de Justiça foi entrevistado para a televisão eslovaca por Martin THUMA, que lhe fez perguntas sobre as queixas recebidas dos dez novos Estados-Membros em geral e da Eslováquia em particular. Questionou-o também acerca da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e o seu homólogo eslovaco, o Defensor Público de Direitos da Eslováquia.
- O dia terminou com uma entrevista conduzida por Ingrid HVASS para o boletim informativo semanal da Comissão Europeia, *Commission en Direct*. A entrevista centrou-se na reunião da manhã desse mesmo dia do Provedor de Justiça com o Colégio dos Comissários, e a jornalista perguntou-lhe de que modo poderia a Comissão melhorar a conduta administrativa face aos cidadãos.
- Em 13 de Julho, o Provedor de Justiça começou o dia com uma entrevista a um jornalista neerlandês, Joke LIGTERINK, que está preparar um livro sobre o Provedor de Justiça dos Países Baixos, Roel FERNHOUT, que lhe será apresentado no final do seu mandato. O jornalista questionou o Sr. DIAMANDOUROS acerca das suas relações com o Provedor de Justiça neerlandês, da sua cooperação no tratamento de queixas e do Quinto Seminário de Provedores de Justiça Nacionais, realizado na Haia em 2005.



- Mais tarde, teve um almoço de trabalho com George PARKER, o director da delegação de Bruxelas do *Financial Times*, no qual destacou os serviços que presta à comunidade empresarial, em domínios como os pagamentos em atraso, os litígios contratuais e o acesso à informação. O jornalista interrogou o Provedor de Justiça acerca das suas relações de trabalho com as instituições comunitárias, em especial com a Comissão e o OLAF, o Organismo Europeu de Luta Antifraude.
- O dia terminou com uma apresentação a 20 jornalistas do Reino Unido que se deslocaram a Bruxelas numa missão de investigação; o encontro foi organizado por John SZEMEREY, representante em Bruxelas do *Chartered Institute of Journalists*. O Sr. DIAMANDOUROS explicou o seu trabalho, deu exemplos de queixas tratadas e respondeu a perguntas sobre a indemnização e a discriminação.
- Em 15 de Setembro, o Provedor de Justiça deu uma entrevista telefónica a Martin JENSEN da publicação dinamarquesa *Politiken*, que lhe fez perguntas acerca das suas competências e, mais especificamente, do controlo exercido sobre o OLAF.
- Em 26 de Setembro, Gianni BORSA do *SIR-Europa (Servizio Informazione Religiosa-Europa)*, uma publicação semanal italiana, entrevistou o Provedor de Justiça, em Estrasburgo. O jornalista estava interessado nos esforços envidados pelo Provedor para promover e defender os direitos dos cidadãos em toda a Europa.
- Em 18 de Outubro, Rosita AGNEW, Chefe do Sector da Comunicação, deu uma entrevista a Irmtraud RICHARDSON, jornalista da estação pública de rádio alemã *Bayerischer Rundfunk*, integrada numa série de entrevistas da jornalista destinadas a explicar a União Europeia aos cidadãos alemães.
- Em 18 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Angelos ATHANASOPOULOS, do jornal grego *To VIMA tis KYRIAKIS*.
- Em 20 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS apresentou o trabalho do Provedor de Justiça Europeu a uma delegação do Centro Nórdico de Jornalismo, de visita a Estrasburgo. Esta visita foi organizada por Geo STENIUS.
- Em 26 de Outubro, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Ioannis PAPADIMITRIOU, da secção grega da *Deutsche Welle*.
- Em 3 de Novembro, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Andy DABILIS, do *New Europe*, um jornal europeu com sede em Bruxelas.
- Em 17 de Novembro, Daniela SCHRÖDER, do serviço inglês da agência noticiosa alemã *dpa*, entrevistou o Provedor de Justiça em Bruxelas. A peça descrevia o trabalho do Provedor, as suas realizações, os casos especiais e a forma de apresentar uma queixa, tendo sido publicada a nível mundial no canal inglês da *dpa* e a tradução alemã foi publicada em diversos jornais regionais.
- Após a conferência proferida na *London School of Economics and Political Science (LSE)* em 30 de Novembro, o Sr. DIAMANDOUROS foi entrevistado por correio electrónico por Stephen GUMMER, editor da *The Obiter*, revista jurídica da LSE.
- Em 5 de Dezembro, Roland SIEGLOFF, correspondente em Bruxelas da agência noticiosa alemã *dpa*, entrevistou o Provedor de Justiça. O seu artigo, «Os alemães deviam queixar-se mais» foi publicado em mais de 50 jornais nacionais e regionais, foi citado por estações de televisão e de rádio e também nos respectivos sítios Web.
- Em 16 de Dezembro, o Sr. DIAMANDOUROS deu uma entrevista a Despina TSANTE, da rádio grega *Athens Radio 9.84*.



6.5 PUBLICAÇÕES

O Provedor de Justiça procura chegar ao maior número de pessoas possível, a fim de promover a sensibilização dos cidadãos para os seus direitos, designadamente o direito a apresentar queixas. Em grande medida, a instituição recorre a versões impressas das suas publicações para informar os principais interessados e o público em geral. Em 2005, foram produzidas e distribuídas as seguintes publicações:

Relatório Anual 2004; versão fotocopiada (em inglês)

Foi colocada à disposição dos membros da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, em Maio, uma versão fotocopiada do *Relatório Anual 2004* do Provedor de Justiça, para permitir a apreciação do trabalho do Provedor de Justiça antes do debate em plenário a realizar mais tarde.

Relatório Anual 2004 – Síntese e Estatísticas; versão fotocopiada (20 línguas)

Também em Maio, foi colocada à disposição dos membros da Comissão das Petições uma versão fotocopiada do *Relatório Anual 2004: Síntese e Estatísticas*, nas 20 línguas oficiais.

Boletim dos Provedores de Justiça da Europa; Números 4 e 5 (cinco línguas)

Os números 4 e 5 do boletim semestral da Rede Europeia de Provedores de Justiça e da Região Europa do Instituto Internacional de Provedores de Justiça foram distribuídos em Abril e Outubro, respectivamente, aos provedores de justiça nacionais, regionais e locais na Europa, assim como aos membros da Comissão das Petições do Parlamento Europeu.

Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (24 línguas)

Em 2005, foi publicada uma nova versão do *Código Europeu de Boa Conduta Administrativa* em 24 línguas. Esta edição actualiza a versão original publicada pelo Provedor de Justiça em 2002 nas então 11 línguas oficiais e destina-se a informar os cidadãos e os funcionários sobre os respectivos direitos e obrigações. Foram distribuídos mais de 100 000 exemplares do Código actualizado a provedores de justiça, deputados ao Parlamento Europeu, directores das instituições e dos organismos comunitários, Representações da Comissão e Gabinetes do Parlamento nos Estados-Membros, redes de contacto comunitárias, administrações públicas a nível nacional e regional nos Estados-Membros, e a cidadãos e organizações que mostraram interesse especial pelo trabalho das instituições comunitárias. Esta publicação suscitou grande interesse e até ao final do ano tinham chegado pedidos de vários milhares de exemplares.

Postal do Décimo Aniversário (24 línguas)

Para sensibilizar os cidadãos relativamente ao décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu, foi editado um postal nas 20 línguas oficiais da UE, bem como nas línguas dos países candidatos. Com o título «O Provedor de Justiça Europeu: 10 anos a defender os direitos dos cidadãos na Europa», o postal explicava resumidamente o papel do Provedor de Justiça e dava exemplos das questões por ele apreciadas. O postal foi amplamente distribuído através das provedorias de justiça, dos deputados ao PE, Representações da Comissão e Gabinetes do Parlamento nos Estados-Membros. Foi lançado durante os Dias Abertos do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo e utilizado posteriormente durante sessões de informação ao público.



Volume comemorativo do décimo aniversário; brochado e encadernado (em inglês)

O décimo aniversário da instituição do Provedor de Justiça Europeu foi marcado por uma série de sessões comemorativas. Em Junho de 2004, foi organizado o *Workshop* dos Fundadores, a fim de registar os passos que conduziram à criação do Provedor de Justiça Europeu e identificar os desenvolvimentos e as tendências a seguir no futuro. Foi decidido produzir um volume comemorativo na sequência deste *workshop*. Com o título *The European Ombudsman: Origins, Establishment, Evolution*, esta publicação foi lançada em inglês, com edição brochada e edição encadernada. Será produzida uma versão em língua francesa em 2006.

Relatório Anual 2004; versão impressa (20 línguas)

As versões nas 20 línguas oficiais da UE do *Relatório Anual 2004* foram distribuídas em Outubro aos DPE, às outras instituições e organismos da União Europeia, aos provedores de justiça e à rede de contactos da Comissão Europeia. Num esforço para racionalizar a utilização dos dinheiros públicos e para respeitar o ambiente, o Provedor de Justiça optou por uma tiragem limitada do *Relatório Anual* completo (10 200 exemplares), disponibilizando o capítulo *Síntese e Estatísticas* a um público mais vasto (24 000 exemplares). Com vista a facilitar a consulta, este relatório inclui, pela primeira vez, breves sínteses das decisões do Provedor de Justiça (Capítulo 3); as decisões integrais foram divulgadas em inglês, francês e alemão na publicação electrónica: *Annual Report 2004 – Compilation of Decisions*, colocada no sítio Web do Provedor de Justiça em Outubro de 2005.

Relatório Anual 2004: Síntese e Estatísticas; versão impressa (20 línguas)

As versões em 20 línguas do capítulo *Síntese e Estatísticas*, divulgadas em Novembro, foram distribuídas aos destinatários do *Relatório Anual* completo, bem como a organizações não governamentais, associações de consumidores, organizações profissionais e universidades.

The Annual Report 2004 – Compilation of Decisions (3 línguas)

De acordo com a decisão de racionalizar os relatórios anuais do Provedor de Justiça, foi decidido lançar uma publicação electrónica mais abrangente com as decisões integrais em inglês, francês e alemão, das queixas incluídas no Capítulo 3 do relatório deste ano. Foi divulgado em Outubro de 2005 sob a forma de documento electrónico único no sítio Web do Provedor de Justiça, existindo igualmente cópia em papel ou CD-ROM no Serviço do Provedor de Justiça para quem o solicitar.

Outras publicações

O Provedor de Justiça continuou a distribuir exemplares das suas outras publicações durante o ano, nomeadamente o folheto *Num relance*, em 25 línguas, e a brochura *O que pode o Provedor de Justiça Europeu fazer por si?*, em 21 línguas, que inclui um formulário para apresentação de queixa.

6.6 COMUNICAÇÕES EM LINHA

Correio electrónico

Em Abril de 2001, foi integrada no sítio Web, em 12 línguas, a versão electrónica do formulário para apresentação de queixa. Após o alargamento da União Europeia, em 1 de Maio de 2004, o formulário foi divulgado em mais nove línguas. Em 2005, 59% de todas as queixas recebidas pelo Provedor de Justiça foram enviados pela Internet, em grande parte utilizando o formulário electrónico.



Também nesse ano, a caixa de correio electrónico principal do Provedor de Justiça recebeu um total de 6 426 mensagens com pedidos de informação. Todas receberam resposta. Destas, 3 157 eram mensagens colectivas, enviadas por cidadãos no âmbito de várias campanhas. Estas mensagens abordavam questões como o tratamento desumano de animais nos Estados-Membros ou fora deles, as disposições legislativas nacionais, a pedofilia ou a liberdade religiosa. Todas as mensagens tiveram resposta, explicando as competências do Provedor de Justiça Europeu e, sempre que possível, dando informação sobre a entidade a contactar acerca do assunto em causa.

Em 2005, foram recebidos por correio electrónico mais de 3 269 pedidos de informação individuais, contra cerca de 3 200 em 2004 e cerca de 2 000 em 2002. Todos receberam respostas individuais de um membro da Provedoria.

Evolução do sítio Web

O sítio Web do Provedor de Justiça foi criado em Julho de 1998. No orçamento de 2005, o Provedor de Justiça obteve os recursos necessários para criar o lugar de *web developer* na sua instituição. Após processo rigoroso de selecção, o novo lugar foi ocupado a partir do mês de Setembro. Ao chegar, o *web developer* iniciou a sua colaboração com os directores do Sector da Comunicação e com os serviços técnicos do Parlamento Europeu, com vista ao lançamento de uma versão totalmente reestruturada e modernizada do sítio durante o ano de 2006.

O Provedor de Justiça continuou a actualizar o seu sítio Web ao longo de 2005, juntando versões electrónicas das suas várias publicações à medida que iam ficando disponíveis, nomeadamente: o *Relatório Anual 2004* e as respectivas *Síntese e Estatísticas*, em 20 línguas; a *2004 Compilation of Decisions*, em inglês, francês e alemão, e o *Código Europeu de Boa Conduta Administrativa*, em 24 línguas.

Foi criada em 2005 uma nova secção do sítio Web inteiramente dedicada ao décimo aniversário da instituição, que incluía o volume comemorativo com o título *The European Ombudsman: Origins, Establishment and Evolution*, bem como vários documentos relativos às comemorações. Foi criada outra nova secção do sítio Web com documentos históricos ligados à criação da instituição do Provedor de Justiça.

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, a página de entrada do sítio Web do Provedor foi visitada 304 300 vezes. A versão inglesa foi a mais consultada (71 166 visitas), seguida pelas versões francesa, italiana, espanhola, alemã e polaca. Quanto à origem geográfica, o maior número de visitantes foi da Bélgica (27 517 visitas), seguida da Itália, Espanha, França, Alemanha e Polónia.

Para garantir que o sítio Web do Provedor de Justiça Europeu permaneça na linha da frente dos sítios Web da UE, a Provedoria participou, ao longo de 2005, no trabalho do Inter-Institutional Internet Editorial Committee (CEiii).



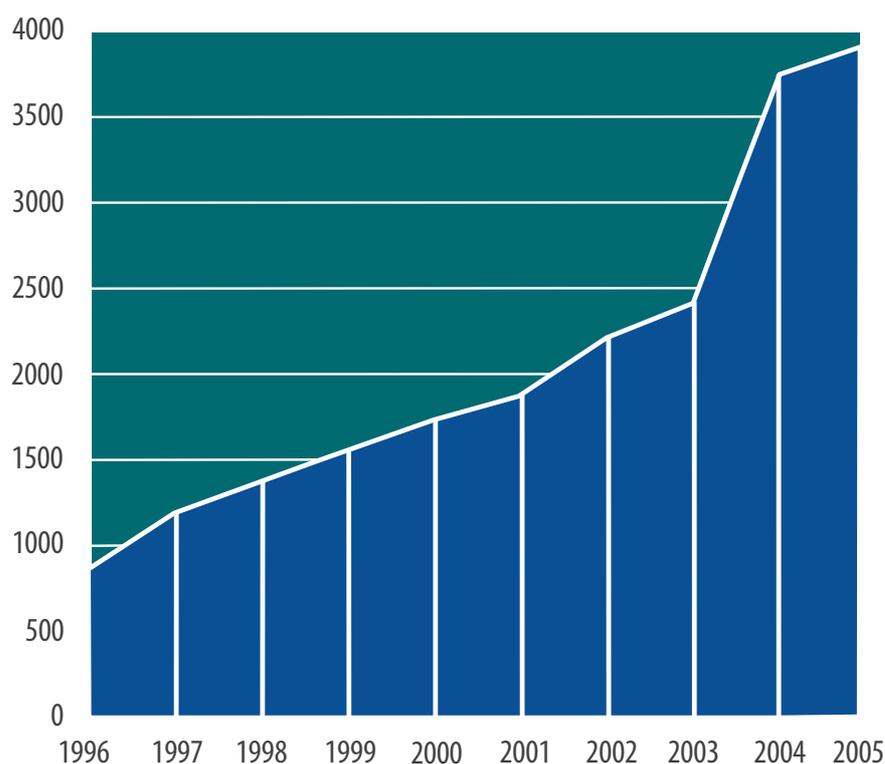


A ESTATÍSTICAS

1 PROCESSOS TRATADOS EM 2005

1.1	NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS EM 2005.....	4 416 ¹
	– Inquéritos não encerrados em 31.12.2004.....	284 ²
	– Queixas que aguardavam uma decisão quanto à admissibilidade em 31.12.2004.....	207
	– Queixas recebidas em 2005.....	3 920 ³
	– Inquéritos de iniciativa própria do Provedor de Justiça Europeu.....	5

Evolução das queixas em 1996-2005



¹ Dos quais 389 queixas sobre o mesmo assunto, que foram tratadas como um inquérito conjunto (54 transitadas de 2004, e 335 recebidas em 2005).

² Dos quais oito inquéritos de iniciativa do Provedor de Justiça e 276 inquéritos baseados em queixas.

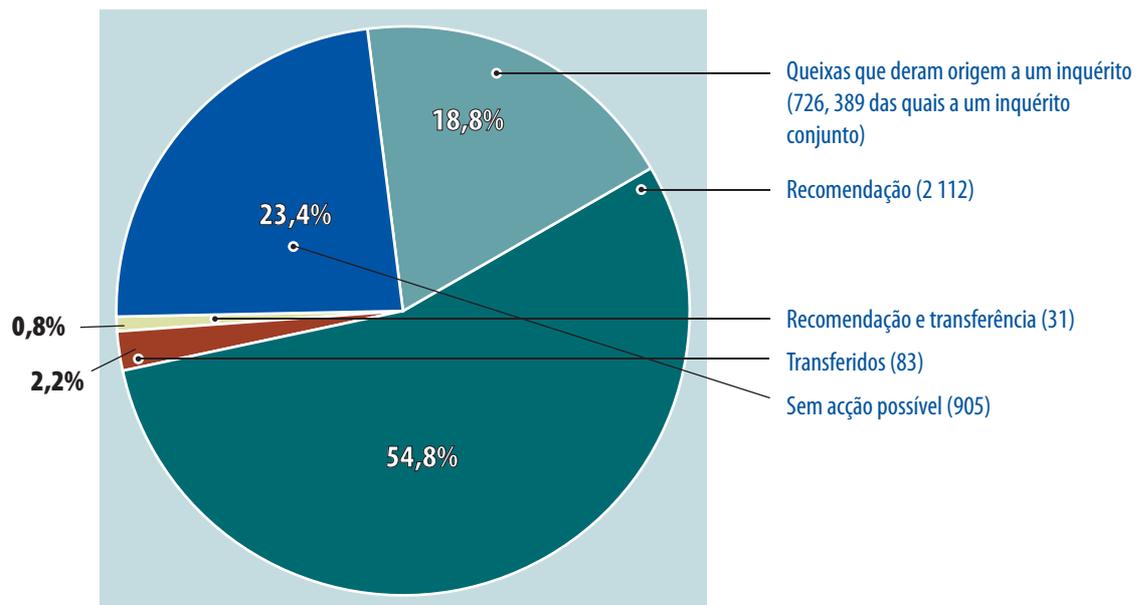
³ Das quais 335 queixas sobre o mesmo assunto, como foi mencionado na nota de rodapé 1.



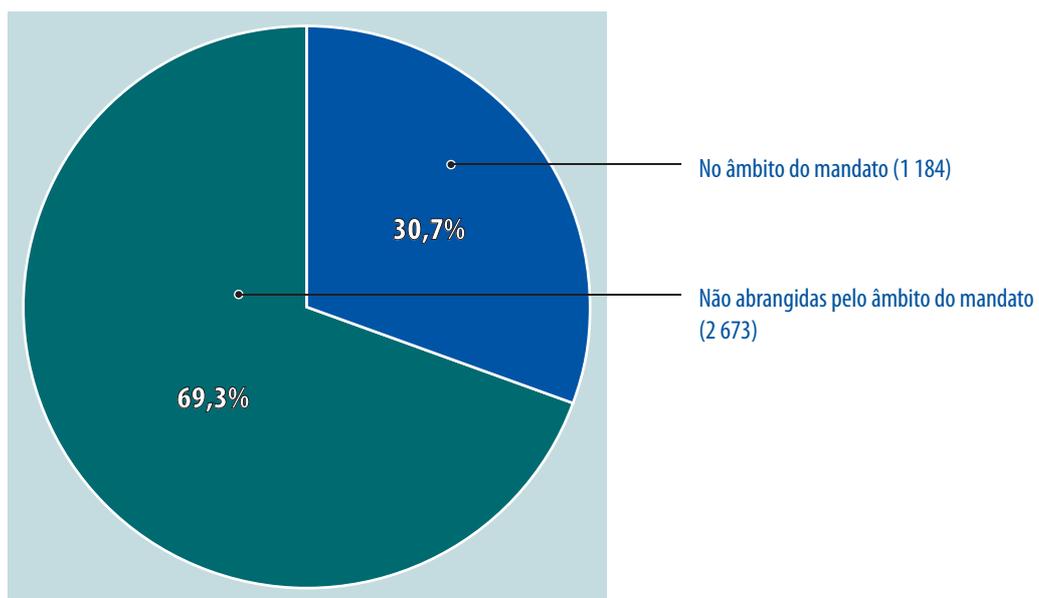
1.2 APRECIACÕES CONCLUÍDAS QUANTO À ADMISSIBILIDADE/NÃO ADMISSIBILIDADE... 93%

1.3 CLASSIFICAÇÃO DAS QUEIXAS

1.3.1 Segundo o tipo de acção do Provedor de Justiça Europeu em benefício dos queixosos

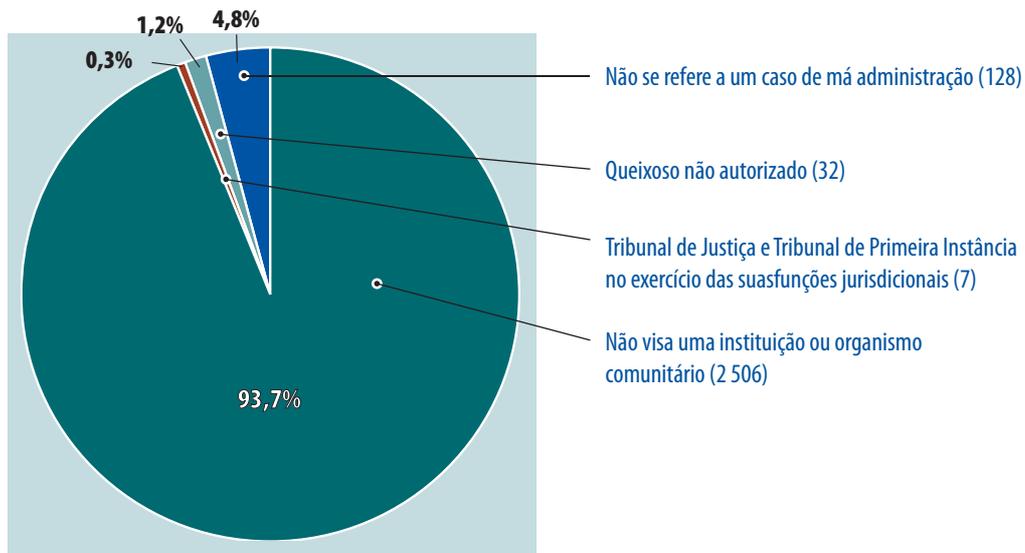


1.3.2 Em relação ao âmbito do mandato do Provedor de Justiça Europeu



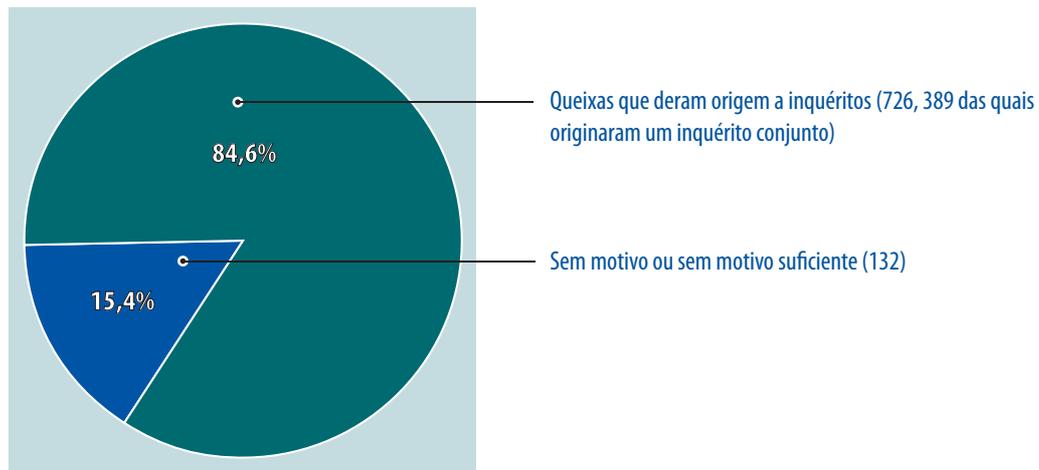


NÃO ABRANGIDAS PELO ÂMBITO DO MANDATO

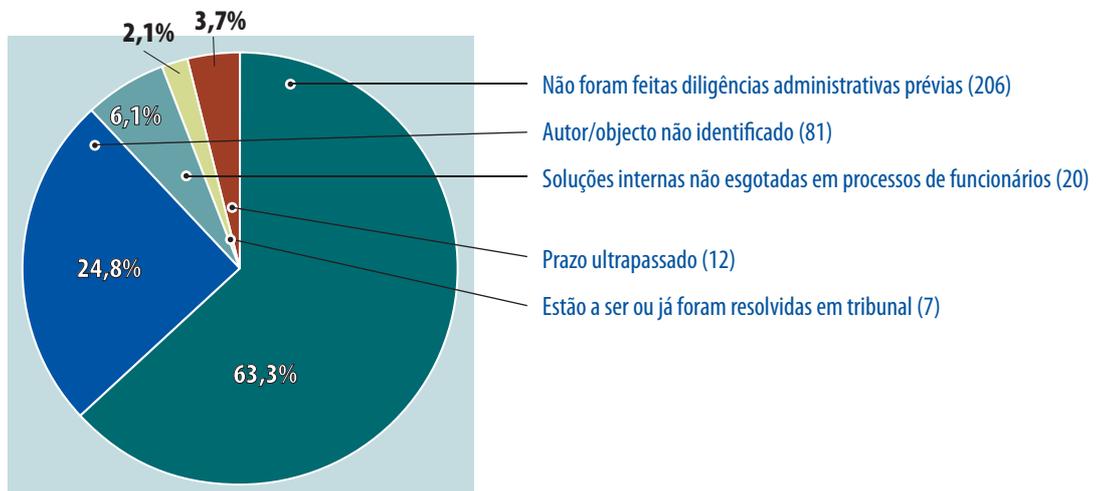


NO ÂMBITO DO MANDATO

Queixas admissíveis

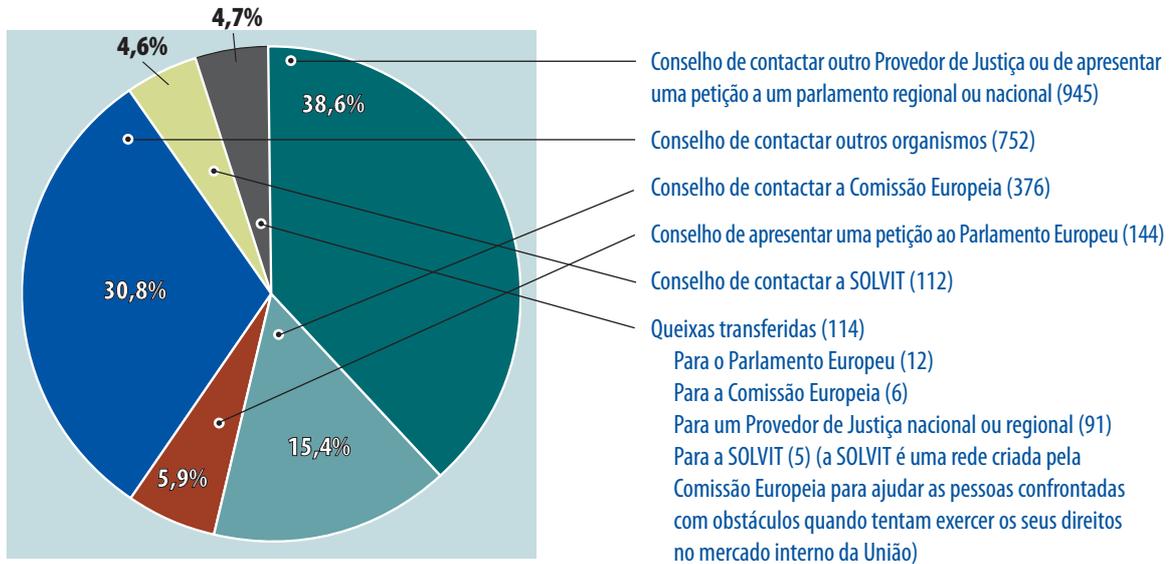


Queixas não admissíveis



2 QUEIXAS TRANSFERIDAS E RECOMENDAÇÕES

(Em alguns casos, podem ser dados vários conselhos)

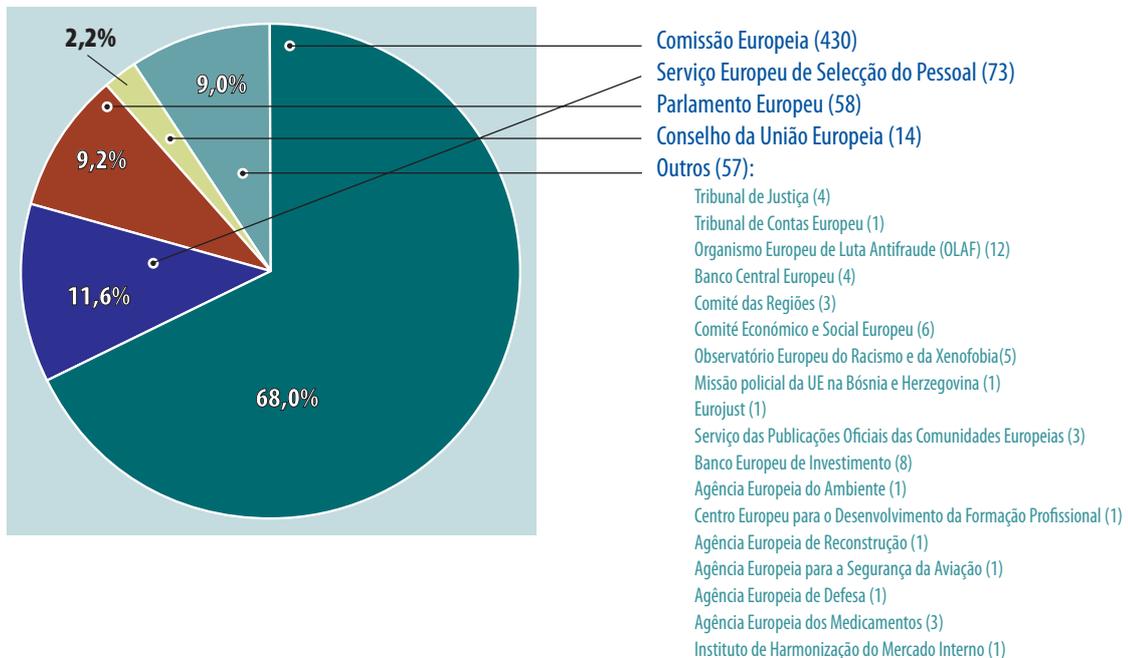


3 INQUÉRITOS TRATADOS EM 2005 627⁴

Em 2005, o Provedor de Justiça Europeu tratou 627 inquéritos, 343 abertos em 2005 (cinco dos quais de iniciativa própria) e 284 não encerrados até 31.12.2004.

3.1 INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS SUBMETIDOS A INQUÉRITO

(Alguns casos envolvem dois ou mais organismos ou instituições)

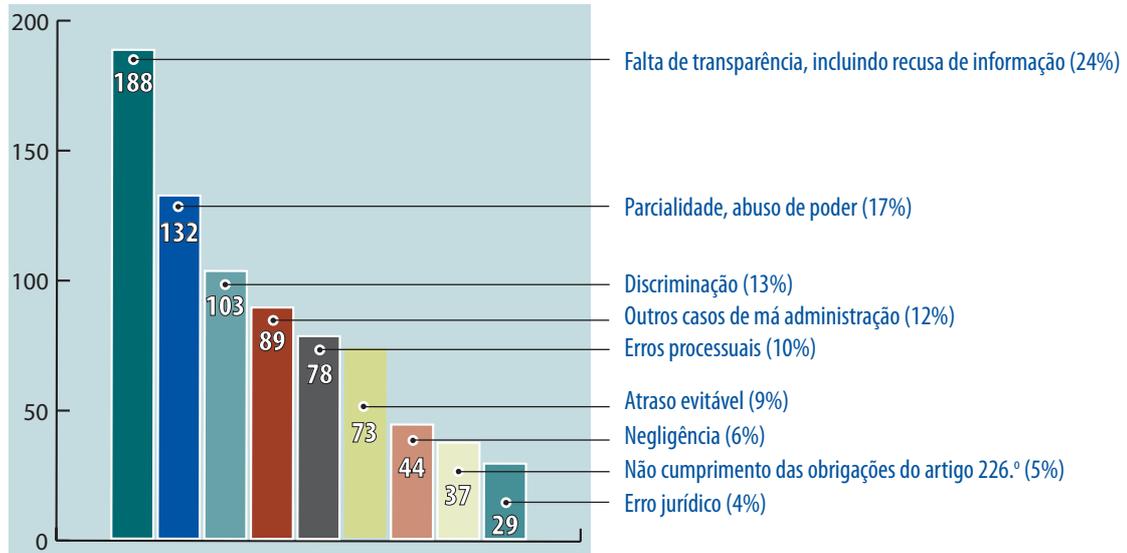


⁴ Como já foi dito, os 389 casos mencionados nas notas de rodapé relativas ao ponto 1.1 foram tratados num único inquérito conjunto.



3.2 TIPOS DE MÁ ADMINISTRAÇÃO ALEGADA

(Em alguns casos, são alegados dois tipos de má administração)

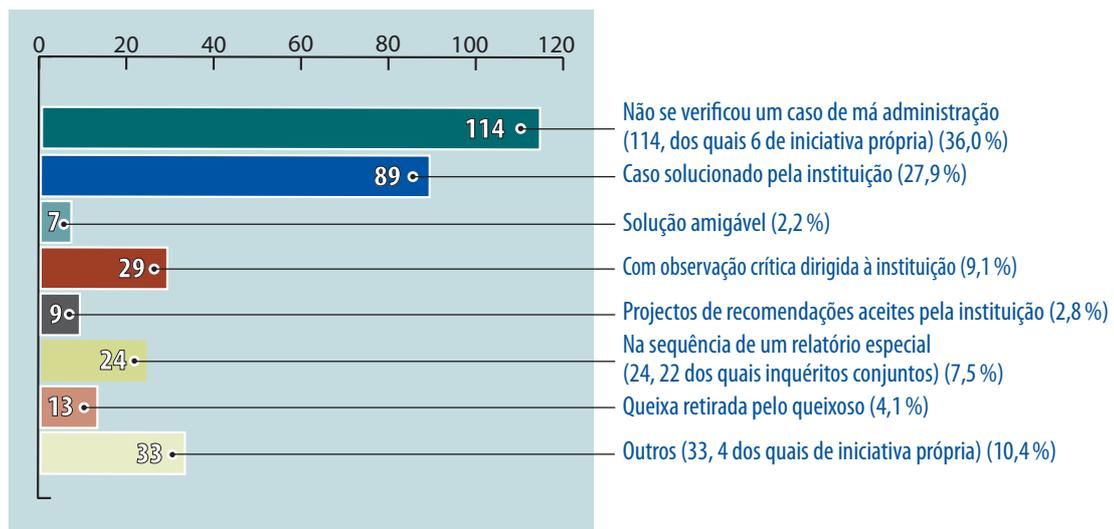


3.3 PROPOSTAS DE SOLUÇÕES AMIGÁVEIS, PROJECTOS DE RECOMENDAÇÃO E RELATÓRIOS ESPECIAIS FEITOS EM 2005

— Propostas de solução amigável.....	22
— Projectos de recomendações.....	20
— Relatórios especiais.....	3 ⁵

3.4 INQUÉRITOS ENCERRADOS COM DECISÃO FUNDAMENTADA 312⁶

(Um inquérito pode ser encerrado por uma ou mais das razões seguintes)



⁵ Um dos relatórios especiais dizia respeito a 22 queixas.

⁶ Dos quais dez inquéritos de iniciativa do Provedor de Justiça.



4 ORIGEM DAS QUEIXAS REGISTRADAS EM 2005

4.1 ORIGEM DAS QUEIXAS

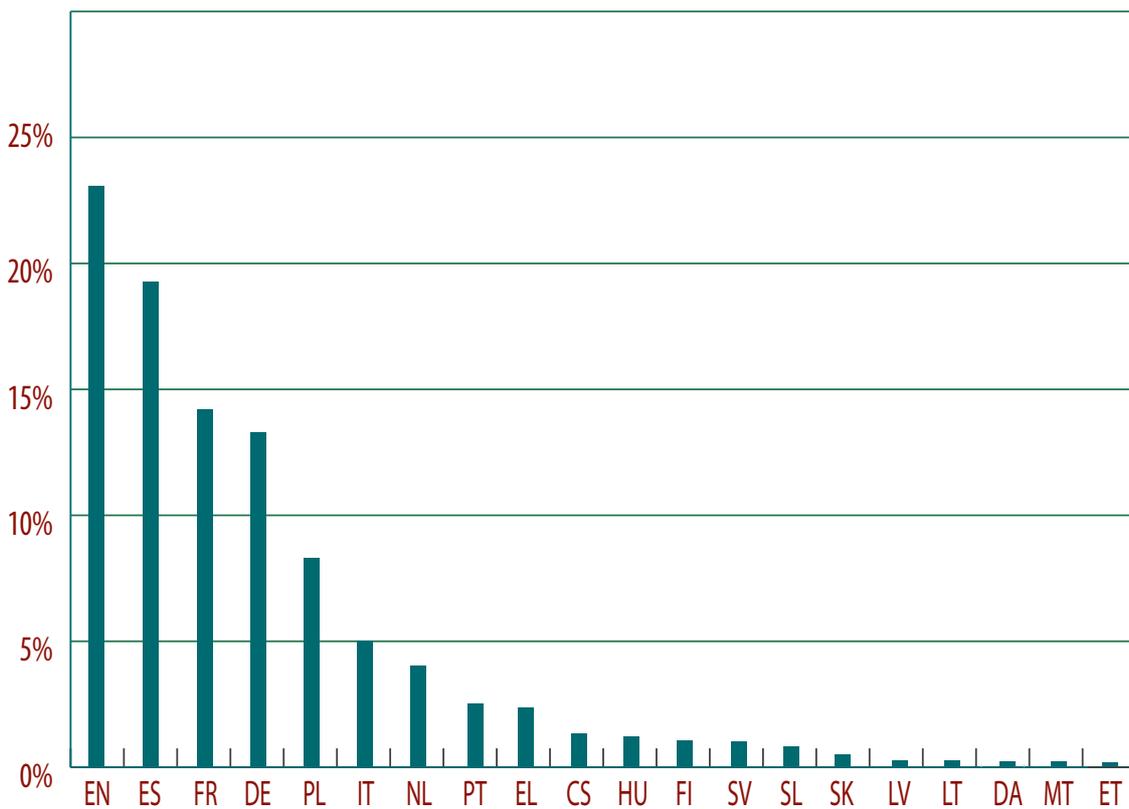


Empresas e associações
5,5 % (215)



Cidadãos individuais
94,5 % (3 705)

4.2 DISTRIBUIÇÃO LINGUÍSTICA DAS QUEIXAS



4.3

ORIGEM GEOGRÁFICA DAS QUEIXAS

País	Número de queixas	% das queixas	% da população da UE	Taxa ¹
Malta	40	1,0	0,1	11,6
Chipre	57	1,5	0,2	8,7
Luxemburgo	33	0,8	0,1	8,5
Bélgica	252	6,4	2,3	2,8
Eslovénia	47	1,2	0,4	2,8
Espanha	775	19,8	9,5	2,1
Irlanda	64	1,6	0,9	1,8
Grécia	134	3,4	2,4	1,4
Portugal	114	2,9	2,3	1,3
Finlândia	55	1,4	1,1	1,2
Polónia	346	8,8	8,3	1,1
Áustria	75	1,9	1,8	1,1
República Checa	80	2,0	2,2	0,9
Suécia	69	1,8	2,0	0,9
Hungria	76	1,9	2,2	0,9
Lituânia	24	0,6	0,7	0,8
Países Baixos	103	2,6	3,5	0,7
França	380	9,7	13,2	0,7
Eslováquia	32	0,8	1,2	0,7
Letónia	13	0,3	0,5	0,7
Alemanha	410	10,5	17,9	0,6
Itália	215	5,5	12,7	0,4
Reino Unido	197	5,0	13,1	0,4
Estónia	4	0,1	0,3	0,4
Dinamarca	16	0,4	1,2	0,4
Outros	309	7,9		

¹ Este valor foi calculado dividindo a percentagem das queixas pela percentagem da população. Nos casos em que é superior a 1, isto indica que o país em questão apresenta mais queixas ao Provedor de Justiça do que seria de esperar em virtude da dimensão da sua população. Todas as percentagens do quadro supra foram arredondadas a uma casa decimal.



B O ORÇAMENTO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Um orçamento independente

O Estatuto do Provedor de Justiça Europeu previa, inicialmente, que o orçamento desta instituição fosse anexado à Secção I (Parlamento Europeu) do orçamento geral da União Europeia.

Em Dezembro de 1999, o Conselho decidiu que o orçamento do Provedor de Justiça deveria ser independente. A partir de 1 de Janeiro de 2000⁷, o orçamento do Provedor de Justiça passou a constituir uma secção independente (Secção VIII-A) do orçamento da União Europeia.

Estrutura do orçamento

O orçamento do Provedor de Justiça para 2005 estava dividido em três títulos. O Título 1 contém os vencimentos, subsídios e outras despesas relativas ao pessoal. Este título inclui ainda as despesas das missões realizadas pelo Provedor de Justiça e pelo seu pessoal. O Título 2 do orçamento inclui os imóveis, o equipamento e despesas diversas de funcionamento. O Título 3 tem um único capítulo, a partir do qual são pagas as despesas do Provedor de Justiça decorrentes das relações com organizações internacionais de provedores de justiça.

Cooperação com o Parlamento Europeu

Para evitar uma duplicação desnecessária do pessoal administrativo e técnico, muitos dos serviços de que o Provedor de Justiça carece são prestados pelo Parlamento Europeu, ou através dele. Os domínios em que o Provedor de Justiça depende, em maior ou menor grau, do apoio dos serviços do Parlamento são os seguintes:

- pessoal, nomeadamente em matéria de contratos e direitos individuais;
- auditoria financeira e contabilidade;
- tradução, interpretação e impressão;
- aluguer de instalações;
- informática, telecomunicações e tratamento de correio.

A cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu permitiu economias consideráveis, em termos de eficiência, ao orçamento da Comunidade. Na realidade, a cooperação com o Parlamento Europeu tornou possível manter a um nível baixo o aumento do pessoal administrativo do Provedor de Justiça.

Sempre que os serviços prestados ao Provedor de Justiça impliquem despesas directas adicionais por parte do Parlamento Europeu, é-lhes imputado um custo, sendo o pagamento efectuado através de uma conta de ligação. A prestação de serviços de escritório e de tradução são as maiores rubricas de despesa tratadas desta forma.

O orçamento de 2005 incluía um montante fixo para cobrir os custos de prestação de serviços pelo Parlamento Europeu, como a gestão dos contratos, vencimentos e subsídios dos funcionários, e uma série de serviços de informática. Estes custos referem-se apenas a tempo de trabalho do pessoal.

A cooperação entre o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça Europeu foi estabelecida por um Acordo-Quadro de 22 de Setembro de 1995. Em 12 de Outubro de 1995, foram assinados acordos adicionais em matéria de cooperação administrativa e de cooperação orçamental e financeira.

Uma das prioridades de 2005, durante o qual a Provedoria celebrou o seu décimo aniversário, consistia em rever os acordos de cooperação vigentes entre as duas instituições, com vista à sua adaptação às

7

Regulamento n.º 2673/1999 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999 (JO L 1999 de 31.5.1999, p. 8).



novas realidades moldadas pela década que passara. Prevê-se que seja assinado novo acordo no início de 2006. O seu objectivo consistirá em manter uma cooperação intensa com o Parlamento em todos os domínios em que se possam obter economias de escala e poupanças orçamentais significativas.

O orçamento de 2005

O organigrama do Provedor de Justiça incluía, em 2005, um total de 51 lugares, contra 38 em 2004.

O montante inicial total das dotações disponíveis no orçamento de 2005 do Provedor de Justiça era de 7 312 614 euros. O Título 1 (despesas com o pessoal que trabalha para a instituição) ascendia a 6 239 614 euros. O Título 2 (imóveis, equipamentos e despesas diversas de funcionamento) ascendia a 1 070 000 euros. O Título 3 (despesas decorrentes de funções especiais da instituição) ascendia a 3 000 euros.

O quadro seguinte indica as despesas de 2005, em termos de dotações autorizadas.

(em euros)

Título 1	5 375 889
Título 2	928 276
Título 3	2 979
Total	6 307 145

O orçamento de 2006

O Provedor de Justiça apresentou o orçamento para o ano de 2006 nos termos de uma nova estrutura orçamental (nomenclaturas). Esta nova estrutura visa aumentar a transparência e facilitar um controlo mais rigoroso por parte da autoridade orçamental, ao permitir uma melhor supervisão das despesas de natureza semelhante, que a estrutura utilizada até hoje separava em títulos ou capítulos diferentes.

O orçamento de 2006, preparado durante o ano de 2005, prevê um organigrama com 57 lugares, o que representa um aumento de 6 lugares relativamente ao de 2005, que fica sobretudo a dever-se ao próximo alargamento da União Europeia (Bulgária e Roménia) e à aplicação da decisão de atingir autonomia plena dos serviços do Parlamento no que se refere à gestão do pessoal ao serviço da Provedoria.

As dotações totais para 2006 somam 7 682 538 euros. O Título 1 (despesas com o pessoal que trabalha para a instituição) ascende a 5 808 538 euros. O Título 2 (imóveis, equipamentos e despesas diversas de funcionamento) ascende a 1 085 000 euros. O Título 3 (despesas decorrentes de funções especiais da instituição) ascende a 789 000 euros.

O orçamento de 2006 prevê um total de receitas de 812 271 euros.



C PESSOAL

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

P. Nikiforos DIAMANDOUROS

Provedor de Justiça Europeu

P. Nikiforos DIAMANDOUROS nasceu em Atenas, na Grécia, a 25 de Junho de 1942. Foi eleito Provedor de Justiça Europeu em 15 de Janeiro de 2003. Iniciou as suas funções a 1 de Abril de 2003 e foi reeleito para um mandato de cinco anos em 11 de Janeiro de 2005.

De 1998 a 2003, ocupou o cargo de Provedor de Justiça – o primeiro – da Grécia. É também Professor de Política Comparada no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Universidade de Atenas desde 1993 (actualmente com licença sem vencimento). De 1995 a 1998, foi director e presidente do Centro Nacional Grego para a Investigação Social (EKKE).

Em 1963, formou-se em Letras (B.A.) na Universidade de Indiana, tendo obtido em 1965 o seu M.A., em 1969 o M. Phil., e em 1972 o seu Ph. D. na Universidade de Columbia. Antes de integrar o corpo docente da Universidade de Atenas, em 1988, deu aulas e dedicou-se à investigação, respectivamente na Universidade do Estado de Nova Iorque e na Universidade de Columbia, entre 1973 e 1978. De 1980 a 1983, foi Director para o Desenvolvimento no Athens College, em Atenas, na Grécia. De 1983 a 1988, foi Director do Programa para a Europa Ocidental, Próximo e Médio Oriente no Conselho de Investigação em Ciências Sociais, em Nova Iorque. De 1988 a 1991, foi Director do Instituto Grego de Estudos Internacionais e Estratégicos, em Atenas, uma organização que se dedica à investigação orientada para a política, criada com fundos conjuntos das Fundações Ford e MacArthur. Em 1997, foi Professor convidado de Ciências Políticas no Centro Juan March de Estudos Superiores em Ciências Sociais, de Madrid.

De 1992 a 1998, foi Presidente da Associação Grega de Ciências Políticas e, de 1985 a 1988, foi Presidente da Associação de Estudos Modernos Gregos dos Estados Unidos. Entre 1999 e 2003, foi membro da Comissão Nacional Grega para os Direitos Humanos e, entre 2000 e 2003, foi membro do Conselho Nacional Grego da Reforma Administrativa. Em 2000, participou na Conferência de Bilderberg. Entre 1988 e 1995, foi co-presidente da Subcomissão para a Europa do Sul do Conselho de Investigação de Ciências Sociais, em Nova Iorque, cujas actividades são subsidiadas através de uma subvenção da Fundação Volkswagen. Também é editor-geral da série de artigos sobre a Nova Europa do Sul publicados pela Johns Hopkins University Press e teve projectos de investigação financiados pela Fundação Fullbright e NEH (*National Endowment for the Humanities*).

Escreveu artigos sobre política e história da Grécia, sobre a Europa do Sul e do Sudeste, mais especificamente sobre democratização, a construção do Estado e da nação e a relação entre cultura e política.



SECRETARIADO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

O Secretariado do Provedor de Justiça Europeu é responsável pelo funcionamento do gabinete privado do Provedor de Justiça. Gere a respectiva agenda, coordena as entradas e saídas da correspondência, assiste-o nas relações com as outras instituições e os organismos da União Europeia, trata dos aspectos protocolares do trabalho da instituição e assegura as funções gerais de secretariado da Provedoria.

Alexandra ANDROULAKAKIS

Secretária do Provedor de Justiça Europeu (desde 22.8.2005)

Tel. +33 3 88 17 25 28

Nicholas CATEPHORES

Assistente do Provedor de Justiça Europeu

Tel. +33 3 88 17 23 83

Eleni-Anna GALATIS

Secretária do Provedor de Justiça Europeu (desde 15.9.2005)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

O Departamento Jurídico é constituído principalmente por juristas, que analisam as queixas recebidas pelo Provedor de Justiça e conduzem os inquéritos, sob a supervisão do Chefe do Departamento Jurídico e de dois Supervisores Principais. O Chefe do Departamento Jurídico aconselha também o Provedor de Justiça sobre a estratégia jurídica e o rumo a seguir pela instituição e dirige o Departamento. O Assistente do Chefe do Departamento Jurídico assegura o funcionamento dos sistemas de controlo interno de qualidade e de gestão da informação e coordena a contribuição do Departamento para o Relatório Anual.

Em 2005, o Departamento era constituído pelo Chefe do Departamento Jurídico, seis Conselheiros Jurídicos Principais, dois dos quais desempenham as funções de Supervisores Principais, 11 juristas, um Jurista-Linguista, um Assistente Jurídico e o Assistente do Chefe do Departamento Jurídico. Durante o ano de 2005, o Departamento Jurídico orientou 14 estagiários.

Ian HARDEN

Chefe do Departamento Jurídico

Tel. +33 3 88 17 23 84

Ian HARDEN nasceu em Norwich, Inglaterra, a 22 de Março de 1954. Estudou Direito no Churchill College, em Cambridge, tendo obtido um BA com distinção de primeira classe em 1975 e um LLB em 1976. Após a conclusão dos estudos, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Sheffield, onde foi assistente de 1976 a 1990, assistente principal de 1990 a 1993, leitor de 1993 a 1995 e Professor de Direito Público a partir de 1995. Ingressou no Serviço do Provedor de Justiça Europeu como Conselheiro Jurídico Principal em 1996, tendo sido Chefe do Secretariado entre 1997 e 1999 e Chefe do Departamento Jurídico desde 2000. É autor ou co-autor de numerosas publicações sobre direito comunitário e direito público, nomeadamente *The Contracting State* (Buckingham, Open University Press, 1992); *Flexible Integration: towards a more effective and democratic Europe* (London CEPR, 1995) e *European Economic and Monetary Union: the Institutional Framework* (Kluwer Law International, 1997). É membro da *Association Française des Constitutionnalistes* e do *Study of Parliament Group* do Reino Unido e é professor honorário da Universidade de Sheffield.

Murielle RICHARDSON

Assistente do Chefe do Departamento Jurídico

Tel. +33 3 88 17 23 88



JURISTAS

Os juristas tratam das queixas, que podem ser apresentadas ao Provedor de Justiça em qualquer das 21 línguas do Tratado da União Europeia. Propõem e conduzem igualmente inquéritos de iniciativa própria, respondem a pedidos de informação dos cidadãos, dão assistência ao Provedor de Justiça em assuntos jurídicos, aconselham-no em matéria de procedimentos, evoluções e tradições jurídicas dos respectivos Estados-Membros e representam o Provedor de Justiça em algumas sessões públicas.

Sabina BALAŽIČ

Jurista (desde 1.10.2005)

Tel. +33 3 88 17 35 72

Elodie BELFY

Assistente jurídica

Tel.: +32 2 284 39 01

Peter BONNOR

Jurista

Tel. +33 3 88 17 25 41

Benita BROMS

Chefe do Gabinete em Bruxelas

Conselheira Jurídica Principal

Tel.: +32 2 284 25 43

Nelius CAREY

Jurista-Linguista (desde 1.9.2005)

Tel. +33 3 88 17 25 63

Ioannis DIMITRAKOPOULOS

Conselheiro Jurídico Principal

(desde 6.7.2005)

Supervisor Principal

Tel. +33 3 88 17 37 68

Juliano FRANCO

Jurista (desde 1.9.2005)

Tel. +33 3 88 17 21 51

Marjorie FUCHS

Jurista

Tel. +33 3 88 17 40 78

Gerhard GRILL

Conselheiro Jurídico Principal

Supervisor Principal

Tel. +33 3 88 17 24 23

Marta HIRSCH-ZIEMBIŃSKA

Conselheira Jurídica Principal

Tel. +33 3 88 17 27 46

Georgios KATHARIOS

Jurista (desde 1.9.2005)

Tel.: +32 2 284 38 49

Daniel KOBLENCZ

Jurista (desde 1.9.2005)

Tel.: +32 2 284 38 31

José MARTÍNEZ ARAGÓN

Conselheiro Jurídico Principal

Tel: +33 3 88 17 24 01

Beatriz MENÉNDEZ ALLER

Jurista (desde 1.5.2005)

Tel. +33 3 88 17 67 63

Tina NILSSON

Jurista

Tel.: +32 2 284 14 17

Ida PALUMBO

Jurista

Tel. +33 3 88 17 23 85

Wiebke PANKAUKE

Jurista (desde 1.9.2005)

Tel: +33 3 88 17 24 02

Branislav URBANIČ

Jurista

Tel. +33 3 88 17 27 14

Olivier VERHEECKE

Conselheiro Jurídico Principal

Tel.: +32 2 284 20 03

ESTAGIÁRIOS

Kadri BRÜGEL

Estagiário (desde 1.9.2005)

Tel.: +32 2 283 23 27

Anne EISENGRÄBER

Estagiária (desde 1.9.2005)

Tel. +33 3 88 17 29 64

Georgios KATHARIOS

Estagiário (até 31.7.2005)

Giedre KAZLAUSKAITE

Estagiária (desde 1.10.2005)

Tel. +33 3 88 17 23 28

Daniel KOBLENCZ

Estagiário (até 31.7.2005)

Jernej LETNAR CERNIC

Estagiário (até 31.7.2005)



Maria Salomé LÓPEZ RAMOS

Estagiária (até 31.10.2005)

Wiebke PANKAUKE

Estagiária (até 31.7.2005)

Roberto RANDO

Estagiário (desde 15.1.2005)

Andrea SACK

Estagiário (até 31.7.2005)

Izabela SZOSTAK-SMITH

Estagiária (desde 1.6.2005)

Tel. +33 3 88 17 67 84

Sophia TABAU

Estagiária (até 31.7.2005)

Asta UPTAITE

Estagiária (até 31.7.2005)

Alexis VAN MAERCCKE

Estagiário (desde 1.9.2005)

Tel.: +32 2 284 21 80



O Provedor de Justiça Europeu e o seu pessoal.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O Departamento Administrativo e Financeiro é responsável por todo o trabalho da Provedoria de Justiça que não se encontre directamente relacionado com o tratamento de queixas ou com a condução de inquéritos. Está dividido em quatro sectores – o Sector Administrativo, o Sector Financeiro, o Sector de Tratamento de Queixas e o Sector da Comunicação. O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro coordena todo o trabalho do Departamento. Nesta qualidade, é responsável pela organização e pelo funcionamento gerais da Provedoria, pela sua política de pessoal, propondo e aplicando a estratégia orçamental e financeira da instituição, e pela representação do Provedor de Justiça em diversos fóruns interinstitucionais.

João SANT'ANNA

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

Tel. +33 3 88 17 53 46

João SANT'ANNA nasceu em Setúbal, Portugal, a 3 de Maio de 1957. Estudou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 1975 a 1980 e inscreveu-se na Ordem dos Advogados, em Lisboa, em 1981. Entre 1980 e 1982, trabalhou como advogado na Divisão Jurídica e Administrativa da Região de Lisboa do Ministério da Administração Interna de Portugal. Entre 1982 e 1984, prosseguiu os seus estudos jurídicos, na área dos direitos de propriedade intelectual, na Universidade Ludwig-Maximilian e no Instituto Max-Planck, em Munique. Após o seu regresso a Portugal, em 1984, foi nomeado Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa da Região de Lisboa do Ministério da Administração Interna. Em 1986, tornou-se funcionário do Parlamento Europeu, trabalhando nas Direcções-Gerais da Informação e Relações Públicas, da Investigação, do Pessoal e Finanças e, por último, no Serviço Jurídico do Parlamento Europeu. Ingressou nos Serviços do Provedor de Justiça Europeu em 2000, como Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro.

SECTOR ADMINISTRATIVO

As funções do Sector Administrativo são vastas, incluindo o recrutamento e a gestão do pessoal, a entrada e saída de correspondência, a central telefónica, a infra-estrutura dos serviços, a coordenação da tradução dos documentos, a organização e gestão da biblioteca jurídica de referência e a política de documentação e arquivo da instituição. Este sector é igualmente responsável pela política de tecnologias da informação da instituição e por suprir as necessidades dos serviços neste domínio, uma função desempenhada em estreita colaboração com o Parlamento Europeu.

Alessandro DEL BON

Chefe de Sector (desde 1.5.2005)

Tel. +33 3 88 17 23 82

Christophe BAUER

Auxiliar administrativo e motorista

(desde 1.6.2005)

Tel. +33 3 88 17 67 80

Rachel DOELL

Secretária

Tel. +33 3 88 17 23 98

Massimo EZZY

Gestor de tecnologia da informação

(desde 8.9.2005)

Tel. + 33 3 88 17 28 67

Cindy GIANNAKIS

Auxiliar administrativa (desde 16.6.2005)

Tel.: +32 2 284 63 93

Isgouhi KRIKORIAN

Secretária

Tel. +33 3 88 17 25 40

Gaël LAMBERT

Gestor de tecnologia da informação

Tel. +33 3 88 17 23 99

Juan Manuel MALLEA

Secretário

Tel: +33 3 88 17 23 01



Stéphanie MARAJ
Secretária (desde 1.5.2005)
Tel. +33 3 88 17 23 13

Félicia VOLTZENLOGEL
Secretária
Tel. +33 3 88 17 23 94

Charles MEBS
Secretário
Tel. +33 3 88 17 70 93

SECTOR FINANCEIRO

O Sector Financeiro é responsável por assegurar o cumprimento das regras financeiras aplicáveis, de forma a que os recursos orçamentais sejam utilizados de modo económico, eficiente e adequado. Estas responsabilidades decorrem do facto de o Provedor de Justiça Europeu ter um orçamento independente. Quatro gestores financeiros preparam e executam o orçamento, sob a responsabilidade do Gestor Orçamental Delegado.

Loïc JULIEN
Chefe de Sector (desde 1.6.2005)
Tel. +33 3 88 17 67 79

Véronique VANDAELE
Gestora financeira
Tel.+32 2 284 23 00

Jean-Pierre FEROMONT
Gestor financeiro
Tel.: +32 2 284 38 97

Christophe WALRAVENS
Gestor financeiro
Tel. +33 3 88 17 24 03

Giovanna FRAGAPANE
Gestora financeira
Tel. +33 3 88 17 29 62

SECTOR DO TRATAMENTO DE QUEIXAS

O Sector de Tratamento de Queixas é responsável pelo registo, distribuição e acompanhamento das queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu. Este sector procede ao registo de todas as queixas numa base de dados, envia um aviso de recepção e transmite-as ao Departamento Jurídico. É responsável pela gestão da entrada e saída de toda a correspondência relacionada com as queixas, procede à actualização dos registos das queixas na base de dados ao longo do processo de tratamento, alerta para o cumprimento de prazos, elabora estatísticas relativas às queixas e regista os documentos com elas relacionados.

Isabelle FOUCAUD
Chefe de Sector
Tel. +33 3 88 17 23 91

Elaine DRAGO
Secretária
Tel. +33 3 88 17 33 31

Séverine BEYER
Secretária
Tel. +33 3 88 17 23 93

Isabelle LECESTRE
Secretária
Tel. +33 3 88 17 24 29

Bruno BISMARQUE-ALCÂNTARA
Secretário
Tel. +33 3 88 17 20 91

Gabrielle SHERIDAN
Secretária (até 31.5.2005)
Tel. +33 3 88 17 24 08

Evelyne BOUTTEFROY
Secretária
Tel. +33 3 88 17 24 13

Caroline ZINCK
Secretária (desde 1.9.2005)
Tel. +33 3 88 17 40 51



SECTOR DA COMUNICAÇÃO

O Sector da Comunicação é responsável pela promoção da imagem e dos valores da instituição e por assistir o Provedor de Justiça na sua segunda função principal, estabelecida nas respectivas competências, designadamente a de chegar aos cidadãos e informá-los acerca dos direitos que lhes assistem nos termos do direito comunitário. Ao fazê-lo, tem um papel crucial no reforço das relações e da confiança entre os cidadãos e a Europa e as suas instituições.

O sector é responsável pela manutenção e promoção de relações com a comunicação social, por redigir e produzir as publicações do Provedor de Justiça, por gerir os sítios Web do Provedor de Justiça, por organizar as visitas de informação e os eventos em que este participa e por coordenar as relações no âmbito da Rede Europeia de Provedores de Justiça.

Rosita AGNEW

Chefe de Sector (desde 1.5.2005)
Assessora de Imprensa e Comunicação
(até 30.4.2005)
Tel.: +32 2 284 25 42

Ben HAGARD

Chefe de Sector (desde 1.5.2005)
Assessor de Internet e Comunicação
(até 30.4.2005)
Tel. +33 3 88 17 24 24

Marc AMIR-TAHMASSEB

Web Developer (desde 1.9.2005)
Tel. +33 3 88 17 44 10

Alessandro DEL BON

Assessor de comunicação (até 30.4.2005)
Tel. +33 3 88 17 23 82

Gundi GADESMANN

Assessora de Imprensa (desde 1.11.2005)
Tel.: +32 2 284 26 09

Dace PICOT-STIEBRINA

Assessora de comunicação
Tel. +33 3 88 17 40 80

Gabrielle SHERIDAN

Secretária (desde 1.6.2005)
Tel. +33 3 88 17 24 08

Annika ÖSTERBERG

Assessora de publicações (desde 1.10.2005)
Tel. +33 3 88 17 49 36



D ÍNDICES DAS DECISÕES

1 POR NÚMERO DE PROCESSO

2002

1391/2002/JMA	107
2107/2002/PB	100
2111/2002/MF	100

2003

1336/2003/IP	82
1435/2003/MF	101
1687/2003/JMA	59
2097/2003/PB	73
2188/2003/OV	83
2191/2003/TN	60
2229/2003/MHZ	88
2395/2003/GG	106
2411/2003/MHZ	88
2415/2003/JMA	72

2004

0127/2004/OV	76
0140/2004/PB	98
0224/2004/PB	89
0237/2004/JMA	72
0274/2004/JMA	61
0295/2004/JMA	62
0338/2004/OV	63
0471/2004/OV	76
0518/2004/MF	83
0530/2004/GG	90
0538/2004/TN	91
0620/2004/PB	92
0628/2004/OV	80
0732/2004/ELB	63
0758/2004/ELB	64
0839/2004/MHZ	74
0933/2004/JMA	66
0948/2004/OV	67

1096/2004/TN	68
1155/2004/TN	68
1273/2004/GG	93
1298/2004/PB	65
1365/2004/TN	66
1368/2004/GG	94
1423/2004/ELB	104
1700/2004/MF	98
1733/2004/OV	80
1737/2004/TN	81
1756/2004/MF	85
1772/2004/GG	84
1798/2004/PB	77
1808/2004/JMA	69
2038/2004/GG	86
2066/2004/TN	70
2485/2004/GG	107
2673/2004/PB	97
2821/2004/OV	70
2862/2004/GG	95
3054/2004/TN	75
3110/2004/GG	71
3254/2004/ID	104
3381/2004/TN	78
3442/2004/PB	99
3446/2004/GG	103
3452/2004/JMA	105
3485/2004/OV	78
3622/2004/GG	96

2005

0116/2005/MHZ	102
0501/2005/IP	79
1266/2005/MF	79
1875/2005/GG	87
OI/3/2005/OV	108



2 POR ASSUNTO

Direitos dos cidadãos

1687/2003/JMA	59
2415/2003/JMA	72
0224/2004/PB	89
0237/2004/JMA	72
0948/2004/OV	67
1096/2004/TN.....	68
1737/2004/TN.....	81
2038/2004/GG	86
0116/2005/MHZ.....	102
1875/2005/GG	87

A Comissão como guardião do Tratado

1687/2003/JMA	59
2229/2003/MHZ.....	88
0274/2004/JMA	61
0295/2004/JMA	62
1273/2004/GG	93
1298/2004/PB	65
1423/2004/ELB.....	104
3254/2004/ID	104
3452/2004/JMA	105
3622/2004/GG	96

Política do consumidor

0295/2004/JMA	62
---------------------	----

Contratos

2111/2002/MF	100
0338/2004/OV	63
0530/2004/GG	90
0538/2004/TN.....	91
1266/2005/MF	79
1772/2004/GG	84
1808/2004/JMA	69
2673/2004/PB	97
2862/2004/GG	95
3110/2004/GG	71
OI/3/2005/OV	108

Cultura

3452/2004/JMA	105
---------------------	-----

Protecção de dados

0224/2004/PB	89
--------------------	----

Cooperação para o desenvolvimento

0933/2004/JMA	66
---------------------	----

Política económica e monetária

3054/2004/TN.....	75
0116/2005/MHZ.....	102

Educação, formação profissional e juventude

0518/2004/MF	83
--------------------	----

Ambiente

2229/2003/MHZ.....	88
--------------------	----

Pescas

1273/2004/GG	93
--------------------	----

Livre circulação de pessoas e serviços

1298/2004/PB	65
3254/2004/ID	104

Instituições

2395/2003/GG	106
0140/2004/PB	98
0628/2004/OV	80
1155/2004/TN.....	68
2485/2004/GG	107
3254/2004/ID	104
3446/2004/GG	103
0501/2005/IP.....	79

Diversos

1435/2003/MF	101
0338/2004/OV	63
0732/2004/ELB	63
3622/2004/GG	96
OI/3/2005/OV	108

**Cooperação policial e judicial**

2411/2003/MHZ.....88

Acesso do público

0948/2004/OV67

1368/2004/GG94

1756/2004/MF85

1798/2004/PB77

2066/2004/TN.....70

2821/2004/OV70

3381/2004/TN.....78

3442/2004/PB99

Investigação e tecnologia

0758/2004/ELB64

1365/2004/TN.....66

Política social

0274/2004/JMA61

Pessoal**– Recrutamento**

1336/2003/IP.....82

2097/2003/PB73

0518/2004/MF83

0839/2004/MHZ.....74

1700/2004/MF98

3485/2004/OV78

– Outros assuntos

1391/2002/JMA107

2107/2002/PB100

2188/2003/OV100

2191/2003/TN.....60

0140/2004/PB98

0471/2004/OV76

0620/2004/PB92

0628/2004/OV80

1423/2004/ELB104

1733/2004/OV80

0127/2004/OV76



3 POR TIPO DE MÁ ADMINISTRAÇÃO ALEGADA

Abuso de poder

1700/2004/MF98

Atraso evitável

0530/2004/GG90

1733/2004/OV80

1756/2004/MF85

1772/2004/GG84

3485/2004/OV78

1266/2005/MF79

OI/3/2005/OV108

Discriminação

1391/2002/JMA107

2107/2002/PB100

1687/2003/JMA59

2415/2003/JMA72

0237/2004/JMA72

0338/2004/OV63

0518/2004/MF83

0628/2004/OV80

1808/2004/JMA69

2673/2004/PB97

Defesa

0471/2004/OV76

Erro em queixas ao abrigo do artigo 226.º

1687/2003/JMA59

2229/2003/MHZ88

0274/2004/JMA61

0295/2004/JMA62

1273/2004/GG93

1298/2004/PB65

1423/2004/ELB104

3254/2004/ID104

3452/2004/JMA105

3622/2004/GG96

Fundamentação insuficiente da decisão

2411/2003/MHZ88

Falta ou recusa de informação

2097/2003/PB73

2191/2003/TN60

2229/2003/MHZ88

0140/2004/PB98

0274/2004/JMA61

0538/2004/TN91

0758/2004/ELB64

1368/2004/GG94

1737/2004/TN81

1798/2004/PB77

2038/2004/GG86

2066/2004/TN70

3054/2004/TN75

3381/2004/TN78

3442/2004/PB99

1875/2005/GG87

Falta de transparência

1435/2003/MF101

2395/2003/GG106

0948/2004/OV67

2821/2004/OV70

0116/2005/MHZ102

Erro jurídico

0127/2004/OV76

1273/2004/GG93

3254/2004/ID104

Negligência

2188/2003/OV83

0224/2004/PB89

0933/2004/JMA66

1096/2004/TN68

1155/2004/TN68

1365/2004/TN66

3622/2004/GG96

**Erros processuais**

2107/2002/PB	100
2411/2003/MHZ.....	88
0140/2004/PB	98
0620/2004/PB	92

Injustiça

2111/2002/MF	100
1336/2003/IP.....	82
3110/2004/GG	71
0839/2004/MHZ.....	74
0127/2004/OV	76
0471/2004/OV	76
0501/2005/IP.....	79
1733/2004/OV	80
OI/3/2005/OV	108

Outros casos de má administração

0471/2004/OV	76
0538/2004/TN.....	91
0732/2004/ELB	63
0758/2004/ELB	64
1733/2004/OV	80
2485/2004/GG	107
2862/2004/GG	95
3446/2004/GG	103
OI/3/2005/OV	108



E ELEIÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Disposições legais

O artigo 195.º, n.º 2, do Tratado CE estabelece que «o Provedor de Justiça é nomeado após cada eleição do Parlamento Europeu, pelo período da legislatura. Pode ser reconduzido nas suas funções.»

O Regimento do Parlamento Europeu fixa os pormenores do processo de eleição:

«Artigo 194.º

1. No início de cada legislatura, o Presidente, imediatamente após a sua eleição ou nos casos previstos no final do n.º 8 do presente artigo, lançará um apelo à apresentação de candidaturas com vista à nomeação do Provedor de Justiça, fixando o prazo para a referida apresentação. Este apelo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As candidaturas devem ter o apoio de um mínimo de trinta e sete deputados, nacionais de pelo menos dois Estados-Membros.

Cada deputado só pode apoiar uma candidatura.

As candidaturas devem ainda incluir todos os documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições exigidas pelo Estatuto do Provedor de Justiça.

3. As candidaturas serão submetidas à comissão competente, a qual poderá ouvir os interessados, se assim o entender.

Tais audições serão abertas a todos os deputados.

4. A lista alfabética das candidaturas admissíveis será em seguida submetida à votação do Parlamento.
5. A votação realizar-se-á por escrutínio secreto, por maioria dos votos expressos.

Se nenhum candidato for eleito nas duas primeiras voltas, só poderão manter-se os dois candidatos que tenham obtido o maior número de sufrágios na segunda volta.

Em todos os casos de igualdade de votos, será dada preferência ao candidato mais idoso.

6. Antes do início da votação, o Presidente deverá certificar-se de que pelo menos metade dos membros que compõem o Parlamento se encontram presentes.
7. O candidato nomeado será imediatamente chamado a prestar juramento perante o Tribunal de Justiça.
8. O Provedor de Justiça manter-se-á no exercício das suas funções até à tomada de posse do seu sucessor, excepto em caso de morte ou destituição.»

A eleição de 2005

O Parlamento Europeu publicou um apelo à apresentação de candidaturas no Jornal Oficial de 25 de Agosto de 2004⁸, cujo prazo foi fixado para 30 de Setembro de 2004.

Por carta de 22 de Outubro de 2004, o Presidente do Parlamento Europeu comunicou ao Presidente do Comissão das Petições que tinham sido recebidas quatro candidaturas.

Em 29 de Novembro de 2004, a Comissão das Petições promoveu uma audiência pública com os dois candidatos cuja candidatura foi declarada admissível: P. Nikiforos DIAMANDOUROS e Giuseppe FORTUNATO.

⁸

JO C 213 de 25.8.2004, p. 9.



Em 11 de Janeiro de 2005, P. Nikiforos DIAMANDOUROS foi eleito Provedor de Justiça Europeu pelos deputados ao Parlamento Europeu em sessão plenária em Estrasburgo, à primeira volta, com 564 dos 609 votos expressos.

A decisão do Parlamento Europeu que nomeia o Sr. DIAMANDOUROS para a legislatura de 2004-2009 foi publicada no Jornal Oficial de 25 de Janeiro de 2005⁹.

Mais informações sobre a eleição do Provedor de Justiça Europeu no sítio Web do Parlamento:

http://www.europarl.europa.eu/comparl/peti/election2004/default_en.htm

⁹

JO L 21 de 25.1.2005, p. 8.



COMO CONTACTAR O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

POR CORREIO

Provedor de Justiça Europeu
1 Avenue du Président Robert Schuman
B.P. 403
FR - 67001 Strasbourg Cedex
França

POR TELEFONE

+33 3 88 17 23 13

POR FAX

+33 3 88 17 90 62

POR CORREIO ELECTRÓNICO

eo@ombudsman.europa.eu

SÍTIO WEB

<http://www.ombudsman.europa.eu>

O PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU PROCEDE A INQUÉRITOS SOBRE CASOS DE MÁ ADMINISTRAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES
E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA



www.ombudsman.europa.eu